Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 10.03.2021 18:05:00-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Silvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 677/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de março de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;
CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, publicado no Diário da Justiça eletrônico nº 8.022A, de 19 de julho de 2016;
CONSIDERANDO as regras do Edital de Concurso nº 01, de 28 de setembro de 2015 e suas alterações, em especial no Item 6, subitens 6.6, 6.7 e 6.8, quanto às vagas destinadas a candidatos portadores de necessidades especiais e o Item 8, subitens 8.10, 8.11, 8.12 e 8.13, quanto às vagas destinadas aos candidatos declarados negros;
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR os candidatos, abaixo elencados, para a respectiva carreira, área e cargo, da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerada a ordem de classificação no aludido Concurso Público:
ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA JUDICIÁRIA/ CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR

Nome	Classificação
Anderson Costa Martins	8ª (Negros)
Pedro Bruno Trigueiro	37ª (Ampla)
Bruno Frederico De Oliviera Vieira	38ª (Ampla)
Auleirislandio Alves De Lucena	42ª (Ampla)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 10/03/2021, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 682/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de março de 2021

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a razoável duração do processo judicial e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;
CONSIDERANDO o dever de contínuo aperfeiçoamento e ganho de eficiência na produção de resultados das atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
CONSIDERANDO a Resolução Nº 203/2021 (2181877), de 01 de fevereiro de 2021, que instituiu o Laboratório de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - Opala Lab e a Portaria (Presidência) Nº 394/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de fevereiro de 2021 (2184166), que designou seus membros e supervisor;
CONSIDERANDO os termos do Processo SEI nº 21.0.000018547-4;
RESOLVE:
Art. 1º Delegar ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Olímpio José Passos Galvão,** atribuições necessárias para, dentro das competências do OPALA-LAB, integrar, dentre as prioridades e projetos encampados pelo órgão, o Programa Justiça 4.0.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 09 de março de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 10/03/2021, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2258819** e o código CRC **CC41E09A**.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 684/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 10 de março de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a informação (2257556) requerimento do juiz de direito **ROGÉRIO DE OLIVEIRA NUNES**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piracuruca, de entrância intermediária - Processo SEI nº 21.0.000017341-7
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 606/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 02 de março de 2021;
CONSIDERANDO a Decisão 2019 (2241239),
R E S O L V E:
AUTORIZAR o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito **ROGÉRIO DE OLIVEIRA NUNES**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piracuruca, de entrância intermediária, referente ao 1º período do exercício de 2021, anteriormente adiadas pela Portaria (Presidência) Nº 606/2021, de 02.03.2021, **devendo a fruição ocorrer de 28.11 a 17.12.2021.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de março de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 10/03/2021, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 685/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 10 de março de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000021633-7,
RESOLVE:
DESIGNAR a juíza de direito **MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA**, titular da 1ª Vara da Comarca de Barras, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA FILHO** e **ILANA CINTHIA FERREIRA ALENCAR**, que será realizado no dia 09 de abril de 2021, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de março de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 10/03/2021, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 686/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 10 de março de 2021

O Excelentíssimo senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o erro material contido na Portaria (Presidência) nº 672/2021 (2256455) - SEI nº 21.0.000021150-5,
R E S O L V E:
RETIFICAR a Portaria (Presidência) nº 672, de 09.03.2021, que autorizou o gozo de 02 (dois) dias de folga ao juiz de direito **DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA,** para onde se lê "titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedro II**"**, leia-se "**titular da 2ª Vara da Comarca de Pedro II**", mantendo os demais termos da aludida Portaria.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de março de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 10/03/2021, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 687/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de março de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
CONSIDERANDO a Informação Nº 14681/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2259381) e a Decisão Nº 2370/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2261274), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000021448-2,
RESOLVE:
Art. 1º ATRIBUIR aos servidores, abaixo relacionados, as Gratificações por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEIS III e IV**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

ITEM	SERVIDOR (A)	NÍVEL
1	LARISSA RIBEIRO DE ALMEIDA MARTINS	III
2	LEIA DA SILVA MELO	IV
3	RODRIGO SEVERO SANTOS DE ALMEIDA	IV

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º Os servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.
Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 10 de março de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 10/03/2021, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2261438** e o código CRC **13D43460**.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 683/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de março de 2021

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a Requerimento Nº 1416/2021 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/1VARCRPAR) (2176676);
CONSIDERANDO o Parecer Nº 477/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2244205);
CONSIDERANDO a Decisão Nº 2202/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2253369);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2333/2021- PJPI/TJPI/SECPRE (2259708)
R E S O L V E:
Art. 1º RETIFICAR a Portaria (Presidência) Nº 666/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 02 de março de 2021 (2255406), para que passe a vigorar conforme o artigos abaixo transcrito:
Art.2º AUTORIZAR a fruição de 09 (nove) meses de LICENÇA-PRÊMIO ao servidor **JORGE LUIZ ARAÚJO DE ANDRADE**, Analista Judicial, matrícula nº407218-9, lotado na secretaria da 1ª Vara Criminal da comarca de Parnaíba, para serem fruídos a partir de 22 de março de 2021
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Teresina,10 de março de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 10/03/2021, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2259753** e o código CRC **D5261C5C**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 692/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de março de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 1972/2021 (2196458), Informação Nº 11987/2021 (2232575), Informação Nº 13317/2021 (2246022) e a Decisão Nº 2392/2021 (2262431) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000011432-1,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora **ÂMARA BARBOSA RIBEIRO,** matrícula 29553, ocupante efetiva do cargo de Analista Judicial, durante o período de 22.02 a 10.03.2021, **para exercer, em substituição, a função de confiança de SECRETÁRIO DE VARA, FC-02,** da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ - PI, **em virtude do afastamento do titular.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de março de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 10/03/2021, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2262585** e o código CRC **B58631D1**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 584/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de março de 2021

Portaria Nº 584/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de março de 2021
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;
CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;
CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;
CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;
CONSIDERANDO o Requerimento do MM. Juiz de Direito José Airton Medeiros de Sousa;
CONSIDERANDO o Parecer Nº 445/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT emitido pela COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 1906/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000009511-4,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o **REGIME DE TELETRABALHO** na 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, em benefício da servidora **TAÍS RAMALHO DANTAS ARAUJO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 28091, **pelo prazo de 01 (um) ano**, observando-se o disposto no art. 9° §2° do Provimento Conjunto n° 35/2017.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 10/03/2021, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2253365** e o código CRC **062C6873**.

2.2. Portaria Nº 587/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de março de 2021

Portaria Nº 587/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de março de 2021
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições

legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;
CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;
CONSIDERANDO o Requerimento 14277 (2112536) - SEI 20.0.000100524-4 - o Requerimento 1686 (2186470) - SEI 21.0.000009651-0 - e o Requerimento 1583 (2182721) - SEI 21.0.000009039-2;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 2014/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000005310-1,
R E S O L V E :
DESIGNAR os servidores constantes na relação abaixo para atuarem, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, no período e nas unidades judiciárias a seguir especificadas:

	Unidade Judiciária	**Período**
01	1ª Vara da Comarca de Esperantina	08/03 a 20/03
02	2ª Vara da Comarca de Floriano	21/03 a 03/04
03	5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina	08/03 a 20/03
04	Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes	21/03 a 03/04
1ª Vara da Comarca de Esperantina e 2ª Vara da Comarca de Floriano		
	Nome do(a) servidor(a)	**Matrícula**
01	Carlos Ady da Silva	5796
02	Maria Célia Leitão Rodrigues	3479
03	José Huydemberg Linhares Soares	1844
04	Paulo Vamberto Cardoso Almeida	1917
05	Francisco das Chagas Feitosa Lopes	3378
06	Joaquim Oliveira Silva Neto	27619
5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina e Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes		
	Nome do(a) servidor(a)	**Matrícula**
01	Karina Silva Santos	3932
02	Larissa Burlamaqui Ferreira	1850
03	Lenilda Santos	26886
04	Ana Régia Moreira da Silva	4242106
05	Marta Maria Marques Pereira	4081684
06	Raimundo Sayllon Lima Sousa	29208

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 10/03/2021, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2254452** e o código CRC **EE8054D8**.

2.3. Portaria Nº 609/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de março de 2021

Portaria Nº 609/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de março de 2021
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), *"a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova";*
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 1852/2021 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, proferidos nos autos do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 20.0.000038174-9,
R E S O L V E :
Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor **ANTONIO FERREIRA HOLANDA**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1016512, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, a fim de apurar os fatos alegados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 20.0.000038174-9, que configuram, em tese, a transgressão dos deveres previstos no art. 137, I, II, III e IV, além de cometimento das infrações previstas no art. 138, XIV, passíveis das penalidades disciplinares elencadas no art. 148, todos da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).
Art. 2º **DETERMINAR** que o referido processo seja conduzido, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta dos membros efetivos adiante indicados, na forma da Portaria Nº 128/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de janeiro de 2021, publicada em 20/01/2021, no DJe nº 9059, pág. 05:
Presidente: LEONARDO PIRES VIEIRA - matrícula nº 3508

1º Vogal: CARLOS EDUARDO RÊGO DE OLIVEIRA - matrícula nº 1864
2º Vogal e Secretária: JÚLIA TERESA SOUSA LEITE - matrícula nº 28157
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 10/03/2021, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2259478** e o código CRC **7ED6E5EB**.

2.4. Portaria Nº 583/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de março de 2021

Portaria Nº 583/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de março de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 2145/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000019719-7,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **DANIELLE BARBOSA CRAVEIRO**, Analista Judicial, matrícula nº 29497, lotada na 2ª Vara da Comarca de Esperantina-PI, **10 (dez) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 04 de março de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 16893/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de março de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/03/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2253275** e o código CRC **E9A9406F**.

2.5. Portaria Nº 582/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de março de 2021

Portaria Nº 582/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de março de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 2181/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000019706-5,
R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor **DIRCEU DE MORAIS ROCHA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4070801, lotado na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, **07 (sete) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 04 de março de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 16938/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de março de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/03/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2253249** e o código CRC **824ADD5E**.

2.6. Portaria Nº 589/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de março de 2021

Portaria Nº 589/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de março de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 2201/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000019138-5,
R E S O L V E :
ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **20 (vinte) dias de férias** regulamentares da servidora **LUIZA NARLETE SOUSA DA CRUZ**, Analista Judicial, matrícula nº 4121732, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro I - Anexo 1 (FSA) da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 03/05/2021 a 22/05/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas no **período de 13 de outubro a 01 de novembro de 2021**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/03/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2255313** e o código CRC **7E992718**.

2.7. Portaria Nº 590/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de março de 2021

Portaria Nº 590/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de março de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 2197/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000020435-5,
R E S O L V E :
ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **ALBERTO CANDEIRA COSTA**, Analista Judicial, matrícula nº 3934, lotado na 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 05/04/2021 a 14/04/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas no **período de 09 a 18 de setembro de 2021**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/03/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2255667** e o código CRC **90A69CE2**.

2.8. Portaria Nº 594/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de março de 2021

Portaria Nº 594/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de março de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 2249/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000019858-4,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **NAIARA DO RÊGO MEDEIROS**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28330, lotada na 6ª Vara da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **26 e 29 de março de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 08 e 09 de dezembro de 2018, conforme Certidão 3100 (2249914).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/03/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2257446** e o código CRC **F308A527**.

2.9. Portaria Nº 596/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de março de 2021

Portaria Nº 596/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de março de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 2251/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000097503-7,
R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor **ANTONIO DA SILVA REIS**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4228294, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **90 (noventa) dias** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 08 de março de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 17277/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de março de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/03/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2257753** e o código CRC **AF63BB7F**.

2.10. Portaria Nº 597/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de março de 2021

Portaria Nº 597/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de março de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 2263/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000019015-0,

R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor **BERNARDO DE MORAES SIMEÃO JÚNIOR**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4071026, lotado na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, nos dias **22, 23, 24, 25 e 26 de março de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 25 de abril, 13 de maio, 02 e 17 de julho e 01 de agosto de 2019, conforme Certidão 2935 (2244631).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/03/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2257767** e o código CRC **52E624AB**.

2.11. Portaria Nº 598/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de março de 2021

Portaria Nº 598/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de março de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 2267/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000018384-6,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor **JOSÉ DA CRUZ DUARTE FILHO**, Analista Judicial, matrícula nº 4149742, lotado na Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso-PI, para gozo de **10 (dez) dias** de folga, nos dias **23, 24, 25, 26 e 27 de agosto e 13, 14, 15, 16 e 17 de setembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2020, conforme Declaração (2242960).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/03/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2257865** e o código CRC **219B7E0A**.

2.12. Portaria Nº 600/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de março de 2021

Portaria Nº 600/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de março de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 2253/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000020399-5,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **SUZANNE VALÉRIA DA SILVA CELESTINO**, Analista Judiciário/Analista Judicial, matrícula nº 28614, lotada na 1ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, **09 (nove) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 04 de março de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 17325/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de março de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/03/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2258211** e o código CRC **0A9DF967**.

2.13. Portaria Nº 601/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de março de 2021

Portaria Nº 601/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de março de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 2261/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000000115-2,
R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor **EVANGELISTA ANTÔNIO DA LUZ**, Analista Judiciário/Analista Judicial, matrícula nº 4233026, lotado na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina-PI, **40 (quarenta) dias** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 02 de março de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 16557/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 02 de março de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/03/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2258275** e o código CRC **F4E606D0**.

2.14. Portaria Nº 595/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de março de 2021

Portaria Nº 595/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de março de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000018106-1;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 2258/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º e 2º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento aos servidores abaixo qualificados, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Joaquim Pires-PI, no período de 08 a 13 de março de 2021, para procedimentos de organização, triagem e relocalização no sistema THEMIS WEB do arquivo judicial da Comarca de Esperantina-PI no Polo Arquivístico de Joaquim Pires-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 - RÔMULO SAMPAIO SALES Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 2418 Lotação: Vara Única da Comarca de José de Freitas-PI Período: 08 a 13 de março de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
2 - REGINALDO DOS SANTOS PEREIRA FILHO Cargo: Oficial de Gabinete de Magistrado Matrícula nº 27593 Lotação: 5ª Vara da Comarca de Picos-PI Período: 07 a 13 de março de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento	R$ 110,00	R$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			
3 - ANTONIO DIONE DE OLIVEIRA SILVA Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 1001131 Lotação: Vara Única da Comarca de Inhuma-PI Período: 07 a 13 de março de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento	R$ 110,00	R$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			

Art. 2° **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de março de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 09/03/2021, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2257677** e o código CRC **6D5E0F57**.

2.15. Portaria Nº 603/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de março de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 2282/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000019537-2,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor **ANTONIO AIRTON DE SOUSA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4140281, lotado na Central de Mandados da Comarca de Pio IX-PI, para gozo de **06 (seis) dias** de folga, nos dias **15, 16, 17, 18, 19 e 22 de março de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2020, conforme Declaração (2247973).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/03/2021, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2258375** e o código

CRC **118CB8B2**.

2.16. Portaria Nº 602/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de março de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 2262/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000019008-7,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **ALZIRA SAMPAIO VASCONCELOS,** Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 472778, lotada na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, nos dias **05, 06, 07, 08 e 09 de abril de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias **14 de junho, 01, 16 e 31 de julho e 20 de agosto de 2019**, conforme Certidão 2949 (2245552).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/03/2021, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2258320** e o código CRC **A8E77830**.

2.17. Portaria Nº 604/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de março de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 2259/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000019505-4,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **MARIA DE LOURDES VIEIRA COSTA**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 1127, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Centro 1 - Unidade I da Comarca de Teresina-PI, **06 (seis) dias** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 04 de março de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 16895/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de março de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/03/2021, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2258429** e o código CRC **4329AF7E**.

2.18. Portaria Nº 605/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de março de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 2284/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000020619-6,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor **GUSTAVO MOURA EVANGELISTA DE SOUSA**, Analista Judicial, matrícula nº 3495, lotado na 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **15 e 16 de março de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2020, conforme Certidão (2252924), restando 02 (dois) dias para fruição em momento oportuno.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/03/2021, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2258451** e o código CRC **49D1D625**.

2.19. Portaria Nº 607/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de março de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 2294/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000017413-8,
R E S O L V E:
ADIAR, com fundamento no Provimento N° 24, de 04 de Julho de 2019, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **MARIA ALVES BORGES**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4204433, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de

Teresina - Zona Sudeste (Unidade X) - Sede (Redonda), relativas ao exercício de 2020/2021, anteriormente marcadas para o período de 21 de junho a 05 de julho de 2021 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas no período de 05 a 19 de julho de 2021**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/03/2021, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2259310** e o código CRC **80934875**.

2.20. Portaria Nº 608/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de março de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 2297/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000019600-0,
R E S O L V E:
ADIAR, com fundamento no Provimento N° 24, de 04 de Julho de 2019, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **ANA KARLA CARVALHO DE ARAÚJO COSTA MOURA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28710, lotada na 2ª Vara da Comarca de Esperantina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, anteriormente marcadas para o período de 06 a 20 de abril de 2021 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas no período de 03 a 17 de dezembro de 2021**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/03/2021, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2259350** e o código CRC **6435B9FD**.

2.21. Portaria Nº 610/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de março de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 2316/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000021129-7,
R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor **PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO**, Analista Judicial, matrícula nº 50466, lotado na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, **90 (noventa) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 07 de março de 2021**, em prorrogação, nos termos Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 17910/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de março de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/03/2021, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2259571** e o código CRC **5E27932F**.

2.22. Portaria Nº 611/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de março de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 2315/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000018630-6,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **CARMOZINA DOS SANTOS LEAL E SILVA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 4050100, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 02 de março de 2021**, nos termos Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 17871/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 02 de março de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/03/2021, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2259630** e o código

CRC **4A870083**.

2.23. Portaria Nº 612/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de março de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 2311/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000020994-2,
R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor **MÁRCIO BRANDÃO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 270571, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI - ZONA - SUL, **07 (sete) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 05 de março de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 17801/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 05 de março de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/03/2021, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2260049** e o código CRC **F15A63BC**.

2.24. Portaria Nº 613/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de março de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 2310/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000021249-8,
R E S O L V E :
CONCEDER ao Auxiliar da Justiça **FRANCISCO SAMUEL DE ALMONDES SEPÚLVEDA**, Conciliador, matrícula nº 28783, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal de Valença do Piauí-PI, **07 (sete) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 08 de março de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 17978/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de março de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 10/03/2021, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2260252** e o código CRC **776E9FA5**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 591/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 09 de março de 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. **Paulo Sílvio Mourão Veras**, no uso de suas atribuições legais etc.,
CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;
CONSIDERANDO o teor do Despacho da SGC Nº 310/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (2244918);
CONSIDERANDO as informações do Despacho Nº 17709/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2255779),
R E S O L V E:
Art. 1º DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como Fiscal e Suplente dos Contratos Administrativos nº 15/2021, 16/2021e 20/2021 (2206567, 2208715, 2229037), a saber:

CONTRATO Nº	PROCESSO	EMPRESA	OBJETO	VALOR TOTAL (R$)
15/2021 16/2021 20/2021	21.0.000007560-1	MAGITECH - DISTRIBUIDOR DE ELETRÔNICOS EIRELI - EPP CCK COMERCIAL EIRELI PROSPERAR PRODUTOS EIRELI	Cafeteira Elétrica Industrial Fogão Elétrico Cooktop Frigobar e Refrigerador	6.024,00 1.657,70 58.952,95
Fiscal:	Antônio da Silva Barradas Neto - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 3565			
Suplente:	Sanderland Coelho Ribeiro - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3803			

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 10/03/2021, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria Nº 593/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 09 de março de 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. **Paulo Sílvio Mourão Veras**, no uso de suas atribuições

legais etc.,
CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;
CONSIDERANDO o teor do Despacho da SGC Nº 311/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (2245090);
CONSIDERANDO Despacho Nº 17624/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT (2255141),
R E S O L V E:
Art. 1º DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como Fiscal e Suplente do Contrato Nº 19/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2240186), que versa sobre aquisição de CAIXAS - ARQUIVO, destinadas ao Tribunal de Justiça do Piauí, a saber:
- FISCAL: MICHAEL ACIOLI BELTRÃO - Matrícula n. 27542;
- SUPLENTE DE FISCAL: WILSOMAR FERNANDES VIANA JUNIOR - Matrícula n. 1128159.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 10/03/2021, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (Presidência) Nº 675/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de março de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;
CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, publicado no Diário da Justiça eletrônico nº 8.022A, de 19 de julho de 2016;
CONSIDERANDO as regras do Edital de Concurso nº 01, de 28 de setembro de 2015 e suas alterações, em especial no Item 6, subitens 6.6, 6.7 e 6.8, quanto às vagas destinadas a candidatos portadores de necessidades especiais e o Item 8, subitens 8.10, 8.11, 8.12 e 8.13, quanto às vagas destinadas aos candidatos declarados negros;
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR os candidatos, abaixo elencados, para a respectiva carreira, área e cargo, da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerada a ordem de classificação no aludido Concurso Público:
ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA: JUDICIÁRIA/ CARGO: ESCRIVÃO JUDICIAL

Nome	Classificação
JONATAS DAVI SOARES DA SILVA	93ª
RAPHAEL EMMANUEL DE AQUINO	25ª (Negros)
MATHEUS ARAGÃO RODRIGUES	94ª

ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA: ADMINISTRATIVA/ CARGO: ANALISTA JUDICIAL

Nome	Classificação
VALDIR MENESES PIMENTEL FILHO	68ª
PERPETUA DO SOCORRO CARVALHO NETA	70ª
LARISSA DE ABREU CASTRO	20ª (Negros)

ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA: ADMINISTRATIVA/ CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO

Nome	Classificação
JOSÉ ANSELMO LIMA NETO	13ª (Negros)
ADRIANO CASTRO DE OLIVEIRA	42ª
UIRANY MENDES MACHADO	43ª
DANIELA ADONAI LIMA E SILVA	44ª
BRUNA MELO MEDEIROS	45ª
MARCOS AURELIO ALVES DE ANDRADE	14ª (Negros)
ALEXANDRE VERAS NUNES	46ª
CLESIO RODIRGUES DE SOUSA	8ª (PcD)
JACKELINE ROCHA DO NASCIMENTO	47ª
ANTONIO ELIEZER RAPOSO JÚNIOR	48ª
EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA	15ª (Negros)
FELIPE CARDOSO RODRIGUES VIERA	49ª
HELI DE VASCONCELOS CASTELO BRANCO	50ª
LIDIUAN SOARES SILVA	51ª
WILMAR MELO CARDOSO FILHO	52ª

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 10/03/2021, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (Presidência) Nº 676/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de março de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;
CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, publicado no Diário da Justiça eletrônico nº 8.022A, de 19 de julho de 2016;
CONSIDERANDO as regras do Edital de Concurso nº 01, de 28 de setembro de 2015 e suas alterações, em especial no Item 6, subitens 6.6, 6.7 e 6.8, quanto às vagas destinadas a candidatos portadores de necessidades especiais e o Item 8, subitens 8.10, 8.11, 8.12 e 8.13, quanto às vagas destinadas aos candidatos declarados negros;
CONSIDERANDO a perda de prazo legal para posse da candidata **Áurea Maura Araújo Brandão da Costa,** nomeada para o cargo de Escrivão Judicial por meio da Portaria (Presidência) Nº 404/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de fevereiro de 2021,
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a candidata, abaixo elencada, para a respectiva carreira, área e cargo, da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerada a ordem de classificação no aludido Concurso Público:
ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA JUDICIÁRIA/ CARGO: ESCRIVÃO JUDICIAL

Nome	Classificação
Eliane Raquel Resende Soares	15ª (PcD)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 10/03/2021, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Edital Nº 67/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 01/2015, segundo o qual os candidatos serão convocados para participar de audiência pública para escolha da lotação, de acordo com a ordem de classificação e as vagas disponibilizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a apuração das vagas atualmente existentes para o cargo de **Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça e Avaliador**, conforme levantamento realizado pela SEAD, com base na **Lotação Paradigma** prevista na Resolução N. 109, de 21 de maio de 2018;
CONSIDERANDO o Edital Nº 26/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2187044), retificado pelo Edital Nº 66/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2258284), o qual ofertou 12 (doze) vagas para escolha de lotação dos novos Oficiais de Justiça e Avaliadores; e
CONSIDERANDO as Portarias (Presidência) Nº 480/2021 (2204164) e Nº 524/2021 (2218734), por meio das quais foram lotados 6 (seis) novos Oficiais de Justiça e Avaliadores;
RESOLVE:
1. CONVOCAR os candidatos nomeados por meio da Portaria (Presidência) Nº 677/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de março de 2021 **que tomaram posse no cargo de Oficial de Justiça e Avaliador**, **para ESCOLHA DE COMARCAS DE LOTAÇÃO,** conforme Comarcas constantes do Anexo Único.
2. A **ESCOLHA** da Comarca de lotação dar-se-á em observância **à ordem de convocação do candidato** no concurso público e conforme a disponibilidade de vagas.
3. Os candidatos nomeados, após a posse, deverão comparecer à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Piauí **e assinar requerimento** listando a ordem de preferência de Comarca de Lotação, conforme vagas disponibilizadas no Anexo Único deste Edital.
4. O servidor que **NÃO REALIZAR O REQUERIMENTO,** renuncia seu direito de escolha, ficando a critério da Administração a lotação para uma das vagas remanescentes.
5. A **LOTAÇÃO** nas unidades judiciárias será publicada no Diário de Justiça, pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, após a escolhas das Comarcas pelos candidatos.
6. Compete à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD adotar todas as **MEDIDAS NECESSÁRIAS** objetivando o fiel cumprimento deste Edital.
7. Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal de Justiça.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí
ANEXO ÚNICO - Vagas Ofertadas para Escolha

COMARCA	UNIDADE	VAGAS
Bom Jesus - PI	Central de Mandados de Bom Jesus	02
Corrente - PI	Central de Mandados de Corrente	02
São Raimundo Nonato - PI	Central de Mandados de São Raimundo Nonato	01
Uruçuí - PI	Central de Mandados de Uruçuí	01

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 10/03/2021, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Portaria (SEAD) Nº 236/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de março de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000020839-3,**
CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **FABIANO GALENO DA COSTA PEREIRA**, ocupante do cargo efetivo de Analista de Sistemas/Desenvolvimento, Matrícula n° 3786, com lotação na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, **14 (catorze) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 06 (seis) de março de 2021.**
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 10/03/2021, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. Portaria (SEAD) Nº 235/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de março de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento nº 42 (2254092) e a Decisão nº 2371 (2261297), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000020807-5,
R E S O L V E:
SUSPENDER as **férias**, correspondentes ao Exercício **2020/2021**. do(a) servidor(a) **LUCIANA GAYOSO e ALMENDRA IBIAPINA**, matrícula nº 1035223, marcadas anteriormente para serem usufruídas no período de **01/03/2021 a 30/03/2021**, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que sejam fruídas oportunamente.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 10/03/2021, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.6. Portaria (SEAD) Nº 216/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de março de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições regimentais, e
CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;
CONSIDERANDO a necessidade de atender às demandas das unidades administrativas e judiciárias deste órgão;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria (Presidência) Nº 2055/2018, no Diário de Justiça Nº 8483, de 27 de julho de 2018, que **regulamenta** a concessão de **estágio obrigatório (não remunerado)** para acadêmicos de curso superior no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,
RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR os acadêmicos(as) abaixo relacionados, **vinculados(as)** à Instituições de Ensino Superior conveniadas, para atuarem junto aos respectivos locais de lotação, por meio do **Programa de Estágio Obrigatório (Não Remunerado)** deste TJPI:

Nome	Instituição de Ensino Superior	Unidade de Lotação
Marianna Carneiro Pereira	Instituto de Ensino Superior - iCEV	1ª Vara Família e Sucessões de Teresina
Antônio João da Silva Neto	UniFSA	1ª Vara Família e Sucessões de Teresina
Leonardo Silveira Borges	Instituto de Ensino Superior - iCEV	2ª Vara Família e Sucessões de Teresina
Brenda Karoline Ferreira Miranda	UniFSA	2ª Vara Família e Sucessões de Teresina
Glenda Gabrielle Lopes Soares	Instituto de Ensino Superior - iCEV	5ª Vara Família e Sucessões de Teresina
Bruno Araújo Leal de Sousa	UniFSA	5ª Vara Família e Sucessões de Teresina
Sandy de Araújo de Jesus	UniFSA	5ª Vara Família e Sucessões de Teresina
Liliane Karolayne Alves do Nascimento	UniFSA	6ª Vara Família e Sucessões de Teresina
Carla Thamyres de Castro Vidal Silva	UniFSA	6ª Vara Família e Sucessões de Teresina
Fabiana da Silva Morais	UniFSA	2ª Vara Cível de Teresina
Maria Theresa Pimentel Santos	Instituto de Ensino Superior - iCEV	2ª Vara Cível de Teresina
Victor Caminha Cavalcante	Instituto de Ensino Superior - iCEV	3ª Vara Cível de Teresina
Bárbara Liana Mendes Medeiros Oliveira	Instituto de Ensino Superior - iCEV	3ª Vara Cível de Teresina
Ingrid Ariele Silva Almeida	Instituto de Ensino Superior - iCEV	4ª Vara Cível de Teresina
Manfrine Lima Pereira	Instituto de Ensino Superior - iCEV	4ª Vara Cível de Teresina

Sílvio Gustavo Bezerra Campos	Instituto de Ensino Superior - iCEV	8ª Vara Cível de Teresina
José Leão Neto	Instituto de Ensino Superior - iCEV	8ª Vara Cível de Teresina
Ana Beatriz Coelho de Oliveira	Instituto de Ensino Superior - iCEV	9ª Vara Cível de Teresina
Italo Gabriel Moura Alexandre	Instituto de Ensino Superior - iCEV	9ª Vara Cível de Teresina
João Fernando dos Santos Soares	Instituto de Ensino Superior - iCEV	10ª Vara Cível de Teresina
Ana Clara Gomes Veloso	Instituto de Ensino Superior - iCEV	2ª Vara Criminal de Teresina
Ringo Italo Aragão Pereira Moura	Instituto de Ensino Superior - iCEV	3ª Vara Criminal de Teresina
José Igor Madeira e Silva	Instituto de Ensino Superior - iCEV	6ª Vara Criminal de Teresina
José Junior Lima de Carvalho	UniFSA	6ª Vara Criminal de Teresina
Thaís Kelly Mendes Paz	UniFSA	6ª Vara Criminal de Teresina
Ana Gabriella Torquato Oliveira de Sousa	Instituto de Ensino Superior - iCEV	7ª Vara Criminal de Teresina
Abnoan Reis Santos Junior	UniFSA	7ª Vara Criminal de Teresina
Thays Anniely Sousa da Silva	UniFSA	7ª Vara Criminal de Teresina
Jadyna Santana de Carvalho	UniFSA	7ª Vara Criminal de Teresina
Maria Eduarda Lima Nascimento	UniFSA	7ª Vara Criminal de Teresina
Gabriel Ruan Duarte Campelo	Instituto de Ensino Superior - iCEV	8ª Vara Criminal de Teresina
Juan Lucas Cardoso Silva	UniFSA	8ª Vara Criminal de Teresina
Valéria Batista de Castro	UniFSA	8ª Vara Criminal de Teresina
Juliana Soares Sousa	Instituto de Ensino Superior - iCEV	9ª Vara Criminal de Teresina
Lana Fernanda Silva Costa	UniFSA	9ª Vara Criminal de Teresina
Mylena Xavier da Silva	UniFSA	9ª Vara Criminal de Teresina
Thiago Nogueira de Albuquerque	Instituto de Ensino Superior - iCEV	10ª Vara Criminal de Teresina
Leonardo Dias Macedo Marques	UniFSA	10ª Vara Criminal de Teresina
Barbara Nicole Rocha Nascimento	Instituto de Ensino Superior - iCEV	1ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina
Letícia Alexandrino e Silva	UniFSA	1ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina
Sirleide Rodrigues Coelho	UniFSA	1ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina
Armando Pinheiro Rodrigues	Instituto de Ensino Superior - iCEV	2ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina
Lucas Monteiro Mendes Batista	UniFSA	2ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina
Maria Eduarda de Araújo Cabral	Instituto de Ensino Superior - iCEV	2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública de Teresina
Lara Oliveira Ribeiro e Silva	Instituto de Ensino Superior - iCEV	4ª Vara de Feitos da Fazenda Pública de Teresina
Samuel Almeida	Instituto de Ensino Superior - iCEV	4ª Vara de Feitos da Fazenda Pública de Teresina
Jessica Aline Araújo Luz	UniFSA	4ª Vara de Feitos da Fazenda Pública de Teresina
Fernanda Gomes Ribeiro	UniFSA	Central de Inquéritos de Teresina
Luis Eduardo Cruz Oliveira	UniFSA	Central de Inquéritos de Teresina
Maria Eduarda de Castro Passos Prado	Instituto de Ensino Superior - iCEV	Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania (2º Grau)

Tatiana Mara Sousa de Carvalho	UniFSA	Central de Mandados de Teresina
Cynthia Raquel de Moura Sousa	UniFSA	Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania II
Luis Fernando de Oliveira de Araújo	UniFSA	Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania II
Sandra Rodrigues de Sousa	UniFSA	Secretaria Unificada Cível
Mariana Silva de Abreu Oliveira	UniFSA	Secretaria Unificada Cível
Isabel de Freitas Palácio	Instituto de Ensino Superior - iCEV	Gestão de Contratos e Convênios
Anna Rayssa de Oliveira Silva	UniFSA	Escola Judiciária
Larissa Emanuela de Araújo Costa	UniFSA	Ouvidoria
Thiago Rodrigues da Conceição	Instituto de Ensino Superior - iCEV	Distribuição do 2º Grau
Josué Ferreira da Silva	UniFSA	Distribuição do 2º Grau
José da Silva Santos Filho	UniFSA	Vice-Presidência do Tribunal de Justiça
Marina da Paz Rodrigues	UniFSA	Vice-Presidência do Tribunal de Justiça
Fellipe Manoel da Costa Cantanhede	UniFSA	Vice-Presidência do Tribunal de Justiça
Matheus Oliveira da Silva Penha	UniFSA	Secretaria da Presidência
Isabela Carla Martins Jansen	UniFSA	Justiça Itinerante (Corregedoria)
Francisco Reginaldo Paiva dos Santos	UniFSA	Secretaria da Corregedoria
Sonia Maria Amaral Almeida Bastos	UniFSA	Secretaria da Corregedoria
Maria Milena e Silva Lima	UniFSA	Secretaria da Corregedoria
André Lucas Tavares Almeida	UniFSA	Secretaria da Corregedoria
Gabriela Alves Costa	UniFSA	Secretaria da Corregedoria
Talita Ravena de Vasconcelos Batista	UniFSA	Secretaria da Corregedoria
Ruhan Henrique Feitosa da Costa	UniFSA	Secretaria da Corregedoria
Raylson Ribeiro Morais	UniFSA	Secretaria da Corregedoria
Wenderson Bezerra de Sena	UniFSA	Juizado Especial Zona Centro 1 - Sede (Cabral)
Mazia Helane Lima Araújo	UniFSA	Juizado Especial Zona Centro 1 - Sede (Cabral)
Daline Marinho Rocha do Nascimento	UniFSA	Juizado Especial Zona Centro 1 - Sede (Cabral)
Francisco Feitosa de Araújo	UniFSA	Juizado Especial Zona Centro 2
Alaides da SIlva Oliveira de Araújo	UniFSA	Juizado Especial Zona Leste 2/Unidade IX - Sede (UFPI)
Diego Rodrigues do Nascimento	UniFSA	Secretaria da Corregedoria - Arquivo Redonda
Murilo Cabral de Paulo Marcolino	UniFSA	Secretaria da Corregedoria - Arquivo Redonda
Luiz Aristeu de Morais Neto	Instituto de Ensino Superior - iCEV	Juizado Especial Zona Sudeste/Unidade X - Anexo I (CEUT)
Monica Maria Pereira de Castro	UniFSA	Juizado Especial Zona Sudeste/Unidade X - Anexo I (CEUT)
Carlos Eduardo Almeida de Oliveira	Instituto de Ensino Superior - iCEV	Juizado Especial da Fazenda Pública de Teresina
Ana Lúcia Almeida Freitas	UniFSA	Juizado Especial da Fazenda Pública de Teresina
Nayanna Tereza Ferreira Caldas	UniFSA	Juizado Especial da Fazenda Pública de Teresina
Marcos Gabriel das Chagas Lima	UniFSA	Juizado Especial da Fazenda Pública de Teresina
Patricia Mendes Cabral	UniFSA	Juizado Especial da Fazenda Pública de Teresina
Calebe Araújo de Freitas	UniFSA	Juizado Especial da Fazenda Pública de Teresina
Antônio Carlos Furtado Ferreira	UniFSA	Juizado Especial Zona Norte/UNIDADE V - Anexo II (FACID)
André Ribeiro Martins Mineiro	Instituto de Ensino Superior - iCEV	Juizado Especial Zona Leste/UNIDADE IX - Anexo I (AESPI)
Lucas Leite da Silva	UniFSA	Secretaria de Assuntos Jurídicos
Aglaylsson Moura Rego da Silva	UniFSA	Secretaria da Presidência - PGE

Art. 2º Os acadêmicos(as) convocados(as) devem realizar **cadastro individual** e firmar **Termo de Compromisso de Estágio**, **no prazo de 10**

(dez) dias úteis, a contar da data da publicação desta Portaria, por meio do endereço eletrônico **www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral** e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações do Setor de Cadastro e Registro Funcional da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.
Art. 3º É vedado o início das atividades de estágio antes da celebração do Termo de Compromisso.
Art. 4º A carga horária do estagiário(a) será de **20 (vinte) horas semanais**, ou seja, **04 (quatro) horas diárias**, de segunda a sexta-feira, sendo facultado, em razão da pandemia Covid-19, a realização de **teletrabalho,** conforme acordado diretamente com a chefia imediata.
Art. 5º O **prazo de validade** do Termo de Compromisso firmado será **30 de junho de 2021**, facultado ao estagiário(a) o desligamento antecipado após 02 (dois) meses de estágio, conforme Portaria (Presidência) Nº 2055/2018.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 10/03/2021, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

5.1. EDITAL DE CITAÇÃO PROC 0000880-92.2007

PROCESSO Nº: 0000880-92.2007.8.18.0026
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUTADO: CEREALISTA FORTES LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO
O DOUTOR JÚLIO CESAR MENESES GARCEZ, Juiz de Direito da **2ª Vara da Comarca de Campo Maior**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 372, Centro, Campo Maior-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, nesta cidade. É o presente para CITAR **CEREALISTA FORTES LTDA**. com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 8 de fevereiro de 2021 (08/02/2021). Eu, **TALITA GALENO GOMES**, digitei.
JULIO CESAR MENEZES GARCEZ
Juiz de Direito da **2ª Vara da Comarca de Campo Maior**

6. FERMOJUPI/SECOF

6.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000020035-0
Requerente: FERMOJUPI
Requerido: JOÃO BATISTA NUNES DE SOUSA, CPF: 078.621.803-72.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 14/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Altos-PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 10/03/2021, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.2. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000094746-7

Despacho Nº 17979/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2254031) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2254023), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2. À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante na Ofício Nº 42537/2020 (Id:2089796) por efeito da quitação do crédito relacionado ao Auto de Infração Nº 20/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC (Id:2089795) no valor atualizado de **R$ 5.876,07 (cinco mil oitocentos e setenta e seis reais e sete centavos)** por parte do ex-interino da Serventia Extrajudicial de Ofício Único de Manoel Emídio-PI, **DIEGO VIEIRA SARMENTO ,** CPF: 025.277.953-31, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000094746-7,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 09/03/2021, às 19:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 10/03/2021, às 07:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei

11.419/2006.

6.3. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000094745-9

Despacho Nº 17842/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2254437) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2254434), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2. À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante na Decisão Nº 893/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (Id:2174522) por efeito da quitação do crédito relacionado ao Auto de Infração Nº 19/2020 (Id:2086862) no valor atualizado de **R$ 4.825,02 (quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais e dois centavos)** por parte do ex-interino da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Elizeu Martins-PI, **DIEGO VIEIRA SARMENTO ,** CPF: 025.277.953-31, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000094745-9,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 09/03/2021, às 19:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 10/03/2021, às 07:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.4. Ato Concessório Nº 37/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 10 de Março de 2021.
PROPONENTE: Dr. Franco Morette Felicio de Azevedo - Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí
SUPRIDO: MARIA FRANCIELMA DE SOUSA BARROS. - Assessora de magistrado.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **2ª Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí**.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).**
PROCESSO Nº 21.0.000019785-5
EMPENHO: 2021NE00647 (2261707)
DATA DA CONCESSÃO: 10/03/2021.
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10/03 a 09/05/2021.
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 10/05 a 19/05/2021 (10 dias).
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
PAULO SILVIO MOURÃO VERAS
Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 10/03/2021, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.5. Ato Concessório Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 10 de Março de 2021.
PROPONENTE: Dr. Franco Morette Felicio de Azevedo - Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí
SUPRIDO: MARIA FRANCIELMA DE SOUSA BARROS. - Assessora de magistrado.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do Júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **2ª Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí**
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339030 - Material de Consumo - **R$ 3.068,00 (três mil sessenta e oito reais)**
PROCESSO Nº 21.0.000018216-5
EMPENHO: 2021NE00648 (2261675)
DATA DA CONCESSÃO: 10/03/2021.
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10/03 a 09/05/2021.
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 10/05 a 19/05/2021 (10 dias).
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
PAULO SILVIO MOURÃO VERAS
Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 10/03/2021, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.6. Portaria (Presidência) Nº 689/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO, de 10 de março de 2021

O DESEMBARGADOR **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,.
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. nº SEI 21.0.000021286-2**;**
RESOLVE
REVOGAR a **Portaria (Presidência) Nº 1512/2019 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO, de 09 de maio de 2019**, em nome de **WILSOMAR FERNANDES VIANA JÚNIOR**, Matrícula nº 1128159, Analista Judiciário/ Analista Administrativo, das funções de Tomador do Adiantamento do Suprimento de Fundos da **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD TJ/PI.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de Marçoç de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 10/03/2021, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.7. Portaria (Presidência) Nº 668/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO, de 09 de março de 2021

O DESEMBARGADOR **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,.
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora **MARIA DOS REMÉDIOS DE SOUZA PÁIVA MARQUES**, Analista Judicial Matrícula 407862-4, como tomadora de Suprimento de Fundos e portadora do Cartão Corporativo da **3ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI**, para o exercício financeiro de 2021, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de Março de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 10/03/2021, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

7. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. Aviso de Licitação Nº 5/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

Aviso de Licitação Nº 5/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2021
SEI Nº 20.0.000083739-4
O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ/PI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2021 - PJPI/TJPI/SLC
Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP
Critério de Julgamento das Propostas: Tipo: MENOR PREÇO, considerando o valor total do **GRUPO 01**.
Sessão Pública: Dia 25/03/2021, às 14:30 horas (Horário de Brasília).
Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br (**Sessão Pública**).
Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de **MOBILIÁRIO**, **inclusive fornecimento e montagem**, conforme **ANEXO I**, para ser fornecido de forma única ou parcelada, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, para atender todas as unidades integrantes do Poder Judiciário do Estado do Piauí, incluindo o Tribunal de Justiça, a Corregedoria Geral de Justiça e a EJUD, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus Anexos.

Órgão Realizador: Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454)
Edital - Sítio: http://www.tjpi.jus.br/transparencia/licitacoes
Endereço: Superintendência de Licitações e Contratos (Anexo do Palácio da Justiça), na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-830.
Horário de expediente: 08:00h às 17:00h (horário local)

Comissão Responsável: Comissão Permanente de Licitação - 1 - Portaria (Presidência) Nº 339/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2021
Presidente de Comissão: Paulo Dias Ferreira da Silva
Equipe de apoio: Priscylla Magalhães de Almeida Ramos Freitas e Lana Thaysa Marques Rêgo
Pregoeiro(a): a definir - Fernando Moura Rego Nogueira Leal - Portaria (Presidência) Nº 340/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2021
Telefone/Fax: (86) 3215-4440 / (86) 98884-6319.
E-mail: cpl1@tjpi.jus.br

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal**, **Pregoeiro**, em 10/03/2021, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2261273** e o código CRC **B6BDF19C**.

8. GESTÃO DE CONTRATOS

8.1. PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 022.2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000092876-4
CONTRATANTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/CONTRATANTE: 07.240.515/0001-08
EMPRESA/CONTRATADA: SX TECNOLOGIA E SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI
CNPJ/CONTRATADA: 14.278.276/0001-40

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto do presente Aditivo a prorrogação PRECÁRIA do prazo de vigência contratual.
VIGÊNCIA: Pelo presente Termo Aditivo, **fica prorrogada, por 6 (seis) meses, de forma precária, a vigência do Contrato nº 022/2020, até o dia 13 de setembro de 2021, ou até que se ultime nova licitação para o mesmo objeto, observando-se o que ocorrer antes, sem a atribuição de qualquer ônus para a Corregedoria Geral de Justiça.**
VALOR: O valor deste Termo será o de **R$ 130.594,45 (cento e trinta mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, correspondente ao novo período de vigência de 6 (seis) meses. O impacto financeiro dar-se-á inteiramente no 2º Grau de Jurisdição.
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob os seguintes códigos:

Natureza de Despesa	**339033 - Passagens e Despesas com Locomoção**
Unidade orçamentária:	040103
Fonte:	0100
Programa orçamentário:	02.061.0015.2885
Saldo orçamentário para atendimento da demanda estimada:	**R$ 130.594,45**

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo no art. 57, §2º, da Lei 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 10/03/2021
ASSINATURA:
Documento assinado eletronicamente por SAULO GUIMARÃES PEDROSA.
Documento assinado eletronicamente por Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça.

9. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

9.1. Portaria Nº 606/2021 - PJPI/EJUD-PI, de 10 de março de 2021

O Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES,** VICE-DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a exoneração da servidora LUCILENE BASTOS DE PAIVA CARVALHO, da estrutura administrativa da Escola Judiciária do Tribunal do Justiça do Piauí, por força da Portaria Nº 49/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021, DJ - Nº 9051, Edição de 7 de Janeiro de 2021;
R E S O L V E:
I-DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como **Fiscal** e **Suplente de Fiscal**, respectivamente, relativamente ao objeto do Contrato Nº 15/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2 (1594317) e PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 015/2020 (2236077):
1- **FLAVIANA FARIAS DE SOUSA** - Chefe do Registro e Controle Acadêmico da EJUD/TJPI - Matrícula Nº 30020 - **Fiscal do contrato**;
2-**MARIA MARIANA HELENA PAZ NUNES** - Chefe da Seção de Formação e Aperfeiçoamento, Matrícula Nº 28447 - **Suplente do contrato**;
II- Fica **revogada** a Portaria Nº 813/2020 - PJPI/EJUD-PI, de 11 de março de 2020, publicada no DJe nº 8869 de 19/03/2020, página 29 e 30, Publicação: 20/03/2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO VICE DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 10 (dez) dias do mês de março de ano de dois mil e vinte e um (2021).
Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**
Vice-Diretor da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Diretor Geral da EJUD**, em 10/03/2021, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2259260** e o código CRC **F578065D**.

10. PAUTA DE JULGAMENTO

10.1. PAUTA DE JULGAMENTO - CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 19/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
Câmaras Reunidas Cíveis
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** das **Câmaras Reunidas Cíveis**, em **formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **19 de Março de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camaras.reunidas.civeis@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98876-1487;
- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;
- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até

24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:

01. 2017.0001.005910-9 - Ação Rescisória Publicado em 08-02-2021
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível **ADIADO**
Requerente: RAIMUNDO LANCASTER BESERRA SALMENTO
Advogados: Marcos Paulo Madeira (OAB/PI nº 6.077) e outros
Requeridos: MARIA VALMIRA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogados: Marco Antônio Cavalcanti de Sá e Benevides (OAB/PE nº 30.178)
Relator: Des. José James Gomes Pereira

02. 2008.0001.000931-2 - Agravo Interno na Ação Rescisória
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: EDSON BRASIL ALVES DA SILVA
Advogados: Karine Campelo de Barros (OAB/PI nº 6.234) e outros
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

03. 2010.0001.007711-7 - Ação Rescisória
Requerente: ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO ROQUE
Advogados: Antônio Luiz R. F. de Melo (OAB/PI nº 1.067) e outros **Pedido de vista:**
Requeridos: ELIZETE BARRETO DE SOUSA e outro **Exmo. Des. Raimundo Alencar**
Advogados: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628) e outro
Relator: Des. Brandão de Carvalho

04. 2018.0001.000193-8 - Ação Rescisória
Requerentes: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SEREJO e GERLÂNDIA FREIRE SEREJO
Advogados: Carlos Richard Oliveira do Nascimento (OAB/PI nº 14.769) e outro
Requeridos: ESPÓLIO DE FRANCISCO DAS CHAGAS FARIAS MELO e outro
Advogado: Fausto Fernandes Basto (OAB/PI nº 7.159)
Relator: Des. José James Gomes Pereira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 10 de março de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

10.2. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 19/03/2021 a 26/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **4ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada do dia **19 de Março de 2021**, a partir das 10h até o dia **26 de Março de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO;**
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01.0800690-75.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO GERÔNIMO FILHO
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

02. 0801046-56.2019.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba/ 1ª Vara
Apelante: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA
Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI Nº 13.279) e outro
Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogada: Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB /MG nº 96.864)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

03. 0002352-24.2016.8.18.0088 - Apelação Cível
Origem: Capitão De Campos / Vara Única
Apelante: ZULMIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB PI nº 11.570) e Outro
APELADO: BANCO PAN S/A
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB PE nº 21.714)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

04.0000043-54.2016.8.18.0080 - Apelação Cível
Origem: Caracol / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE nº 17.314)
Apelada: IAMARA DA TRINDADE SILVA
Advogado: José Adailton Araújo Landim Neto (OAB/PI nº13.752)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
05. 0010750-95.2016.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões
Apelante/: R.N.L.
Advogados: Claudia Paranagua De Carvalho Drumond (OAB/PI nº 1821) e outros
Apelado/Apelante: G.A.G.V.
Advogados: Josilenni de Alencar Fonseca Santos (OAB/PI nº 9.039) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
06. 0802866-90.2018.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: TEODORO ALEXANDRE DE ARAUJO
Advogado: Marcos Pereira da Silva (OAB/PI nº 13.815)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/SP nº 178.033)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
07. 0800189-27.2018.8.18.0069 - Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: RAIMUNDO PINTO DE MOURA
Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: Denner De Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB/MS nº 6.835)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
08. 0702009-18.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem:Teresina / 5ª Vara Cível
Agavante: ANTONIO GONZAGA DA COSTA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4.344)
Agravado: BANCO DO BRASIL SA
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e outro
RELATOR: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
09. 0703132-85.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Embargante: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros
Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogados: José Almir Da Rocha Mendes Júnior (OAB/RN nº 392) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
10. 0800231-73.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: RAIMUNDO LUCIANO PEREIRA
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº. 7.459)
Apelado: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº. 23.255)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
11. 0000639-48.2015.8.18.0088 - Apelação Cível
Origem: Capitão De Campos / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI Nº 11.570) e outros
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB /PI Nº 9.016)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
12. 0001251-07.2016.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente/ Vara Única
Apelante: MANOEL MUNIZ
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº. 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº. 9.016)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
13. 0000365-29.2016.8.18.0095 - Apelação Cìvel
Origem: Picos / 2ª Vara
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº. 9.016)
Apelados: GENIVALDO DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PI nº. 8.526)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
14.0000738-03.2017.8.18.0135 - Apelação Cível
Origem: São João Do Piauí / Vara Única
Apelante: ZILMA MARIA DE SOUSA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelada: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº. 9.016)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
15. 0828944-42.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antonio Braz Da Silva - OABPE12450-A

Apelado: MARIA LUIZA ALMEIDA VIVEIROS
Advogado : Ademar da Silva Canabrava Junior (OAB/PI nº 7.730)
Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar
16. 0821545-93.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem:
Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454)
Apelado: ARNOL DOS SANTOS SILVA
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
17. 0028413-91.2015.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina/ 7ª Vara Cível
Apelante: MARIA RAIMUNDA DA SILVA PONTES
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogados: Edson Luis Gomes Mourao (OAB/PI nº 16.326) e outra
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
18.0001436-37.2011.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara Cível
Apelante: KURIKAKA AGROPECUARIA S/A
Advogada: Odete Bertine de Alencar (OAB/PI nº 10.667)
Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.
Advogado: Mharden Dannilo Canuto Oliveria (OAB/PI 5661)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
19. 0000062-29.2016.8.18.0058 - Embargos de Declaração
Origem: Guadalupe/ Vara Única
Embargante: ANTONIO DA SILVA GOMES
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
20. 0000237-58.2011.8.18.0103 - Apelação Cível
Origem: Matias Olímpio/Vara Única
Apelantes: FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA E OUTRA
Advogado: Wagner Da Cunha Costa (OAB/SP nº 450.938)
Apelado: HIDELFONSO RODRIGUES DE LIMA
Advogado: Luiz Rodrigues Lima Junior (OAB/PI nº 8.243)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
21. 0031958-09.2014.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem:Teresina / 7ª Vara Cível
Apelante: FABRICIO VIEIRA SILVA
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Aloiso Araujo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408) e outra
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
22. 0800662-10.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso/ Vara Única
Apelante: ELIZÁRIO RAIMUNDO DE ARAÚJO
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE Nº 17.314)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
23. 0800703-56.2018.8.18.0076 - Apelação Cível
Origem: União / Vara Única
Apelante: RAIMUNDO NUNES DO NASCIMENTO
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelado: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.
Advogado: Sem advogado cadastrado
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
24. 0823623-89.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Sérvio Túlio De Barcelos (OAB/PI nº 12.008)
Apelado: JOSÉ ILÍDIO DUARTE FRANCO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
25. 0001136-78.2017.8.18.0060 - Apelação Cível
Origem: Luzilândia / Vara Única
Apelante: BERNARDA MARIA DA CONCEICAO
Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)
Apelado: BANCO FICSA S/A.
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477)
Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar
26. 0800619-05.2018.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: BANCO PAN S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB PE nº 21.714)
Apelado: IZAURA DOMINGAS DA COSTA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar
27. 0000426-84.2016.8.18.0095 - Embargos de Declaração
Origem: Avelino Lopes / Vara Única
Embargante: BANCO BMG S.A.
Advogados: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004) e outros
Embargado: IRES RIBEIRO LIMA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027 - A)
Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar
28. 0753882-57.2020.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Luís Correia / Vara Única
Apelante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado: Elisia Helena de Melo Martini (OAB/PI nº 1.853/RN)
Apelado: PAULINA BARROSO LOPES SIPAUBA
Advogado: Ernestino Rodrigues De Oliveira Junior (OAB/PI 3.959)
Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar
29. 0801397-29.2019.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Paranaíba / 1ª Vara
Apelante: FRANCISCA ROSA LOPES
Advogado: Luciano Henrique Soares De Oliveira Aires (OAB/TO nº 4.699)
Apelado: BANCO DO BRASIL SA
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)
Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar
30. 0800352-05.2018.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA DOS MILAGRES NETO DA SILVA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar
31. 0800509-86.2017.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197-A)
Apelado: MARIA DO CARMO ALVES DE SOUSA
Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)
Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar
32. 0753574-21.2020.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única
Apelante: BANCO DO BRASIL SA
Advogado: Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e outro
Apelado: JOAO GOMES DA SILVA
Advogado: Ana Carolina Carvalho Igreja (OAB/PI nº 9.774)
Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar
33. 0000120-74.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: ANTONIO BASILIO DE ANDRADE
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027 - A)
Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
Advogado: Igor Maciel Antunes (OAB/MG nº 74.420)
Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar
34. 0800115-68.2018.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: GRIGORIO SOLINO DOS SANTOS
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogado: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
35. 0800832-87.2019.8.18.0056 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: DEMERVAL HIPOLITO FERREIRA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
36. 0800398-91.2018.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA NEUZA DA CONCEICAO E SOUSA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO CIFRA S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
37. 0750295-27.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Agravante: GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE
Advogados: Vanessa Meireles Rodrigues (OAB/DF nº 19.541) e outros
Agravada: EXPEDITA GOMES MONTEIRO REGO
Advogado: José Luciano F. H. Acioli Lins Filho (OAB/PI nº 9.139) e outro

Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar
38. 0801052-15.2018.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: FRANCISCO CARDOSO MACHADO
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027 - A)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado:
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
39. 0801165-90.2019.8.18.0039 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: MARIA DE FATIMA ROCHA
Advogado: Francisco Inacio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº. 23.255)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
40. 0701300-17.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração
Embargante: BANCO SEMEAR S.A
Advogado: Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864) e outro
Embargado: LIDUINA DE ALMEIDA FONTENELE
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
41. 0001410-75.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: JOSE MARIA UMBELINO
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027 - A)
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogados: Washington Marques Leandro Filho (OAB/PI nº 8.320) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
42. 0001133-48.2015.8.18.0140 - Apelações Cíveis
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante/Apelado: WENNER IVAN VIEIRA ARCOVERDE
Advogados: Alessandro dos Santos Lopes (OAB/PI nº 3.521) e outro
Apelado/ Apelante: LUENNA CONSTRUCOES LTDA
Advogado: José Coêlho (OAB/PI nº 747)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
43. 0028906-68.2015.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: ANTONIO PINTO BELEZA
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Apelado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/MA nº 16.674)
Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar
44. 0000983-78.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: TERESA MARIA DA CONCEICAO MORAIS
Advogado: Getulio Portela Leal (OAB/PI nº 11.150)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
45. 0753615-85.2020.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Aroazes / Vara Única
Apelante: MARIA DO ROSARIO MOURAO DE ALENCAR
Advogado: Luis Roberto Moura De Carvalho Brandao (OAB/PI nº 15.522) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
46. 0031809-13.2014.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PA nº 14.661)
Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: Raphael de Oliveira Miranda dos Santos (OAB/RJ nº 141.966) e outra
Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar
47. 0000299-39.2013.8.18.0100 - Apelação Cível
Origem: Manoel Emídio / Vara Única
Apelante: MBM PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
Advogado: Lucas Nunes Chama (OAB/PA nº 16.956)
Apelado: ODAIR ALVES DE ALMEIDA
Advogado: Thalles Augusto Oliveira Barbosa (OAB/PI nº 5.945)
Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar
48. 0802078-96.2019.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Luís Correira / Vara Única
Apelante: BENEDITA RODRIGUES PEREIRA
Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279-S)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)
Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar
49. 0001057-86.2013.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Única
Apelante: FRANCISCA VIEIRA DAS CHAGAS
Advogado: RONNEY IRLAN LIMA SOARES (OAB/PI nº 7.649)
Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogado: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/BA nº 18.454)
Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar
50. 0801184-33.2018.8.18.0039 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: ANTONIO ALVES DA SILVA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar
51. 0000827-55.2015.8.18.0051 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: OSVALDINA FLORES DE JESUS
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar
52. 0754275-79.2020.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Luís Correia / Vara Única
Apelante: BANCO BMG SA
Advogado: Elano Lima Mendes e Silva (OAB/PI nº 6905) e outro
Apelada: ANA MARIA DA CONCEICAO LIMA
Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)
Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar
53. 0802798-43.2018.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: JOANA SIBENGO DA COSTA
Advogado: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI nº15.024)
Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar
54. 0753632-24.2020.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única
Apelante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/BA nº 18.454)
Apelado: VITO JOSE PEREIRA
Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)
Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar
55. 0021725-79.2016.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara de Famílias e Sucessões
Apelante: J.G.V.
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Apelado: J.S.V. e outros
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
56. 0000755-43.2014.8.18.0103 - Apelações Cíveis
Origem: Matias Olímpio / Vara Única
Apelante: MARIA ALVES DA SILVA, FRANCELICE ALVES DE SOUSA E OUTRA
Advogado: Dyego Ellyas De Oliveira Viana (OAB/PI nº 8.038) e outro
Apelado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Marcos Antonio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
57. 0001399-71.2017.8.18.0073 - Apelação Cível
Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara
Apelante: JOSÉ ROBERTO BRITO DOS PASSOS
Advogado: Joaquim Mauricio Costa Santos (OAB/PI nº 4.617)
Apelada: MARLY DA MOTA GOMES DOS PASSOS
Advogado: Joaquim Lira Leal (OAB/PI nº 15.473)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
58. 0000220-92.2018.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BMG SA
Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/SP nº 124.809)
Apelado: MARIA DOS REMEDIOS PEREIRA SANTOS
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027 - A)
Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar
59. 0801160-04.2019.8.18.0028 - Apelações Cíveis
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante/Apelado: BANCO BMG SA
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº. 23.255)
Apelado/Apelante: MARIA ANTONIA DE SOUSA
Advogado: Carlla Danielly de Carvalho Silva (OAB/PI nº 17.349)
Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar
60. 0001170-06.2018.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Francisco Santos / Vara Única

Apelante: BANCO DO BRASIL SA
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)
Apelado: ANTONIO ANGELO DE CARVALHO
Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes (OAB/PI nº 6.215)
Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar
61. 0000531-96.2016.8.18.0051 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: MARCLEBE FEITOSA RODRIGUES
Advogado: Jose Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PE nº 34.626)
Apelado: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Advogado: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PA nº 14.661)
Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar
62. 0801755-67.2019.8.18.0039 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: ANTONIO SOARES DA SILVA
Advogado: Francisco Inacio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
63. 0752728-04.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Paranaíba / 2ª Vara Cível
Agravante: MELK MACHADO DA SILVA
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Agravado: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado: Sérgio Schulze (OAB/SC nº 7.629)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
64. 0800312-52.2017.8.18.0039 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: MARIA DE FATIMA ROCHA
Advogado: Francisco Inacio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº. 23.255)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
65. 0708937-19.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Canto do Buriti / Vara Única
Apelante: GENILDA PEREIRA DE SOUSA - ME
Advogado: Francisco de Assis Pereira Junior (OAB/PI nº 5.625)
Apelado: BANCO DO BRASIL SA
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar
66. 0000544-80.2016.8.18.0056 - Apelação Cível
Origem:
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: MARIA MADALENA DA COSTA E SILVA
Advogado: Claudio Roberto Castelo Branco (OAB/PI nº 6.534)
Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar
67. 0800372-97.2019.8.18.0057 - Apelação Cível
Origem: Jaicós / Vara Única
Apelante: JOAO DE DEUS DA SILVA
Advogado: Jose Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PE nº 34.626)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº. 23.255)
Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina,10 de Março de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

10.3. PAUTA DE JULGAMENTO - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - PLENÁRIO VIRTUAL - 19/03/2021 a 26/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **19 de março de 2021**, a partir das **10h** até o dia **26 de março de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio deJUNTADAda respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;
- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento **"SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO"**, observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO;**
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido

pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0707273-50.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS MILITARES DO ESTADO DO PIAUÍ - AMEPI
Advogada: Ângela Miranda Pereira (OAB/PI nº 9.942)
Impetrados: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ e EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
02. 0822367-48.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: ANA MARIA DA SILVA e outros
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
03. 0803690-33.2019.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e Juventude
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: L. G. S., neste ato assistido por sua genitora L. S. S.
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. José James Gomes Pereira
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de março de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

10.4. PAUTA DE JULGAMENTO - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - PLENÁRIO VIRTUAL - 19/03/2021 a 26/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **3ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **19 de março de 2021**, a partir das **10h** até o dia **26de março de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio deJUNTADAda respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;
- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento **"SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO"**, observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO;**
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0000286-65.2014.8.18.0048 - Apelação Cível
Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ
Advogados: Ezequias Portela Pereira (OAB/PI nº 13.381) e outro
Apelado:JOSÉ WILSON DA SILVA ARAÚJO
Advogado: Antonio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
02. 0002434-63.2017.8.18.0074 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ
Advogados: Carlos Eduardo Pereira de Carvalho (OAB/PI nº 9.358) e outro
Apelado: JOSÉ CINVAL LOPES
Advogados: Antônio José de Carvalho Júnior (OAB/PI nº 5.763) e outra
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
03. 0800178-07.2017.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelantes: ESTADO DO PIAUÍ e INST. DE ASSIST. À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO EST. DO PIAUÍ - IASPI
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA
Advogado: Egon Cavalcante Soares (OAB/PI nº 14.644)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
04. 0801524-62.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: CLÁUDIO MARCELO MELO DO NASCIMENTO
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
05. 0814093-95.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: ANA CAMPELO DA FONSECA e ANTÔNIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
06. 0823155-62.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: JOSEFA RIBEIRO DA SILVA
Advogada: Fiama Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
07. 0754633-44.2020.8.18.0000 - Conflito de Competência
Suscitante: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA - PI
Suscitado: JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
08. 0800110-61.2017.8.18.0076 - Apelação Cível
Origem: União / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO
Procuradoria-Geral do Município de União
Apelada: DILCINETE DE ARAÚJO RIBEIRO ALVES
Advogados: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526) e outra
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
09. 0003075-72.2002.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada: D M A SILVA
Advogado: George dos Santos Ribeiro (OAB/PI nº 5.692-B)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
10. 0754576-26.2020.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: PAULO MARCOS CARVALHO DA SILVA
Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/PI nº 17.693)
Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de março de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

10.5. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - TRIBUNAL PLENO - DIA 19/03/2021 a 26/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
Tribunal Pleno
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** do **Tribunal Pleno** a ser realizada do dia **19 de março de 2021**, a partir das **10h** até o dia **26 de março de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;
- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento **"SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO"**, observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO;**
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0704978-74.2018.8.18.0000 - Dissídio Coletivo de Greve
Suscitante: MUNICIPIO DE ITAINOPOLIS
Advogados: Armando Ferraz Nunes (OAB/ PI nº 14) e outros
Procuradoria Geral do Município de Itainópolis
Suscitado: VERONICA LOURDES LIMA BATISTA MAIA e outros
Advogados: Nivaldo Campelo de Mesquita Filho (OAB/PI nº 9.426), Judas Tadeu de Andrade Maia (OAB/PI nº 780), Clarissa Fonseca Maia (OAB/PI nº 3.936), Claudio Tadeu Fonseca Maia (OAB/PI nº 3.116) e Mariano Lopes Santos (OAB/PI nº 5.783)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
02. 0702650-74.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração
Embargante: GERSON GONCALVES VELOSO
Advogado: Gerson Gonçalves Veloso (OAB/PI nº 2.295)
Embargado: LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
Relator: Des. Jose Ribamar Oliveira
03. 0752454-40.2020.8.18.0000 - Agravo Interno Cível
Agravante: MOVIECINE EMPRESA DE CINEMAS LTDA - ME
Advogado: Thiago Anastacio Carcara (OAB/PI nº 7.955)
Agravado: DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

04. 0758533-35.2020.8.18.0000 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas
Suscitante: DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES
Suscitados: MUNICÍPIO DE UNIÃO e IZABEL VAZ DE ABREU
Procuradoria Geral do Município de União
Advogados: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4526) e Emannuelle Cortez Macedo (OAB/PI nº 12.688)
Relator: Des. Erivan Jose da Silva Lopes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de março de 2020
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

10.6. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 19/03/2021 a 26/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
6ª Câmara de Direito Público
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 6ª **Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia 19 de março de 2021, a partir das 10h até o dia 26 de março de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;
- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento **"SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO"**, observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO;**
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0713240-76.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: JOSE CORREIA BRAGA NETO
Advogado: Juliane Araújo de Oliveira (OAB/PI nº 14.160)
Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria - Geral do Estado Piauí
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
02. 0822372-70.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: ANTONIA EDILEUSA IBIAPINA COELHO DE CARVALHO e outros
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
03. 0715769-68.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Agravado: THEO HENRIQUE PRADO MOURAO
Advogados: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053) e outro
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
04. 0714090-33.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravantes: ANTONIO GOMES LINHARES e outros
Advogado: Carlos Eduardo Pereira de Carvalho (OAB/PI nº 9.358)
Agravados: ESTADO DO PIAUI e outro
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
05. 0817986-94.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante/Apelada: MARIA CRIZALIDA NOGUEIRA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado/Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
06. 0000027-36.2015.8.18.0048 - Apelação Cível
Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Apelante: ELIAS CAMPELO DOS SANTOS
Advogado: Manoel Carvalho de Oliveira Filho (OAB/PI nº 1.879)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
07. 0803259-32.2019.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: ANNA CAROLINE DE SOUSA LISBOA
Advogado: Manoel Emídio de Oliveira Neto (OAB/PI nº 11.376)
Apelado: MUNICIPIO DE FRANCISCO SANTOS
Advogado: Carlayd Cortez Silva (OAB/PI nº 3.449)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
08. 0752453-55.2020.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única
Apelante: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO
Advogados: Nathalie Cancela Cronemberguer Campelo (OAB/PI nº 2.953)
Apelado: ARICELSO MARTINS AZEVEDO
Advogado: Antonio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
09. 0800038-08.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: EDINA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA e outros
Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Erivan Jose da Silva Lopes
10. 0821506-62.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca
Apelantes: ALDENIZA LIMA ARAÚJO e outros
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Erivan Jose da Silva Lopes
11. 0713606-18.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: F DA SILVA MELO - ME
Advogado: Magnus Brugnara OAB/MG nº 96.769) e outro
Agravado: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
12. 0823386-89.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: ALDENIR BARBOSA DE OLIVEIRA e outros
Advogados: Antônio Barbosa de Oliveira (OAB/PI nº 16.420) e outro
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
13. 0821644-29.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: FRANCISCO JOSE DA SILVA
Advogado: Fiama Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
14. 0818322-98.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca
Apelante: FRANCISCA OSANIRA JOVITA PEREIRA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
15. 0705733-64.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração
Embargante: ESTADO DO PIAUI e outros
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Embargado: GERALDO MAJJELA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogados: Leonardo Barbosa Sousa (OAB/PI nº 8.284), Eder Santos de Moraes (OAB/PI nº 13416)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de março de 2020
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

10.7. 2ª Câmara Especializada Criminal - Plenário Virtual - 19-03-2021 a 26-03-2021.

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Criminal
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Câmara Especializada Criminal serem realizadas do dia 19 de março de 2021, a partir das 10h até o dia 26 de março de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;
- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - BAIXA RESOLUÇÃO;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01 0004712-96.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 7° Vara Criminal
Processo Referência: 0004712-96.2018.8.18.0140
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelados: FRANCISCO EMANUEL SOARES DA SILVA E OUTROS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
02. 0000089-13.2010.8.18.0061 - Apelação Criminal
Origem: Miguel Alves / Vara Única
Processo Referência: 0000089-13.2010.8.18.0061
Apelante: ANTÔNIO DE SOUSA PEDROSA
Advogado: Paulo Afonso Alves Nonato (OAB/PI n° 2.149)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
03. 0751072-75.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Buriti Dos Lopes / Vara Única
Processo Referência: 0000656-59.2012.8.18.0098
Apelante: FABIO CLARINDO DA CUNHA
Advogado: Alexandre Lopes Filho (OAB/PI n° 5.322)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
04. 0002477-03.2015.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Processo Referência: 0002477-03.2015.8.18.0031
Apelante: ALDISIO PAIVA MOURA
Advogado: Carlos Alberto Da Costa Gomes (OAB/PI n° 2.782)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
05. 0703898-41.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Processo Referência: 0000262-28.2018.8.18.0135
Apelante / Apelado: RAI DOUGLAS GOMES MARQUES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelante / Apelada: DELVANY DE SOUSA GOMES
Advogado: Diego Josennis Do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754)
Apelado / Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
06. 0755360-03.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Oeiras / 1ª Vara
Processo Referência: 000402-52.2019.8.18.0030
Apelante: MARIA LAURA NUNES BAIÃO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
07. 0753065-90.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Processo Referência: 0009555-51.2011.8.18.0140
Apelante: DANIEL RODRIGUES AIRES DOS SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
08. 0714411-68.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1° Vara Criminal
Processo Referência: 0005261-16.2016.8.18.0031
Apelante: R. D. C.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
09. 0716236-47.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Processo Referência: 0000098-50.2019.8.18.0031
Apelante: MICHAEL DOUGLAS LIMA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelante: ROMÁRIO DA COSTA LIMA
Advogado: Osmar Mendes Do Amaral (OAB/PI n° 11.361)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan Lopes
10. 0759169-98.2020.8.18.0000 / Apelação Criminal
Origem: Piracuruca/ Vara Única
Processo Referência: 0000715-43.2012.8.18.0067
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relatora: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
11. 0750267-25.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Jaicós / Vara Única
Processo Referência: 0000224-56.2018.8.18.0057
Apelante: N. F. S.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho
12. 0027444-47.2013.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Processo Referência: 0027444-47.2013.8.18.0140
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-geral Do Estado Do Piauí
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
13. 0000160-61.2017.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Processo Referência: 0000160-61.2017.8.18.0031
Apelante: SONNY DE ARAUJO SOUZA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
14. 0707431-08.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Campo Maior / 1° Vara
Processo Referência: 0000036-79.2006.8.18.0026
1° Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: VILTOMAR PEREIRA COSTA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2° Apelante: FRANCISCO DE ASSIS PAZ
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
15. 0021240-50.2014.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal
Processo Referência: 0021240-50.2014.8.18.0140
Apelante: JORGE LUIS QUEIROS ALVES
Advogado: Márvio Marconi De Siqueira Nunes (OAB/PI n° 4.703)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
16. 0707134-98.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Campo Maior/ 1ª Vara
Processo Referência: 0000648-65.2016.8.18.0026
Apelante / Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado / Apelante: FRANCISCO GILVAN REGO DOS SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho
17. 0758847-78.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Processo Referência: 0000408-22.2020.8.18.0031
Apelado: GEOVAN FONTENELES DOS SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho
18. 0754496-62.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Jerumenha / Vara Única
Processo Referência: 0000037-02.2005.8.18.0058
Recorrente: JOSÉ HENRIQUE AMORIM DOS SANTOS
Advogado: Cesar Augusto Fonseca Gondim (OAB/PI n° 6.253)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
19. 0754008-10.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Batalha / Vara Única
Processo Referência: 0000796-34.2016.8.18.0040
Apelante: A. A. C.
Advogado: George Wellington da Silva Borges (OAB/PI nº 15.255)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho
20. 0000062-41.2013.8.18.0088 - Apelação Criminal
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Processo Referência: 0000062-41.2013.8.18.0088
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: FRANCISCO FERNANDO ALVES DA SILVa
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
21. 0714734-73.2019.8.18.0000 - Embargos De Declaração Nos Embargos De Declaração Na Apelação Criminal
Processo Referência: 0008456-36.2017.8.18.0140
Embargante: JOSÉ RICARDO DA SILVA NETO
Advogado: Maurício Bezerra Alves Filho (OAB/PE nº 23.923)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Assistentes de Acusação: ILANA LIMA BARBOSA E OUTRA
Advogada: Karla Virginia Soares Cavalcante De Oliveira (OAB/PI n.º 12.791)
Relator : Des. Joaquim Dias De Santana Filho
22. 0705756-44.2018.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem : Luis Correia / Vara Única
Processo Referência: 0000879-56.2017.8.18.0059

1° Recorrente / Recorrido: WALBER KELSON DA SILVA CASTRO
Advogado: Marcio Araujo Mourao (OAB/PI nº 8.070)
2° Recorrente / Recorrido: JOSÉ WELBER DA SILVA CASTRO
Advogado: Marcio Araujo Mourao (OAB/PI nº 8.070)
3° Recorrente / Recorrido: EDVELTON SABINO ALVES
Advogado: Marcio Araujo Mourao (OAB/PI nº 8.070)
Recorrido / Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator : Des. Joaquim Dias De Santana Filho
23. 0701273-34.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Processo Referência: 0006787-45.2017.8.18.0140
1° Apelante: LUAN DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2° Apelante: JOÃO SAMUEL DA SILVA ALVES
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
24. 0700027-66.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Processo Referência: 0003592-93.2014.8.18.0031
Apelante: TIAGO CARVALHO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
25. 0000018-47.2001.8.18.0054 - Apelação Criminal
Origem: Inhuma / Vara Única
Processo Referência: 0000018-47.2001.8.18.0054
Apelante: FRANCISCO ELIAS DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
26. 0750299-30.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Floriano / 1ª Vara
Processo Referência: 0002228-66.2012.8.18.0028
Apelante: JOSÉ DA GUIA XAVIER DE ARAÚJO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
27. 0759602-05.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Floriano / 1ª Vara
Processo Referência: 0002267-58.2015.8.18.0028
Apelante: EDER AVELINO FURTADO
Advogada: Lídia Quispilaya (OAB/RO n° 4.928)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
28. 0000565-34.2013.8.18.0065 - Apelação Criminal
Origem: Pedro II / Vara Única
Processo Referência: 0000565-34.2013.8.18.0065
Apelante: VALMIR DA SILVA LIMA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
29. 0714285-18.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Cocal / Vara Única
Processo Referência: 0000418-94.2015.8.18.0046
Apelante: J. S. C.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
30. 0759707-79.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1° Vara Criminal
Processo Referência: 0005563-04.2019.8.18.0140
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: LUÍS FELIPE SILVA FEITOSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho
31. 0750568-69.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1° Vara Criminal
Processo Referência: 0006113-40.2016.8.18.0031
Apelante: JOÃO BATISTA DE PINHO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
32. 0714161-35.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Pedro II / Vara Única
Processo Referência: 0000317-97.2015.8.18.0065
Apelante: MARIA JAQUELINE DO NASCIMENTO LOPES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
33. 0701790-05.2020.8.18.0000 - Recurso Em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Processo Referência: 0013503-59.2015.8.18.0140
Recorrente: W. S. F.
Advogados: Gustavo Luiz Loiola Mendes (OAB/PI n° 6.495) e outro
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
34. 0715902-13.2019.8.18.0000 - Embargos De Declaração Em Apelação Criminal
Processo Referência: 0000531-40.2010.8.18.0073
Embargante: J. C. L.
Advogado: Alexandre Cerqueira da Silva (OAB/PI n° 4.865)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho
35. 0759615-04.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Processo Referência: 0020829-41.2013.8.18.0140
Recorrente: JOSAFA LOPES DE AQUINO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUí
Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho
36. 0712337-41.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Processo Referência: 0000082-71.2009.8.18.0088
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: GERVÁSIO BARBOSA
Advogado: Moisés Augusto Leal Barbosa (OAB\PI n° 161)
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
37. 0001238-67.2016.8.18.0050 - Apelação Criminal
Origem: Esperantina / Vara Única
Processo Referência: 0001238-67.2016.8.18.0050
Apelante: IAGO HENRIQUE ARAÚJO LOPES LAGES
Advogado: Evandro Vieira De Alencar (OAB/PI n° 2.052)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
38. 0014159-16.2015.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Processo Referência: 0014159-16.2015.8.18.0140
Apelante: YES SILVA TEIXEIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
39. 0710667-65.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Aroazes / Vara Única
Processo Referência: 0000209- 51.2014.8.18.0082
1° Apelante: MARIA VIEIRA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2° Apelante: MARIA VIEIRA DA SILVA
Advogado: Tiago Vale de Almeida (OAB/PI n° 6.986)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
40. 0025294-25.2015.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Inhuma / Vara Única
Processo Referência: 0025294-25.2015.8.18.0140
Apelante: FERNANDO JOSÉ ANTÃO MACHADO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
41. 0700500-52.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Picos / 5ª Vara
Processo Referência: 00001235-74.2013.0032
Apelante: RAIMUNDO ANTÔNIO NETO
Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI n° 4.213)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
42. 0704804-65.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Paulistana / Vara Única
Processo Referência: 0000428-26.2011.8.18.0064
Apelante/ Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelante/ Apelado: WILSOMAR DO NASCIMENTO
Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/PI nº 17.693)
Apelante/ Apelado: OSMAR DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
43. 0713173-14.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Processo Referência: 0027508-28.2011.8.18.0140

1° Apelante: GLEYDES CAVALCANTI DE CARVALHO
Advogado: Walber Coelho de Almeida Rodrigues (OAB/PI n° 5.457)
2° Apelante: JAQUELINE RODRIGUES DE PINHO
Advogado: Carlos Sérgio da Silva Carvalho (OAB/PI n° 7.430)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
44. 0000646-17.2015.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Processo Referência: 0000646-17.2015.8.18.0031
Apelante: ANTÔNIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Advogado: José Boanerges de Oliveira Neto (OAB/PI n° 5.491)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de março de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

10.8. 1ª Câmara Especializada Cível - Plenário Virtual - 19-03-2021 a 26-03-2021.

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Cível
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 1ª Câmara Especializada Cível a serem realizadas do dia 19 de março de 2021, a partir das 10h até o dia 26 de março de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;
- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - BAIXA RESOLUÇÃO;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01 0812162-23.2019.8.18.0140 - Apelação Cível ADIADO PARA AMPLIAÇÃO DE QUÓRUM
Origem: Teresina / 1° Vara Cível
Apelante: ELIANA COELHO DE CARVALHO TORRES
Advogados: Wanderssonn da Silva Marinho (OAB/PI n° 16.068) e outros
Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI n° 4.640)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
02. 0800377-47.2017.8.18.0039 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: FRANCISCO WILSON SOARES
Advogado: Francisco Inacio Andrade Ferreira (OAB/PI n° 8.053)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: José Almir Da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI n° 2.338)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
03. 0800490-73.2019.8.18.0057 - Apelação Cível
Origem: Jaicós / Vara Única
Apelante: RITA ALEXANDRINA DA CONCEICAO
Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI n° 17.587)
Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
04. 0800097-24.2018.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Apelada: CRESCIANA DE ARAUJO ABREU
Advogados: Talysson Façanha Vieira (OAB/PI n° 13.499) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
05. 0000518-83.2016.8.18.0088 - Apelação Cível
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: MARIA DO ROSARIO MORENO
Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI n° 11.570)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Frederico Nunes Mendes De Carvalho Filho (OAB/PI n° 9.024) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
06. 0800713-33.2017.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Apelada: JOANA RIBEIRO DE SOUSA
Advogado: Egon Cavalcante Soares (OAB/PI n° 14.644)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
07. 0753295-35.2020.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única
Apelante: RITA ALVES DO NASCIMENTO
Advogado: Gilson Alves da Silva (OAB/PI n° 12.468)
Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI n° 8.202)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
08. 0802254-39.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5° Vara Cível
Apelante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogados: Roberta Beatriz Do Nascimento (OAB/PI n° 15.770) e outro
Apelado: MARCELINO TAVARES NETO
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
09. 0800117-46.2017.8.18.0046 - Apelação Cível
Origem: Cocal / Vara Única
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Marcos Antonio Cardoso De Souza (OAB/PI n° 3.387)
Apelado: SOLANGE DE SOUSA ARAUJO
Advogada: Elissandra Cardoso Firmo (OAB/PI n° 6.256)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
10. 0803092-18.2019.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 2° Vara
Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogada: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI n° 3.454)
Apelada: SAMARA DE ARAUJO SILVA
Advogada: Francisca Jane Araújo (OAB/PI n° 5.640)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
11. 0751255-80.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 10° Vara Cível
Agravante: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI n° 8.202)
Agravado: COMERCIAL INDY LTDA. - ME
Advogados: Francisco Diego Moreira Batista Advogado (OAB/PI n° 4.885) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
12. 0709607-91.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Apelante: C. V. S. D. C. A. E OUTRA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: C. A. V. A. J.
Advogada: Rafaela Carvalho Caldas De Sousa (OAB/PI n° 14.199)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
13. 0000720-94.2013.8.18.0046 - Apelação Cível
Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Apelante: BANCO BMG S.A.
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE n° 23.255)
Apelada: Francisca Das Chagas Dos Santos
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
14. 0755741-11.2020.8.18.0000 - Agravo Interno Cível
Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Agravantes: Daniella Clarisse Pereira Brito e outros
Advogada: Raissa Mota Ribeiro (OAB/PI n° 13.031)
Agravado: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI LTDA.
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
15. 0714794-46.2019.8.18.0000 - Agravo De Instrumento
Origem: Teresina / 10° Vara Cível
Agravante: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Agravado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado: Aloisio Araujo Costa Barbosa (OAB/PI n° 5.408)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
16. 0800935-58.2017.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2° Vara Cível
Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt De Araújo (OAB/BA n° 29.442)
Apelada: MARIA DE NAZARE ALVES SOUSA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI n° 4.027)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
17. 0001152-17.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI n° 11.570)
Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogada: Manuela Sampaio Sarmento E Silva (OAB/PI n° 9.499)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
18. 0800038-18.2018.8.18.0051 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: FRANCISCO CARMO DE SOUSA

Advogado: José Keney Paes De Arruda Filho (OAB/PE n° 34.626)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: Frederico Nunes Mendes De Carvalho Filho (OAB/PI n° 9.024)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
19. 0800320-96.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: BENEDITA RIBEIRO DO NASCIMENTO
Advogado: Getulio Portela Leal (OAB/PI n° 11.150)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
20. 0800374-67.2019.8.18.0057 - Apelação Cível
Origem: Jaicós / Vara Única
Apelante: JOÃO DE DEUS DA SILVA
Advogado: José Keney Paes De Arruda Filho (OAB/PE n° 34.626)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogada: Karina De Almeida Batistuci (OAB/PI n° 7.197)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
21. 0801315-47.2018.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2° Vara Cível
Apelante: ERUNDINA CLARA DA SILVA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI n° 4.027) e outros
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt De Araújo (OAB/BA n° 29.442)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
22. 0824847-62.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 9° Vara Cível
Apelante: MARIA HELENA CAVALCANTE DE SANTANA
Advogado: Vitor Emanuel Santos Lopes Da Silva (OAB/PI n° 16.975)
Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogados: Servio Tulio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
23. 0709944-80.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Embargante: MARIA HELENA BARROS
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI n° 11.044)
Embargado: BANCO BMG S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS n° 40.004)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
24. 0800021-34.2017.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: BANCO PAN S.A.
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE n° 16.383)
Apelada: MARIA DAS GRACAS COELHO SILVA
Advogado: Egon Cavalcante Soares (OAB/PI n° 14.644)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
25. 0800184-03.2018.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MANOEL MUNIZ
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI n° 11.044)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: José Almir Da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI n° 2.338)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
26. 0712684-11.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Agravante: JOSÉ DE SOUSA SANTOS
Advogada: Lara da Rocha de Alencar Bezerra (OAB/PI n° 15.456)
Agravado: SILVIO CARVALHO
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
27. 0712294-07.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Barro Duro / Vara Única
Agravante: JOSEFA MARIA DA SILVA
Advogado: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI n° 5.963)
Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogada: Karina De Almeida Batistuci (OAB/PI n° 7.197)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
28. 0703562-71.2018.8.18.0000 - Agravo De Instrumento
Origem: Teresina / 9° Vara Cível
Agravante: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/PI n° 8.449)
Agravado: EXPANSÃO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
Advogado: Francisco Fernandes dos Santos Junior (OAB/PI n° 3.790)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
29. 0751123-23.2020.8.18.0000 - Agravo Interno Cível
Origem: Parnaíba / 1° Vara
Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado: Juciano Marcos Da Cunha Monte (OAB/PI n° 3.537)
Agravada: IVANETE MACHADO DE CARVALHO
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
30. 0000317-84.2016.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: HERMINIO GUEDES DOS SANTOS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
31. 0001141-50.2016.8.18.0088 - Apelação Cível
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante / Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI n° 10.480)
Apelada / Apelante: FRANCISCA MARQUES DA CONCEICAO FONSECA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI n° 4.027) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
32. 0811777-46.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 9° Vara Cível
Apelante: BANCO J. SAFRA S.A.
Advogados: Roberta Beatriz Do Nascimento (OAB/PI n° 15.770) e outro
Apelado: MARCOS ANTONIO BORGES
Advogada: Isabel Amanda Barroso de Araujo Dias Ferreira (OAB/PI n° 11.643)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
33. 0017834-55.2013.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8° Vara Cível
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogada: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826)
Apelados: CHURRASCARIA O SAPUCAIA LTDA - ME E OUTRO
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
34. 0705457-67.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Apelante: DUILIO SOUZA PEREIRA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI n° 4.344)
Apelados: ERICO RODRIGUES SANTOS E OUTROS
Advogado: Thiago Douglas de Carvalho Almeida (OAB/PI n° 8.811)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
35. 0835753-14.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 9° Vara Cível
Apelante: TERESINHA FEITOSA DE SA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI n° 4.344)
Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogados: Servio Tulio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
36. 0000237-16.2017.8.18.0049 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Apelada: FRANCISCA ALVES DOS SANTOS
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI n° 7.459)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
37. 0714399-54.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 8° Vara Cível
Agravante: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/PI n° 8.449)
Agravado: JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
Advogada: Kleuda Monteiro da Silva Nogueira (OAB/PI n° 6.152)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
38. 0714726-96.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 8° Vara Cível
Agravante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogados: Roberta Beatriz Do Nascimento (OAB/PI n° 15.770) e outro
Agravado: GOMES VIAGENS LTDA.
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
39. 0800089-23.2017.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1° Vara Cível
Apelante: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA
Advogados: Adjanildo Arthur e Silva Lopes (OAB/PI n° 13.421)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE n° 16.383)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
40. 0800659-43.2018.8.18.0074 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: ANTONIO CANDIDO DA SILVA
Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI n° 12.406) e outros
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI n° 2.338)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina,10 de março de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

10.9. PAUTA DE JULGAMENTO - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - PLENÁRIO VIRTUAL - 19/03/2021 a 26/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **4ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **19 de março de 2021**, a partir das **10h** até o dia **26 de março de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;
- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento **"SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO"**, observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0704560-05.2019.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI
Advogado: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628)
Apelada: RANIERY SANTOS DE MORAIS
Advogados: Patrícia Moreira Torres (OAB/PI nº 8.085) e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
02. 0712670-90.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Paulistana / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE PAULISTANA
Advogada: Débora Maria Costa Mendonça (OAB/PI nº 9.203)
Apelada: LUZINETE ODETE RODRIGUES
Advogada: Girlene Maria Lima Cassiano (OAB/PI nº 3.897)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
03. 0702085-42.2020.8.18.0000- Mandado de Segurança Cível
Impetrante: MARIA FARIAS DA SILVA
Advogado: Natielle de Freitas Rocha (OAB/PI nº 10.336)
Impetrados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
04. 0712611-05.2019.8.18.0000- Mandado de Segurança Cível
Impetrantes: PRISCILLA BEZERRA MOURA E OUTRA
Advogados: Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outra
Impetrado: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
05. 0000529-09.2014.8.18.0048- Remessa Necessária Cível
Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Recorrente: MARIA CRISTINA DA SILVA COSTA
Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914)
Recorrido: MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ
Procuradora do Município: Pollyana Leal Ribeiro Dias (OAB/PI nº 7.857)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
06. 0713601-93.2019.8.18.0000- Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: FRANCISCO DE ASSIS DE ARAÚJO RÊGO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
07. 0715951-54.2019.8.18.0000- Agravo Interno Cível
Agravantes: ANTÔNIO GOMES LINHARES E OUTROS
Advogados: Carlos Eduardo Pereira de Carvalho (OAB/PI nº 9.358) e outros
Agravado: M. B. SANTOS LANCHONETE - ME
Advogado: Linti Ali Miranda Faiad (OAB/SP nº 320.862)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
08. 0000150-72.2019.8.18.0087- Apelação Cível
Origem: Campinas do Piauí / Vara Única
Apelantes: Erivaldo de Sousa Primo e outros
Advogado: Noelson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.857)
Apelado: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ
Advogados: José Gonzaga Carneiro (OAB/PI nº 1.349) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
09. 0819988-71.2017.8.18.0140- Apelação Cível em Mandado de Segurança
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: JOSÉ VIEIRA CHAVES NETO
Advogado: Dário dos Santos Bispo (OAB/PI nº 13.576)
Apelado: MUNICÍPIO DE TERESINA
Procuradoria-Geral do Município de Teresina
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de março de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

10.10. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 19/03/2021 A 26/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da**2ª Câmara Especializada Cível**, a ser realizada do dia **19 de março de 2021**, a partir das **10h**,até o dia **26 de março de 2021**, finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio deJUNTADAda respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão; - O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento **"SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO"**, observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO;**
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0800042-96.2018.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA DOS ANJOS SILVA SANTOS
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
02. 0005351-37.2006.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Apelante: JOSÉ ALVES NETO & CIA LTDA
Advogados: Bruno Barbosa Silva (OAB/PI Nº 8.744) e outro
Apelada: MAFRAULDA LOPES EVELYN MARTINS
Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI Nº 3.047)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
03. 0716307-49.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Agravante: H. A. S. C.
Advogado: Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI Nº 8.139)
Agravados: F. S. S. e OUTRO
Advogados: Alessandro dos Santos Lopes (OAB/PI Nº 3.521) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
04. 0800981-74.2018.8.18.0135 - Apelação Cível
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: I. S. D.
Advogado: Gustavo Barbosa Nunes (OAB/PI Nº 5.315)
Apelado: J. E. S.
Advogado: Marcelo Onofre Araújo Rodrigues (OAB/PI Nº 13.658)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
05. 0000004-16.2014.8.18.0084 - Apelação Cível
Origem: Barro Duro / Vara Única
Apelante: BENEDITO AVELINO DE SOUSA
Advogado: Aurélio Barbosa de Moraes (OAB/PI Nº 6.281)
Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogados: Bernardo Alcione Rodrigues Correia (OAB/PI Nº 3.556) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
06. 0705368-10.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Embargante: KEILA MARIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Embargado: BANCO HONDA S/A
Advogados: Juliano José Hipoliti (OAB/MS Nº 11.513) e outra
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
07. 0000076-18.2017.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PI Nº 7.198)
Apelada: MARIA ALVES NUNES
Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI Nº 11.091)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
08. 0000380-95.2016.8.18.0095 - Apelação Cível
Origem: Picos / 2ª Vara
Apelante: GENIVALDO DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI Nº 8.526)
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogados: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG Nº 109.730) e outro
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
09. 0000031-13.2016.8.18.0089 - Apelação Cível
Origem: Caracol / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Apelado: ODELCA MARTINS MAIA
Advogado: Adalton Oliveira Damasceno (OAB/PI Nº 13.267)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
10. 0714017-61.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: ANTÔNIO REINALDO SOARES FILHO
Advogados: Layane Batista de Araújo (OAB/PI Nº 19.259) e outro
Agravado: BANCO DO BRASIL
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
11. 0701520-49.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelante: FELIPE FLORINDO PEREIRA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027)
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI Nº 8.203)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
12. 0800026-53.2019.8.18.0088 - Apelação Cível
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: JOSÉ LUIS DE SOUSA
Advogado: Luís Francisco de Sousa (OAB/PI Nº 11.261)
Apelado: BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
13. 0701902-42.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Agravante: IDENILDO DA SILVA MIRANDA, representado neste ato por sua genitora, MARIA RAIMUNDA DA SILVA MIRANDA
Advogado: Antônio Francisco dos Santos (OAB/PI Nº 6.460)
Agravado: EXPRESSO GUANABARA S/A
Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB/CE Nº 5.864)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
14. 0714537-21.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Agravante: JURANDIR SOARES CAVALCANTE
Advogados: Raldir Cavalcante Bastos Neto (OAB/PI Nº 12.144) e outra
Agravado: BANCO DO BRASIL
Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI Nº 12.008) e outro
Relator: Des José James Gomes Pereira
15. 0702049-97.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Agravante: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI Nº 3.047)
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI Nº 8.202)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
16. 0752310-66.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Agravante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI Nº 8.449)
Agravado: LUCILEIA MATOS DAS NEVES
Advogada: Maria Lucilia Gomes (OAB/SP Nº 84.206)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
17. 0000759-91.2015.8.18.0088 - Apelação Cível
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: IVONETE SALES DE SOUSA
Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI Nº 11.570)
Apelado: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
18. 0001008-29.2015.8.18.0060 - Apelação Cível
Origem: Luzilândia / Vara Única
Apelante: ANTÔNIA FERNANDES DE SOUSA LIMA
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI Nº 11.570) e outro
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
19. 0017531-41.2013.8.18.0140 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

1º Embargantes / 2º Embargados: ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS
Advogado: Ítalo Renato Araújo de Oliveira (OAB/PI Nº 14.561)
1º Embargado / 2º Embargante: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE Nº 16.983)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
20. 0800967-57.2018.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)
Apelado: ANTÔNIO FEITOSA DA SILVA
Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI Nº 10.789)
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva
21. 0800129-52.2018.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: ZILDA MARIA RODRIGUES
Advogado: Matheus Miranda (OAB/PI Nº 11.044)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de Março de 2021.
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

10.11. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 19/03/2021 a 26/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara de Direito Público
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 1ª **Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia 19 de março de 2021, a partir das 10h até o dia 26 de março de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;
- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento **"SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO"**, observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO;**
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0703660-22.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
Advogado: Luiz Tiago Silva Fraga (OAB/PI nº 12.091)
Agravado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
02. 0714666-26.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí
Agravado: JOSE RAIMUNDO DE SA LOPES
Advogado: Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
03. 0751055-73.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: OTACILIO MONTE E SILVA FILHO
Advogado: Tiago Lima Iglesias Cabral (OAB/PI nº 9.179)
Agravado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
04. 0000616-07.2016.8.18.0076 - Apelação Cível
Origem: União / Vara Única
Apelante: MUNICIPIO DE UNIAO
Procurador do Município: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)
Apelado: RITA MIRANDA DA SILVA BARROS
Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
05. 0701551-35.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: ANA ROSA SOARES DA COSTA
Advogado: Erika Vasques Martins (OAB/PI nº 9.120)
Apelado: MUNICIPIO DE FLORIANO
Advogados: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

06. 0801454-56.2019.8.18.0028 - Remessa Necessária Cível
Requerente: MARIA DE JESUS DA ROCHA
Advogado: Welton Alves dos Santos (OAB/PI nº 10.199)
Requerido: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL e outros
Advogado: Marlon Brito de Sousa (OAB/PI nº 3.904)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de março de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

10.12. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 19/03/2021 a 26/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
5ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **5ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **19 de março de 2021**, a partir das **10h** até o dia **26 de março de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;
- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento **"SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO"**, observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO;**
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. **0705742-26.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**
Embargante: MUNICIPIO DE BOA HORA
Advogados: Jayssa Jeysse Silva Maia (OAB/PI nº 7.376) e outro
Embargada: JOAQUINA ROSA DE RESENDE SOUSA
Advogados: Carlos Eduardo Alves Santos (OAB/PI nº 8.414) e outro
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
02. 0811815-24.2018.8.18.0140 - Remessa Necessária Cível
Requerente: FRANCISCO PAULO DO NASCIMENTO
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Procuradoria - Geral do Município de Teresina
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
03. 0710852-06.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Itainópolis / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE VERA MENDES -PI
Advogado: Yana de Moura Gonçalves (OAB/PI nº 12.019)
Apelado: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA
Advogados: Ana Lúcia de Sousa Carvalho (OAB/PI nº 9.831) e outros
Relator: des. José Francisco do Nascimento
04. 0800009-76.2020.8.18.0057 - Remessa Necessária
Requerente: RUTE REGINA MONTEIRO SOUSA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Requerido: MUNICIPIO DE JAICÓS-PI
Advogados: Hanna Leal Ribeiro Dias (OAB/PI nº 12.947) e outros
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
05. 0751568-41.2020.8.18.0000 - Conflito de Competência
Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI
Suscitado: JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA-PI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
06. 0706075-75.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária
Requerente: K. S. L., representada por sua genitora Zizuina Maria dos Santos
Advogado: Luciano Silva Borges (OAB/PI nº 13.961)
Requerido: Educacional RM LTDA - ME, ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Relator : Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
07. 0813116-69.2019.8.18.0140 - Remessa Necessária
Requerente: VIVIAN GAZE FABRIS MIRANDA
Advogado: Carlos Richard Oliveira do Nascimento (OAB/PI nº 14.769)
Requerido: DIRETOR DO COLÉGIO INEC e outros
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Relator : Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
08. 0811982-75.2017.8.18.0140 - Apelação Cível/Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: ESTADO DO PIAUÍ e outro
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Apelados: Ismael do Nascimento Silva (OAB/PI nº 13.239) e outro
Advogados: LEONARDO SOUSA MARREIROS E OUTRO

Relator: Des. José Francisco do Nascimento
09. 0705217-78.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
10. 0800425-89.2017.8.18.0076 - Apelação Cível
Origem: União / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI
Procurador: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)
Apelada: VERITAS VIANA ALVES
Advogados: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI n 4.526) e outro
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
11. 0701946-90.2020.8.18.0000 - Conflito Negativo de Competência
Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI
Suscitado: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
12. 0815298-96.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Apelado: LIDIO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Advogados: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)
Relator: Des. Pedro De Alcântara da Silva Macêdo
13. 0827745-82.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: RAIMUNDA MARQUES DE ARAUJO
Advogado: Antônio Flávio Ibiapina Sobrinho (OAB/PI nº 15.455)
Apelado: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
14. 0818304-77.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ANGELICA MARIA MORAIS PAZ
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de março de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

10.13. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 19/03/2021 a 26/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **3ª Câmara Especializada Cível**, a serem realizadas do dia **19 de Março de 2021**, a partir das **10h**,até o dia **26 de Março de 2021**, finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio deJUNTADAda respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;
- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento **"SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO"**, observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO;**
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0801999-93.2019.8.18.0039 - Apelações Cíveis
Origem: Barras / Vara Única
Apelante/Apelado: PEDRO CELESTINO DE SOUSA NETO
Advogado: Roberto Lopes Goncalves Junior (OAB/PI nº 13.161)
Apelado/Apelante: BANCO BRADESCO SA
Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
02. 0756830-69.2020.8.18.0000 - Agravo Interno na Apelação Cível nº 0000853-09.2017.8.18.0140
Agravante: PAULO DE JESUS CARVALHO PEREIRA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Agravado: BANCO BRADESCO SA
Advogada: Suellen Poncell Do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
03. 0800436-62.2018.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Jaicós / Vara Única
Apelante: BRASILINA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587)
Apelado: BANCO DO BRASIL SA
Advogados: Servio Tulio De Barcelos (OAB/MG nº 44.698) e outro
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
04. 0801624-34.2019.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: BANCO CETELEM S/A
Advogada: Suellen Poncell Do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)
Apelado: MARIANO RODRIGUES DE ARAÚJO
Advogado: Daniel Oliveira Neves (OAB/PI nº 11.069)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
05. 0709151-44.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: BANCO CIFRA
Advogada: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PE nº 8.203)
Embargado: MARIA ACELINA DA CONCEIÇÃO AQUINO
Advogado: Marcos Vinicius Araujo Veloso (OAB/PI nº 8.526)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
06. 0800983-17.2019.8.18.0068 - Apelação Cível
Origem: Porto / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 23.255)
Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS LUZ
Advogado: Francisco Inacio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
07. 0800294-02.2020.8.18.0047 - Apelação Cível
Origem: Cristino Castro / Vara Única
Apelante: NILSON PAES DOS SANTOS
Advogado: Metusalem Dias dos Santos (OAB/PI nº 17.907)
Apelado: BANCO DO BRASIL SA.
Advogados: Servio Tulio de Barcelos (OAB/MG nº 44.698) e outro
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
08. 0752543-63.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Agravante: FRANCISCO POTIGUARA MENDES FILHO
Advogada: Laine Nara Santos Costa (OAB/PI nº 8.884)
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
09. 0754649-95.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 6ª Vara de Família e Sucessões
Agravante: ZAIRA BRITO NOGUEIRA
Advogada: Isadora Campelo Azevedo (OAB/PI nº 18.945)
Agravado: AMAURY SIDNEY DE MOURA
Defensora Pública: Elizabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
10. 0701374-37.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Agravante: HELANE MARIA DE CARVALHO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Agravada: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogados: Jose Lidio Alves Dos Santos (OAB/SP nº 156.187) e outra
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
11. 0751764-11.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Agravante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogada: Roberta Beatriz Do Nascimento (OAB/SP nº 192.649)
Agravada: ANTÔNIA LUCIANA SANTOS DA SILVA
Advogado: Sem advogado cadastrado
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
12. 0750495-34.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Agravante: J L M DE ALMEIDA - EPP
Advogado: Fabricio Paz Ibiapina (OAB/PI nº 2.933)
Agravado: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/SP nº 107.414)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
13. 0752089-83.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Floriano / 2ª Vara
Agravante: ANTONIO FREITAS RODRIGUES NETO
Advogado: Nailson da Silva Almeida (OAB/PI nº 12.234)
Agravado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB/SP nº 147.020) e outro
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
14. 0707102-30.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: RAIMUNDA DOS SANTOS BRITO

Defensora Pública: Elizabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogados: Maria Andrea Rodrigues Lopes (OAB/PI nº 4.936)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
15. 0750583-72.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Agravante: EVALDO MACEDO DE MELO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Agravado: BANCO DO BRASIL SA
Advogado: Sem advogado cadastrado
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
16. 0000386-19.2016.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: AGRIPINO PEREIRA DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
17. 0801569-02.2018.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 2ª Vara
Apelante: BENJAMIM DIAS DE ALENCAR
Advogado: Marcos Vinicius Araujo Veloso (OAB/PI nº 8.526) e outro
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB/PI nº 17.270)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
18. 0800090-77.2019.8.18.0051 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: MANOEL VITURINO PEREIRA
Advogado: José Keney Paes de Arruda Fiho (OAB/PI nº 17.587)
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt De Araujo (OAB/BA nº 29.442)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
19. 0800073-12.2017.8.18.0051 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: FRANCISCO NASCIMENTO BARBOSA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
20. 0813639-52.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: GILIANE MARIA DE OLIVEIRA
Defensora Pública: Elizabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Aloisio Araujo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408) e outros
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
21. 0805939-20.2020.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: LINDETE MARTINS SANTOS
Advogado: Hermano de Jesus Basilio Lages (OAB/ PI nº 5.924) e outro
Apelado: ITAU SEGUROS S/A
Advogado: Pedro Roberto Romao (OAB/SP nº 209.551)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
22. 0000702-75.2016.8.18.0076 - Apelação Cível
Origem: União / Vara Única
Apelante: MARIA DO AMPARO PEREIRA DA SILVA
Advogado: Ricardo Melo e Silva (OAB/PI nº 2.605)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480) e outro
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
23. 0822967-35.2019.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: Servio Tulio De Barcelos (OAB/MG nº 44.698) e outro
Embargado: FRANCISCO DE ASSIS SIMEÃO DA SILVA
Advogado: Danilo de Maracaba Menezes (OAB/PI nº 7.303-A) e outro
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
24. 0751309-46.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Agravante: MARIA DA GUIA ALVES DA SILVA SANTOS
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Agravado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.387)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
25. 0816698-77.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelante: CAIXA SEGURADORA S.A.
Advogado: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB/PE nº 16.983)
Apelados: ADEMIR DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11570) e outro
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
26. 0800447-47.2020.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: ANTONIO MENDES VIEIRA
Defensora Pública: Elizabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
27. 0754603-09.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Agravante: VICENTINA DA SILVA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Agravado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
28. 0756410-64.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Altos / Vara Única
Agravante: HIGINO JOSE DOS SANTOS
Advogado: EZAU ADBEEL SILVA GOMES (OAB/PI nº 19.598)
Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 23.255)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
29. 0800035-11.2019.8.18.0057 - Apelação Cível
Origem: Jaicós / Vara Única
Apelante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: EDIMARA ARAUJO SILVA
Defensora Pública: Elizabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
30. 0700956-02.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / Vara Núcleo de Plantão
Agravante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outra
Agravado: GUTEMBERG DA SILVA SOUSA
Defensora Pública: Elizabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
31. 0700609-66.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Agravante: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Advogados: CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA (OAB/PI nº 11.447) e outro
Agravado: LILIAN GOMES GONCALVES
Advogado: Thiago Francisco De Oliveira Moura (OAB/PI nº 13.531)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
32. 0702003-11.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Agravante: ANAIRAN SOARES DA SILVA
Defensora Pública: Elizabeth Maria Memória Aguiar
Agravado:EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Aloisio Araujo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
33. 0755769-76.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Agravante: FERNANDO DA COSTA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Agravado: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/PI nº 8.449-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
34. 0030372-97.2015.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: EDNA TEIXEIRA FERNANDES
Advogado: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outro
Apelado: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado: Carla Cristina Lopes Scortecci (OAB/PI nº 15.844-S)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
35. 0802559-53.2019.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelante: MARIA DO CARMO SILVA JUCA
Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197-A) e outro
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
36. 0000222-96.2017.8.18.0065 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Embargado: JOAO EVANGELISTA DO NASCIMENTO
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027 - A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

37. 0801055-96.2019.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: PEDRO PEREIRA DE SA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado: Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
38. 0800876-06.2018.8.18.0036 - Apelação Cível
Origem: Altos / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197-A)
Apelada: TERESINHA MARIA DE JESUS
Advogado: Regiane Maria Lima (OAB/PI nº 12.105)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
39. 0800096-97.2019.8.18.0079 - Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197-A)
Apelado: SEVERINO PEREIRA DA CRUZ
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
40. 0800393-06.2018.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: MARIA VALDENE ANDRADE DE OLIVEIRA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027 - A)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (OAB/RJ nº 111.030)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
41. 0800154-03.2020.8.18.0100 - Apelação Cível
Origem: Manoel Emídio / Vara Única
Apelante: FRANCISCO BORGES LEAL
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
42. 0801804-66.2018.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 3ª Vara
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: R.P. de S. N. e outros
Advogado: sem advogado cadastrado
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
43. 0023923-89.2016.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante: SILVANA FERREIRA DE SOUSA
Defensora Pública: Elizabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Aloisio Araujo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
44. 0025023-84.2013.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: ALEXSANDRA SOUZA
Advogado: Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3944) e outro
Apelado: WILMA DE MENDES FREITAS
Advogado: Frederico De Freitas Mendes (OAB/PI nº 2.512)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
45. 0822370-66.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: ALEXANDRE XAVIER DE SOUSA
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogada: Camila de Andrade Lima (OAB/PI nº 1.494-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
46. 0800922-07.2018.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: FRANCISCO LOURENCO DE BARROS
Advogado: Marcos Vinicius Araujo Veloso (OAB/PI nº 8.526)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 23.255)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
47. 0801517-48.2019.8.18.0039 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: LEA LENISE PEREIRA RIBEIRO DO NASCIMENTO E OUTRO
Advogado: Miguel Ibiapina Alvarenga (OAB/PI nº 8.640)
Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
48. 0807328-40.2020.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: MARCELIA FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: Aloisio Lima Verde Barbosa (OAB/PI nº 9.192)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
49. 0001571-98.2016.8.18.0056 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Embargados: JOSE RUFINO DE LIMA NETO E OUTROS
Advogado: Eronildo Pereira Da Silva (OAB/PI nº 11.894)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
50. 0803424-82.2019.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 3ª Vara Cível
Apelante: L.C.P.
Advogado: Marcos Antonio Siqueira (OAB/PI nº 1.638)
Apelado: L. M. P.
Advogado: Antonio Jose Lima (OAB/PI nº 12.402)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
51. 0002050-04.2014.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: NILMARA ALVES DA SILVA PAZ - ME
Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
52. 0006971-69.2015.8.18.0140 Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogado: Leonardo Platais Brasil Teixeira (OAB/RJ nº 160.435) e outro
Embargado: E & E CONSTRUTORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
Advogado: Antonio Haroldo Guerra Lobo (OAB/CE nº 15.166)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
53. 0813218-28.2018.8.18.0140
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: MARIA DILEUZA BRITO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A
Advogado: David Sombra Peixoto (OAB/CE nº 16.477)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
54. 0800279-37.2019.8.18.0057 - Apelação Cível
Origem: Jaicós / Vara Única
Apelante: MARIA DA CONCEICAO BRITO RODRIGUES
Advogado: Jose Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PE nº 34.626)
Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogado: Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
55. 0000480-27.2017.8.18.0059 - Apelações Cíveis
Origem: Luís Correia / Vara Única
Apelante/Apelado: BANCO BMG S/A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)
Apelado/Apelante: OTHILIA DA CONCEIÇÃO GOMES.
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027 - A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
56. 0819415-33.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: CICERA OLIVEIRA SANTANA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: BANCO DO BRASIL SA
Advogado: Servio Tulio De Barcelos (OAB/MG nº 44.698) e outro
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
57. 0712233-49.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Bom Jesus / Vara Única
Agravante: ANA KARINY DE ALENCAR MAIA NEGREIROS
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Agravado: BANCO HONDA S/A.
Advogado: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de Março de 2021.
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

10.14. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 19/03/2021 a 26/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada do dia **19 de março de 2021**, a partir das **10h** até o dia **26 de março de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova

publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;
- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento **"SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO"**, observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0758251-94.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: ANTÔNIO JOSÉ BISPO DO NASCIMENTO SILVA
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 0701286-96.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: WALISSON CÉSAR DA SILVA NEVES
Advogado: Francisco Ferreira de Almeida Júnior (OAB/PI nº 12.973)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento

03. 0701586-58.2020.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
1º Recorrente: JONAS DE BRITO MARTINS
Advogados: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070) e outros
2º Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA GUEDELHA
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
3º Recorrente: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 0000827-05.2008.8.18.0050 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal
Origem: Esperantina / Vara Única
Embargante: ISNAEL CARVALHO SILVA
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

05. 0758564-55.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: JOÃO JOSÉ DA SILVA
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

06. 0753536-09.2020.8.18.0000- Apelação Criminal
Origem: Uruçuí / Vara Única
1º Apelante: O. S. DE O.
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
2º Apelante: M. A. R. DA S.
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

07. 0756945-90.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: PATRÍCIO RODRIGUES NUNES
Advogados: Marcelo Leonardo Barros Pio (OAB/PI nº 3.579) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

08. 0750816-35.2021.8.18.0000- Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: CARLOS AUGUSTO DA SILVA SANTOS
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

09. 0001010-90.2018.8.18.0028 - Apelação Criminal
Origem: Floriano / 1ª Vara Criminal
1º Apelante: DIEGO MACHADO DOS SANTOS
Advogado: Jossandro da Silva Oliveira (OAB/PI nº 17.058)
2º Apelante: VALTERSON PEREIRA DA SILVA
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

10. 0752989-66.2020.8.18.0000- Apelação Criminal
Origem: Simplício Mendes / Vara Única
Apelante: D. S. DE C.

Advogado: Fernando Galvão Neto (OAB/PI nº 15.941)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
11. 0713998-55.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Embargante: JOSÉ WILTON DE OLIVEIRA
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
12. 0753519-70.2020.8.18.0000- Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: ANTÔNIO RAUEL SILVA DE LIMA
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
13. 0710687-56.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Embargantes: MARIA LÚCIA DE SOUSA FILHA E OUTRO
Advogados: Eudes Coelho Batista Neto (OAB/PI nº 15.114) e outros
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
14. 0753255-53.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: PAULO RENATO SILVA NASCIMENTO
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
15. 0001442-52.2008.8.18.0031 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Embargante: R. N. DA S. F.
Advogado: Jonniel Freire do Nascimento (OAB/PI nº 16.459)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
16. 0753912-92.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Cristino Castro / Vara Única
Apelante: R. P. R.
Advogados: Osório Marques Bastos Filho (OAB/PI nº 3.088) e outra
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
17. 0715057-78.2019.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorrido: REISANILDO RODRIGUES DA SILVA
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
18. 0003808-49.2017.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara do Tribunal do Júri
1º Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
2º Apelante: FRANCISCO WANDERSON CASTRO
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
1º Apelado: FRANCISCO WAGNER DO NASCIMENTO
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
2º Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
19. 0755327-13.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorrido: JERSON FERNANDES DO NASCIMENTO
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
20. 0702258-66.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Canto do Buriti / Vara Única
1º Apelantes: MATHEUS DA SILVA DE ANDRADE E OUTRO
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
2º Apelante: PAULO GIL SOUSA VIEIRA SILVA
Advogado: Yuri Pimentel e Valente (OAB/PI nº 7.388)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
21. 0750767-91.2021.8.18.0000 - Cautelar Inominada Criminal
Origem: Barras / Vara Única
Requerente: MARIA GARDENE FERREIRA
Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)
Requerido: JUÍZO DA VARA ÚNICA DE BARRAS
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
22. 0700511-18.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
1º Apelante: LUCAS RAFAEL COSTA PASSOS
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

2º Apelante: ANDERSON FABRÍCIO LE LONNES E SILVA
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
23. 0712372-98.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: VALQUÍRIA SOARES LEÃO FÉLIX
Advogada: Maria dos Remédios Sousa Lima Bedran (OAB/PI nº 1.967)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
24. 0758387-91.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Picos / 4ª Vara Criminal
Apelante: ENILSON LIMA DA SILVA
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
25. 0000015-19.2013.8.18.0104 - Apelação Criminal
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Apelante/Apelado: RONALDO CAMPELO DOS SANTOS
Advogado: Sigifroi Moreno Filho (OAB/PI nº 2.425)
Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
26. 0758140-13.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal
Apelante: J. I. G. DE A.
Advogados: Larissa Laiana Dias Lopes (OAB/PI nº 14.040) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
27. 0000345-90.2017.8.18.0034 - Apelação Criminal
Origem: Água Branca / Vara Única
Apelante: GEOVANI VIANA LEAL
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
28. 0712537-48.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: PAULO HENRIQUE ALVES DE CARVALHO
Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
29. 0712117-43.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
1º Apelante: GEYSVAN RODRIGUES PIRES
Advogado: Marcus Vinícius Medeiros Oliveira (OAB/PI nº 10.967)
2º Apelante: JOSIAS CARDOSO DE MESQUITA
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
30. 0750048-12.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: JOSÉ DA SILVA LIMA
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
31. 0758053-57.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Picos / 4ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
32. 0000264-19.2018.8.18.0031 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Embargantes: SEBASTIÃO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
33. 0005908-48.2011.8.18.0140 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Embargante: FRANCISCO ISRAEL BORGES PEREIRA
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
34. 0752108-89.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: FERNANDO ANDRADE BARBOZA
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

35. 0714215-98.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: ALDERICO SOUSA DE OLIVEIRA
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
36. 0710660-73.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: ROBERT GENTIL
Advogado: Renilson Nolêto dos Santos (OAB/PI nº 8.375)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
37. 0000015-96.2000.8.18.0064 - Apelação Criminal
Origem: Paulistana / Vara Única
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: JOSIVALDO DA SILVA
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
38. 0017050-15.2012.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: MARIA LUZINEIDE DA COSTA
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
39. 0716080-59.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Bertolínia / Vara Única
Apelante: JOAQUIM NETO HONÓRIO LIMA
Advogado: Max weslen Veloso de Morais (OAB/PI nº 8.794)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
40. 0714220-23.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelantes: GIL CÉSAR DE MENESES FONTENELE JÚNIOR E OUTRO
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
41. 0014565-71.2014.8.18.0140- Recurso em Sentido Estrito
Recorrente: MARIA DO PERPETUO SOCORRO RODRIGUES CASTELO BRANCO SOARES
Advogados: Joffre do Rêgo Castello Branco Neto (OAB/PI nº 4.528) e outro
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
42. 0754468-94.2020.8.18.0000- Apelação Criminal
Origem: Paulistana / Vara Única
Apelante: LEIDIAN RODRIGUES DA SILVA SOUSA
Advogado: Davidson Ramon Lima Silva (OAB/PI nº 6.680)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
43. 0750132-13.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Jaicós / Vara Única
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: MANOEL AMADEU DA SILVA
Advogada: Marilene de Oliveira Vera Bispo (OAB/PI nº 7.834)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
44. 0000029-98.2015.8.18.0082 - Apelação Criminal
Origem: Aroazes / Vara Única
Apelante: FRANCISCO BERNARDONE DA COSTA VALLE
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
45. 0758272-70.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: WILLANIMY PETTERSON GUEDES DE MIRANDA
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
46. 0759655-83.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Oeiras / 1ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado: Antônio Florêncio Leal (OAB/PI nº 154)
Apelado: RODRIGO GUEDES ALVARENGA
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
47. 0753580-28.2020.8.18.0000 - Agravo em Execução
Origem: Teresina / Vara de Execuções Penais
Agravante: MAURÍCIO CAVALCANTE DA SILVA
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
48. 0701307-72.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Apelante: ERISVALDO DA SILVA PEREIRA
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
49. 0004725-95.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
1º Apelante: LUCAS DE OLIVEIRA MORAIS
Advogados: Elias Elesbão do Valle Sobrinho (OAB/PI nº 14.818) e outro
2º Apelante: JEFERSON GOMES MARQUES
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
3º Apelante: SAMUEL CARDOSO ROSA SANTOS
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
4º Apelante: FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO NETO
Defensora Pública: Dra. Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
50. 0715400-74.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: ANTONIEL KELSON DOS SANTOS
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
51. 0711137-96.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado/Apelante: ISAÍAS GONÇALVES RODRIGUES
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
52. 0757643-96.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Valença do Piauí / Vara Única
Apelante: A. N. DE S.
Advogado: João Lucas Lima Verde Nogueira (OAB/PI nº 6.216)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
53. 0754002-03.2020.8.18.0000- Apelação Criminal
Origem: Pio IX / Vara Única
Apelantes: MANOEL CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
Advogado: Raimundo Batista de Oliveira Neto (OAB/PI nº 13.376)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
54. 0754106-92.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelantes: ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
55. 0000214-53.2019.8.18.0032 - Apelação Criminal
Origem: Picos / 5ª Vara Criminal
Apelantes: DENIS RICHARD REIS GOMES E OUTRA
Advogado: Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
56. 0706941-83.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1º Apelado/Apelante: PAULO CÉSAR DA ROCA FREITAS
Advogados: João Marcos Araújo Parente (OAB/PI nº 11.744) e outro
2º Apelado/Apelante: RHAYLANDERSON REGINO DA SILVA
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
3º Apelado/ Apelante: RHAYFRAN REGINO DA SILVA
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
57. 0758262-26.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Picos / 4ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: M. A. R.
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
58. 0759100-66.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: RAYSON ATAÍDES MENEZES
Advogados: Murillo Antônio da Mota Barcellos (OAB/PI nº 8.998) e outra
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
59. 0710719-61.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Caracol / Vara Única
Recorrente: MANOEL DA SILVA MACEDO

Advogado: José Adailton Araújo Landim Neto (OAB/PI nº 13.752)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
60. 0757025-54.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Cocal / Vara Única
Recorrente: ERISMAR DO NASCIMENTO ARAÚJO
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
61. 0759556-16.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Simões / Vara Única
Recorrente: LUCAS DA SILVA BATISTA
Advogado: Péricles Cavalcanti Rodrigues (OAB/PI nº 5.721)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
62. 0713775-05.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Barras / Vara Única
Recorrente: ANTÔNIO DO NASCIMENTO DE MORAIS
Advogado: Humberto Carvalho Filho (OAB/PI nº 7.085)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
63. 0713270-14.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: JOSÉ RICARDO DOS SANTOS COSTA
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
64. 0758049-20.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Piripiri / 1ª Vara Criminal
Apelante: J. A. A.
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
65. 0753576-88.2020.8.18.0000 - Agravo em Execução
Origem: Teresina / Vara de Execuções Penais
Agravante: WILSON RODRIGUES DA SILVA
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
66. 0757096-56.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Esperantina / Vara Única
Apelante: J. S.
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
67. 0757804-09.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Campo Maior / 1ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
68. 0714914-89.2019.8.18.0000 - Agravo em Execução
Origem: Teresina / Vara de Execuções Penais
Agravante: SMAILLY ARAÚJO CARVALHO DA SILVA
Advogado: Jerônimo Borges Leal Neto (OAB/PI nº 12.087)
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
69. 0712640-55.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Embargante: JARDESON ANDRÉ LIMA TOMAZ
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
70. 0759475-67.2020.8.18.0000 - Agravo em Execução
Origem: Teresina / Vara de Execuções Penais
Agravante: KAIQUE DOS PRAZERES MESQUITA
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de março de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

11. ATA DE JULGAMENTO

11.1. ERRATA da ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ªCÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 05ª por

videoconferência, REALIZADA NO DIA 04 DE MARÇO DE 2021.

ERRATA
ATA DA (**05ª**) SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ªCÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, **05ª** por videoconferência, REALIZADA NO DIA 04 DE MARÇO DE 2021.
Aos (04) quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia **2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por VIDEOCONFERÊNCIA**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021., como também presente o **Exmo. Sr.** Dr. Edson Alves da Silva (convocado) para o julgamento do seguinte processo: **2012.0001.002074-8 - Apelação Cível**, em razão do impedimento do **Exmo. Sr.** Dr. Dioclécio Sousa da Silva.Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Às 09:15hs. (nove horas e quinze minutos)**,** comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa; Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger e Consultora Jurídica Dra. Claudya Celyna de Araújo Alcantara Neves, bem como o auxílio funcional do Estagiário lotado na Secretaria Judiciária - SEJU - Sr. José Gabriel Neto. Presente a Sra. Bela. Léia Silva Melo - (Secretária Substituta das Sessões das Câmaras). foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia **25 de Fevereiro de 2021** e **disponibilizada** no Diário da Justiça **nº 9.083 de 25de Fevereiro de 2021, dado como publicada no dia 26 de Fevereiro de 2021**e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. ***///* JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos:**0712044-08.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento -** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: LINDOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA. Advogado: Augusto Mourão da Silva Neto (OAB/PI n° 11.771). Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento, mas pelo improvimento do recurso, para manter a decisão monocrática concedida no Id nº 315528, em seus próprios termos. O Ministério Público Superior em parecer ID nº 438572, opinou pelo conhecimento, mas pelo desprovimento do recurso, para manter a decisão agravada.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira **- Relator e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021.Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 0833191-32.2019.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: FRANCISCO DE JESUS DOS REIS E OUTRA. Advogados: Fabio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI Nº 3.129) e outra. 1º Apelado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI. Advogado: Luiz Gonzaga Rosado Filho (OAB/PI Nº 1.505). 2º Apelado: RAYNERE NUNES PEREIRA REGO. Advogado: Francisco Einstein Sepúlveda de Holanda (OAB/PI Nº 5.738). Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação, para cassar a sentença proferida pelo juízo de 1º grau, ante a inexistência de litispendência. Por via de consequência, retornem-se os autos a juízo de piso, para que seja retomado o regular prosseguimento da ação. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021.Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. **Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI Nº 3.129).** Presente o Exmo. Sr. Dr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 2012.0001.002074-8 - Apelação Cível - Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: MINERAÇÃO GRAÚNA LTDA. Advogados: Jorge Henrique Furtado Baluz (OAB/PI nº 5.031) e outros. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de fls.114/119 e negar-lhe provimento, para manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira **e** Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Impedido(s): o Exmo. Sr. Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Presente o Exmo. Sr. Dr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 2016.0001.012609-0 - Juízo de Retratação em Apelação Cível - Origem: União / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO. Advogados: Álvaro Vilarinho Brandão (OAB/PI nº 9.914) e outro. Apelado: MANOEL DO NASCIMENTO MACHADO. Advogado: Rogério Pereira da Silva (OAB/PI nº 2.747) e outro. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em manter o posicionamento anteriormente firmado e conhecer do recurso, para negar-lhe provimento e manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021.Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 2015.0001.001554-7 - Embargos de Declaração em Apelação Cível** - Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Embargante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR. Advogados: Maria Elvina Lages Veras Barbosa (OAB/PI nº 17.423) e outro. Embargado: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FILHO. Advogado: José Gil Barbosa Junior (OAB/PI nº 3.853). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em pelo conhecimento dos presentes aclaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, para manter incólume a decisão embargada.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021.Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 2016.0001.008849-0 - Apelação Cível** - Origem: Monsenhor Gil / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL. Advogados: João Paulo Lustosa Veloso (OAB/PI n° 7.090) e outro. Apelado: MARIA DOS REIS VIVEIROS DA SILVA ABREU. Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença. O Ministério Público Superior deixou de apresentar parecer de mérito pois, sendo a lide de cunho eminentemente patrimonial, não verificou interesse público que justifique a sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021.Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 2016.0001.007714-4 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: RUTH LEIA PEREIRA DA SILVA E OUTRO. Defensor Público: Nelson Nery Costa. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Agravo de Instrumento, rejeitar a preliminar de incompetência da Vara da Infância e da Juventude e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão de primeiro grau em todos os seus termos, em consonância com o parecer ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes

Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021.Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 2016.0001.008744-7 - Apelação Cível** - Origem: Monsenhor Gil / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO MONSENHOR GIL. Advogados: João Paulo Lustosa Veloso (OAB/PI n° 7.090) e outro. Apelada: ELZE COELHO SILVA. Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença. O Ministério deixou de emitir parecer mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021.Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 2016.0001.013636-7 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: FRANCISCO ALVES FILHO. Advogados: David Martins Nunes (OAB/PI nº 14.903) e outro. Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento, fls. 02/13, e dar-lhe provimento, para manter a decisão liminar em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator. O Ministério Público Superior não emitiu parecer de mérito, por não vislumbrar interesse público que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021.Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 2016.0001.002374-3 - Agravo de Instrumento** - Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente Agravo de Instrumento e dar-lhe total improvimento, para manter a decisão agravada em todos os seus termos. Encaminhados os autos ao Ministério Público Superior, este devolveu os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público que justifique a sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021.Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **/// PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foi **RETIRADO DE PAUTA** o seguinte processo: **0003101-79.2016.8.18.0140- Apelação Cível** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogado: Hilton Ulisses Fialho Rocha Júnior (OAB/PI n° 5.967). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo:** Foi **RETIRADO DE PAUTA**, em razão do pedido de **vista do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, após o voto do **Exmo. Sr. Des. Relator** José James Gomes Pereira**, que votou: "Do exposto e o mais que dos autos conta voto pelo conhecimento e desprovimento do apelo para manter a sentença recorrida em seus expressos termos. O Ministério Público nesta instância, manifestou-se dizendo não haver interesse público a justificar a sua intervenção."**O Exmo. Sr. Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) aguarda o voto-vista. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira **- Relator e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021.Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Hilton Ulisses Fialho Rocha Júnior (OAB/PI n° 5.967). Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2010.0001.004734-4 - Apelação / Reexame Necessário** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: MARIA DE FÁTIMA DE MENESES COSTA MOURA. Advogados: Leonardo Cerqueira e Carvalho (OAB/PI nº 3.844) e outra. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, F**oi **SUSPENSO** o julgamento do **feito** em razão de **DECISÃO NÃO UNÂNIME.**Na ocasião, **o Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho** votou: **"Em razão do exposto, conheço do recurso e nego provimento, mantendo a sentença do juízo ´´*a quo*``, na íntegra com a incorporação PL-DAS-09 definitivamente a sua remuneração, discordando com o parecer Ministerial Superior." O Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira** divergiu do voto do relator e votou **pelo conhecimento e provimento do presente recurso, por entender não haver direito adquirido por parte da apelada, O Exmo. Sr. Dr. Dioclécio Sousa da Silva** acompanhou o voto divergente.**O presente processo** foi **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação da **Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, **devendo o presente feito ser reincluído em nova Pauta de Julgamento a ser designada, com a devida convocação de mais dois julgadores (ampliação de quórum), conforme estabelecido no caputdo art. 942do novoCódigo de Processo Civil.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021.Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **///** Ao encerrar os trabalhos da sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador José James Gomes Pereira, propôs votos de louvor **pelo dia Internacional da Mulher, parabenizando todas as integrantes da Coordenadoria Estadual da Mulher do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, cuja Coordenadora aqui no Piauí é a** Excelentíssima Senhora **Dra. KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO, Juíza de Direito, reverenciando todas as juízas do nosso Estado e do Brasil, e também, a** Excelentíssima Senhora **Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO como integrante do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Integrantes da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Judiciário do Estado do Piauí: Dra. LEINA MÔNICA TEMÓTEO DE SOUSA, Dra. ESTER LÍGIA MARIA GOMES DE SOUSA, Dra. GIRLENE NECO DO NASCIMENTO e Dra. TATIELE DIAS GOMES. Integrantes do Gabinete: Dra. JULIANA DO VALE BANDEIRA PORTELA, Dra. CLAUDYA CELYNA DE ARAÚJO ALCANTARA NEVES, Dra. MARIANA MELO ALVARENGA, Dra. MARIA CLARA MADEIRA ALMEIDA FALCÃO, Dra. PATRÍCIA MAÍRA GOMES RIBEIRO, Dra. GISELLE KAROLINA GOMES FREITAS IBIAPINA, Sra. MARIA DO ROSÁRIO SOUSA RODRIGUES e Dra. DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, e com esses nomes eu reverencio as mulheres que integram o Poder Judiciário do Piauí, e as esposas dos Magistrados como todo, além de que, reverenciar a nossa Presidente Nacional do Colégio de Coordenadores de Coordenadorias da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Judiciário Brasileiro,** Excelentíssima Senhora **Desembargadora SALETE SILVA SOMMARIVA (TJ-SC). Logo em seguida, o** Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, estendeu para reverenciar a **Dra. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, Procuradora-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, e através dela, todas as Procuradoras e Promotoras de Justiça, também a **Dra. ELISABETH MARIA MEMÓRIA AGUIAR**, Defensora Pública, e através dela, todas as Defensoras Públicas. Proposições estas que foram prontamente acompanhadas pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira **e** Excelentíssimo SenhorDr. Dioclécio Sousa da Silva, como também, pelo Digno Representante do Ministério Público Superior, Excelentíssimo Senhor Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. **///** E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 12:08hs. (doze horas e oito minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu,__(Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

11.2. ATA DE JULGAMENTO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2021

Aos nove (09) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021), reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes (em exercício), Des. Haroldo Oliveira Rehem e Dra. Haidêe Lima de Castelo Branco - Juíza Titular da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, Convocada pela Portaria da Presidência Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 22.01.2021 para substituir o Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, que se encontra de licença médica para tratamento de saúde, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. Presente o estudante do curso de Bacharelado em Direito Fábio Henrique Flores Bastos - Faculdade FAET. Às 09h32 min (nove horas e trinta e dois minutos), comigo**,** Bacharela, Elisa Pereira Leal de Oliveira, Foi aberta a sessão com as formalidades legais. **Foi submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizadas no dia 09de fevereiro de 2021, disponibilizada no dia 18de fevereirode 2021e publicadas no dia 19 de fevereiro de 2021, no diário da justiça eletrônico de nº 9.078 e até esta data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições.JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2016.0001.009211-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível .** Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões Embargantes: ANDRESSA SÁ ROCHA E OUTROS. Advogados: Caroline Sa Rocha (OAB/PI nº 5.924) e outros. Embargados: CELIA MARIA LUZ OLIVEIRA. Advogados: Joana D'arc Goncalves Lima Ezequiel (OAB/PI nº 1.606) e outros**. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem*DECISÃO:Acordam os componentes da egrégia 1ª Câmara Especializada Cível por videoconferência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, no sentido de REJEITAR os Embargos Declaratórios, eis que não demonstradas quaisquer hipóteses de cabimento nos termos do art. 1.022, do CPC.*** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente em exercício, Des. Haroldo Oliveira Rehem. (Membro) e Dra. Haidêe Lima de Castelo Branco - Juíza Titular da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, Convocada pela Portaria da Presidência Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 22.01.2021 para substituir o Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, que se encontra de licença médica para tratamento de saúde., Impedido: Não houve.Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **0708715-51.2019.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Ribeiro Gonçalves / Vara Única
Apelantes / Apelados: ADÃO PEREIRA TELES E OUTROS. Advogado: Ruan Oliveira Leal (OAB/PI n° 15.178). Apelada / Apelante: SOROTIVO AGROINDUSTRIAL LTDA.. Advogados: Thiago Santos Castelo Branco (OAB/PI n° 6.128) e outro. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes *DECISÃO:Acordam os componentes da egrégia 1ª Câmara Especializada Cível por videoconferência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes recursos de Apelação para: acolher em parte as preliminares suscitadas, devendo ser afastada a ordem de bloqueio e cancelamento das matrículas dos imóveis citados na ação e objeto da lide; julgar parcialmente procedente a Apelação Cível interposta por ADÃO PEREIRA TELES E OUTROS (id. 594570, fls. 89/116), a fim de julgar procedente o ato de reintegração de posse em favor destes; e julgar improcedente a Apelação interposta pela SOROTIVO AGROPECUÁRIA LTDA. (id. 594570, fls. 120/137).*** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente em exercício, Des. Haroldo Oliveira Rehem. (Membro) e Dra. Haidêe Lima de Castelo Branco - Juíza Titular da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, Convocada pela Portaria da Presidência Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 22.01.2021 para substituir o Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, que se encontra de licença médica para tratamento de saúde. Fez sustentação oral os advogados Dr. Pedro Barbosa Portela - OAB n. 18.378 e Thiago Santos Castelo Branco - OAB/PI n° 6.128. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **PROCESSO COM JULGAMENTO ADIADO: 0001206-20.2015.8.18.0140 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 7ª Vara Cível**.** Apelante: IVONE CHRISTINA SANTOS DE A L NASCIMENTO e outros**.** Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953), Isabelle Marques Sousa (OAB/PI nº 9.309)**.** Apelado: PAG CONTAS LTDA - ME**.** Advogados: Fabrício Paz Ibiapina (OAB/PI nº 2.933) e outro**. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** ***ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, que se encontra vinculado ao julgamento***Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente em exercício, Des. Haroldo Oliveira Rehem. (Membro) e Dra. Haidêe Lima de Castelo Branco - Juíza Titular da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, Convocada pela Portaria da Presidência Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 22.01.2021 para substituir o Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, que se encontra de licença médica para tratamento de saúde., Presente a Advogada Dra. Isabelle Marques Sousa - OAB nº 9..309. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. E, não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada às **10h40min** com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, Bela. Elisa Pereira Leal de Oliveira, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente._____

12. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

12.1. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0757888-10.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0757888-10.2020.8.18.0000
Apelante: F. W. C. C.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A ROUBO MAJORADO. DELITO PRATICADO COM AMEAÇA. MENOR INFRATOR QUE DEMONSTROU INADEQUAÇÃO AOS HÁBITOS E COSTUMES ACEITOS NO CONVÍVIO SOCIAL. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. NECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Tendo em vista a comprovada grave ameaça com o uso de arma de fogo e a reiteração na prática de ato infracional, a medida de internação se faz necessária no presente caso.
2. Recurso conhecido e improvido.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de apelação, mantendo-se a sentença apelada em todos os seus termos.

12.2. HABEAS CORPUS (307) Processo nº 0760086-20.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS (307) Processo nº 0760086-20.2020.8.18.0000
Processo de referência: 0830181-43.2020.8.18.0140 (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de Teresina)
ASSUNTO(S): [Crimes de Trânsito, Liberdade Provisória]
IMPETRANTE: Joselda Nery Cavalcante OAB/PI nº 8425, JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO OAB PI 13977
PACIENTE: THIAMON LEVI COSTA DE PAIVA SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA - PI
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA:
HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO E LESÃO CORPORAL. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - EM TESE, INDÍCIOS DE CRIME COMETIDO COM DOLO EVENTUAL. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DECISÃO

FUNDAMENTADA NA GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO, NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. INVIÁVEL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. *WRIT* DENEGADO.
1. A decisão acerca da prisão preventiva se apoiou em dados concretos, visto que o juiz, dentro do seu livre convencimento, visando garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, considerou a gravidade concreta da conduta e a periculosidade do paciente, de modo que, a finalidade da medida, aferida a partir das circunstâncias em que o crime foi cometido, é suficiente para fundamentar a decretação da aludida prisão, que é proteger a coletividade;
2. A aplicação de medida cautelar menos gravosa do que a prisão, conforme a nova dicção do art. 319, não manifesta ser comportável ao caso em análise, posto que inadequadas e insuficientes para garantir a ordem pública.;
3. Eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, como primariedade, residência fixa e ocupação lícita, por si só, não têm o condão de evitar a segregação cautelar, quando persistirem os motivos ensejadores da prisão preventiva. Os atributos pessoais do paciente não podem ser analisados individualmente, sem que seja considerado todo o contexto dos autos;
4. *Writ* denegado. Decisão unânime.
DECISÃO:
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

12.3. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0758048-35.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0758048-35.2020.8.18.0000
RECORRENTE: FRANCISCO ALVES PEREIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
RECORRIDO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA IMPUTADA PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL LEVE. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. USURPAÇÃO. COMPETÊNCIA TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Na primeira fase do Júri, não é possível afastar a sua competência originária, salvo no caso de prova cabal que leve à impronúncia ou absolvição sumária do acusado, o que não é o caso.
2. Depreende-se do cotejo dos autos que os depoimentos da vítima e das testemunhas da acusação foram contundentes, quanto à materialidade e indícios de autoria do crime de tentativa de homicídio praticado contra a vítima**.**
3. É de sabença geral que a sentença de pronúncia é uma decisão processual meramente declaratória e provisória, na qual o juiz admite ou rejeita a acusação, sem adentrar o mérito da questão, devendo admitir todas as acusações que tenham possibilidade de procedência.
4. Inexistindo prova inconteste que levem à desclassificação do crime doloso contra a vida para crime da competência do Juiz singular, o acusado deve ser pronunciado, por mais que não se acolha o brocardo *in dubio pro societate*, vez que esta interlocutória mista não revela um julgamento de mérito, envolvendo, antes, um juízo de razoável profundidade, calcado em indícios suficientes de autoria.
5. Portanto, deve-se deixar ao Tribunal do Júri o juízo de certeza da acusação.
6. Recurso conhecido e improvido.
Decisão:
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO, mas pelo IMPROVIMENTO do recurso defensivo, mantendo a pronúncia do recorrente em todos os seus termos.

12.4. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003602-67.2015.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003602-67.2015.8.18.0140
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina / 3ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Ministério Público do Estado do Piauí
APELADO: Cosmo Silva de Oliveira
DEFENSOR PÚBLICO: João Batista Viana do Lago Neto
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO SIMPLES. CONDENAÇÃO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DOSIMETRIA PENAL. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. VIABILIDADE. ACUSADO POSSUIDOR DE CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. REFAZIMENTO DO CÁLCULO DOSIMÉTRICO. MANUTENÇÃO DA PENA FIXADA PELO JUÍZO DE PISO EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL SEMIABERTO. INVIABILIDADE. QUANTUM DA PENA IGUAL A QUATRO ANOS E CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS EM SUA MAIORIA. ART. 33 § 2º, DO CP. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Na espécie, o acusado é possuidor de condenação penal nos autos da Ação Penal n. 0014274-89.2008.8.18.0008, cujo transito em julgado deu-se em 06.12.2017 (conforme guia de execução definitiva id. num. 1078172 - pág. 43), ou seja, em período posterior à data fatos ora apreciados (21.02.2015). Desta forma, deve ser considerado possuidor de maus antecedentes, porquanto possui contra si sentença penal condenatória transitada em julgado, decorrente de ilícito anterior e que não implica em reincidência.
2. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, as Cortes Estaduais podem corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena.
3. Manutenção do quantum da pena em definitivo em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 dias-multa, ante a incidência da atenuante da confissão espontânea.
4. A condenação em pena privativa de liberdade igual ou inferior a oito anos conduzirá à possibilidade de o condenado iniciar o cumprimento da pena em regime semiaberto (pena superior a quatro anos) ou aberto (pena igual ou inferior a quatro anos) desde que não seja reincidente e as circunstâncias judiciais não autorizem a definição de regime mais gravoso do que o permitido pela pena aplicada.
5. No caso dos autos, o quantum da pena aplicada é igual a quatro anos, as circunstâncias judiciais são favoráveis em sua grande maioria e o acusado não é reincidente, verificando-se, desta forma, a adequação do regime aberto para o início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal.
6. Apelo conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer da presente Apelação para dar-lhe parcial provimento, para valorar negativamente a circunstância judicial dos antecedentes, sem, no entanto, redimensionar o quantum da pena em definitivo, em razão da incidência da atenuante da confissão espontânea, mantendo a sentença condenatória em seus demais termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

12.5. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000010-45.2006.8.18.0038

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000010-45.2006.8.18.0038
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Avelino Lopes/ Vara Única
APELANTE: Osvaldo Granja Filho
ADVOGADO: José Honório Granja Neto (OAB/PI 15.926)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELO CONHECIDO E PROVIDO.
1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1o, do Código Penal e da Súmula 146 do STF: "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação".
2. No caso dos autos, a pena imposta foi de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão, sendo o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, regulado pelo art. 109, V, do Código Penal, não havendo comprovação nos autos da interposição de recurso pela acusação.
3. O marco interruptivo da prescrição a considerar é o recebimento da denúncia, ocorrido em 08 de junho de 2007. Do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 03 de outubro de 2018, decorreu mais de 04 (quatro) anos. Conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal se encontra prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do réu.
4. Apelo conhecido e provido, para declarada extinta a punibilidade relativa ao crime de falsidade ideológica (art. 299, do Código Penal) imputado ao réu, o que faço com fundamento nos arts. 107, IV, 109, V, e 110,§ 1º, todos do Código Penal.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, declarar extinta a punibilidade de, frente ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, V, e 110,§ 1º , todos do CP".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

12.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013777-52.2017.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013777-52.2017.8.18.0140
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina / 6ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Francisco Glaucio da Silva Gomes
DEFENSORA PÚBLICA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. CONDENAÇÃO. PLEITO DE AFASTAMENTO DO CONCURSO MATERIAL E RECONHECIMENTO E APLICAÇÃO DO CONCURSO FORMAL. VIABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DESÍGNIOS AUTÔNOMOS. REDIMENSIONAMENTO DA PENA EM DEFINITIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1. Da interpretação do artigo 70 do CP, infere-se que o concurso formal de crimes ocorre quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações penais, sejam elas idênticas ou não. Desta feita, depreende-se que, o concurso formal é aplicável quando o agente, por meio de uma só conduta, provoca dois ou mais resultados penalmente puníveis.
2. A hipótese descrita no preceito legal aperfeiçoa-se exatamente ao quadro fático dos autos, porquanto a conduta delitiva do apelante com relação à corrupção do menor foi dirigida com um único propósito de subtrair a coisa alheia, ou seja, os crimes concorrentes não resultaram de desígnios autônomos. Precedentes do TJPI.
3. A decisão recorrida, no que toca ao reconhecimento e aplicação do concurso formal em substituição ao concurso material estabelecido na sentença, merece reparo, devendo ser afastada a aplicação do concurso material e aplicada o concurso formal, previsto no artigo 70 do Código Penal, com a incidência de aumento no patamar mínimo de 1/6 (um sexto).
4. Pena em definitivo redimensionada para 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte dias) dias de reclusão e 17 (dezessete) dias-multa, cada um no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.
5. Recurso conhecido e provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, para reconhecer a incidência do concurso formal, aplicar a regra da exasperação (art. 70 do CP) e, assim, redimensionar a pena em definitivo do acusado para 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte dias) dias de reclusão e 17 (dezessete) dias-multa, cada um no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

12.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000392-18.2018.8.18.0135

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000392-18.2018.8.18.0135
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes
ORIGEM: São João do Piauí/ Vara Única
APELANTE: Brendo Barbosa de Oliveira
ADVOGADA: Ana Paula Passos Mattos Moreira (Defensora Pública)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE FURTO MAJORADO QUALIFICADO, POR TRÊS CONDUTAS, E RECEPTAÇÃO. 1. TESE DE ABSOLVIÇÃO PELO CRIME DE RECEPTAÇÃO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA. NÃO CONFUGRAÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. 2. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE RECEPTAÇÃO PARA A FORMA CULPOSA. IMPOSSIBILIDADE. DOLO VISLUMBRADO. 3. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA EM DETRIMENTO DO

CONCURSO MATERIAL. INVIABILIDADE. 4. PEDIDO DE EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA. INAFASTABILIDADE. 5. APELO CONHECIDO IMPROVIDO.
1. A materialidade e a autoria do crime de receptação (art. 180, caput, do Código Penal) são incontestáveis, conforme se extrai do auto de prisão em flagrante, onde consta os termos de apresentação e apreensão e a prova oral colhida no inquérito e ratificada na instrução judicial, onde se destaca os depoimentos das testemunhas Denis Ricardo Alves Feitosa e Marcos Ian da Paixão Ribeiro, bem como o interrogatório do próprio acusado que dão conta que a motocicleta furtada do Detran havia sido adquirida pelo acusado, o qual tinha conhecimento da origem ilícita do veículo e, temendo pelos problemas que o bem poderia lhe causar, resolveu vender para terceira pessoa.
2. Sobre o pedido de desclassificação da receptação dolosa para sua modalidade culposa (art. 180, §3º, CP), ressalto que, do interrogatório do réu, é possível verificar que o mesmo tinha conhecimento de que a motocicleta por ele adquiria era produto de crime, vez que, além do mesmo ter pago um valor muito abaixo do valor de mercado pelo bem, este ainda informou que não recebeu nenhum documento do veículo, que constatou que o chassi estava raspado e que sabia o problema que o veículo ia dar, o que demonstra o dolo na conduta do acusado e torna inviável o reconhecimento da receptação culposa.
3. A prova colhida demonstrou que se tratam de três vítimas do crime de furto qualificado majorado, que os delitos ocorreram em momentos diferentes, em contextos fáticos diversos e com autonomia de desígnios, de modo que não se evidencia aspectos essenciais para a caracterização da continuidade delitiva. Assim, tendo em vista que o réu perpetrou o delito em face de vítimas diversas e que as condutas ocorreram com desígnios autônomos, deve ser mantido o concurso material entre os crimes.
4. Não pode este Tribunal afastar a pena de multa prevista no preceito secundário do tipo penal. Digo isso por dois motivos. Primeiro, porque inexiste previsão legal para a concessão deste benefício. Depois, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao cumprimento das penas.
5. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

12.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700937-93.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700937-93.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Marcos Parente/Vara Única
APELANTE: Joélio Rodrigues de Almeida
DEFENSOR PÚBLICO: Marcelo Moita Pierot
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1.Para a configuração do delito de apropriação indébita, é necessário que seja devidamente comprovada a obtenção, para si, de coisa alheia móvel, como se proprietário fosse, sem a vontade de restituí-la. Estando comprovado que o acusado se apropriou indevidamente da motocicleta da vítima, inclusive tendo vendido o capacete e colocado a moto publicamente à venda, configurado está o delito supramencionado, impondo-se a manutenção da sentença condenatória.
2. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença de 1º grau em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

12.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705318-81.2019.8.18.000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705318-81.2019.8.18.000
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: José de Freitas / Vara Única
APELANTE: Rogério Barbosa da Silva
DEFENSOR PÚBLICO: Andréa de Jesus Carvalho
APELANTE: Francisco Igor Sobral da Silva
ADVOGADO: Edmilson Holanda Luz (OAB/PI n. 4.540)
APELADO: Ministério Público Estadual
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. DOIS APELANTES. CRIME DE ROUBO MAJORADO. CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA PENAL. PLEITO DE FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. VIABILIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA NA EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO CONCURSO DE PESSOAS. INVIABILIDADE. COMPARSARIA DEVIDAMENTE DELINEADA NOS AUTOS. REFAZIMENTO DO CÁLCULO DOSIMÉTRICO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. QUANTUM DA PENA REDIMENSIONADA INFERIOR A OITO ANOS DE RECLUSÃO. INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. FIXAÇÃO DO REGIME SEMIABERTO PRA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA. RECURSOS CONHECIDOS, SENDO O DO PRIMEIRO APELANTE PROVIDO E O DO SEGUNDO APELANTE PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Para que o sentenciado tenha direito à fixação da pena-base no mínimo legal não poderá existir contra si nenhuma circunstâncias judicial desfavorável, hipótese em que o juiz sentenciante não terá elementos concretos para justificar eventual acréscimo de pena. D'outro norte, a existência de uma única circunstância judicial desfavorável bastará para a exasperação da pena-base, afastando-a do mínimo legal previsto em abstrato.
2. Considerando que as circunstâncias judiciais da culpabilidade, dos motivos, das circunstâncias e das consequências do crime foram valoradas negativamente com fundamentação inidônea, impõe-se o refazimento da métrica punitiva, para reavaliar e redimensionar o quantum da pena.
3. No caso, não há como desconsiderar a incidência da majorante do concurso de pessoas (art. 157, § 2º, II, do CP), notadamente porque a vítima detalhou a participação de cada um dos dois acusados na execução do crime, bem como os próprios acusados confessaram em juízo a prática delitiva, nos termos da denúncia oferecida pelo parquet, restando descabida, portanto, a exclusão da referida causa de aumento.
4. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, as Cortes Estaduais podem corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena.

5. Redimensionamento da pena em definitivo de ambos os acusados para 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, além do pagamento de 15 (quinze) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.
6. Considerando o redimensionamento das penas privativas de liberdade e a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis aos acusados, estabeleço o regime prisional semiaberto para início do cumprimento da pena para ambos os acusados, nos termos do art. 33, § 2º, do CP.
7. Recursos conhecidos, sendo o do primeiro apelante provido e o do segundo apelante parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos recursos para dar-lhes parcial provimento, para neutralizar as circunstâncias judiciais da culpabilidade, motivos, circunstâncias e consequências do crime e, assim, redimensionar a pena em definitivo de ambos os acusados para 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, além do pagamento de 15 (quinze) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos; e, ainda, estabelecer o regime prisional semiaberto para inicio do cumprimento da pena para ambos os acusados".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

12.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700883-30.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700883-30.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina / 8ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Anderson de Sousa Lopes
ADVOGADO: Paulo Afonso Alves Nonato (OAB/PI nº 2.149)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. CONDENAÇÃO. TESE DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. INVIABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. PROVA TESTEMUNHAL FIRME E COESA. RELEVÂNCIA DO DEPOIMENTO DA VÍTIMA. VALIDADE DO TESTEMUNHO POLICIAL. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.
1. Na espécie, a materialidade delitiva restou comprovada através dos seguintes documentos: depoimentos do condutor, das testemunhas da prisão em flagrante e do então conduzido (id. num. 1221613 - págs. 11 e ss..); Auto de Apresentação e Apreensão de um revólver calibre 38 da marca Taurus, municiado com três cartuchos, uma motocicleta Honda 150CC, placa 4811/PI e um aparelho celular da marca LG, todos encontrados no poder do acusado e do adolescente L.L. da S. M (id. num. 1221613 - pág. 35); auto de restituição do aparelho celular de marca LG à vítima Jefferson Pinheiro de Sousa (id. num. 1221613 - pág. 3); e prova testemunhal colhida em sede administrativa e em juízo.
2. Ao seu lugar, a autoria delitiva é comprovada pela prova testemunhal, com destaque para as palavras da vítima e dos policiais que efetuaram a prisão em flagrante do acusado, em total harmonia com o conjunto probatório.
3. Nos crimes de roubo a palavra da vítima reveste-se de especial credibilidade, porquanto são crimes praticados na clandestinidade, e, em geral, apenas as vítimas mantém contato visual e verbal com os autores do delito.
4. De acordo com a jurisprudência da Corte Superior, "o depoimento dos policiais prestado em Juízo constitui meio de prova idôneo a resultar na condenação do réu, notadamente quando ausente qualquer dúvida sobre a imparcialidade dos agentes, cabendo à defesa o ônus de demonstrar a imprestabilidade da prova" (HC 485.543/SP), providência não verificada no presente caso.
5. Diferentemente do alegado pela defesa, o decreto condenatório encontra-se lastreado no depoimento firme e coeso da vítima e testemunhas policiais, bem como no fato de o acusado ter sido preso em flagrante na posse do bem subtraído da vítima, não havendo que falar em insuficiência de provas de autoria.
6. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

12.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000266-83.2018.8.18.0032

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000266-83.2018.8.18.0032
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: PICOS / 4ª Vara Criminal
APELANTE: Ministério Público do Estado do Piauí
APELADO: Cleberson de Sousa Ribeiro
DEFENSOR PÚBLICO: Julieta Sampaio Neves Aires
EMENTA
APELAÇÃO MINISTERIAL. ROUBO MAJORADO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA PARA A CONDENAÇÃO. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1.Para que se legitime a condenação, não bastam meras conjecturas, presunções e indícios da autoria. Se exige prova robusta, segura, estreme de dúvida, o que não se verifica neste caso. Se o acervo probatório colacionado aos autos é insuficiente para se afirmar que o réu, de fato, praticou o delito na forma narrada na denúncia, permanecendo dúvida razoável sobre a dinâmica dos fatos, mantêm-se a sentença absolutória.
2.Recurso ministerial conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, negar provimento ao apelo ministerial, mantendo a sentença absolutória em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

12.12. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000079-51.2018.8.18.0040

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000079-51.2018.8.18.0040
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes
ORIGEM: Esperantina/ Vara Única
APELANTE: Felipe de Carvalho Silva

ADVOGADA: Daisy dos Santos Marques (Defensora Pública)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO MAJORADO QUALIFICADO. 1. PEDIDO DE APLICAÇÃO DO PRINCIPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INVIABILIDADE. CONTUMÁCIA DELITIVA DO RECORRENTE. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. 2. TESE DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. NÃO CONFIGURADA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. 3. PEDIDO DE EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. INVIABILIDADE. 4. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DO REPOUSO NOTURNO. IMPOSSIBILIDADE. 5. DOSIMETRIA DA PENA. AFASTAMENTO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL REFERENTE À CONDUTA SOCIAL. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. 6. RECONHECIMENTO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA MENOS GRAVOSO (ABERTO). 7. PEDIDO DE EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA. INAFASTABILIDADE. 8. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A aplicação do princípio da insignificância não se limita, tão somente, à subsunção da conduta empreendida pelo agente à norma abstratamente prevista, sendo necessário, também, um juízo de valor acerca das circunstâncias que permeiam o caso concreto, inclusive abrangendo a contumácia do agente. No caso, verifica-se dos autos que o acusado já possui duas sentenças condenatórias (proc. nº 0000924-54.2016. 8.18.0040 e nº 0000161-82.2018.8.18.0040), havendo uma delas transitado em julgado, por crimes da mesma natureza (furto qualificado e roubo majorado), restando, pois, demonstrado que as particularidades fáticas dos autos não cedem um revestimento insignificante à conduta, uma vez que se trata de crime praticado reiteradamente, impossibilitando a aplicação do mencionado princípio. Ademais, o fato do crime de furto ter se configurado na forma qualificada reforça o afastamento da aplicação do princípio da bagatela, vez que demonstra maior grau de reprovabilidade na conduta do acusado, conforme entendimento jurisprudencial. Assim, afasta-se o pedido da defesa.
2. A materialidade e a autoria do crime de furto qualificado são incontestáveis, conforme se verifica do auto de apresentação e apreensão, do termo de restituição, das fotografias do local do crime e pela prova oral colhida no inquérito e na instrução judicial, dentre elas a declaração da vítima João Juscelino da Silva e do informante José João da Silva, autorizando concluir que o acusado foi a pessoa que, mediante rompimento de obstáculo e durante o período noturno, subtraiu os objetos do trailer da vítima, apontados na inicial.
3. A qualificadora do rompimento de obstáculo restou devidamente comprovada nos autos, tanto pelas declarações da vítima, ouvida na fase de inquérito e na fase judicial, que afirma que o acusado quebrou o seu trailer e arrebentou os cadeados na ação delituosa, quanto pelas fotos anexadas aos autos dando conta do referido arrombamento. Convém esclarecer que, não obstante a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça seja no sentido de que é imprescindível a realização do exame pericial para a comprovação da qualificadora do rompimento de obstáculo, a própria Corte Superior admite a prova testemunhal, nas hipóteses de desaparecimento completo dos vestígios ou quando lugar se tenha tornado impróprio para a constatação dos peritos. Assim, em sendo anexada as fotos do local, não seria razoável obrigar que a vítima quedasse no aguardo da realização de um exame de constatação de rompimento de obstáculo, permanecendo as portas do seu estabelecimento comercial avariadas em detrimento da segurança dos seus bens. Dessa forma, diante do arcabouço probatório que dá suporte e que confirma o rompimento de obstáculo, mantenho a qualificadora.
4. O entendimento jurisprudencial estende a aplicação da causa de aumento do repouso noturno para os delitos praticados a noite em estabelecimento comercial. No caso dos autos, verifica-se que o crime de furto foi cometido no estabelecimento comercial da vítima (trailer), durante o período noturno, enquanto o comércio estava fechado e a vítima repousando em casa. A referida situação demonstra que os objetos não se encontravam sob a guarda ativa da vítima, sendo possível dizer que havia uma situação de menor vigilância, o que mantenho a causa de aumento do repouso noturno.
5. A circunstância judicial da conduta social restou valorada em decorrência da "ficha criminal do réu", referindo-se a magistrada aos processos criminais que tramitam em face do réu. Assim, verifica-se que a fundamentação utilizada não se mostra idônea, vez que a Súmula 444 do STJ veda a "utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base", razão pela qual afasto a valoração negativa da referida circunstância.
6. Considerando a pena estabelecida para o acusado, 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, e o teor do art. 33, §2º, "c", do CP, estabeleço o regime aberto para o cumprimento da pena do réu.
7. Não pode este Tribunal afastar a pena de multa prevista no preceito secundário do tipo penal. Digo isso por dois motivos. Primeiro, porque inexiste previsão legal para a concessão deste benefício. Depois, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao cumprimento das penas.
8. Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para afastar a valoração negativa da circunstância judicial referente a conduta social e fixar o regime aberto para cumprimento da pena, mantendo-se porém a reprimenda imposta ao réu Felipe de Carvalho Silva na sentença condenatória, bem como os demais termos da decisão recorrida".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

12.13. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0715258-70.2019.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0715258-70.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/ 1ª Vara do Tribunal do Júri
RECORRENTE: Emanoel Vieira de Moura
DEFENSOR PÚBLICO: Dárcio Rufino de Holanda
RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO MAJORADO CONSUMADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. TESE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA MANIFESTA DA INEXISTÊNCIA DO ANIMUS NECANDI. PEDIDO DE EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO MEIO CRUEL. INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A prova da materialidade e os indícios suficientes de autoria delitiva restaram evidenciados pelo laudo de exame cadavérico da vítima, pelo laudo de recognição visuográfica de local de crime, laudo de exame pericial no local do crime e pela prova oral colhida durante o inquérito e ratificada na instrução, dentre elas as declarações das testemunhas Jorge Luiz Vieira do Nascimento, Maria Hosana dos Santos, Maria Aparecida da Silva e Raquel Vieira da Silva, bem como pelo interrogatório do próprio réu que, embora negue o animus necandi, informa que a vítima morreu ao bater com a cabeça depois do acusado tê-la empurrado.
2. Leitura detida dos autos não autoriza concluir, com segurança exigida para o momento, que o réu agiu apenas com animus laedendi. Ainda não está afastada a hipótese de o Conselho de Sentença, competente para o julgamento dos crimes dolosos contra vida, enxergar dolo homicida na conduta do acusado, vindo a condená-lo por homicídio qualificado majorado consumado (art. 121, § 2º, incisos III e VI, c/c § 2º-A, inciso I, § 7º, inciso III, do CP). Em suma, a pretensa desclassificação da conduta praticada pelo réu exige prova incontroversa, sob pena de usurpação da

competência do Tribunal do Júri, o que não se vislumbra na prova até aqui colhida.
3. Qualquer qualificadora só deve ser afastada quando manifestamente improcedente ou descabida, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri, o que não ocorreu no presente caso, pois a qualificadora do meio cruel, assim como a do feminicídio, foi devidamente relatada e fundamentada em conformidade com as provas dos autos: acusado que teria agredido fisicamente a sua esposa até a morte, por meio de ação contundente (mãos e pés, piso cerâmico), o que provou diversas lesões na vítima. Sendo assim, as qualificadoras descritas na decisão de pronúncia devem ser mantidas, inclusive a do meio cruel, a fim de que seja apreciada pelo Tribunal do Júri.
4. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo intacta a pronúncia do réu Emanoel Vieira de Moura".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

12.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011166-25.2000.8.18.0140

EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. TESTEMUNHOS DE "OUVIR DIZER". IMPRONÚNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1.Nos termos artigo 414 do CPP, o juiz, não se convencendo da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, fundamentadamente, impronunciará o acusado. O testemunho do "ouvir dizer", não corroborado por qualquer outro elemento de convicção, é incapaz de configurar indício suficiente de autoria para submissão do réu ao Tribunal do Júri.
2. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para manter a impronúncia do réu Abdias de Sousa Pinheiro Neto".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

12.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0029295-53.2015.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0029295-53.2015.8.18.0140
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina/ 5º Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Edmilson Timóteo da Silva
ADVOGADOS: Cristiano Moura Macedo (OAB/PI 12420) e Larissa Raquel Teixeira Alves (OAB/PI 12422)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA CIRCUNSTANCIADA PELA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INFLIÇÃO DE TEMOR NA VÍTIMA. CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE AMEAÇA. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1.Em análise ao conjunto probatório, não há que falar que as ameaças não se apresentaram graves a ponto de intimidar a vítima, já que esta procurou a autoridade policial, manifestou o desejo de representar contra o acusado, registrou a ocorrência, pugnou pela aplicação de medidas protetivas de urgência e compareceu aos demais atos para os quais foi intimada, do que se conclui que o fato repercutiu em sua esfera individual.
2.Portanto, inviável o reconhecimento do crime impossível sob a alegação de ineficácia absoluta do meio do delito praticado, uma vez que este crime admite várias formas de execução, sobretudo por meio de palavras, só afastando a tipicidade quando demonstrado, de forma inequívoca, que o meio empregado é inofensivo.
*3.Assim, tendo em vista que "o crime de ameaça é de natureza formal, bastando para sua consumação que a intimidação seja suficiente para causar temor à vítima no momento em que praticado, restando a infração penal configurada ainda que a vítima não tenha se sentido ameaçada"**[1]**, entendo que a tese aventada pela defesa, sob o argumento da atipicidade da conduta, não merece guarida.*
4.Mesmo nos casos em que a ofendida manifesta, extrajudicialmente, o seu desejo de se retratar da representação contra o seu suposto agressor, com quem em muitos casos a vítima ainda convive, a efetivação dessa vontade dependerá de expressa confirmação em Juízo, a fim de que a autoridade judicial possa se certificar de que essa é realmente a intenção da mulher, livre de qualquer coação, o que não ocorreu in casu. Portanto, inviável a extinção do processo.
5. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer da Apelação Criminal para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

12.16. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL 0706283-59.2019.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL 0706283-59.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
RELATOR: Des. Erivan Lopes
EMBARGANTE: Laurenice França de Noronha Pessoa
ADVOGADO: Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594)
EMBARGADO: Estado do Piauí
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ANÁLISE FUNDAMENTADA DAS QUESTÕES NECESSÁRIAS AO JULGAMENTO DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PRETENSÃO DE REJULGAMENTO. INVIABILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pela REJEIÇÃO dos embargos declaratórios".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

12.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0710676-27.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0710676-27.2019.8.18.0000
ORIGEM: Paulistana / Vara Única
ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Município de Jacobina do Piauí
ADVOGADO: Alexandre de Almeida Martins Lima (OAB/PI nº274), Pollyana Leal Ribeiro Dias (OAB/PI 7857), Luciana Portela Soares Pires Galvão (OAB/PI Nº 8986), Francisco Teixeira Leal Junior (OAB/PI nº 9457), Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5085), Erika Araújo Rocha (OAB/PI nº 5384), Kaliny de Carvalho Cavalcante (OAB/PI nº 4598)
APELADO: Francisca Maria da Paixão
ADVOGADOS: Edson Pereira de Sá (OAB/PI 4.288), Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3.941), Luis Cineas de Castro Nogueira (OAB/PI 232)
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR MUNICIPAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS REMUNERATÓRIAS. COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO. ÔNUS DA PROVA DO PAGAMENTO ATRIBUÍDO AO MUNICÍPIO. DESRESPEITO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. ALEGAÇÕES QUE NÃO AFASTAM O DIREITO DO SERVIDOR. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Uma vez alegado o não recebimento de verbas remuneratórias pelo autor e tendo ele demonstrado seu vínculo com o Município, é ônus da Administração provar o pagamento para ilidir a pretensão.
2. A alegação de que o pagamento dos valores pleiteados na ação violaria as leis orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal não afasta o direito do servidor público ao recebimento dos vencimentos previstos em lei.
3. O adimplemento de verbas remuneratórias devidas aos servidores não caracteriza crime ou ato de improbidade, muito pelo contrário, o não pagamento configuraria locupletamento ilícito por parte da Administração.
4. Apelo conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença de primeiro grau em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

12.18. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 0800055-60.2017.8.18.0028

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 0800055-60.2017.8.18.0028
ORIGEM: Floriano / 2ª Vara
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Estado do Piauí, Fundação Piauí Previdência
APELADO: Josélia Miranda Santos
ADVOGADA: Maria Umbelina Soares Campos Oliveira (OAB/PI nº 4.023)
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSORA DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA LEI Nº 4.212/88. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. CONGELAMENTO DO VALOR NOMINAL. NÃO INFRINGÊNCIA O PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE VENCIMENTAL. APELO PROVIDO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando-se a sentença de modo a julgar improcedentes os pedidos autorais e para inverter o ônus da sucumbência, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC".
SALA DAS SESSÕES VIR

12.19. APELAÇÃO CÍVEL 0000387-43.2013.8.18.0079

APELAÇÃO CÍVEL 0000387-43.2013.8.18.0079
ORIGEM: Angical do Piauí / Vara Única
ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Município de Angical do Piauí
ADVOGADO: Humberto Augusto Teixeira Nunes (OAB/PI nº 2.439)
APELADO: Domingos Edson Alves da Cruz
ADVOGADO: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161)
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ. EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA JULGADOS IMPROCEDENTES. EMBARGOS OPOSTOS ANTES DO CPC/2015. CABIMENTO DO APELO. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE PLANILHA DE CÁLCULOS E DE DOCUMENTOS. ALEGAÇÃO DE JUNTADA NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. IRRELEVÂNCIA. NATUREZA JURÍDICA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. AÇÃO AUTÔNOMA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo para lhe negar provimento".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

12.20. APELAÇÃO CÍVEL 0800010-19.2017.8.18.9999

APELAÇÃO CÍVEL 0800010-19.2017.8.18.9999
ORIGEM: Teresina / 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Município de Teresina
APELADO: Claúdino S/A Lojas de Departamentos

ADVOGADO: Alexandre de Almeida Ramos (OAB/PI nº 3.271)
EMENTA
EMENTA. DIREITO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. RECONHECIMENTO, APÓS A PROPOSITURA DA EXECUÇÃO FISCAL, DO DIREITO À ISENÇÃO PELA EXECUTADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. CONDENAÇÃO NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESPROVIMENTO.
1. A isenção tributária é forma de exclusão do crédito tributário e depende de lei específica que defina seus requisitos, condições e abrangência (arts. 150, § 6 o , da CF, e art. 175, I e 176 do CTN).
2. Hipótese em que o Município apelante, após promover a execução fiscal, reconhece o direito à isenção de IPTU em favor da apelada, ocasionando a extinção do processo executivo sem julgamento do mérito, com a condenação do apelante nas custas e honorários advocatícios.
3. O apelante alega que, ao tempo da propositura da execução fiscal, a apelada não havia cumprido os requisitos para concessão da benesse tributária, razão pela qual, segundo entende, possuía o direito de buscar a satisfação do seu crédito na via judicial àquela época. Entretanto, o apelante sequer junta aos autos o processo administrativo de isenção de 2014, o qual teria aptidão para comprovar, em tese, a alegação de que a demora na concessão do benefício deu-se por culpa da própria apelada. Sem tal comprovação, a subsidiar eventual aplicação do princípio da causalidade, não há como presumir que a inércia partiu da apelada, que, ainda em 2014, fez o requerimento para concessão da isenção condicionada.
4. Atenta contra a boa-fé e o direito de petição do contribuinte a propositura de execução fiscal enquanto pendente de análise pedido de reconhecimento de isenção tributária.
5.. Recurso conhecido e desprovido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

12.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.002074-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.002074-8
ORIGEM:4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA - TERESINA
APELANTE:ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO:CHRISTIANNE ARRUDA CASTELO BRANCO (OAB/PI 2901)
APELADO:MINERAÇÃO GRAÚNA LTDA
ADVOGADO:JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ (OAB/PI 5031B) E OUTROS
RELATOR:DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO.AÇÃO ANULATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DETUTELA. INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO DO FISCO. EXTINÇÃO DOCRÉDITO RELACIONADO AO AVISO DE DÉBITO N 3472. ARTS.156, V E 174 DO CTN. MATÉRIA PACIFICADA NO ÂMBITO DOSTRIBUNAIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ªCâmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dorecurso de fls. 114/119 e negar-lhe provimento, para manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos.O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar suaintervenção.

12.22. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002374-3

Agravo de Instrumento nº 2016.0001.002374-3
Origem: 2ª Vara da Comarca de Campo Maior
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13845)
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMULAÇÃO DE CARGOS. PROFISSIONAIS DE SAÚDE. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA) HORAS. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. PRECEDENTES STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O C. STJ consolidou entendimento no sentido de que o requisito da compatibilidade de horários, exigido pelo texto constitucional, não se restringe à ausência de colisão de horários, devendo abranger também uma análise mais profunda do risco de comprometimento da eficiência dos serviços prestados e da saúde do servidor que assume a dupla jornada de trabalho, considerando as peculiaridades de cada caso concreto. 2. Apesar do constituinte, não ter definido objetivamente o que representaria, na prática, a "compatibilidade de horários" apta a superar a vedação de cumulação de cargos imposta pelo texto constitucional, a partir de uma interpretação sistemática do art. 7º, XXII, c/c art. 37, XVI, c/c art.39, §3º, todos da Constituição Federal, infere-se que tal limitação temporal do trabalho do servidor tem como finalidade a redução de riscos inerentes ao trabalho, a preservação da integridade física e psicológica do servidor, e privilegia as normas constitucionais que asseguram o exercício de direitos fundamentais, como o direito à saúde, ao convívio familiar e social, ao descanso, ao lazer, entre outros. 3. Ademais, a Administração Pública é pautada também pelo princípio da legalidade, não podendo praticar atos contrários aos mandamentos legais, especialmente aqueles previstos em nossa Constituição da República. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente Agravo de Instrumento e dar-lhe total improvimento, para manter a decisão agravada em todos os seus termos. Encaminhados os autos ao Ministério Público Superior, este devolveu os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público que justifique a sua intervenção.

12.23. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013636-7

Agravo de Instrumento nº 2016.0001.013636-7
Origem:Teresina - 1ª Vara da Fazenda Pública
Agravante:Francisco Alves Filho
Advogado:Genésio da Costa Nunes (OAB/PI nº 5.304)
Agravado:Estado do Piauí
Procurador:Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866)

Relator:Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DECOBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DEEVIDÊNCIA. JUSTIÇA GRATUITA. RENDA MENSALINSUFICIENTE PARA SUPORTAR AS DESPESAS PROCESSUAISSEM COMPROMETER O PRÓPRIO SUSTENTO- BENEFÍCIO DEGRATUIDADE DA JUSTIÇA CONCEDIDO.RECURSO PROVIDO.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmarade Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo deInstrumento, fls. 02/13, e dar-lhe provimento, para manter a decisão liminar em todos os seus termos, nosmoldes do voto do Relator. O Ministério Público Superior não emitiu parecer de mérito, por nãovislumbrar interesse público que justifique sua intervenção.

12.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008744-7

Apelação Cível nº 2016.0001.008744-7
Origem: Vara Única - Monsenhor Gil
Apelante: Município de Monsenhor Gil - Piauí
Advogado: Alano Dourado Meneses (OAB/PI 9907)
Apelado: Elze Coelho Silva
Advogado: Antonio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI 4914)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI 11.738. PISO SALARIAL CORRESPONDENTE AO VENCIMENTO BÁSICO. CABIMENTO. HORÁRIO EXTRACLASSE DESRESPEITADO. DEVIDO. ÔNUS DA PROVA. ART. 373, II DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança julgada procedente, mediante extinção do processo com resolução de mérito, vez que entendeu o eminente magistrado a quo que a parte apelante não respeitou os níveis e classes do magistério público municipal, assim como as horas que deveriam ser designadas para atividade extraclasse no período de abril de 2011 a dezembro de 2013. 3. Hipótese em que o Município apelante não discriminou os valores pagos à apelada, tampouco, em sede de apelação, detalhou (e discriminou) tais prestações mensais, se limitando à alegação genérica de que os valores recebidos mensalmente pela mesma são compatíveis com os valores fixados como piso salarial. 4. É devido o pagamento do piso salarial, em conformidade com a lei 11.738/2008 e o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4167/DF que modulou os efeitos temporais da sua aplicação para 27/04/2011, assim como os horários extraclasse, conforme disposto na sentença a quo. 4.Alegações genéricas e sem fundamento legal da apelante não merecem guarida, sendo a manutenção da sentença de primeiro grau medida imperativa. 5. Recurso conhecido e não provido
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença. O Ministério deixou de emitir parecer mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.

12.25. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007714-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007714-4
ORIGEM: 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA / PROC. Nº 0000203-16.2016.8.18.0004
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADO: RUTHY LEIA PEREIRA DA SILVA E ANDREIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE (PI004241)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA VARA DA INFÂNCIA EDA JUVENTUDE. REJEITADA. MATRÍCULA DE ADOLESCENTEEM ESCOLA. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. TEORIADO FATO CONSUMADO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Resta afastada apreliminar de incompetência da Vara da Infância e Juventude, vez que, aquestão afeta ao direito individual e indisponível da menor, que encontraproteção no art. 148, IV e 209 do ECA- Lei Especial que prevalece sobre aregra geral de competência das Varas de Fazenda Pública. 2. É dever doEstado assegurar à criança e ao adolescente o ensino fundamental,obrigatório e gratuito, mencionando, por sua vez, que o acesso ao ensinoobrigatório e gratuito é direito público subjetivo, responsabilizando aautoridade competente em caso de não ser oferecido o ensino consideradoobrigatório. 3. Existindo a previsão de prévio processo seletivo que deveráser respeitada, a fim de preservar o princípio da isonomia e de garantir atodas os adolescentes um local adequado e seguro de estudo. 4. Ocorreque não há sentido algum em desconstituir a liminar para que se retorne ascoisas ao status anterior, uma vez que a requerida já deve ter sidomatriculada na escola e cursado regularmente o ensino fundamental,impondo-se a aplicação da Teoria do Fato Consumado, uma vez que assituações consolidadas pelo decurso de tempo devem ser respeitadas, sobpena de causar à parte desnecessário prejuízo e afronta ao disposto no art.462 do CPC. 5. Pensar que o princípio da separação dos poderes, cujoescopo é o desenvolvimento dos direitos fundamentais, obstaculizasse aefetivação de direitos sociais, como a educação, diverge do espírito doEstado Democrático de Direito, logo, devido ao Judiciário o controle dalegalidade dos atos administrativos, a fim de concretizar as garantiasconstitucionais. 6. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Agravo de Instrumento, rejeitar a preliminar de incompetência da Vara da Infância e da Juventude e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão de primeiro grau em todos os seus termos, em consonância com o parecer ministerial.

12.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012609-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012609-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE UNIÃO-PI
ADVOGADO(S): ALVARO VILARINHO BRANDÃO (PI009914)
APELADO: MANOEL DO NASCIMENTO MACHADO
ADVOGADO(S): ROGERIO PEREIRA DA SILVA (PI002747)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA. - CONTRATO TEMPORÁRIO EM DESCONFORMIDADE COM O ART. 37, IX DA CF - CONTRATO NULO - TEMA 308 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - DIREITO AO RECEBIMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO E FÉRIAS -

NATUREZA SALARIAL - RECURSO IMPROVIDO. 1. O magistrado, para demonstrar o seu convencimento acerca da matéria em debate, não necessita refutar cada um dos argumentos levantados pela parte prejudicada, devendo tão somente invocar questões indispensáveis ao desfecho da lide. 2. Com relação primeiramente à declaração de validade do contrato, há de esclarecer que de fato houve equívoco na decisão, tendo em vista que o contrato é manifestamente nulo, uma vez que a admissão da autora não seguiu o rito legal de contratação previsto na lei estadual que rege os servidores temporários, bem como o contrato durou 3 (três) anos, tempo muito maior do que o máximo previsto na Lei que é de 02 (dois) anos, estando, portanto, em total desacordo com o previsto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal 3. Entretanto, em que pese o reconhecimento da nulidade do contrato, entendo que não obsta a determinação de pagamento de férias e décimo terceiro salário, uma vez que não contraria a orientação do Supremo Tribunal Federal firmada no Tema 308, tendo em vista que férias e décimo terceiro salário possuem natureza salarial. 4. Por se tratarem de direitos sociais constitucionalmente assegurados aos trabalhadores em geral, em decorrência da própria prestação habitual do trabalho, eles são devidos a qualquer pessoa que labore para o Estado, seja por meio de prévia aprovação em concurso público, seja por meio de contrato de natureza administrativa (contratações temporárias), ou seja, ainda, em caso de contratação irregular, pois nem a nulidade do contrato, por violação ao art. 37, II, da CF, é capaz de afastar esses direitos sociais previstos na Constituição Federal (art. 7°, VIII e XVII). .
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em manter o posicionamento anteriormente firmado e conhecer do recurso, para negar-lhe provimento e manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

12.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008849-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008849-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ
ADVOGADO(S): ALANO DOURADO MENESES (PI009907) E OUTROS
APELADO: MARIA DOS REIS VIVEIROS DA SILVA ABREU
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI 11.738. PISO SALARIAL CORRESPONDENTE AO VENCIMENTO BÁSICO. CABIMENTO. HORÁRIO EXTRACLASSE DESRESPEITADO. DEVIDO. ÔNUS DA PROVA. ART. 373, II DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança julgada procedente, mediante extinção do processo com resolução de mérito, vez que entendeu o eminente magistrado a quo que a parte apelante não respeitou os níveis e classes do magistério público municipal, assim como as horas que deveriam ser designadas para atividade extraclasse no período de abril de 2011 a dezembro de 2013. 3. Hipótese em que o Município apelante não discriminou os valores pagos à apelada, tampouco, em sede de apelação, detalhou (e discriminou) tais prestações mensais, se limitando à alegação genérica de que os valores recebidos mensalmente pela mesma são compatíveis com os valores fixados como piso salarial. 4. É devido o pagamento do piso salarial, em conformidade com a lei 11.738/2008 e o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4167/DF que modulou os efeitos temporais da sua aplicação para 27/04/2011, assim como os horários extraclasse, conforme disposto na sentença a quo. 4.Alegações genéricas e sem fundamento legal da apelante não merecem guarida, sendo a manutenção da sentença de primeiro grau medida imperativa. 5. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença. O Ministério Público Superior deixou de apresentar parecer de mérito pois, sendo a lide de cunho eminentemente patrimonial, não verificou interesse público que justifique a sua intervenção.

12.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001554-7

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REF. À APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001554-7
Embargante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
Advogado: DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899)
Embargado: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FILHO
Advogado: JOSE GIL BARBOSA JUNIOR (PI003853)
Relator: Des. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOSCOM TUTELA ANTECIPADA - ÔNUS DA PROVA DO AUTORAFASTADA - OMISSÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES -PRETENSÃO DE REEXAME - IMPOSSIBILIDADE. 1. Devem serrejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão e obscuridade,insurgem-se, na realidade, contra suporto error in judicando, cujacorreção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Inexistemquaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, logo, nega-se provimento aorecurso. 2. Acórdão mantido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ªCâmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em peloconhecimento dos presentes aclaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, para manter incólume adecisão embargada.

12.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001956-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001956-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PAULISTANA/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE ACAUÃ-PI
ADVOGADO(S): FERNANDO DINIZ CAVALCANTE DE VASCONCELOS (PE023285) E OUTROS
APELADO: RITA MARIA COÊLHO RODRIGUES
ADVOGADO(S): RONNIÉLIO JOSÉ DE SOUSA (PI007543)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. ART. 19 DO ADCT. ESTABILIDADE EXCEPCIONAL. DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIOS. SUCESSÃO DE ENTES PÚBLICOS. CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. SENTENÇA MANTIDA.

1. A Apelada comprovou preencher todos os requisitos necessários à declaração de sua \"estabilidade excepcional\", na forma do art. 19 do ADCT, posto que: i) na data da promulgação da Constituição Federal de 1988, ela já contava com quase 20 (vinte) anos de serviços públicos contínuos, no exercício do cargo público de professora municipal do Município de Paulistana - PI; ii) a sua admissão no serviço público municipal não se deu por meio da prévia aprovação em concurso público, ou seja, não se deu na forma regulada no art. 37 da CF.
2. O Município Apelante [Município de Acauã - PI] foi desmembrado no Município de Paulista - PI por meio da Lei Estadual n. 4.810/95.
3. A Apelada comprovou que exercia o seu cargo de professora municipal no \"Sítio Poço Cercado - Distrito de Chapéu\", localidade que deixou de pertencer ao Município de Paulista - PI e passou a pertencer ao novo Município de Acauã - PI, a partir do desmembramento deste.
4. O desmembramento municipal configura verdadeira sucessão de entes públicos empregadores, posto que implica na transferência do \"município mãe\" para o \"município filho\" de parte de bens e de serviço, e, por conseguinte, dos servidores que os executam. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.
5. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. SENTENÇA MANTIDA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Deixo de condenar em honorários recursais, nos termos do art. 85 do CPC/2015, em decorrência da aplicação do Enunciado Administrativo nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, que determina que \"somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, § 11, do novo CPC\", na forma do voto do Relator.

12.30. AGRAVO Nº 2017.0001.012980-0

AGRAVO Nº 2017.0001.012980-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MARIA ESCORCER LOUREIRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO OLIVEIRA LOIOLA JUNIOR (PI003700)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. DIREITO PROCESSUAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. INEXISTENTE.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDO PARCIAMENTE, APENAS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO.
1.No presente caso, o Embargante alega que o acórdão embargado foi omisso quanto ao argumento de que é necessário requerimento do réu, para que seja declarada a extinção do feito, por abandono da causa pelo autor, nos termos da súmula 240 STJ.
2.Com relação a alegação de omissão quanto ao argumento de de que é necessário requerimento do réu, para que seja declarada a extinção do feito, por abandono da causa pelo autor, nos termos da súmula 240 STJ., cabe registrar que a referida alegação de omissão não deve prosperar, haja vista que o acórdão embargado analisou o tema, notadamente, quando ressaltou \" que, ao contrário do afirmado pela ora Agravante, nas razões de sua apelação, a sentença a quo não extinguiu a ação originária por abandono da causa, nos termos do art. 267, III, do CPC/73. Mas, sim, extinguiu a ação por ausência de emenda à inicial, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 283, ambos do CPC/73 (hoje correspondentes aos arts. 320 e 321, do CPC/15).\" (ordem de movimentação nº 45-sistema e-TJPI).
3.O Acórdão embargado, inclusive, deixou claro que a súmula nº 240 do STJ, \"a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu\", é de aplicação restrita à hipótese de extinção da ação por abandono da causa pelo autor, não sendo aplicável à hipótese de extinção por ausência de emenda à inicial.
4.Com efeito, o acórdão recorrido esclareceu que o Agravante, ora embargante, \" fundamentou as razões de sua Apelação na hipótese de abandono de causa, prevista no inciso III do art. 267 do CPC/73, quando, na verdade, a sua ação foi extinta sob outro fundamento, totalmente distinto, qual seja: ausência de emenda à inicial, prevista no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 283, do CPC/73.\" (ordem de movimentação nº 45-sistema e-TJPI).
5.Dessa forma, é evidente que o acórdão embargado enfrentou todos os pontos controvertidos de fato e de direito, presentes nesse agravo interno, motivo pelo qual não procede as alegações, apresentadas pelo Embargante, de existência de omissão no referido acórdão, tendo em vista a posição de diálogo, com o respectivo enfrentamento das questões de fato e de direito do processo, adotada por esse juízo e, por unanimidade, acompanhada pela 3ª Câmara de Direito Público, desse Egrégio Tribunal de Justiça, em total consonância com o modelo cooperativo de processo.
6.Observa-se, ainda, por meio do inteiro teor das alegações levantadas pelo Embargante, que o verdadeiro intuito desses Embargos Declaratórios, foi rediscutir o mérito desse processo. Ressalta-se que, o mérito já foi debatido e analisado, em ocasião de acórdão de mérito proferido, no referido agravo interno, logo, cabe esclarecer que o recurso interposto, qual seja, de Embargos Declaratório não é meio idôneo para rediscussão de mérito, somente, sendo cabível a fim de eliminar obscuridades ou contradições intrínsecas da sentença, ou suprir omissões que ela eventualmente contenha.
7.Embargos de declaração conhecido e provido parcialmente, apenas para fins de prequestionamento.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dou-lhes provimento parcial, apenas para fins de prequestionamento do art.267, III, do CPC/73 (art.485, III, do CPC/15), art. 284, parágrafo único, c/c o art. 283, ambos do CPC/73 (hoje correspondentes aos arts. 320 e 321, do CPC/15), com a ressalva de que estes dispositivos não foram violados pelo acórdão embargado; mas, para negar, de outro lado, a ocorrência das alegativas de omissão, tendo em vista serem inexistentes, na forma do voto do Relator.

12.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010192-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010192-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LEONARDO AUGUSTO SOUZA (PI008563)
REQUERIDO: JOUSY RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO(S): KELSON DIAS FEITOSA (PI002311)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA OMISSÃO E DE OBSCURIDADE. INCABÍVEL A REFORMA DO ACÓRDÃO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTEGRAÇÃO DO JULGADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. Os embargos de declaração são recurso de fundamentação vinculada, que se prestam à correção de vícios intrínsecos à decisão atacada. II. Não se admite o manejo do recurso com a finalidade de reformar o provimento judicial atacado, revolvendo matéria já discutida e decidida no acórdão embargado. III. Ausente a omissão e a obscuridade apontadas, o recurso, embora conhecido, merece ser desprovido.

DECISÃO
Ex positis, com suporte nos argumentos fáticos e jurídicos anteriormente narrado, CONHEÇO dos embargos e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO. É o voto

12.32. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013527-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013527-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (PI007198A) E OUTROS
REQUERIDO: FRANCISCO PAULINO FRANCO
ADVOGADO(S): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO (PI008526)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENIZAÇÃO. MULTA ASTREINTES. DESARRAZOABILIDADE NÃO VERIFICADA. MANUTENÇÃO. HONORÁRIOS RECURSAIS. NÃO FIXAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. As balizas fixadas jurisprudencialmente, que devem ser levadas em consideração na análise da excessividade da multa processual, são as seguintes: i) o valor da obrigação e importância do bem jurídico tutelado; ii) o tempo para cumprimento (prazo razoável e periodicidade); iii) capacidade econômica e de resistência do devedor; iv) possibilidade de adoção de outros meios pelo magistrado e dever do credor de mitigar o próprio prejuízo (duty to mitigate de loss). Precedente do STJ.
2. No caso concreto, restaram observados todos os parâmetros, posto que, a um, a multa de quinhentos reais diários, limitada a dez mil reais, não é excessiva quanto oposta ao bem tutelado (incolumidade do salário, verba alimentar, do Agravado); a dois, não há necessidade de se estabelecer tempo para o cumprimento, pois se trata de obrigação de não fazer (abstenção de realizar descontos no benefício da autora); e, a três, a Agravante é instituição financeira de grande porte.
3. Somente é cabível a fixação de honorários recursais se houve \"condenação em honorários advocatícios desde a origem no feito que interposto o recurso\" (STJ, AgInt nos EREsp 1539725/DF, Rel. Min. Antônio Carlos Ferreira, Segunda Seção, julgado em 9/8/2017, DJe 19/10/2017), o que, no caso, não ocorreu.
4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada. Deixo de fixar honorários recursais, porque incabíveis na espécie, na forma do voto do Relator.

12.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010013-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010013-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI12008)
REQUERIDO: IRACEMA PENHA TORRES
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL PARA EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA. REALIZADA. ELEMENTO SUBJETIVO DO ABANDONO. CARACTERIZADO. DIVERSOS PEDIDOS DE SUSPENSÃO. AUSÊNCIA DE ATOS NECESSÁRIOS AO ANDAMENTO DO PROCESSO. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO DO EXECUTADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE. HONORÁRIOS RECURSAIS NÃO ARBITRADOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. É obrigatória a intimação pessoal do autor nos casos de extinção do processo por abandono da causa. Inteligência do art. 267, III e § 1º, do CPC. Ocorre que, ao contrário do que alega o Apelante, no caso em apreço, tal providência foi devidamente cumprida.
2. Além disso, ficou evidenciado o elemento subjetivo do abandono. Isso porque, o Banco Exequente, de 1995 até a sentença, quando intimado para dar prosseguimento ao feito (indicando o endereço para citação do principal devedor e seus bens penhoráveis), sempre peticionava pedindo apenas a suspensão do feito, sem apresentar qualquer dado capaz de dar continuidade à Execução.
3. A súmula 240 do STJ, que condiciona a requerimento do réu/executado a extinção do processo por abandono da causa pelo autor/exequente, não se aplica às execuções, se não opostos embargos, hipótese em que não se vislumbra, no prosseguimento do feito, qualquer utilidade para o executado. Precedente do STJ.
4. Honorários recursais não arbitrados, já que a decisão recorrida foi publicada antes da vigência do CPC/15 (Enunciado Administrativo nº 07 do STJ).
5. Apelação Cível conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida in totum. Ademais, deixo de fixar honorários recursais, porque \"somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento (...), na forma do art. 85, § 11, do novo CPC\" (Enunciado Administrativo no 07 do STJ), na forma do voto do Relator.

12.34. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005054-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005054-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: VIA PARIS AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO(S): JARBAS GOMES MACHADO AVELINO (PI004249) E OUTROS
AGRAVADO: PABLO PICASSO ALMEIDA KUIVENHOVEN
ADVOGADO(S): MARIANA LIMA PEREIRA (PI010571)E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. CONSUMIDOR. AÇÃO COMINATÓRIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. REQUISITOS PRESENTES. REQUERIMENTO GENÉRICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. I. Cabe ao juiz analisar, no caso concreto, a análise do preenchimento dos requisitos legais, como ocorre no art. 6.º, VIII, do CDC, que prevê a possibilidade de inversão do ônus da prova em favor do consumidor sempre que este

for hipossuficiente ou suas alegações forem verossímeis. II. Pode o juiz proceder à inversão do ônus da prova, inclusive de ofício, já que o requerimento não é requisito legal, e as regras do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias. III. Não há que se falar em pedido genérico do consumidor quando resta mais que claro que o que pretende é a comprovação do único fato que, sem a referida medida, teria ele que provar.
DECISÃO
Ante o exposto, com suporte nos argumentos fáticos e jurídicos acima expendidos, sem prejuízo da prova colacionada aos autos, CONHEÇO do agravo de instrumento e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão atacada. Condeno, ainda, a agravante nas custas e despesas processuais. Sem honorários.

12.35. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2014.0001.009462-5

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2014.0001.009462-5
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
AUTOR: ATALIBA COSTA PEREIRA
ADVOGADO(S): CARLOS AUGUSTO VIANA COELHO (PI007346) E OUTROS
REU: ADELMAR MARQUES MARINHO E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO GIOVANNI FIGUEIREDO MARINHO (PI009169) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
PROCESSO CIVIL - AÇÃO RESCISÓRIA - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - IMÓVEL ALIENADO - Réu regularmente constituído em mora - Débito não quitado - Esbulho caracterizado. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia Câmara Reunidas Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ante a inexistência de configurada ofensa à hipótese no art. 699, V, do CPC, e em consonância com o parecer do Ministério Público de Grau Superior, JULGAR IMPROCEDENTE a presente ação rescisória, mantendo a sentença rescindenda em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.

12.36. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2017.0001.008765-8

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2017.0001.008765-8
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: PROMOVENDAS-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): JOAO WASHINGTON DE ANDRADE MELO (PI009678) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTROS
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DE ATOS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. ATOS PROCESSUAIS INEXISTENTES.INTELIGÊNCIA DO ART. 37 DO CPC/73. PARALISAÇÃO DO FEITO POR CINCO ANOS. INÉRCIA DO EXEQUENTE.IMPULSIONAMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS APÓS O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL À ESPÉCIE.PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA. EXTINÇÃO DA AÇÃO EXECUTÓRIA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. In casu, a petição de ingresso do feito executório fora interposta por advogada sem instrumento procuratório, juntado apenas em momento posterior. 2. Ante a ausência da capacidade postulatória, são inexistentes todos os atos praticados em tais circunstâncias, conforme expressamente estabelece o parágrafo único, do artigo 37 do CPC/1973 (art. 104 do CPC/2015). 3. Entende-se que o desenvolvimento do processo executório foi atingido pela incorreção apontada, mesmo tendo ocorrido posteriormente a regularização da representação, uma vez que os atos praticados pela nobre causídica, assim como os subsequentes, devem ser reputados como inexistentes, ou seja, como se não tivessem sido praticados em momento algum. 4. In casu, o banco exequente ajuizou execução de título extrajudicial em desfavor da empresa autora no ano de 1995, sobrevindo o transito em julgado dos Embargos à Execução em 02.10.2000, data a partir da qual a execução permaneceu paralisada até 25.04.2006.Observa-se que o banco somente compareceu ao processo após ser intimado pelo MM. Juiz a quo , isso em 25.04.2006, quando já transcorrido mais de 5 (cinco) anos da intimação do transito em julgado dos Embargos à Execução. 5. Incidência do prazo prescricional quinquenal previsto no art. 206, § 5º, inc. I, do CC/2002. 6. Transcorrido lapso temporal superiora 05 anos entre o termo inicial da contagem da prescrição intercorrente(02.10.2000) e a manifestação do exequente-réu pelo prosseguimento do feito (12.05.2006), é manifesta a prescrição intercorrente. 7. Ação Rescisória Procedente.
DECISÃO
Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por unanimidade, em julgar procedente a presente ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão proferido em sede de Apelação Cível nº 2008.0001.003998-5, de maneira e extinguir o feito de origem - Ação de Execução nº 0011645-13.2003.8.18.0140, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, IV, do CPC/73 (atual art. 487, inciso II, do CPC/15 c/c art. 924, inciso V do CPC/15). Vencidos os Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem e Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Participaram do julgamento, sob a Presidência do Exmo. Des. Haroldo Oliveira Rehem, os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, José James Gomes Pereira, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido(s): Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 18 de dezembro de 2020. Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto - Secretário.

12.37. AGRAVO Nº 2019.0001.000189-0

AGRAVO Nº 2019.0001.000189-0
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: JOAO ASSUNCAO
ADVOGADO(S): FRANCISCO IVELTON ARAÚJO DE OLIVEIRA (PI011006)
REQUERIDO: UNIBANCO-UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S): EVARISTO ARAGAO DOS SANTOS (PR024498)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO RESCISÓRIA. 1. A interposição de recurso

incabível (Agravo de Instrumento) não tem o condão de interromper o prazo para interposição do recurso adequado (Agravo Interno). 2. Segundo entendimento desta Corte Estadual de Justiça, nos termos do art. 1.021, § 2º. do CPC e art. 373 do Regimento Interno, o único recurso cabível contra decisão monocrática de relator é o Agravo Interno, sendo considerado erro grosseiro a interposição de Agravo de Instrumento. 3. Dessa forma, se o manejo de Agravo de Instrumento pelo ora agravante não interrompeu o prazo, por certo o presente Agravo Interno deve ser considerado intempestivo, já que o prazo previsto no CPC pátrio para a sua interposição é de 15 (quinze) dias. 4. Hipótese dos autos em que no dia 15/07/2019 a parte Agravante foi intimada da decisão de movimentação nº 88 sistema e-TJPI que indeferiu o pleito restituição de prazo para manifestação, conforme Certidão acostada na movimentação nº 90 do sistema e-TJPI. 5. Portanto, se o prazo para a interposição do agravo interno conta-se da data da publicação desta decisão e tendo a parte agravante interposto indevidamente Agravo de Instrumento, irremediavelmente, o recurso em discussão é intempestivo, já que protocolado somente em 18/12/2019. 6. Agravo Interno não conhecido.
DECISÃO
Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer o Agravo Interno, dada a sua intempestividade. Participaram do julgamento, sob a Presidência do Exmo. Des. Haroldo Oliveira Rehem, os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, José James Gomes Pereira, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido(s): Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 18 de dezembro de 2020. Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto - Secretário.

12.38. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.002858-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.002858-7
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
REQUERENTE: MARCOS EUCLÉSIO LEAL
ADVOGADO(S): GUSTAVO LAGE FORTES (PI007947)
REQUERIDO: DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASILIA/CESPE E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS DE NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTRO DO ESTADO DO PIAUÍ. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PRESIDENTE DESTE TJPI E DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL E DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL REJEITADAS. PRELIMINAR DE NECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS DEMAIS CANDIDATOS DO CONCURSO COMO LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS REJEITADA. SEXTA ETAPA - COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS. EXCESSO DE FORMALISMO E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA.
1. Agravo Interno extinto sem resolução do mérito, por força do art. 485, IV, do CPC/15.
2. Tanto o Presidente deste TJPI quanto o Presidente da Comissão de Concurso de Notários e Oficiais de Registro, autoridades apontadas como coatoras, são Desembargadores deste Tribunal de Justiça e a competência para processar e julgar mandado de segurança contra ato praticado por Desembargador é do Tribunal de Justiça Estadual, em estrita conformidade com o art. 123, III, \"f\", \"5\", da Constituição do Estado do Piauí. A presença do CESPE como mera organizadora do certame não possui o condão de deslocar a competência pelo processamento do feito para a Justiça Federal.
3. É desnecessária a citação dos demais candidatos do concurso como litisconsortes passivos necessários, na medida em que a relação jurídica discutida é entre o Impetrante e as autoridades coatoras e que os demais candidatos, ainda que aprovados, possuem mera expectativa de direito. Precedentes do STJ e do TJPI.
4. É excesso de formalismo e viola o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade a desconsideração de título consistente em declaração de exercício de função privativa de bacharel em direito, em decorrência da ausência da juntada concomitante do Diploma em Curso de Graduação em Direito, tendo em vista que este diploma já havia sido juntado em etapa anterior do certame e se encontrava na posse da Banca Examinadora, e que a referida declaração, por si só, já demonstra o exercício da função privativa de bacharel em direito, bem como o tempo de exercício. Precedentes jurisprudenciais.
5. SEGURANÇA CONCEDIDA.
DECISÃO
Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em i) CONHECER DO AGRAVO INTERNO N. 2017.0001.011664-6 e do MANDADO DE SEGURANÇA N. 2017.0001.002858-7, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade; ii) JULGAR EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O AGRAVO INTERNO N. 2017.0001.011664-6 0, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC/15; iii) REJEITAR AS PRELIMINARES LEVANTADAS; e iv) CONCEDER A SEGURANÇA PLEITEADA, no sentido de determinar que as autoridades coatoras atribuam ao Impetrante os 02 (dois) pontos referentes ao exercício de cargo público privativo de bacharel em Direito, nos termos do item 13.1, I, do Edital do Concurso Público de Provas e Títulos de Notários e Oficiais de Registro do Estado do Piauí (Edital nº 01/2013), confirmando a liminar anteriormente concedida. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009, da Súmula 512 do STF e da Súmula 105 do STJ.

12.39. AGRAVO Nº 2017.0001.011664-6

AGRAVO Nº 2017.0001.011664-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB/CESPE
REQUERIDO: MARCOS EUCLÉSIO LEAL
ADVOGADO(S): GUSTAVO LAGE FORTES (PI007947)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS DE NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTRO DO ESTADO DO PIAUÍ. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PRESIDENTE DESTE TJPI E DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL E DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL REJEITADAS. PRELIMINAR DE NECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS DEMAIS CANDIDATOS DO CONCURSO COMO LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS REJEITADA. SEXTA ETAPA - COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS. EXCESSO DE FORMALISMO E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA.
1. Agravo Interno extinto sem resolução do mérito, por força do art. 485, IV, do CPC/15.
2. Tanto o Presidente deste TJPI quanto o Presidente da Comissão de Concurso de Notários e Oficiais de Registro, autoridades apontadas como coatoras, são Desembargadores deste Tribunal de Justiça e a competência para processar e julgar mandado de segurança contra ato praticado por Desembargador é do Tribunal de Justiça Estadual, em estrita conformidade com o art. 123, III, \"f\", \"5\", da Constituição do Estado do Piauí. A presença do CESPE como mera organizadora do certame não possui o condão de deslocar a competência pelo processamento do feito para a

Justiça Federal.
3. É desnecessária a citação dos demais candidatos do concurso como litisconsortes passivos necessários, na medida em que a relação jurídica discutida é entre o Impetrante e as autoridades coatoras e que os demais candidatos, ainda que aprovados, possuem mera expectativa de direito. Precedentes do STJ e do TJPI.
4. É excesso de formalismo e viola o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade a desconsideração de título consistente em declaração de exercício de função privativa de bacharel em direito, em decorrência da ausência da juntada concomitante do Diploma em Curso de Graduação em Direito, tendo em vista que este diploma já havia sido juntado em etapa anterior do certame e se encontrava na posse da Banca Examinadora, e que a referida declaração, por si só, já demonstra o exercício da função privativa de bacharel em direito, bem como o tempo de exercício. Precedentes jurisprudenciais.
5. SEGURANÇA CONCEDIDA.
DECISÃO
Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em i) CONHECER DO AGRAVO INTERNO N. 2017.0001.011664-6 e do MANDADO DE SEGURANÇA N. 2017.0001.002858-7, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade; ii) JULGAR EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O AGRAVO INTERNO N. 2017.0001.011664-6 0, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC/15; iii) REJEITAR AS PRELIMINARES LEVANTADAS; e iv) CONCEDER A SEGURANÇA PLEITEADA, no sentido de determinar que as autoridades coatoras atribuam ao Impetrante os 02 (dois) pontos referentes ao exercício de cargo público privativo de bacharel em Direito, nos termos do item 13.1, I, do Edital do Concurso Público de Provas e Títulos de Notários e Oficiais de Registro do Estado do Piauí (Edital nº 01/2013), confirmando a liminar anteriormente concedida. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009, da Súmula 512 do STF e da Súmula 105 do STJ.

12.40. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.002548-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.002548-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ARNALDO ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO (PI000298) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS PENAL E ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE ADENTRAR NO MÉRITO ADMINISTRATIVO. EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS. NÃO CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. ACÓRDÃO EMBARGADO INALTERADO.
1. O fato de a portaria de instauração da sindicância investigativa (Portaria GSF nº 081/2006) não ter definido a natureza do ilícito administrativo não tem o condão de implicar em violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa, posto que a observância deste princípio sequer é necessária nesta fase investigativa, em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 2. A instauração do PAD se deu por meio da Portaria GSF n. 402/09, que delimitou as condutas funcionais irregulares imputadas aos oras Embargantes e se encontra em consonância com a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual \"nela não se exige a exposição detalhada dos fatos imputados ao servidor\".
3. Não merece prosperar a alegação de que o acórdão embargado foi omisso quanto ao argumento de que não havia sentença judicial condenatória em desfavor dos ora Embargantes, posto que acórdão embargado dedicou um tópico inteiro a essa questão.
4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que \"as esferas civil, penal e administrativa são independentes e autônomas e que a sentença criminal apenas repercute, na esfera administrativa, se negar a existência do fato ou a própria autoria do delito\" (STJ, AgInt no RMS 58.931/ES, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/09/2020, DJe 30/09/2020), o que não ocorreu no presente caso.
5. Inexistindo qualquer violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, não cabe ao Poder Judiciário questionar a conclusão adotada pelo PAD acerca da comprovação dos delitos funcionais cometidos pelos ora Embargantes, pois isso implicaria em adentrar no mérito administrativo, o que é vedado a este Poder Judiciário, em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.
6. EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS. NÃO CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. ACÓRDÃO EMBARGADO INALTERADO.
DECISÃO
Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, e lhes DAR PARCIAL PROVIMENTO, para reconhecer que o acórdão embargado foi omisso quanto à alegação de que a portaria que instaurou o PAD violou os princípios do contraditório e da ampla defesa, sem, no entanto, conceder qualquer efeito infringente aos presentes Embargos, razão pela qual permanece inalterado o acórdão embargado.

12.41. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005179-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005179-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: WALDEN LÚCIO FERNANDES MIRANDA
ADVOGADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO (PI001700)
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS-PI
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - PREVENÇÃO DE JULGADOR -OBJETO CONEXO - ACOLHIMENTO - REMESSA DOS AUTOS -RELATOR PREVENTO. Reputam-se conexas duas ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir . Há prevenção de julgador quando as ações apesar terem as mesmas partes, o objeto dos processos, a causa de pedir são conexas, já que um o primeiro processo apura o desconto das faltas em razão do abano do empreso e o segundo apura o possível abandono de emprego, sendo assim conexas, já que foi a mesma causa que os originou.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do TribunalPleno do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em ACOLHER a preliminar de prevenção suscitada,devendo os autos serem remetidos ao Desembargador Hilo de Almeida Sousa, Relator do MS2015.0001.009414-9, nos moldes do voto do Relator.

13. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

13.1. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.006044-4

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.006044-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA
JUÍZO: DIÓGENES MOITA ROCHA
ADVOGADO(S): MAYARA CAMARÇO GOMES (PI007320)
REQUERIDO: GECIMAR NEVES BORGES COSTA - PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE-PI
ADVOGADO(S): CARLA DANIELLE LIMA RAMOS (PI003299) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
Em vista da certidão de fls. retro (evento e-TJPI n.° 118), intime-se do acórdão de fls. 133/142, na forma da lei, o Município de Lagoa Alegre, apelante. Após o transcurso da dilação concedida, com ou sem resposta, voltem-me conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.2. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.000476-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.000476-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: MARLÚCIA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LUANA NUNES MAIA BARROS (PI012417)
REQUERIDO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI-SEADPREV E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
Remetidos estes autos de mandado de segurança ao d. representante do Ministério Púbico Superior, este decidiu não exarar parecer, concluindo pela ausência de interesse público apto a justificar a manifestação do custos legis. Todavia, tratando-se de mandado de segurança, a lei não permite essa interpretação. O interesse público é presumido por lei. O tão-só fato de a demanda estar contida neste remédio constitucional já é suficiente para avocar o supracitado interesse público, tanto que o próprio artigo 12 da Lei n° 12.016/2009 assevera, imperativamente, que o Ministério Público OPINARÁ no prazo de 10 (dez) dias. Veja-se: Art. 12. Findo o prazo a que se refere o inciso I do caput do art. 7o desta Lei, o juiz ouvirá o representante do Ministério Público, que opinará, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Dessa forma, dê-se vista dos autos novamente ao Ministério Público Superior para que, nos termos do dispositivo supra, manifeste-se sobre o presente feito, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Após o transcurso da dilação concedida, com a apresentação da manifestação ministerial, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários.

13.3. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.008857-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.008857-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MARIA DO AMPARO SOUSA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO(S): IRACEMA DOS SANTOS ROCHA DA SILVA (PI000788) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETÁRIO(A) DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
O MANDADO DE SEGURANÇA nº 2013.0001.008857-8, formado em três volumes, está apenso ao AGRAVO INTERNO nº 2018.0001.003661-8 e, erroneamente, à outros dois processos apensos de competência da Câmara Especializada Cível - processos nº 2013.0001.0007001 e nº 2013.0001.000711-6. ANTE O EXPOSTO, chamo os feitos à ordem para que o órgão competente - Secretaria Cível deste Tribunal - certifique o apensamento correto dos processo acima identificados de Câmaras diferentes: 1) 3ª Câmara de Direito Público - MANDADO DE SEGURANÇA nº 2013.0001.008857-8, formado em três volumes, está apenso ao AGRAVO INTERNO nº 2018.0001.003661-8; 2) 3ª Câmara Especializada Cível - Apelação nº nº 2013.0001.0007001 com cautelar nº 2013.0001.000711-6 apensa. Que seja reproduzido o presente despacho em todos os processos acima identificados com o objetivo de manter a regular marcha processual e evitar tumulto procedimental.

13.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006210-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006210-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANA BEATRIZ VASCONCELOS AMORIM (MENOR) E OUTROS
ADVOGADO(S): MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMENT MOUSINHO (PI009941) E OUTROS
APELADO: ISAIAS LEONARDO SOARES NEGREIROS AMORIM E OUTRO
ADVOGADO(S): JERONIMO BORGES LEAL NETO (PI012087)E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
Cuida-se de APELAÇÃO CÍVEL interposta por ANA BEATRIZ VASCONCELOS AMORIM E OUTRO contra sentença proferida pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina - PI, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA, proposta pelos apelantes em face de ISAIAS LEONARDO SOARES NEGREIROS AMORIM, ora apelado. Interposto o recurso e remetidos os autos a esta superior instância, após prolação de acórdão e diversas tratativas entre as partes, fora celebrado novo acordo - o quarto - em 28/07/2020 (MOV 196 do E-TJPI). Instado se manifestar, o Ministério Público Superior exarou parecer opinando pela homologação do quarto acordo extrajudicial juntado às fls. 471 (vol. II), conforme MOV 204 do E-TJPI. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o acordo celebrado entre as partes, com fundamento nos arts. 932, I e 487, III, \"b\", do Novo Código de Processo Civil. Cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, adotando-se as cautelas de estilo. Intimações e expedientes necessários

13.5. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.006117-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.006117-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: REGINALDO DA SILVA ALVES
ADVOGADO(S): ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA (PE032813) E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTRO

ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
Vistos, Tendo em vista a petição de protocolo 100014910265164, determino a intimação pessoal do impetrante, REGINALDO DA SILVA ALVES, para constituir novo advogado em 10 (dez) dias. Cumpra-se.

13.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002601-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002601-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: FERNANDA FASHION LTDA.
ADVOGADO(S): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO (PI004071) E OUTROS
APELADO: IMOBILIÁRIA HALCA E DANIEL LTDA.
ADVOGADO(S): JULIANO LEAL DE CARVALHO (PI003692)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 119 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 114 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 125 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

13.7. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.007986-4

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.007986-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JOÃO EUDES SOARES DE ARAÚJO (PI006486) E OUTROS
REQUERIDO: ANDRÉ FERREIRA DE ANDRADE SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): THIAGO RIBEIRO BARRETO (PI003687) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 79 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 72 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 86 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

13.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010146-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010146-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)
APELADO: GERALDO DE MAJELLA RODRIGUES SOARES
ADVOGADO(S): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (PI003508)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 48) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 41), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 54), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

13.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003475-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003475-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (PI6544) E OUTROS
REQUERIDO: GIRLENE GUEDES JACOBINA
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 70 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 64 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ã o apresentou as contrarrazões (evento nº 76 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

13.10. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.006290-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.006290-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MARIA DE ASSUNÇÃO INACIO DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 102) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 97), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 107), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

13.11. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.000391-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.000391-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
AGRAVANTE: MARCOS CESAR JORDAO E OUTROS
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTRO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 63 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 56 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ã o apresentou as contrarrazões (evento nº 69 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

13.12. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.004615-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.004615-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ÔMEGA SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO(S): VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO (PI002604) E OUTROS
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº129 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 122 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 134 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

13.13. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001074-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001074-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ANTONIO CARLOS GOMES DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTRO
AGRAVADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 106 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 103 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ão apresentou as contrarrazões (evento nº 113 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

13.14. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008303-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008303-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)
AGRAVADO: SANTOS LOGISTICA -ME
ADVOGADO(S): ADRIANO DOS SANTOS CHAGAS (PI004623) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 96 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 89 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ão apresentou as contrarrazões (evento nº 101 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

13.15. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008747-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008747-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: JOSE ISRAEL DA COSTA FILHO
ADVOGADO(S): FREDSON ANDERSON BRITO DE CASTRO (PI009558)
AGRAVADO: BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO(S): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (PI015770)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 100 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 95 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ão apresentou as

contrarrazões (evento nº 105 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

13.16. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011321-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011321-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ANTONIA EDILENE SILVESTRE DOS SANTOS LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
AGRAVADO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (PE028240)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº 73 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 70 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ã o apresentou as contrarrazões (evento nº 80 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

13.17. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005814-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005814-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PIO IX-PI
ADVOGADO(S): DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS (PI13758)
REQUERIDO: ELIANE ARRAIS BEZERRA DE ALENCAR
ADVOGADO(S): GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA (PI008693)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº105 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 95 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este n ão apresentou as contrarrazões (evento nº 110 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

13.18. AGRAVO Nº 2021.0001.000006-4

AGRAVO Nº 2021.0001.000006-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (SP128341)
REQUERIDO: ANTONIO SOARES DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO(S): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (PI007075A) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

13.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005025-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005025-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: JÚLIO CÉSAR ANDRADE DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO(S): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (PI002209) E OUTROS
APELADO: EMTRACOL - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO(S): EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA (PI002634) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 131) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 127), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 138), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

13.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001089-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001089-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS FRANCO E OUTRO
ADVOGADO(S): JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO (PI003446) E OUTRO
APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): DAVID SOMBRA PEIXOTO (PI007847)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº113 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 108 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 118 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

13.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002308-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002308-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: JORGE HAGEM MASUAD E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (PI002217) E OUTROS
APELADO: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL DE SÃO PAULO - AABB/SP
ADVOGADO(S): MAURICIO LOURENÇO CANTAGALLO (SP253122) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Pelo exposto, determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria Judiciária Cível para que certifique da existência ou não do pagamento do porte de remessa e retorno e, em seguida, promover a imediata remessa ao E. Superior Tribunal de Justiça.

13.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000851-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000851-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: DIVEPEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS PEIXOTO LTDA
ADVOGADO(S): FRANCISCO DIAS DE PAIVA FILHO (CE015324) E OUTROS
APELADO: EDUARDO GUIMARÃES MELO
ADVOGADO(S): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (PI003767) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº154 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 150 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 162 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

13.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002696-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002696-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: PAULA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº105 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 102 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 113 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

13.24. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013258-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013258-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CLEANTRO PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (PI007102A) E OUTROS
REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 70) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 65), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 75), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

13.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.004868-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.004868-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
ADVOGADO(S): ASTROGILDO MENDES ASSUNCAO FILHO (PI003525)
APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO(S): GILVAN MELO DE SOUSA (CE016383) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento nº114 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 109 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento nº 123 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

13.26. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.012901-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.012901-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
REQUERENTE: LIDIO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
ADVOGADO(S): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (PI016161) E OUTROS
REQUERIDO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI-SEADPREV E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

13.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010875-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010875-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: JOSÉ ARAÚJO DA COSTA
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI009499) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Compulsando os autos, verifico a existência de termo de transação extrajudicial, com pedido de homologação do acordo e extinção do presente processo (evento nº 77 e 78 e- T JP I), desta forma determino a remessa dos autos ao Relator Originário para as providências de sua competência.

13.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005935-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005935-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: MAURO CARVALHO LOPES E OUTRO
ADVOGADO(S): IGOR MOURA MACIEL (PI008397) E OUTROS
APELADO: SANDRA MARIA DA SILVA E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 145) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 136), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 152), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

13.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005935-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005935-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: MAURO CARVALHO LOPES E OUTRO
ADVOGADO(S): IGOR MOURA MACIEL (PI008397) E OUTROS
APELADO: SANDRA MARIA DA SILVA E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento e-TJPI nº 153) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento e-TJPI nº 137), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento e-TJPI nº 162), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

14. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

14.1. Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Bela. Magaly de Castro Macêdo Assunção, Coordenadora Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo - Relator, nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 0712059-40.2019.8.18.0000**,no uso de suas atribuições, INTIMA o apelante: **José Mota**, brasileiro, RG nº 2.090.881 SSP/PI, filho de Maria de Fátima Mota, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir novo advogado, a fim de tomar ciência do despacho (ID. 3492389) dos autos.
Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 10 de março de 2021.
Bela. Magaly de Castro Macêdo Assunção
Coordenadora

15. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

15.1. Intimação PJE

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **ANA MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES E SILVA (IVIRLA DE OLIVEIRA GONCALVES - PI18552-A) AGRAVADA** ora intimada, nos autos do(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO (202): 0755336-72.2020.8.18.0000** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. **OTON MARIO JOSE LUSTOSA TORRES** - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:

"Com estes fundamentos, DEFIRO a liminar pleiteada para suspender os efeitos da decisão impugnada e determinar que o d. Juízo a quo remeta os autos à Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Piauí para fins de determinação da competência.
Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.019, inciso II, do NCPC)."
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, **10** de **março** de 2021.
Gabriela Lustosa Lira
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

15.2. Edital de Citação (20 dias)

PROCESSO Nº: 0003685-22.2015.8.18.0031
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]
AUTOR(A): ANA CLEIDE DE ARAUJO PEREIRA e outros
RÉU(S): NÃO IDENTIFICADO
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Dr. GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba - Estado do Piauí, na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, para que tomem conhecimento da existência de uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - Processo nº 0003685-22.2015.8.18.0031, que tramita nesta 2ª Vara Cível**, a qual, alega ser legítimo possuidor, de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietário, sem interrupção ou oposição, o Srª. **FRANCISCO DA COSTA PEREIRA - CPF: 145.366.413-00 e a Srª ANA CLEIDE DE ARAUJO PEREIRA** - CPF: 342.768.823-20, residentes e domiciliados na Rua Coronel Lucas Ferreira, 921, bairro Nova Parnaíba, nesta cidade em face de pessoa incerta e não sabida, de UM TERRENO, situado na Rua Nossa Senhora das Dores, S/N, bairro Dirceu Arcoverde, nesta cidade, no quarteirão formado pelas ruas: Nossa Senhora das Dores. rua Com Pedro Alelaf e rua Projetada, perfazendo um perímetro de 570m (quinhentos e setenta metros) de extensão, perfazendo uma área total de 15.750m² (quinze mil setecentos e cinquenta metros quadrados), como se faz provar com o memorial descritivo e Certidão do Cartório Imobiliária desta cidade no qual ficando por este edital **CITADOS**, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia, prazo este que começa a correr após transcorridos os 20 (vinte) dias do presente edital, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume. **CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 10 de março de 2021. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.
Parnaíba-PI, 10 de março de 2021.
GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

15.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

INCIDENTE DE IMPEDIMENTO Nº 2018.0001.004379-9
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MARIA DO PATROCÍNIO MENEZES FORTES
ADVOGADO(S): JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO (PI003275)
REQUERIDO: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO
RELATOR: DES. PRESIDENTE
DECISÃO/DESPACHO
\"...intime o Excipiente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a tempestividade da presente Exceção.
Teresina/PI, 19 de janeiro de 2021.
Des. Presidente
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 10 de março de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

16. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

16.1. Edital de Sentença 083412-07.2019.8.18.0140

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0830412-07.2019.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: JOAO ANTONIO DA PENHA AMORIM
REQUERIDO: MARIA DA CONCEICAO AMORIM
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio, MMª. Juiza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de** MARIA DA CONCEIÇÃO AMORIM, brasileiro, viúva, profissão não informada, RG nº 2.920.928-SSP/PI, CPF nº: 200.742.043-00, nos autos do Processo nº 0830412-07.2019.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) JOÃO ANTONIO DA PENHA AMORIM, brasileiro, casado, representante comercial, RG n°4.271.912 SSP/PI, CPF nº 347.538.343-87, endereço eletrônico: amorim1604@hotmail.com, residente e domiciliada na Av. Campos Sales, nº 2005, Bairro: Centro Norte, CEP 64000-300, Teresina PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.
TERESINA-PI, 18 de fevereiro de 2021.

KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO
Juiza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

16.2. Aviso de Intimação 0805665-61.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0805665-61.2017.8.18.0140
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Revisão]
AUTOR: D. L. A. L. R.
REU: BENIGNO RODRIGUES DA SILVA
AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
"Diante do exposto, com base nos artigos 1.694, § 1º e 1.699 do Código Civil e art. 15 da Lei 5.478/68, **JULGO, parcialmente, PROCEDENTE**, o pedido, determinando a majoração da pensão alimentícia acordada nos autos da Ação de Investigação de Paternidade (Proc. 517) de 12% (doze por cento) dos rendimentos do requerido para 18% (dezoito por cento) sobre os rendimentos do requerido, mensalmente, com descontos em folha de pagamento junto ao INSS, o que faço nos termos do que dispõe ao art. 487, I, do NCPC.
Oficie-se a autarquia previdenciária INSS gestora da aposentadoria do requerido/genitor para que proceda o desconto dos alimentos majorados de 12% (doze por cento) para 18 (dezoito por cento) dos rendimentos do requerido, devidos ao autor de forma definitiva.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se."

16.3. PUBLICAÇÃO DE PORTARIA - CORREIÇÃO ORDINÁRIA DA 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Portaria Nº 614/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/2VARCITER, de 10 de março de 2021
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - Exercício 2021 - Ano/Base 2020
A DOUTORA Lygia Carvalho Parentes Sampaio, Juíza Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legai, etc.
CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979); e,
CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.
RESOLVE:
Art.1º. Realizar a CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina/Piauí, relativa aos serviços judiciários, efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2020.
Art.2º. Estabelecer o dia 24/03/2021, às 10h00min, para a Abertura dos Trabalhos da Correição, na sala de audiências virtual https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a0653a04fead44119ab6d48506d4a88a7%40thread.tacv2/1615377836900?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%2212fd261a-5162-441f-8d4c-26b92969f31b%22%7d, e o dia o dia 31/03/2021, às 10h00min, para o Encerramento dos serviços correicionais, no mesmo local.
Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários.
Art.4º. Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria e no Cartório da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.
Art. 5º. Designar a servidora MARIA ANGÉLICA LEITE SOARES DE MELO, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, e o servidor FERNANDO AFONSO MARQUES DE MELO como substituto, servindo sob compromisso de seu elevado cargo.
Art. 6º. Determinar à Secretária da Vara Correicionada e à Titular do 2ª Cartório Judicial, que dê cumprimento a todos os atos que sejam de sua incumbência, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.
Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.
Art. 8º. Determinar que sejam expedidos convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento, bem como comunicação ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor Geral de Justiça.
Art. 11º. Determinar à Secretária da Vara Correicionada e à Titular do 2ª Cartório Judicial, que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.
Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete da Juíza Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (10.03.2021).
LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO
Juíza Titular da 2ª vara Cível de Teresina - PI

16.4. PUBLICAÇÃO DE EDITAL - CORREIÇÃO ORDINÁRIA DA 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Edital Nº 68/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/2VARCITER
EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA
A Doutora LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, MM. Juiz(a) de Direito titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber por este EDITAL que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 614/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/2VARCITER, de 10 de março de 2021, deste Juízo, que foi designado o dia 24 de março de 2021, às 10:00 horas, na sala das audiências virtual https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a0653a04fead44119ab6d48506d4a88a7%40thread.tacv2/1615377836900?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%2212fd261a-5162-441f-8d4c-26b92969f31b%22%7d, para a audiência de instalação da CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA da referida Vara, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina/PI, em 10 de março de 2020. Eu, Maria Angélica Leite Soares de Melo, Secretária designada para funcionar na Correição Geral Ordinária, subscrevi.
LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO

Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Teresina-PI

16.5. EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA (1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI)

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL
A Dra. **ZILNÉIA GOMES GOMES BARBOSA DA ROCHA**,
Juíza de Direito Titular da 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, e o Dr. **LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito Auxiliar da 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, no uso de suas atribuições legais, etc.
Fazem saber por este **EDITAL** que, nos termos do artigo 40, inciso XXII, alínea "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei n.º 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento n.º 20/2014 da Corregedoria Geral de Justiça e Portaria n.º 01/2021 deste Juízo, que foi designado o dia 18/03/2021, às 10 horas, na sala das audiências da 1.ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Teresina - Piauí, para a audiência de instalação da Correição Ordinária Judicial da referida Vara, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário da Justiça Estadual para ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina - Piauí, em 10 de março de 2021. Eu, Joaquim Pereira da Costa Neto, Secretário designado para funcionar na Correição Ordinária Judicial, subscrevi.
Dra. Zilnéia Gomes Barbosa da Rocha
Juíza Corregedora
Litelton Vieira de Oliveira
Juiz Corregedor

16.6. Despacho

Aviso de Intimação para devolução de autos (Secretaria da 2a Vara Cível da Comarca de Teresina).
A Secretaria da 2a Vara Cível da Comarca de Teresina - PI, intima os Advogados/Procuradores abaixo relacionados para que procedam com a devolução dos autos retirados em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em conformidade com os procedimentos previstos nos arts. 167 c/c 174/177 do Código de Normas da CGJ, bem como no art. 234, do CPC/2015, além do Manual de Rotinas da CGJ/PI.
No PROCESSO 0013153-42.2013.8.18.0140 com ADVOGADO(A) ADEMAR DA SILVA CANABRAVA JUNIOR, OAB/PI 7730.
No Processo 0000856-37.2012.8.18.0140 com Advogado EDUARDO DE AGUIAR COSTA, OAB/PI 5007.

16.7. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0002765-08.1998.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: ALBINO GOMES DE ALENCAR
SENTENÇA - Parte Final - Por todo o exposto, *ex officio*, tendo em vista a nulidade de citação e consequente prescrição do crédito tributário consubstanciado na CDA de nº 0301.0661/98, nos moldes do artigo 174 do CTN, julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II, do CPC.
Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que porventura tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução.
Satisfeitas as demais e legais formalidades, com as baixas necessárias, arquivem-se.
P. R. Intimem-se.
TERESINA-PI, 13 de agosto de 2020.
Dr. Dioclécio Sousa da Silva
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

16.8. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0824456-44.2018.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: CARMEN L B S ARAUJO - ME, CARMEN LUCIA BATISTA SOARES DE ARAUJO
SENTENÇA - A exequente através da petição retro requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada.
Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.
Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015.
Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.
P. R. Intime-se.
Teresina-PI, 13 de janeiro de 2021.

Dra. Haydée Lima de Castelo Branco
Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, respondendo, cumulativamente, pela 4ª Vara da Fazenda Pública

16.9. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0024048-33.2011.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: CASA DAS JOIAS LTDA - ME
SENTENÇA - A exequente através da petição retro requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada.
Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.
Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015.
Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.
P. R. Intime-se.
Teresina-PI, 08 de dezembro de 2020.
Dr. Dioclécio Sousa da Silva
Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

16.10. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0002490-59.1998.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: MAGALHAES E SOUSA LTDA
SENTENÇA - O ESTADO DO PIAUÍ ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de **MAGALHAES E SOUSA LTDA.**
Tramitou regularmente o feito, até a petição da Exequente retro, onde requer a extinção do feito, com fundamento no art. 8º, §1º, da Lei Complementar estadual nº 130/2009 c/ redação da Lei estadual nº 7.231/2019.
Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil:
Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VIII - homologar a desistência da ação;
Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, bem como nos termos do art. 26 da LEF, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente feito.
Determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.
Arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Sem custas.
P. R. Intime-se.
Teresina, 02 de dezembro de 2020.
Dr. Dioclécio Sousa da Silva
Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

16.11. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016020-37.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAPEVA VII FIDC NP, FUNDOS DE INVESTIMENTO, EXCETO PRIVIDENCIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: SEBASTIÃO SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de março de 2021
WASHINGTON LUIZ DANTAS LOPES JÚNIOR
Auxiliar Judicial - washington.junior

16.12. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012614-91.2004.8.18.0140

Classe: Monitória
Autor: ÄGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
Advogado(s): ANTONIO DE DEUS NETO (OAB/PIAUÍ Nº 1611)
Réu: HOTEL REAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de março de 2021
WASHINGTON LUIZ DANTAS LOPES JÚNIOR
Auxiliar Judicial - washington.junior

16.13. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004108-09.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: ROSILENE GADELHA DA CUNHA ALVES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de março de 2021
WASHINGTON LUIZ DANTAS LOPES JÚNIOR
Auxiliar Judicial - washington.junior

16.14. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019190-56.2011.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Réu: JOSE ROSA DE ARAUJO
Advogado(s): JEANY PERANY FEITOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 8232)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de março de 2021
WASHINGTON LUIZ DANTAS LOPES JÚNIOR
Auxiliar Judicial - washington.junior

16.15. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019190-56.2011.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Réu: JOSE ROSA DE ARAUJO
Advogado(s): JEANY PERANY FEITOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 8232)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de março de 2021
WASHINGTON LUIZ DANTAS LOPES JÚNIOR
Auxiliar Judicial - washington.junior

16.16. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022797-77.2011.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
Réu: ELDANIO GONÇALVES LEITE
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de março de 2021
WASHINGTON LUIZ DANTAS LOPES JÚNIOR
Auxiliar Judicial - washington.junior

16.17. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003065-47.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: JOAO PINTO LEITE NETO
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de março de 2021
WASHINGTON LUIZ DANTAS LOPES JÚNIOR
Auxiliar Judicial - washington.junior

16.18. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008752-92.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SERGIO SCHIOCHET
Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6594)
Réu: UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS(UNIME FESP), UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s): RAFAEL CERQUEIRA SOEIRO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 16546), JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO(OAB/SÃO PAULO Nº 10784), ERICA FEITOSA CAMURÇA COELHO CARMO(OAB/PIAUÍ Nº 8419), WILZA APARECIDA LOPES SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 173351), FREDERICO JURADO FLEURY(OAB/SÃO PAULO Nº 158997)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de março de 2021
WASHINGTON LUIZ DANTAS LOPES JÚNIOR
Auxiliar Judicial - washington.junior

16.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010195-83.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
Réu: FRANCISCO DAS C S DE SENA
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº 1669)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de março de 2021
WASHINGTON LUIZ DANTAS LOPES JÚNIOR

Auxiliar Judicial - washington.junior

16.20. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007168-05.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARINA ARAÚJO FERRAZ DE CASTRO - GENITORA, MARCELO HENRIQUE DE CASTRO RÊGO - MENOR, ARTHUR DE CASTRO RÊGO - MENOR
Advogado(s): THIAGO SARAIVA NUNES MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 11357), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521)
Requerido: MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de março de 2021
WASHINGTON LUIZ DANTAS LOPES JÚNIOR
Auxiliar Judicial - washington.junior

16.21. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0021300-28.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: THEOFILO STEFANNO LIMA DE AQUINO, TEO
Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO os doutos Advogados do acusado, regularmente habilitados no processo em epígrafe, do inteiro teor do respeitável despacho judicial proferido em 26/02/2021, cujo despacho adiante transcrevo: *"DESPACHO. Compulsados os autos, verificou-se que as testemunhas Hemerson Frank Cardial Matos e Edilene de Lima Avelino, embora devidamente intimadas por intermédio do aplicativo WhatsApp, não foram encontradas nos endereços indicados, conforme Certidões dos Oficiais acostadas aos autos em 29.10.2020 e 11.11.2020, respectivamente. Dessa forma, abra-se vista, novamente, ao Ministério Público para manifestar-se sobre eventual desistência ou substituição das referidas testemunhas. Em seguida, considerando que as testemunhas Luiza Lima dos Reis e Francisco Santana de Amorim não foram localizadas nos endereços indicados, conforme Certidões dos Oficiais acostadas aos autos, intime-se a Defesa do acusado para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre eventual desistência ou substituição.Caso insista na oitiva, que indique os endereços onde podem ser encontradas, inclusive, podendo comprometer-se em apresentá-las, quando da audiência instrutória, independente de intimação. Por fim, ressalta-se que o Ministério Público, via petição eletrônica n.º 0021300-28.2011.8.18.0140.5007, informou o endereço atualizado da testemunha Edileide Avelino de Lima. Dessa forma, determino à Secretaria que expeça Carta Precatória ao Juízo da Comarca de São Paulo (SP), para a realização de sua oitiva. Cumpra-se. Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2021. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da comarca de Teresina (PI).* Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

16.22. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0002029-86.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: NUCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICIDIO, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: DANIEL EUFRASIO DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), FRANCISCO SANZIO BASÍLIO MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 1777), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)
"[...] Ante o exposto, redesigno para o dia 12 de abril de 2021, às 08h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas: a vítima, as testemunhas; colhido o interrogatório do acusado e, na sequência, os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. Caso a vítima, alguma testemunha ou o acusado resida fora do território desta Comarca, expeça-se Carta Precatória, no prazo de 30 dias. Esse fato não importa em suspensão do processo nem no seu julgamento, conforme dispõe o art. 222, § 1º, do Código Processual Penal. Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou o Defensor Público, inclusive em relação à expedição de CP. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. [...]".

16.23. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0004033-28.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: IDELMAR DA SILVA SOUSA
Advogado(s): CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9294)
"[...] Pelo exposto, redesigno para o dia 15 de abril de 2021, às 11h30, a continuação da instrução processual, ocasião em que será colhido novo interrogatório do acusado IDELMAR DA SILVA SOUSA, mediante videoconferência, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações e Intimações necessárias e de lei. Ainda, determino à Secretaria que adote as providências necessárias à realização do ato: Notifique-se as partes, Ministério Público e Defesa, inclusive para que informem seus e-mails. Oficie-se à Direção do presídio-DUAP, para adoção das providências. E, se necessário, oficie-se à STIC, para a preparação do ambiente virtual. Cumpra-se com urgência. [...]".

16.24. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0004897-66.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DEPARTAMENTO DE HOMICIDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: LUIS EDUARDO DA ANUNCIAÇÃO SOUSA LOPES, JOÃO HENRIQUE COSTA
Advogado(s): SALMA BARROS BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 17820), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
"[...] Ante o exposto, redesigno para o dia 15 de abril de 2021, às 08h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas: as testemunhas; em seguida, colhidos os interrogatórios dos acusados, mediante videoconferência, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações e Intimações necessárias e de lei. Ainda, determino à Secretaria que adote as providências necessárias à realização do ato: Notifique-se as partes, Ministério Público e Defesa, inclusive para que informem seus e-mails. Oficie-se à Direção do presídio-DUAP, para adoção das providências. E, se necessário, oficie-se à STIC, para a preparação do ambiente virtual. Cumpra-se com urgência. [...]".

16.25. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0012117-77.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: PAULO HENRIQUE LUSTOSA PEREIRA
Advogado(s): JOÃO PAULO LUSTOSA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 7090), AMILRIA CARDOSO MENEZES(OAB/CEARÁ Nº 20718)
"[...] Ante o exposto, redesigno para o dia 16 de abril de 2021, às 08h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas as testemunhas de Defesa: (...), e, na sequência, os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. Caso alguma testemunha ou o acusado resida fora do território desta Comarca, expeça-se Carta Precatória, no prazo de 30 dias. Esse fato não importa em suspensão do processo nem no seu julgamento, conforme dispõe o art. 222, § 1º, do Código Processual Penal. Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou o Defensor Público, inclusive em relação à expedição de CP. (...). Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. [...]".

16.26. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0004897-66.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DEPARTAMENTO DE HOMICIDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: LUIS EDUARDO DA ANUNCIAÇÃO SOUSA LOPES, JOÃO HENRIQUE COSTA
Advogado(s): SALMA BARROS BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 17820), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO os doutos advogados dos acusados, regularmente habilitados no processo em epígrafe, para a Audiência de Instrução e Julgamento em **15 de abril de 2021, às 08h30**, no sistema de Videoconferência na Plataforma Microsoft Teams. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

16.27. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0004033-28.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: IDELMAR DA SILVA SOUSA
Advogado(s): CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9294)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO o douto Advogado do acusado, regularmente habilitado no processo em epígrafe, para a Audiência de Instrução e Julgamento em continuação, em **15 de abril de 2021, às 11h30**, no sistema de Videoconferência na Plataforma Microsoft Teams. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o difgitei.

16.28. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000024-58.2017.8.18.0033
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIMANETO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ANTONIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte Requerida, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Petição Intermediária da parte Autora (fl. 54) que requer a DESISTÊNCIA DA AÇÃO.

16.29. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000581-45.1999.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA DO ROSARIO DE CARVALHO
Advogado(s): JANYNE BARBOSA RAMOS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 19069), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155), MARILIA MENDES DE CARVALHO BOMFIM (OAB/PIAUÍ Nº 2615), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636), LUIZ MARTINS LIMA BONFIM (OAB/PIAUÍ Nº 2599)
Requerido: MANOEL ALVES DE MOURA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.
TERESINA, 10 de março de 2021

16.30. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0015605-20.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: LUIS SÉRGIO DA SILVA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): CAIO CESAR FERNANDES SOUZA(OAB/GOIÁS Nº 43249)
DESPACHO: Vistos em despacho,
Intime-se a defesa do acusado para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,informar seu interesse na oitiva das testemunhas ANTONIA FRANCISCA VIANA DESOUSA e MARICELMA MIRANDA DE COSTA que arrolou e não mais residem nosendereços constantes dos autos, conforme certidão de fl. 215 dos autos, sob pena de não ofazendo, dar-se prosseguimento à instrução do feito sem as suas oitivas.Intimações necessárias.TERESINA, 9 de março de 2021MARIA ZILNAR COUTINHO LEALJuiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

16.31. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0002451-61.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PÚBLICO- 13ºPROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: JOSE MONTEIRO DE AQUINO, GESIEL TORRES SOUSA
Advogado(s): MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5017), DIEGO SAMUEL GONÇALVES CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 10798)
DESPACHO: Vistos em despacho,
Sobre o pedido de desistência da oitiva da testemunha FRANCISCO CONCEIÇÃO PEREIRA, apresentado pelo Ministério Público, diga à parte adversa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
Intimações necessárias.
TERESINA, 9 de março de 2021MARIA ZILNAR COUTINHO LEALJuiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

16.32. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0002988-57.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: JOSE TIAGO DE ALMEIDA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877)
DESPACHO: INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO PARA, NO PRAZO LEGAL ,APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS

16.33. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011555-15.1997.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JOSE ACELIO CORREIA
Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Executado(a): CONSTRUTORA ELDORADO LIMITADA, MANOEL ANTONIO PEREIRA BARROS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de março de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

16.34. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006331-42.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANTONIA DE SOUSA LIMA, BERNARDINA DE SOUSA DOURADO, CELIA REJANE DE SOUSA MELO, EUDANI FERREIRA DA CONCEIÇÃO E SILVA, JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS, LUCIA DE FATIMA BEZERRA DE SOUSA, MARIA DAS NEVES DE SOUZA AGUIAR, MARIA MADALENA SILVA COSTA, REJANE DE SOUSA SARAIVA, SEBASTIAO ALVES DE ABREU
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS S/A
Advogado(s):
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que a parte autora requer a substituição do polo passivo pela Caixa Seguradora em petição de ID 3037487335001 do evento de 17/10/2018, o que se trata de verdadeira emenda à petição inicial, requerendo a retificação do polo passivo da demanda.
Em 12/05/2020 (petição de ID 3037487335003) se manifestou a massa falida da Federal de Seguros na forma de embargos de declaração da decisão de agravo de instrumento de nº 2016.0001.001579-515 que reconheceu a competência da justiça estadual para julgar a demanda.
Em 26/05/2020, por petição eletrônica de ID 3037487335004, manifestou a Caixa Econômica Federal interesse em compor a lide em virtude de haver recursos seus envolvidos no contrato que criou a relação jurídica entre autores e ré.
Asssim, em atenção ao princípio do contraditório (Art. 10, CPC/15), INTIMEM-SE os autores, por seu(ua) advogado(a) para que, no prazo de 15

(quinze) dias, manifeste-se acerca das petições mencionadas.
Int. Cumpra-se.
TERESINA, 18 de janeiro de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.35. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022727-84.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
Réu: ADRIENE ALMEIDA FERREIRA
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de março de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

16.36. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003458-21.2000.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: AGUIA PARTICIPACOES LTDA
Advogado(s): DJALMA CARDOSO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 1654), MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (OAB/PIAUÍ Nº 3276)
Executado(a): ALICE MENDES MARTINS MAIA, JOSE LUIZ MARTINS MAIA, KAZAN VEICULOS LTDA
Advogado(s): MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 874)
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora(s) sobre os cálculos apresentados às fls. 328, no prazo de 5 (cinco) dias.

16.37. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029026-58.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: CARLOS ALBERTO FORTES ROCHA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO GMAC S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora(s) sobre os cálculos apresentados às fls. 66, no prazo de 5 (cinco) dias.

16.38. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022586-46.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S/A
Advogado(s): JADIEL DE ALENCAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4522)
Requerido: CARLOS ALBERTO FORTES ROCHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora(s) sobre os cálculos apresentados às fls. 64, no prazo de 5 (cinco) dias.

16.39. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019132-29.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: OSIEL CARVALHO DE MACEDO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): MELISSA MACEDO FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4112)
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora(s) sobre os cálculos apresentados às fls. 96, no prazo de 5 (cinco) dias.

16.40. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024518-98.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: SOCORRO DE MARIA ARAUJO MACHADO LIMA, ROSILEA TRAJANO DA SILVA, ADRIANA RIBEIRO DA SILVA, REGINALDO SILVA VILANOVA, WENDEL SOARES DE ALMEIDA, MANOEL ANTONIO DE ARAUJO SOARES, FRANSILDO DE SOUSA PUTI, JOÃO DA CRUZ SILVA
Advogado(s): JERLON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163)
Requerido: SERASA - CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS, CDL - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS
Advogado(s): JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401), LARISSA CASTELO BRANCONAPOLEÃO DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4580)
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora(s) sobre os cálculos apresentados às fls. 468, no prazo de 5 (cinco) dias.

16.41. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006365-85.2008.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: REAL LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Réu: PEDRO PEREIRA CASTRO
Advogado(s): PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7179)
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora(s) sobre os cálculos apresentados às fls. 191, no prazo de 5 (cinco) dias.

16.42. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000441-74.2000.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JET RADIODIFUSAO (TV ANTENA 10)
Advogado(s): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075), LARA MARIA MACHADO MARTINS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7164), RITA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 5707-B), PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES (OAB/PIAUÍ Nº 3082), APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
Executado(a): BRIZA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Advogado(s): MANUEL BARBOSA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 2743)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de março de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

16.43. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009110-48.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALOIZIO OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(s): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2961)
Réu: IMOBILIARIA LIMA AGUIAR LTDA.
Advogado(s): CARLITO DA CUNHA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1831), RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4955), MARIA AMY SOUSA MUNIZ(OAB/PIAUÍ Nº 259-B)
DESPACHO: Dispõe o Provimento Conjunto 11/2016, deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em seu art. 4º: "Art. 4º A partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema ou conforme o disposto no art. 67 deste Provimento Conjunto, exceto nas situações previstas para peticionamento fora do sistema. § 1º. As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando: I - o processo principal já estiver baixado. II - se tratar de cumprimento ou de execução de sentença; III - se tratar de embargos à execução fiscal; Desta forma, intime-se a parte interessada no cumprimento de sentença, para proceder na forma estabelecida pelo Provimento Conjunto no 11/2016, deduzindo sua pretensão diretamente no sistema eletrônico Pje, com distribuição por dependência a este juízo. Arquivem-se os presentes autos. TERESINA, 5 de março de 2021 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.44. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003872-77.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: HILDA RODRIGUES DA SILVA, TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 3323), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209), RICARDO ILTON CORREA(OAB/PIAUÍ Nº 304798)
Réu:
Advogado(s):
DEPACHO: Compulsando os autos, verifico que os mesmos retornaram do segundo grau do TJPI, logo, intimem-se as partes para se manifestarem, oportunidade na qual deverão requerer o que lhes aprouver, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo.

16.45. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0033142-73.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: LUZINETE SILVA AYRES, MARIA DO SOCORRO ROCHA MOITA, MARIA DO CARMO CARDOSO ALMENDRA, RITA DE CÁSSIA MOREIRA SOARES MENDES
Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2734)
Requerido: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Advogado(s): ANTONIO AUGUSTO PIRES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 12394)
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora, diligenciando o que entender necessário para o devido prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. Expedientes necessários. TERESINA, 5 de março de 2021 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.46. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026253-93.2015.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: KARPJANY PEREIRA DA COSTA, JOSE DA COSTA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Usucapido: CLAUDINO S.A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS
Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271)

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de março de 2021
Analista Judicial - 3730

16.47. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005674-95.2013.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS
Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271)
Requerido: JOSE DA COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de março de 2021
Analista Judicial - 3730

16.48. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004513-41.1999.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): JOSE LUIZ DE PAIVA IGREJA, MARIA AUXILIADORA VELOSO IGREJA
Advogado(s): ALUIZIO ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 74239)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de março de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

16.49. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016401-50.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUI S/A - EMGERPI
Advogado(s): ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525), VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3137), GUSTAVO GONCALVES LEITAO(OAB/PIAUÍ Nº 12591)
Réu: ENGEPI LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de março de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

16.50. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017626-96.1998.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: ANTONIA GONCALVES GUIMARAES
Advogado(s): GERARDO ALVES DE ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 702)
Réu: JOSE DA PAZ CATANHEDE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
TERESINA, 10 de março de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

16.51. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011442-27.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: TAIPAN FACTORING FOMENTOS MERCANTIS LTDA
Advogado(s): ANTONIO SOARES LEAL (OAB/PIAUÍ Nº 707), VICENTE CARLOS DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4487-B)
Executado(a): LEILA MADEIRA CAMPOS MARTINS, JARBAS DE SOUSA MARTINS
Advogado(s): ALBERTINO NEIVA VELOSO (OAB/PIAUÍ Nº 3040), DILSON REIS DA ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 1850)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de março de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

16.52. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016427-58.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO CLAUDINO NETO
Advogado(s): FRANCISCO SOARES DE CAMPELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2734), ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1977)
Réu: CARTORIO NAILA BUCAR (2º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS)
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 298)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de março de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

16.53. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002035-25.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARCOS PAULO FERNANDES DOS SANTOS, TALIA FERREIRA GOMES
Advogado(s): ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 13504)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a defesa de Talia Ferreira Gomes para fins de apresentação de contrarrazões ao recurso de apelação da acusação.

16.54. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004090-46.2020.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FRANCISCO RUMMENNIGGE DA CRUZ MAGALHÃES
Vítima: NAEL LIMA TEIXEIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 10 DIAS
O (A) Dr (a). LIRTON NOGUEIRA SANTOS , Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a **vítima, NAEL LIMA TEIXEIRA, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 02/03/2021, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31139130 e o código verificador 4D666.3E495.DB9F4.49D93.850E9.D2FF0. FRANCISCO RUMMENNIGGE DA CRUZ MAGALHÃES, qualificado na exordial, nas sanções penais previstas no art. 157, caput c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LETICIA PIRES ALVES, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 10 de março de 2021.
LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

16.55. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003641-88.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUCAS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9497)
DECISAO: c) designo audiência de instrução e julgamento para a data mais PRÓXIMA, por se tratar de processo com réu preso, fixando o **dia 18 de março de 2021, às 08h30min, no local de costume;**
Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte/advogado entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência, assim como, solicitação de link: **email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone (89) 98803-8577 (watssap 08h às 12h).**

16.56. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002497-79.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JALISSON DA SILVA SEPÚLVEDA, THALES GOMES FERNANDES, OTACILIO COSTA
Advogado(s): ANTONIO KDSON RIBEIRO BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 18196), HAUZENY SANTANA FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 18051)
Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM, Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, para fins da PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 08.03.2021, nos autos da ação Penal, art. 157, §§2º, II, e 2º-A, I, do CP, no art. 288, parágrafo único, do CP, 311 do CP, todos em concurso material (art. 69 do CP ? o primeiro denunciado); e no art. 180 do CP, e no art. 288, parágrafo único, do CP, no art. 311 do CP, todos em concurso material (art. 69 do CP ? o segundo e o terceiro denunciado), que o Ministério Público Estadual promove em face de JALISSON DA SILVA SEPÚLVEDA, THALES GOMES FERNANDES, OTACILIO COSTA, conforme teor do dispositivo (parte final): ?(...)A segunda está alocada no art. 157, §2º-A, I, do CP (emprego de arma de fogo). Nesse aspecto, aplico esta no patamar previsto em Lei (dois terços), razão pela qual torno definitivo a pena do sentenciado JALISSON DA SILVA SEPÚLVEDA para 13 (treze) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Por outro lado, em relação ao sentenciado OTACÍLIO COSTA, torno definitiva a pena anteriormente estabelecida (a saber: 01 (hum) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei).(...) Por oportuno, revogo todas as medidas cautelares diversas da prisão provisória em desfavor do réu THALES GOMES FERNANDES (e tão somente este), considerando o fato de ter sido absolvido, em virtude de inexistir provas suficientes à condenação (nos termos do art. 386, VII, do CPP). Em razão disso, determino a expedição de ofícios aos órgãos responsáveis pela fiscalização das medidas impostas por este juízo, a fim de que se abstenha de promover qualquer restrição ao direito fundamental de ir e vir do réu supracitado. (...) Teresina, 10 de março de 2021.

16.57. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004817-39.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSÉ RAIMUNDO ALVES DA SILVA
Advogado(s): DANILSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15065), HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 10713), BRENDA ELLEN BARBOSA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 15503)
Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM, Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. **JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO**, para fins da **PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA** prolatada em 08.03.2021, nos autos da ação Penal, art. art. 157, §2º-A, I do CP, que o Ministério Público Estadual promove em face de **JOSÉ RAIMUNDO ALVES DA SILVA**, conforme teor do dispositivo (parte final): ?(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o denunciado JOSÉ RAIMUNDO ALVES DA SILVA às sanções penais previstas no art. 157, §2º-A, I (três vezes)**, na forma do art. 71, caput, do CP. (...) Destarte, torna-se legítimo o aumento da pena mais elevada no presente caso (que se refere às vítimas FERNANDA VANECE e ROSÂNGELA ALVES) em 1/5 (um quinto, visto que praticou três crimes de roubo), resultando em uma pena **definitiva de 11 (onze) anos e 01 (hum) mês de reclusão**. (...) Em relação a pena pecuniária, destaco que, na continuidade delitiva, não se aplica a regra prevista no art. 72 do CP (STJ, AgRg no AREsp 484.057/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 27/02/2018). Nesse contexto, a pena pecuniária deve ser aplicada conforme o regramento estabelecido ao crime continuado, de tal sorte que procedo o aumento utilizando as frações anteriormente estabelecidas, obtendo uma pena pecuniária **definitiva de 25 (vinte e cinco) dias-multa** fixada à razão mínima prevista em Lei. (...) Teresina, 10 de março de 2021.

16.58. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002192-95.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: BRUNO PEREIRA LEITE, MARCIO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223), HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 3077), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5128), RAIMUNDO LUIZ CUTRIM COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1502), PAVLOWA E SILVA PALHA DIAS DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 17351), WILLIAM PALHA DIAS NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 5138)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes da designação de audiência de instrução e julgamento para o **dia 26/03/2021 às 09:30h. Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone (89) 98803-8577 (watssap 08h às 12h).**

16.59. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002715-10.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):

Réu: ANTONIO LEONAN COSTA
Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130)
Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM, Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, para fins da PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 08.03.2021, nos autos da ação Penal, art. 157, §2º, II, §2º-A, I c/c art. 70 (duas vezes), que o Ministério Público Estadual promove em face de ANTÔNIO LEONAN COSTA, conforme teor do dispositivo (parte final): ?(...) Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado ANTÔNIO LEONAN COSTA, natural de Teresina-PI, nascido em 05/06/1999, CPF nº 070.902.613-79, filho de Veridiana da Conceição Costa, residente e domiciliado a Rua Santa Rosa, nº 2598, Vila Costa Rica, Bairro Três Andares, nas sanções penais previstas no art. 157, §2º, II, §2º-A, I c/c art. 70 (duas vezes), todos do Código Penal. (...) Em razão disso, aplico qualquer uma das duas penas de roubo, eis que idênticas ? aumentadas em 1/6 (um sexto), razão pela qual fixo AS PENAS DEFINITIVAS do réu em 10 (dez) anos, 4 (quatro) meses e 13 dias (treze) dias de reclusão, e ao pagamento de 42 (quarenta e dois) dias-multa, fixadas à razão mínima prevista em Lei, nos termos do art. 70 e 72, ambos do CP.(...) Teresina, 10 de março de 2021.

16.60. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000239-96.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: RALLYSON DOUGLAS SILVA SOUSA, THIAGO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO
Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 67074)
Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM, Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, para fins da PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 07.03.2021, nos autos da ação Penal, art. 157, §2º, II, §2º-A, I (três vezes), que o Ministério Público Estadual promove em face de RALLYSON DOUGLAS SILVA SOUSA, THIAGO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO, conforme teor do dispositivo (parte final): ?(...)Assim, TORNO DEFINITIVA A PENA DOS SENTENCIADOS em: Thiago Henrique da Silva Carvalho: 7 (sete) anos, 5 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, além do pagamento de 42 (quarenta e dois) dias-multa; Rallyson Douglas Silva Sousa: 6 (seis) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, além do pagamento de 39 (trinta e nove) dias-multa. (...) Teresina, 10 de março de 2021.

16.61. DECISÃO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000075-35.2000.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: VALDISA MACIEL TORRES DA SILVA, JOSE SERGIO TORRES ANGELIM, ALDENORA LÚCIA CARVALHO ANGELIN
Advogado(s): ALDENORA LUCIA CARVALHO ANGELIN(OAB/PIAUÍ Nº 17337), JOSE SERGIO TORRES ANGELIM(OAB/PIAUÍ Nº 6936)
Arrolado: JOAO JOEL DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: "Assim, intimo o inventariante para tomar as providências supras descritas, quanto aos bens, tomando ciência da presente decisão, bem como para apresentar manifestação ao pedido de habilitação dos legatários, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de remoção do encargo na forma legal. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimo os demais via DJE, para tomando ciência provideciarem as diligências que lhe cabem."

16.62. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0031488-75.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: JOSÉ DE RIBAMAR DE AMORIM
Advogado(s):
REPUBLICAÇÃO DA SENTENÇA FLS 62/66 EM CONFORMIDADE COM A SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS 79: Isto posto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com fulcro no art. 1.102 ? C, caput, do CPC/1973, correspondente atualmente ao art. 701, § 2º, do CPC/2015, reconhecendo o autor credor do réu da importância de R$ 3.970,43 (três mil, novecentos e setenta reais e quarenta e três centavos), acrescido das faturas vencidas durante o transcorrer da demanda e constituindo este valor em título executivo, corrigidos com juros e correção monetária segundo índices oficiais, conforme utilizado pela contadoria do juízo, acrescido das custas e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais), dada a singeleza da causa, nos termos do art. 20, §4º, do CPC/1973, correspondente ao art. 85, §2º, inciso IV, do CPC/2015. **?Intime-se o réu para providenciar o pagamento das custas processuais.?** Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 12 de setembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

16.63. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030898-98.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CCB BRASIL CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS - SA
Advogado(s): AMANDA ARRAES DE ALENCAR ARARIPE NUNES(OAB/CEARÁ Nº 32111)
Requerido: RAIMUNDO NUNES ARAUJO
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos presentes embargos, para lhes negar provimento. No mais, cumpra-se a sentença atacada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.64. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025296-97.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: LUCINALVA MARIA VIANA DOS SANTOS
Advogado(s): MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
DESPACHO: Cumpra-se a decisão de id 27006574. Ato contínuo, dada a virtualização do processo principal (nº 0006280-60.2012.8.18.0140),

proceda-se à virtualização destes autos, conforme Provimento TJPI Nº 17/2018, da CGJ. Ressalte-se que a análise deste feito se fez necessária por determinação do douto Corregedor Geral de Justiça, através de Despacho proferido nos autos da Correição 2020, recomendando-se, assim, cumprimento imediato.

16.65. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006630-43.2015.8.18.0140
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: ADELINA DA COSTA CORREIA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO VOLKSVAGEN S.A
Advogado(s):
DESPACHO: A presente exceção de incompetência foi decidida pelo MM. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina (id 24936588). Desta feita, não havendo outras providências a serem adotadas, arquive-se o presente incidente processual, com a devida baixa no sistema. Ressalte-se que a análise deste feito se fez necessária por determinação do douto Corregedor Geral de Justiça, através de Despacho proferido nos autos da Correição 2020, recomendando-se, assim, cumprimento imediato.

16.66. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004014-32.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE (OAB/CEARÁ Nº 10422)
Requerido: ANTONIA FERREIRA DA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: Adotem-se as providências previstas pelos arts. 1.009 e 1.010, do CPC. Ressalte-se que a análise deste feito se fez necessária por determinação do douto Corregedor Geral de Justiça, através de Despacho proferido nos autos da Correição 2020, recomendando-se, assim, cumprimento imediato

16.67. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028606-77.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): SAFETY WAY LTDA MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de março de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

16.68. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000333-64.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): MIS DE ALENCAR & CIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de março de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

16.69. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006372-14.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): M I S ALENCAR E CIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de março de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

16.70. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020845-05.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s):
Executado(a): MIS DE ALENCAR & CIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de março de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

16.71. NÃO INFORMADO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005989-85.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)
Executado(a): FRANCISCO DA ROCHA RIBEIRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de março de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

16.72. NÃO INFORMADO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009660-82.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): FRANCISCO DA ROCHA RIBEIRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de março de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

16.73. NÃO INFORMADO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003364-97.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): COMERCIAL MARIMAR LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de março de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

16.74. NÃO INFORMADO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022668-48.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): COMERCIAL MARIMAR LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de março de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

16.75. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002736-25.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
Réu: PAULIANA PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.76. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028236-64.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LEUNA DA CONCEIÇÃO ESTRELA BATISTA
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 16161)
Réu: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE(OAB/PERNAMBUCO Nº 23798), ANA PAULA SOARES PEREIRA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 160825), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 18573), URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 17700), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031-A), BRUNO RIBEIRO DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 30169)
Manifeste-se a parte ré(s) para, no prazo de 15 dias, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação.

16.77. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0013333-83.1998.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: OSVALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): RAPHAEL DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13928), PABLO ROMERO DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4878), JOSE DANILO GUIMARAES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1678)
Inventariado: IRISMAR FARIAS DE OLIVEIRA SILVA(ESPOLIO)
Advogado(s): PAMELLA KEYLA COSTA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 16029)
DESPACHO: 1. Intime-se o inventariante, via advogado, para conhecimento e manifestação acerca da certidão às fls. 125 e documento anexo, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Por fim, cumpra-se o item "2" do despacho de fls. 123, remetendo-se os autos à Fazenda Pública, para a finalidade ali determinada.
TANIA REGINA S.SOUSA
Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

16.78. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011806-13.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), EDUARDO MONTENEGRO DOTTA(OAB/SÃO PAULO Nº 155456), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI(OAB/SÃO PAULO Nº

290089), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 9989)
Requerido: ELIENE ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de março de 2021
Clarisse Barbosa Sepúlvida Sousa
Estagiário(a) - 29827

16.79. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018681-04.2006.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: INDÚSTRIA DUREINO S/A DERIVADOS DE OLEOS
Advogado(s): DANIELL RANGEL MAPURUNGA(OAB/PIAUÍ Nº 9786), LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138)
Réu: FRANCISCA DE FATIMA ARAUJO
Advogado(s):
Prossegue neste feito, a execução da sentença proferida nesta monitória.
Nada foi encontrado em nome da empresa executada, e a exequente pretende, agora, excutir bens da titular da empresa devedora que é empresa individual.
Em tempos de migração dos processo físicos para o PJe, conveniente extinguir-se este feito, devendo a parte exequente iniciar nova execução pela plataforma suprarreferida.
Em sendo assim, nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.° 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJe.
Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.
Quanto a este feito, cobrem-se as custas acaso existentes à devedora e arquivem-se os autos com a devida baixa.
Intime-se

16.80. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005833-09.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: LIARA SOARES ESTRELA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO VOLKSVAGEN S.A
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
A requerente é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 37/45), e não há prova de que, atualmente, tenha condições de arcar com o ônus da sucumbência e custas processuais, incidindo, no caso, o disposto no art. 98, § 3.º, do CPC.
Fica ao alvedrio da exequente, solicitar a retomada da execução, se comprovar que não persiste a insuficiência de recursos que justificou a gratuidade, pelo sistema PJe.
Declaro, pois, extinta esta execução de sentença e determino o arquivamento dos autos com a devida baixa.
Cumpra-se

16.81. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000818-79.1999.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: NOVATERRA CONSORCIO DE BENS S/C LTDA.
Advogado(s): RODRIGO SANCHES DE PAIVA(OAB/SÃO PAULO Nº 220343), EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: JOEL FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MIGUEL DIAS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 1284), RAYLSON DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16976), EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319)
1. Que a Secretaria certifique se o alvará a que se refere o ato ordinatório da fl. 218 foi realmente confeccionado.
Em caso negativo, expeça-se o respectivo alvará para que a quantia de R$ 8.282,72 (oito mil duzentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), mais os ajustes legais, seja transferida em favor da Remaza Administradora de Consórcio LTDA.
Para tanto, a Secretaria observará os dados bancários indicados na petição do Protocolo n.º 5013.
2. Dando prosseguimento ao feito, realizo nova tentativa de penhora das contas do executado Joel Ferreira dos Santos (CPF n.º 066.235.813-91), no valor R$ 2.086,88 (dois mil oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).
Aguarde-se.

16.82. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022807-29.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCO JOSE DA CRUZ AVELINO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), IVÂNIA FAUSTO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2579)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de março de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlvida Sousa
Estagiário(a) - 29827

16.83. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000122-42.2019.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: ALEXANDRE DA SILVA ALVES, MATHEUS FEITOSA DOS SANTOS, GABRIEL PEREIRA DA SILVA, RONYELE ROCHA SALES DA SILVA
Advogado(s): JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9916), RUAN MAYKO GOMES VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 11396), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982), JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15918)
Ante o exposto, MANTENHO a prisão preventiva dos réus MATHEUS FEITOSA DOS SANTOS e GABRIEL PEREIRA DA SILVA, nos termos do artigo 316, caput e parágrafo único c/c o artigo 312, todos do CPP.

16.84. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005298-65.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: JOAO VITOR DOS SANTOS OLIVEIRA, SARAH RAQUEL MIRANDA DE SOUSA
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516), JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 11827)
Ante o exposto, MANTENHO a prisão preventiva de JOÃO VITOR DOS SANTOS OLIVEIRA, nos termos do artigo 316, caput e parágrafo único c/c 312, todos do CPP.

16.85. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002326-25.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: MAYKE ARAUJO SILVA
Advogado(s): TAIRINE VAZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 14338), MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 9743)
III- DISPOSITIVO
Ex positis, e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na Denúncia Ministerial. Em consequência, CONDENO o réu MAYKE ARAÚJO SILVA, nas penas do art. 33 caput, da Lei nº 11.343/2006.
Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena.
Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, do CP.
Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD.
Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas.
A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstrativamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade.
Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schimitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) às circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.
Como é cediço, no crime de tráfico de drogas, juntamente com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, deve-se avaliar como elemento autônomo e preponderante para o aumento da pena-base a natureza e a quantidade da droga apreendida, conforme dispõe o artigo 42 da Lei nº 11.343/2006:
"Artigo 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.
Vale lembrar que a personalidade e a conduta social são circunstâncias comuns aos arts. 59 do CP e art. 42 da LAT, razão pela qual analisadas sob a óptica da preponderância nestes autos apenas a natureza e a quantidade da droga.
Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.
Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os

princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:
HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNST NCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal,o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).
Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP e art. 42 da Lei 11.343/06, importante se faz a rotulação das mesmas:
Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, vislumbro motivos para maior censura ao caso, eis que o réu valia-se da profissão de motorista de aplicativo para facilitar a disseminação de entorpecentes.
Antecedentes: réu primário.
Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Esta possui caráter comportamental, revelada pelo relacionamento da acusada no meio em que vive, ante a comunidade, família, vizinhos, etc. Inexiste nos autos provas que permitam a valoração negativa da presente circunstância.
Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.
Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e à própria criminalização, além da propagação do uso de drogas.
Circunstâncias do crime: e à própria criminalização, além da propagação do uso de drogas. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi. No caso, é inerente ao tipo penal.
Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a lesão à saúde pública, inerentes na elementar do tipo penal. A conduta do réu não provocou maiores consequências além daquelas já inerentes à sua capitulação legal.
Comportamento: da vítima: Resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, pois o sujeito passivo é a coletividade.
Natureza da droga apreendida: Tratando-se de maconha, cuja droga é considerada menos nociva em relação às demais substâncias entorpecentes, decota-se o acréscimo dela decorrente.
Quantidade da droga: Com a finalidade de não configurar bis in idem, deixo para analisar este vetor na 3ª fase da dosimetria.
- Do tráfico de drogas:
Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, considerando a valoração de uma circunstância judicial (culpabilidade), fixo a pena-base em 06 (seis) anos e 02 (dois) meses de reclusão, bem como ao pagamento de 625 dias-multa.
No segundo estágio da pena, inexistem atenuantes a serem consideradas.
Presente a agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea 'j' do Código Penal, já que o delito foi praticado durante estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de Covid-19(Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20.03.2020). De se ressaltar que a lei não exige nexo de causalidade entre a situação vivenciada no período de calamidade pública e o crime praticado pelo agente. Basta, para o reconhecimento da agravante em questão, que o delito seja executado durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, reconhecida por meio do decreto supramencionado, o que indica insensibilidade moral do agente e ausência de fraternidade e solidariedade social. Assim sendo, elevo a pena do réu em 1/ 6. Nesse sentido:
" (...) Frisa-se, ainda, que o crime foi cometido durante uma calamidade pública, consistente no enfrentamento da pandemia do coronavírus, sendo viável a incidência, a posteriori, da agravante constante do art. 61, inciso II, alínea j, do Código Penal, momento em que a sociedade já está fragilizada e necessita de uma atuação mais enérgica do Estado para coibir a prática de ilícitos como os imputados ao flagranteado. (...) (TJ-AP - HC: 00014433020208030000 AP, Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 01/07/2020, Tribunal).
Ainda:
" (...) Habeas corpus com pedido liminar em favor de ALEX SANDRO DE OLIVEIRA alegando que o paciente sofre constrangimento ilegal em razão da decretação e manutenção da prisão. (...) Trata-se de paciente denunciado e preso cautelarmente por tráfico de drogas eis que, no dia 17 de junho de 2020, por volta das 15h20, na rua Angelim Liberatoscioli, nº. 58, Vila Esperança, em Tatuí, trazia consigo, guardava e ocultava, para entrega de qualquer forma ao consumo de terceiros, 32 porções de crack, subproduto da cocaína, com peso bruto de 6,72 gramas, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, além de R$ 81,00. Segundo o apurado, o paciente se dedicava ao tráfico deentorpecentes. Para tanto, trazia consigo, guardava e ocultava porções de crack individualmente embaladas e dispostas a facilitar a entrega a terceiros. (...) A finalidade mercantil restou evidenciada pela quantidade, natureza e forma de acondicionamento do material apreendido, pelo dinheiro apreendido e demais circunstâncias da prisão em flagrante, sendo certo que a droga estava destinada ao tráfico ilícito, o qual estava sendo praticado durante estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº. 06/2020).
No terceiro estágio da pena, observo a apreensão de 10,79 kg (dez quilogramas e setecentos e noventa gramas) de maconha, distribuídas em treze tabletes envolvidos em fita adesiva preta e 950 g (novecentos e cinquenta gramas), distribuídos em quatro volumes retangulares também envolvidos em material plástico e fita adesiva preta., vetor que justifica a não concessão da benesse em razão de o acusado se dedicar a atividades criminosas.
Adequados à espécie, nessa perspectiva, os ensinamentos de Renato Brasileiro de que, "se o indivíduo for flagrado com grande quantidade e variedade de drogas, tem-se aí forte indicativo de que se trata de agente dedicado a atividades criminosas, até mesmo porque não é normal que um traficante pequeno e eventual dê início às atividades de traficância com tamanha quantidade e diversidade de drogas" (BRASILEIRO. Renato. Legislação Criminal Especial Comentada. Editora JusPodivm, 2015. p. 763, grifei).
À luz das peculiaridades do caso em tela, malgrado o acusado seja primário, é inegável que a quantidade de droga apreendida denota intensa atividade de traficância, o que impede a aplicação do redutor previsto no §4º, do artigo 33, da lei 11.343/06. Inviável, portanto, a aplicação da minorante.

No mesmo caminhar, a reiterada orientação dos Tribunais Superiores, firmada no sentido de que a quantidade e a natureza da droga, associadas ao contexto em que se deu a sua apreensão, podem evidenciar a dedicação à atividade criminosa, como no caso ora sob análise, o que constitui motivação idônea para afastar a minorante em questão. Acerca da matéria, colaciono estes precedentes:
AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. NATUREZA E QUANTIDADE DE DROGAS APREENDIDAS. BIS IN IDEM. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A razão de ser da causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 é justamente punir com menor rigor o pequeno traficante, ou seja, aquele indivíduo que não faz do tráfico de drogas o seu meio de vida; antes, ao cometer um fato isolado, acaba incidindo na conduta típica prevista no art. 33 da mencionada lei federal. 2. Este Superior Tribunal possui o entendimento de que a apreensão de grande quantidade de drogas, a depender das peculiaridades do caso concreto, é hábil a denotar a dedicação do acusado a atividades criminosas e, consequentemente, a impedir a aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, porque indica maior envolvimento do agente com o mundo das drogas. [...] 5. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1390118/PR, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 30/05/2017, grifei.).
PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. QUANTIDADE E QUALIDADE DA DROGA APREENDIDA. ART. 42 DA LEI N. 11.343/2006. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. QUANTUM RAZOÁVEL. PRECEDENTES DESTA CORTE SUPERIOR. CAUSA DE DIMINUIÇÃO ESPECIAL DO § 4º DO ART. 33 DA LEI N. 11.343/2006. NÃO INCIDÊNCIA. CIRCUNST NCIAS DO DELITO. COMPROMETIMENTO COM A ATIVIDADE CRIMINOSA. REVISÃO. INVIABILIDADE. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. ART. 42 DA LEI N. 11.343/2006. RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO E DO NUMERÁRIO APREENDIDOS. REEXAME.INVIABILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. [...] 2. O atual entendimento desta Corte Superior é no sentido de que a quantidade da droga apreendida, juntamente com as circunstâncias do delito, de forma a indicar o envolvimento ou a dedicação à atividade criminosa, representa fundamento válido para o não reconhecimento do tráfico privilegiado. Do mesmo modo, a utilização concomitante da quantidade de droga apreendida para a elevação da pena-base, na primeira fase da dosimetria, e para o afastamento da incidência da minorante prevista no § 4º do art. 33 da Lei de Drogas, na terceira fase, por demonstrar que o acusado se dedica a atividades criminosas ou integra organização criminosa, não configura bis in idem. Precedentes. [...] 5. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 857.658/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 18/11/2016, grifei.)
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS.DOSIMETRIA. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. CIRCUNST NCIA DESFAVORÁVEL.POSSIBILIDADE. NÃO OCORRÊNCIA DO BIS IN IDEM. FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO. POSSIBILIDADE. REVALORAÇÃO DOS ELEMENTOS FÁTICOS-PROBATÓRIOS. POSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 7/STJ. I - Conforme orientação do col. STF, a circunstância desfavorável da natureza e quantidade de entorpecentes apreendidos pode ser considerada ora na primeira fase, para exasperar a pena-base, ora na terceira fase da dosimetria, impedindo a aplicação ou modulando a fração de redução da minorante contida no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006. II - No presente caso, não se considerou o privilégio descrito no parágrafo 4º, do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, ao fundamento de que o agravante se dedicava às atividades criminosas, lastreando-se na natureza e quantidade de droga apreendida, qual seja, 10,470 kg de maconha. Assim, a fundamentação exarada é adequada ao caso concreto e justificam o afastamento da figura do tráfico privilegiado. Precedentes. III - Quanto ao estabelecimento do regime inicial de cumprimento de pena, a quantidade e a natureza da droga foram utilizadas, na terceira fase da dosimetria da pena, para afastar a incidência da redutora do tráfico privilegiado, sendo, portanto, consideradas como circunstâncias desfavoráveis, a ensejar a aplicação do regime mais gravoso, nos termos do art. 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal, e art. 42, da Lei n. 11.343/2006. Precedentes.(...) IV - Conforme orientação remansosa desta Corte, "[não há violação à Súmula 7 desta Corte quando a decisão limita-se a revalorar juridicamente as situações fáticas constantes da sentença e do acórdão recorridos" (AgRg no REsp n. 1.444.666/MT, Sexta Turma Relª. Minª. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 4/8/2014) Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 1661389/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 18/08/2020, DJe 31/08/2020).
Inexiste causa de aumento do art. 40 da LAT.
PENA DEFINITIVA: Fica o réu MAYKE ARAÚJO SILVA condenado às penas do art. 33 da LAD em 07 (SETE) ANOS e 02 (DOIS) meses e 10 (DEZ) dias de reclusão, bem como ao pagamento de 729 dias-multa, no valor de 1/30 do mínimo legal vigente ao tempo dos fatos.
Deverá o réu iniciar o cumprimento da pena em REGIME SEMIABERTO, na Colônia Agrícola Major César, em Altos-PI. (art. 33, §1º, "b" , CP).
O valor do dia-multa, em face da ausência de dados nos autos quanto à situação econômica da ré, será calculado no valor unitário mínimo que na espécie é de 1/30 do salário-mínimo, nos termos do artigo 43 da Lei 11.343/06. O valor da multa deverá ser atualizado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 49 do Código Penal, desde a data da infração.
O réu permaneceu preso provisoriamente de 26/05/2020 até a presente data, perfazendo o lapso temporal de 09 (nove) meses e 12 (doze) dias, de modo que, realizada a detração na forma do art. 387, §2º, do Código de Processo Penal, resta ao réu cumprir a pena de 06 (seis) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão bem como ao pagamento de 729 dias-multa.
Nos termos do artigo 44 e 77, ambos do Código Penal, face às penas ora aplicadas, concluo que o réu não faz jus aos substitutivos penais, nem à suspensão condicional da pena.
-DA NEGATIVA DE RECORRER EM LIBERDADE:
Não Concedo ao réu MAYKE ARAUJO SILVA o direito de apelar em liberdade, subsistindo, ainda, os requisitos ensejadores da prisão decorrente do flagrante a fim de garantir a ordem pública contra novos atentados à saúde pública. Como é do conhecimento da jurisprudência pátria, não há que se falar em constrangimento ilegal pela negativa do direito de recorrer em liberdade se o réu permanecer preso durante a instrução criminal, salvo quando a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar padece de ilegalidade ou houve alguma alteração fática relevante, o que não ocorreu nos autos.
Inicialmente, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva pelo Magistrado responsável pela Central de Inquéritos, com fundamento na garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito e da exacerbada quantidade de droga que assinalou o decreto preventivo.
Assim, reiterada a atenção aos pressupostos e requisitos da custódia preventiva do sentenciado materializando a garantia à ordem pública, especialmente diante da gravidade em concreto da conduta, aferida a partir da expressiva quantidade de substância entorpecente apreendida, tem-se por válido e motivadamente negado o direito de apelar em liberdade.
A manutenção da prisão cautelar no bojo destes autos, lastreia-se nos elementos dos autos, sobretudo, à cláusula rebus sic standibus, que norteia a privação cautelar da liberdade. Neste horizonte, entendo que persistem os argumentos inicialmente ponderados para a restrição da liberdade do réu durante todo o trâmite processual, com especial destaque à gravidade concreta do delito, consubstanciada no transporte de quantidade exagerada de droga, capaz de atender a uma vasta lista de usuários.
A proibição ao direito de recorrer em liberdade aos réus que respondem presos à instrução vem sufragada pela doutrina como se depreende da lição do jurista Guilherme Nucci: "Réu que aguardou preso a instrução deve continuar detido, após a prolação da sentença condenatória, mormente se foi aplicado o regime fechado ou o semi-aberto. Se antes do julgamento de mérito, que considerou o acusado culpado, estava cautelarmente recolhido, com mais lógica assim deve permanecer após a condenação."
É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao indivíduo que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade aquele que ainda apresenta os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública.
TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. CONFISSÃO. INVIABILIDADE. REGIME DE PENA INICIALMENTE FECHADO. REINCIDÊNCIA. ABRANDAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. NÃO CABIMENTO. DESPROVIMENTO. (...). III - A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença

condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal. (Acórdão n.1077331, 20170110334782APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344) (grifos nossos).

RECURSO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. FLAGRANTE PREPARADO. QUESTÃO NÃO EXAMINADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INST NCIA. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. QUANTIDADE DOS ENTORPECENTES APREENDIDOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Constatado que a alegação de flagrante preparado não foi examinada pelo Tribunal de origem, o Superior Tribunal de origem está impedido de examinar a questão, sob pena de incorrer em vedada supressão de instância e em violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. 2. Sabe-se que o ordenamento jurídico vigente traz a liberdade do indivíduo como regra. Desse modo, antes da confirmação da condenação pelo Tribunal de Justiça, a prisão revela-se cabível tão somente quando estiver concretamente comprovada a existência do periculum libertatis, sendo impossível o recolhimento de alguém ao cárcere caso se mostrem inexistentes os pressupostos autorizadores da medida extrema, previstos na legislação processual penal. 3. Na espécie, a custódia cautelar encontra-se devidamente motivada, pois destacou o Magistrado de piso a gravidade concreta da conduta, extraída da quantidade de entorpecentes apreendidos, a saber, 2.094 comprimidos de ecstasy e 10 buchas de maconha, pesando 10g (dez gramas). Portanto, a custódia preventiva está justificada na necessidade de garantia da ordem pública. Reconhecida a idoneidade dos fundamentos contidos no decreto prisional, também não há falar em nulidade da decisão constritiva por ausência de motivação. 4. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, improvido. (RHC 100.042/MG, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 23/08/2018, DJe 04/09/2018).

Entendo, outrossim, que inexiste constrangimento ilegal na manutenção da custódia preventiva do réu, pautada na garantia da ordem pública, justificada na gravidade concreta da ação criminosa, evidenciada pelo transporte de expressiva quantidade de droga para outro município.

Noutro prisma, vale destacar que os predicados pessoais do réu, não autorizam, em si, a revogação da custódia cautelar, consoante pacífica posição jurisprudencial do C. STJ (HC n º 369.027/SP).

Assim, mantenho a prisão do réu para resguardar a ordem pública, por considerar as circunstâncias específicas do caso ora em exame e a gravidade concreta do crime perpetrado pelo réu MAYKE ARAÚJO SILVA, especialmente pela EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGAS POR ELE TRANSPORTADA.

Tem-se por devidamente motivada a custódia, vez que idoneamente fundamentado o édito segregatício e evidenciado o requisito legal pertinente à garantia da ordem pública, sendo insuficientes ao afastamento da necessidade da prisão para garantia da ordem pública as condições pessoais favoráveis eventualmente ostentadas pelo sentenciado, além do que, a teor do que preconiza o art. 282, §6º, do CPP, a necessidade da custódia preventiva para garantia da ordem pública já pressupõe, essencialmente, a insuficiência de outras cautelares menos severas, mormente no caso em exame.

Destarte, a manutenção da prisão é medida de rigor.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais na forma do art. 804 do CPP, tendo em vista que assistido por Advogado Particular. Nesse ponto, convém destacar que o Juízo competente para decidir sobre a concessão da justiça gratuita é o Juízo da Execução Penal.

Isso porque, como destaca o art. 804 do Código de Processo Penal, " a sentença ou acórdão, que julgar a ação, qualquer incidente ou recurso, condenará nas custas o vencido". Portanto, a exigência do pagamento de custas processuais é feita após a condenação definitiva, sendo matéria afeta ao Juízo da Execução, que firmará uma análise mais intrínseca sobre a análise das condições financeiras do apenado no momento pertinente da cobrança.

Expeça-se Guia de Execução Penal Provisória. Não apresentando o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal , Certificando o Trânsito do Julgamento, Expeça-se Guia Definitiva.

Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV do CPP, ante a inexistência de elementos que viabilizem a fixação de um patamar mínimo de reparação dos danos causados pela infração e ausência de pedido.

IV- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

a)Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;

b)Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;

c)Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhado de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art 15, III, da Constituição Federal.

d)Ausente divergência relativa à natureza entorpecente da substância apreendida e sua quantidade, autorizo a destruição imediata da droga mantida sob a custódia da Autoridade Policial nos termos do artigo 72 da Lei nº 11.343/06. Oficie-se.

e) Quanto aos objetos, veículo e dinheiro apreendidos às fls. 11, decreto o confisco em face da União na forma como dispõe o art. 63 da LAT. As circunstâncias do fato evidenciam que o dinheiro apreendido guarda relação com o tráfico de drogas. A teor do artigo 91, II, "b" do CP e o artigo 63 da Lei 11.343/06, decreto a perda do dinheiro, veículo e objetos apreendidos em favor da União, devendo ser revertidos ao Fundo Nacional Antidrogas (artigo 63, §1º, da Lei 11.343/06). Oficie-se à Senad.

Ao seu turno, muito embora existentes reiterados pedidos de restituição do veículo sob o argumento de o mesmo pertencer a terceiro de boa-fé, entendo que presente o nexo instrumental na utilização do mencionado veículo com o tráfico de drogas, fato que enseja a expropriação do bem utilizado com a finalidade espúria, sendo o perdimento decorrência da condenação. Diante das regras encartadas no ordenamento jurídico nacional, demonstrado o uso do veículo na traficância, o perdimento é a medida legal consequente. No caso em apreço, não há dúvidas de que o veículo foi utilizado como instrumento de transporte de drogas. Portanto, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FORMULADO POR ANTÔNIO WANDERSON SANTANA DA SILVA.

Quanto às balanças de precisão apreendidas, DEFIRO o pleito formulado pelo Instituto de Criminalística do Estado do Piauí e autorizo a utilização das mesmas até o trânsito em julgado da presente ação penal. Após o trânsito, determino o imediato descarte na forma como dispõe a Lei Antidrogas, acrescentando que eventual pedido de doação deve ser formulado em face da SENAD (Secretaria Nacional Antidrogas), ora competente para tal mister.

Com relação aos celulares apreendidos, considerando que devidamente periciados, deverão ser descartados em razão da inutilidade dos mesmos e desvalor econômico, na forma como preconizado pelos provimentos nº 63 do CNJ e 16 da CGJ/PI.

Ainda, quanto ao pedido de Autorização para Uso do veículo apreendido nestes autos em favor da Delegacia de Entorpecentes, entendo pela concessão do uso. Devidamente realizada a avaliação do bem às fls. 120/130 como ainda presente manifestação favorável do Ministério Público (apenso nº0002403-34.2020.8.18.0140). Nesses termos, comporta salientar que a Lei nº 11.343/06 permite, mediante autorização judicial, a utilização de veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte regularmente apreendidos em processos judiciais, quando presente o interesse público. In verbis:

"Art. 62. Comprovado o interesse público na utilização de quaisquer dos bens de que trata o art. 61, os órgãos de polícia judiciária, militar e rodoviária poderão deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público e garantida a prévia avaliação dos respectivos bens.(Redação dada pela Lei no 13.840, de 2019).

§ 1o-B. Têm prioridade, para os fins do § 1o-A deste artigo, os órgãos de segurança pública que participaram das ações de investigação ou repressão ao crime que deu causa à medida.(Incluído pela Lei no 13.886, de 2019).

In casu, diante das circunstâncias em que se deu a apreensão do veículo Ford Ka cinza, placa PIZ 5B78, não restam dúvidas de que o referido bem se vincula diretamente com o crime de tráfico de drogas. COMUNIQUE-SE À AUTORIDADE POLICIAL DA DEPRE.

f)Com custas pelo condenado.
g)Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida.
h) Desentranhem-se os expedientes de fls. 409/410, estranhos ao processo. Após, renumerem-se os autos.
? Publique-se. ? Registre-se. ? Intimem-se. CUMPRA-SE.
Teresina, 09 de março de 2021.

_____
Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal da Capital

16.86. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004648-18.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Réu: WALTEMBERG GOMES DOS SANTOS
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
Diante do ofício nº 571/DEPRE/2021 retro encartado, no qual o Delegado Titular da Delegacia de Prevenção e Repressão a Entorpecentes justifica a impossibilidade de remessa do Relatório da Extração de Dados de aparelho celular até a data agendada para o interrogatório do réu WALTEMBERG GOMES DOS SANTOS, REDESIGNO a continuação da audiência de instrução criminal para o dia 23/03/2021, às 11:00 horas, a qual será realizada integralmente por vídeoconferência. Oficie-se à Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária (DUAP). Intime-se o Advogado habilitado na Defesa do réu para que informe contato telefônico e/ou endereço de e-mail ao qual será encaminhado link para ingresso na audiência por vídeoconferência, na data supra. Cumpra-se os expedientes necessários para a realização do ato

16.87. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009589-55.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: LUCIVANIO DOS SANTOS BULAMARQUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de março de 2021
Clarisse Barbosa Sepúlvida Sousa
Estagiário(a) - 29827

16.88. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001258-55.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VERONICA ANDRADE LEMOS
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de março de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlvida Sousa
Estagiário(a) - 29827

16.89. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA
Processo nº 0003837-58.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Réu: JAÍLSON DE OLIVEIRA MORAIS
Advogado(s):ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO (OAB/PI Nº 14818)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO (OAB/PI Nº 14818) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **31/03/2021, às 9h30min,** na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

16.90. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0002798-60.2019.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: FELICIO FURTADO DINIZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA o réu FELICIO FURTADO DINIZ, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL do Proc. nº 0002798-60.2019.8.18.0140, designada para o dia **29 de março de 2021, 9h30min**, no fórum local.
TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de março de 2021
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

16.91. DESPACHO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006510-58.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ROBERTO DE LAVOR TAVARES
Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), FÁBIO ARNAUD VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5695), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)
REDESIGNO para o dia 22/03/2022, às 12:00 horas a realização da audiência admonitória de suspensão do processo. O acusado deverá comparecer acompanhado de Advogado ou Defensor Público.

16.92. DESPACHO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0017530-90.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA, MIINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: JOÃO AVELINO SOUSA JUNIOR
Advogado(s): EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6906)
REDESIGNO para o dia 27/10/2022, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento que será realizada por videoconferência

16.93. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0025260-16.2016.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL TERESINA, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: DANILO CERQUEIRA COSTA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu DANILO CERQUEIRA COSTA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0025260-16.2016.8.18.0140, designada para o dia 12 de 04 de 2021, às 09:00 HORAs, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de março de 2021 (10/03/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

16.94. DESPACHO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009262-71.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Réu: EDIMILSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado(s): ELSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15179), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
0, REDESIGNO para o dia 16/11/2022, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

16.95. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0021516-86.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DAVID PEREIRA DA SILVA, OSMAR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, declaro por sentença EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado DAVID PEREIRA DA SILVA., ante o seu falecimento, o que o faço com arrimo no art. 107, I, CP.
No tocante ao acusado OSMAR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, REDESIGNO para o dia 17/11/2022, às 09:00 horas a realização da audiência

de instrução e julgamento por videoconferência

16.96. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001692-29.2020.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Réu: WILLIAN JESUS DA SILVA, MARCOS MENDES DE ABREU
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WILLIAN JESUS DA SILVA, MARCOS MENDES DE ABREU,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de março de 2021 (10/03/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.97. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025836-09.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, ESTADO DO PIAUÍ- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MAURIVAN MACEDO MONTEIRO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
[...]. DISPOSITIVO Ante o acima exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver o réu MAURIVAN MACEDO MONTEIRO quanto aos fatos narrados na denúncia, com fulcro no art. 5º, LVII da CF, c/c 386, VII, do CPP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Adote-se o Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o Réu pessoalmente e o seu defensor. TERESINA, 10 de março de 2021. LISABETE MARIA MARCHETTI. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

16.98. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000953-90.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Réu: NILVAM ALMEIDA MOURA, NILTON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO LUCAS DE OLVEIRA SOUSA
Advogado(s):WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PI nº 17693), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PI nº 18576), HIPOLITO DA SILVA LIMA (OAB/PI nº 12404), CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO(OAB/PI nº 33323)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, **INTIMA** os Advs. de Defesa **Dr.** HIPOLITO DA SILVA LIMA - OAB/PI nº 12.404**,** Dra. CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO - OAB/PI nº 33323 e a **BRAJUPM**, na pessoa dos Advogados **Dr. WAGNER VELOSO MARTINS - OAB/PI nº 17.693** e Dr. ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA - OAB/PI nº 18.576, a se **fazerem presente**, à audiência de **INSTRUÇÃO, por videoconferência**, designada para o **dia 17(quarta-feira) do mês de março do corrente ano, às 10:15 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0000953-90.2019.8.18.0140**, em que figuram como acusados os **3º SGT PM NILVAM ALMEIDA MOURA** e os **CBs PMs NILTON DE SOUSA SILVA** e **FRANCISCO LUCAS DE OLIVEIRA SOSUA**, que o Ministério Público move contra os mesmos, como incurso nas penas do art. **222, §1º**, do **CPM.** Teresina (PI), aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e um. Eu__, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

16.99. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012069-35.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Réu: EDILSON RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): TATIANA MARIA DE SOUSA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 69493)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, **INTIMA** a Advogada de Defesa **Dra. TATIANA MARIA DE SOUSA BARROS - OAB/PI nº 69.493**, a se **fazer presente**, à audiência de **JULGAMENTO por videoconferência**, designada para o dia **16(terça-feira) do mês de março do corrente ano, às 11:30 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0012069-35.2015.8.18.0140**, em que figura como acusado o **CB PM EDILSON RODRIGUES DA SILVA**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **265**, do **CPM.** Teresina (PI), aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e um. Eu__, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

16.100. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025675-67.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Réu: PEDRO ALVES DE SOUSA E SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5641), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 3579)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, **INTIMA**os Advogados de Defesa **Dr. MARCOS VINICIUS DE BRITO ARÚJO - OAB/PI nº 1.560**, **Dr.** FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR - OAB/PI nº 5641 e **Dr.** MARCELO LEONARDO BARROS PIO - OAB/PI nº 3579, a se **fazerem presente**, à audiência de

JULGAMENTO, por videoconferência, designada para o dia **16(terça-feira) do mês de março do corrente ano, às 09:00 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0025675-67.2014.8.18.0140**, em que figura como acusado o **CB PM PEDRO ALVES DE SOUSA SILVA**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas dos arts. **160, 178, 202, 223, 298 e 192**, todos do **CPM.** Teresina (PI), aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e um. Eu__, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

16.101. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000535-55.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Réu: FRANCINALDO COELHO TAVARES
Advogado(s): KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 11030)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, **INTIMA**o Advogado de Defesa Dr. **KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDÃO - OAB/PI nº 11.030**, a se **fazer presente**, à audiência de **INSTRUÇÃO**, **por videoconferência**, designada para o dia **15(segunda-feira) do mês de março do corrente ano, às 10:00 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0000535-55.2019.8.18.0140**, em que figura como acusado o **CB PM FRANCINALDO COELHO TAVARES**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **195**, do **CPM.** Teresina (PI), aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e um. Eu__, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

16.102. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003960-56.2020.8.18.0140
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial e da Medida Cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

16.103. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000042-10.2021.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da Medida Cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

16.104. DESPACHO - JECC TERESINA - ZONA LESTE 2 - ANEXO I (AESPI)

Processo nº 0000001-56.2007.8.18.0165
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: NORMÉLIA MACEDO ANTUNES
Advogado(s): CLEANE SARAIVA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5101)
Réu: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A
Advogado(s): JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 513)
"Tendo em vista a nova habilitação de patrono para a parte requerida, conforme certificado à fl. 208 dos autos, determino a realização de nova intimação da parte requerida para que no prazo de 10 (dez) dias, confirme a este a Juízo se a conta bancária apresentada na petição constante das fls. 189/190, deve ser utilizada para creditação dos valores a serem levantados judicialmente, ou, em caso negativo, que a mesma informe conta bancária para de que possa, de posse dessa informação, tomar as medidas cabíveis, para que seja realizado o levantamento dos valores bloqueados judicialmente."

17. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

17.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 0801316-26.2019.8.18.0049
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO: [Direito de Imagem]
AUTOR: ANTONIA DE FATIMA MARIA DA COSTA
Advogado: JOSE JANDERSON DE ABREU OAB: PI16603 Endereço: desconhecido
REU: CENTRAPE - CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL
SENMTENÇA: Em face do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido contido na inicial e declaro a nulidade do suposto contrato/autorização de desconto no benefício previdenciário da parte autora, bem como condeno a CENTRAPE - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil em danos materiais referente aos valores descontados indevidamente, respeitando-se a prescrição quinquenal das parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da demanda, os quais deverão serem restituídos em dobro e em R$ 3.000,00 (três mil reais) à título de indenização por danos morais, acrescidos de correção monetária a partir do evento danoso, quanto aos danos materiais, e a partir da presente data, quanto aos danos morais, e juros legais de 1% ao mês, a contar da citação. Custas na forma da lei. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Juscelino Norberto da Silva Neto, Juiz de Direito, Valença do Piauí, 4 de março de 2021. Eu, JIVAGO DOS SANTOS VIANA, digitei o presente aviso. Valença do Piauí, 9 de março de 2021.

17.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0001115-39.2012.8.18.0073

CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO(S): [Adjudicação Compulsória]
AUTOR: MARIA DIAS DA CONCEICAO FRANCA
REU: GLEBA SALINA
SENTENÇA
Vistos em correição.
I -RELATÓRIO
Trata-se de Ação de Usucapião ajuizada por MARIA DIAS DA CONCEIÇÃO FRANÇA. Feito não contestado.
Trâmite dos autos em meio físico (ID 7054337 e ss.), digitalizado e migrado à presente plataforma após 06/11/2019. Feito sem impulso das partes.
Na seq., despacho intimando autora para manifestar eventual interesse, em especial, à vista das certificações anteriores vide ID 9639585).
Comunicações oficiais em aba expedientes - vide Intimação de ID 1585665. Certificação de decurso do prazo (id 10325686).
Conclusos vieram os autos.
É a síntese do necessário. Fundamento e decido.
II-FUNDAMENTAÇÃO
Feito bastante antigo. Data a autuação do ano de 2012. Não se verifica feito apenso a este.
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de 03/07/2020.
Pois bem. O feito deve ser extinto sem julgamento de mérito. Vejamos.
A uma: após a ref. digitalização e migração do feito, ***não*** constam manifestações apontando-se interesse no prosseguimento do feito - art. 2º, do NCPC.
A duas: as comunicações oficiais podem ser conferidas pela ***"aba expedientes",*** conforme certificações automáticas. Ainda assim, a parte autora permanece inerte.
A três: demais disso, ***não*** consta qualquer manifestação a ser apreciada.
Assim, denota-se a inércia da autora, onde, deliberadamente, deixa de atender e cumprir determinações judiciais.
Outra saída não há, senão a extinção do processo sem resolução de mérito, por restar evidenciada também a falta de utilidade e/ou necessidade na sua continuidade, carecendo o feito de pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, a gizar, *in casu*, o interesse processual (art. 17, do NCPC), este analisado, sob as vertentes de necessidade/adequação e efeitos na forma do art. 485, incisos IV e VI, do NCPC.
III-DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço na forma do art. 485, inc. IV e VI, do NCPC.
Custas processuais ex lege, à vista do princípio da causalidade, a serem suportadas pela parte autora.
Expedientes necessários.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. **BAIXE- e ARQUIVE-SE.** Cumpra-se com urgência - feito bastante antigo.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 9 de março de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

17.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0001487-22.2011.8.18.0073
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão]
INTERESSADO: BANCO HONDA S/A.
INTERESSADO: MARCELO DOS SANTOS
SENTENÇA
Vistos, etc.
I -RELATÓRIO
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por BANCO HONDA S/A em desfavor de MARCELO DOS SANTOS, conforme fundamentos e documentos que seguem na Inicial.
Trâmite dos autos em meio físico (ID 7349027 e ss.). Comunicações oficiais de migração do feito - vide ID 7349042 e ***"aba expedientes"*** - Intimação (1152739.
Após, constaram d. determinações do juízo com intimação à parte autora para demonstrar eventual interesse no feito - vide ID 9879530.
Após a ref. digitalização e migração do feito, não se verificou qualquer impulso das partes - art. 2º, do NCPC.
Assim, constaram r. determinações deste juízo , mormente intimações devidas. Embora devidamente intimada, não houve atendimento e/ou sequer manifestação pela parte autora. Certidão de decurso de prazo da parte autora (ID 10582530).
Conclusos vieram os autos.
É a síntese do necessário. Fundamento e decido.
II-FUNDAMENTAÇÃO
Feito bastante antigo. Data a autuação do ano de 2011. De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de 03/07/2020.
Pois bem. O feito deve ser extinto sem julgamento de mérito. Vejamos.
A uma: após a ref. digitalização e migração do feito, não haviam impulsos das partes - art. 2º, do NCPC.
A duas: dessa feita, de se observar que constaram r. determinações do juízo para demonstração de interesse no prosseguimento do feito, conforme apontado acima.
Ainda assim, a parte autora embora devidamente intimada para cumprir as r. determinações judiciais assim não o fez.
Demais disso, não consta qualquer manifestação a ser apreciada.
Assim, denota-se a inércia da autora, onde, deliberadamente, deixa de atender e cumprir determinações judiciais, em pelo menos 02 oportunidades distintas. Vide atos oficiais de ID Intimações ref. IDs 1646693 e 1152739.
Outra saída não há, senão a extinção do processo sem resolução de mérito, por restar evidenciada também a falta de utilidade e/ou necessidade na sua continuidade, carecendo o feito de pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, a gizar, *in casu*, o interesse processual (art. 17, do NCPC), este analisado, sob as vertentes de necessidade/adequação e efeitos na forma do art. 485, incisos IV e VI, do NCPC.
III-DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço na forma do art. 485, inc. IV e VI, do NCPC.
Pelo princípio da causalidade, CONDENO a parte autora em despesas processuais (custas devidas - observando-se o valor da causa. Sem condenação em honorários advocatícios.
Expedientes necessários.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. **BAIXE- e ARQUIVE-SE.** Cumpra-se com urgência -

feito bastante antigo.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 9 de março de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

17.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0801364-10.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: MANOEL DA GUIA CRUZ SILVA
REU: BANCO BONSUCESSO S.A.
SENTENÇA
Vistos em correição.
I -RELATÓRIO
Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais ajuizada por MANOEL DA GUIA DA CRUZ SILVA em face de BANCO BOMSUCESSO S.A.
R. determinações judiciais conforme ID 9210692 e ID 11517008).
Decurso de prazo (id 13368358).
Conclusos vieram os autos.
É a síntese do necessário. Fundamento e decido.
II-FUNDAMENTAÇÃO
Verifica-se atuação do d. juízo. Por fim, a parte autora devidamente intimada para cumprir as r. determinações judiciais e assim não o faz.
Assim, denota-se a inércia da autora, onde, deliberadamente, deixa de atender e cumprir determinações judiciais. Assim, de se ver que para além de cumprimento também não há qualquer manifestação devida pendente de apreciação até a presente data.
Outra saída não há, senão a extinção do processo sem resolução de mérito, por restar evidenciada também a falta de utilidade e/ou necessidade na sua continuidade, carecendo o feito de pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, a gizar, *in casu*, o interesse processual (art. 17, do NCPC), este analisado, sob as vertentes de necessidade/adequação e efeitos na forma do art. 485, incisos IV e VI, do NCPC.
III-DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço com supedâneo no art. 485, inc. IV e VI, do NCPC.
Pelo princípio da causalidade, CONDENO a parte autora em custas devidas. Sem condenação em honorários advocatícios.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE definitivamente. Cumpra-se.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 8 de março de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

17.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0800936-83.2021.8.18.0032

INTIMAR o Dr. VANDO SAMPAIO VIEIRA - OAB PI16428 - CPF: 687.096.253-72 (ADVOGADO) do despacho 15235074 que determina seja emendada a inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos documentos que demonstrem o parentesco entre o requerente e a interditanda, sob pena de indeferimento (art. 321, CPC).

17.6. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0800914-25.2021.8.18.0032

INTIMAR os Drs. JOSE EDIVALDO DE ARAUJO - OAB PI229-B - CPF: 514.759.793-04 e OSVALDO MARQUES DA SILVA - OAB PI3245 - CPF: 124.661.098-16 (ADVOGADOS) do despacho de ID. 15240730 que determinou o prazo de 15 (quinze) dias, para comprovar documentalmente a hipossuficiência econômica alegada (por meio de juntada de CTPS, contracheque, declaração de IRRF, entre outros), ou proceda a vinculação e devido recolhimento das custas processuais.

17.7. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

ROCESSO Nº: 0000717-29.2011.8.18.0073
CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)
ASSUNTO(S): [Fixação]
EXEQUENTE: ROSARIA RIBEIRO ANTUNES
EXECUTADO: WIRTON DE MACEDO ALMEIDA
DESPACHO 2. APÓS, CONCLUSOS, com urgência - feito antigo e na forma do art. 1048, do NCPC. Certificações de estilo. Publicações e intimações- incl**usive via DJE** com cautelas de praxe. Ciência ao Membro Ministerial. Cumpra-se na forma apontada. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 9 de março de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

17.8. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0001247-04.2009.8.18.0073
CLASSE: AÇÃO RESCISÓRIA (47)
ASSUNTO(S): [Rescisão / Resolução]
AUTOR: MARGARIDA DA SILVA COSTA (POSTO MAGDÁLIA)
REU: GILBARCO DO BRASIL S A EQUIPAMENTOS
DECISÃO
PROCESSO Nº: 0001247-04.2009.8.18.0073
CLASSE: AÇÃO RESCISÓRIA (47)
ASSUNTO(S): [Rescisão / Resolução]
AUTOR: MARGARIDA DA SILVA COSTA (POSTO MAGDÁLIA)
REU: GILBARCO DO BRASIL S A EQUIPAMENTOS
DECISÃO Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive v**ia DJE. P**artes ficam intimadas deste ato. Cumpra-se com urgência. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 8 de março de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

17.9. SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE PICOS-PI

PROCESSO Nº: 0802962-25.2019.8.18.0032
CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]
AUTOR: APOLINARIO DA COSTA MOURA, ANTENOR JOAO DA COSTA MOURA, FRANCISCO JOAO DA COSTA MOURA
REU: ROMULO MEDEIROS, GERALDO BENEDITO, ANISIO DA LUZ, ANTONIO DE PEDRO, LUZIA DE CHICOLO, SEBASTIÃO DA LUZ, EDIVALDO QUINCÓ EVENCIO, RAIMUNDO GERMANO, FRANCISCO BENEDITO E RAIMUNDO EUGÊNIO OU SEUS HERDEIROS, ANTONIO DE PEDRO
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Porfírio Bispo de Souza, s/n. Bairro: Dner. Picos-PI, a Ação de Usucapião Extraordinário nº 0801157-37.2019.8.18.0032, usucapiente: Antenor João da Costa Moura e usucapidos: Rômulo de Medeiros; Geraldo Benedito; Anísio da Luz, Antônio de Pedro, Luzia de Chicólo, Sebastião da Luz; Edivaldo, Quincó Evêncio, Raimundo Germano, Francisco Benedito e Raimundo Eugenio, ou seus herdeiros, ficando por este edital CITADOS os confinantes e os interessados ausentes incertos e desconhecidos para, responderem aos termos da presente ação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 4 de março de 2021 (04/03/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
picos-PI, 4 de março de 2021.
JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA
Juiz de Direito, em respondência

17.10. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0801298-22.2020.8.18.0032

INTIMAR a Dra. JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA - OAB PI15475 - CPF: 035.966.553-58 (ADVOGADO) da sentença de ID.15247180, prolatada nos autos.

17.11. Edital de Citação-Secretaria da 2ª Vara de Picos-PI

PROCESSO Nº: 0801657-40.2018.8.18.0032
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião Ordinária]
AUTOR: AGENOR RAIMUNDO DE OLIVEIRA, ROSA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Porfírio Bispo de Souza, s/n. Bairro: Dner. Picos-PI, a Ação de Usucapião Extraordinário nº 0801657-40.2018.8.18.0032, usucapientes: Agenor Raimundo e Rosa Maria da Silva Oliveira, ficando por este edital CITADOS os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos para, responderem aos termos da presente ação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 06 de março de 2021 (06/03/2021). Eu, _____, Iraildes Leite Monteiro, digitei, subscrevi e assino.
picos-PI, 06 de março de 2021.
JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA
Juiz de Direito, em respondência

17.12. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800412-45.2020.8.18.0057
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO INFÂNCIA E JUVENTUDE (1438)
ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão de Menores]
REQUERENTE: LUANA MARIA DA SILVA
FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES - OAB PI1563 - CPF: 099.734.433-49 (ADVOGADO)
GUILHERME BENTO SOARES - OAB PI12233 - CPF: 031.344.723-33 (ADVOGADO)
REQUERIDO: VILMA MARIA DA SILVA
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do CPC de 2015, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Custas processuais pela parte autora, com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida.
Sem honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Dê-se baixa nos registros e arquivem-se.
JAICÓS-PI, 7 de março de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

17.13. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800377-39.2020.8.18.0040
CLASSE: SEPARAÇÃO LITIGIOSA (141)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
A Dra. Lidiane Suély Marques Batista, Juíza de Direito desta cidade e comarca de BATALHA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça da Matriz, 76, Centro, BATALHA - PI - CEP: 64190-000, a Ação acima referenciada, proposta por **LUCELITA DE CARVALHO**, brasileira, casada, dona de casa, CPF: 915.500.763-53, residente e domiciliada na Rua Patrocínio Carvalho, n° 17, Bairro Vila Kolping, Batalha-PI, CEP: 64.190-000, **LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (caso em que será nomeado curador especial). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC).
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 10 de março de 2021 (10/03/2021). Eu, Carlos Mendes de Sousa,

digitei, subscrevi e assino.
batalha-PI, 10 de março de 2021.
CARLOS MENDES DE SOUSA
Secretaria da Vara Única da Comarca de Batalha

17.14. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800532-25.2019.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AUTOR: MARIA DE FATIMA DE MORAIS SILVA
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REU: BANCO PAN
GILVAN MELO SOUSA - OAB CE16383 - CPF: 580.714.233-00 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito, uma vez que ficou comprovado a efetivação dos empréstimos consignados com a regular transferência do valor integral objeto do contrato de empréstimo.
Sem custas e honorários em razão da justiça gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos com a devida baixa na distribuição.
JAICÓS-PI, 8 de março de 2021.
Antonio Genival Pereira de Sousa
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

17.15. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800534-92.2019.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AUTOR: MARIA DE FATIMA DE MORAIS SILVA
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REU: BANCO PAN
GILVAN MELO SOUSA - OAB CE16383 - CPF: 580.714.233-00 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito, uma vez que ficou comprovado a efetivação dos empréstimos consignados com a regular transferência do valor integral objeto do contrato de empréstimo.
Sem custas e honorários em razão da Justiça Gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos com a devida baixa na distribuição.
JAICÓS-PI, 8 de março de 2021.
Antonio Genival Pereira de Sousa
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

17.16. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000255-86.2012.8.18.0057
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Abatimento proporcional do preço]
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA - OAB PI3556 - CPF: 150.429.283-91 (ADVOGADO)
EDIMAR CHAGAS MOURAO - OAB PI3183 - CPF: 717.541.213-49 (ADVOGADO)
EXECUTADO: QUIRINO FRANCISCO BEZERRA - ME, AFONSO JOSE DA SILVA, MARIA DO CARMO BEZERRA SILVA
DAIANE BEZERRA SILVA - OAB PI13417 - CPF: 035.976.073-22 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do arts. 924, II, e 925, ambos do CPC, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Custas processuais e honorários advocatícios pelo devedor, com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária concedida.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se.
JAICÓS-PI, 7 de março de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

17.17. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0001007-44.2011.8.18.0073
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Pagamento]
INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
INTERESSADO: LESCIO LUIZ DE SOUZA, SOCORRO DE CASTRO SOUSA
DESPACHO : expedientes necessários. Partes ficam intimadas deste ato por seus causídicos. Publicações e intimações de estilo, inclusiv**e via DJE.** Cumpra-se com urgência. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 8 de março de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

17.18. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800556-64.2017.8.18.0076
CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)
ASSUNTO(S): [Diplomas/Certificado de Conclusão do Curso]
IMPETRANTE: FRANCISCO JOSE DA SILVA FORTES
IMPETRADO: SECRETÁRIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC, ESTADO DO PIAUI

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O Dr. DANILO MELO DE SOUSA, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Única Comarca de UNIÃO-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o presente Edital é para intimar da sentença o requerente, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FORTES**,** brasileiro, solteiro, estudante, RG 4.078.613-SSP-PI, e CPF 076.862.973-06, nascido em 10.12.1999, assistido por sua avó MARIA DE JESUS SILVA, brasileira, viúva, lavradora, RG 580.775-SSP-PI, CPF 763.063.803-53, residente e domiciliada na Rua Otávio de Jesus França, s/n, Piçarreira, Lagoa Alegre-PI que foi **CONCEDIDA A SEGURANÇA** a parte impetrante **FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FORTES**, determinando que o (a) Diretor (a) da UNIDADE ESCOLAR ELON MACHADO MOITA expeça o certificado necessário, caso não o tenha feito no tempo oportuno, bem como o órgão estadual faça a autenticação devida.
Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.
união-PI, 10 de março de 2021.
DANILO MELO DE SOUSA
Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular)

17.19. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0001281-66.2015.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Abono de Permanência]
AUTOR: ROSILENE ALVES DE NEGREIROS PAES
REU: ESTADO DO PIAUI
SENTENÇA ANTE O EXPOSTO, **CONHEÇO** dos presentes embargos de declaração, porque tempestivamente aforados, mas lhes NEGO, vez que inexiste omissão, obscuridade, contradição ou erro material na decisão embargada. Assim, julgo o recurso, **IMPROCEDENTE** por falta de amparo legal. Em tempo, caso haja eventual pedido de cumprimento de sentença, às partes para atentarem-se ao que dispõe o ***Prov. Conj. 11/2016 - art. 4º e ss. bem como art. 43, do NCPC.*** Decisão registrada eletronicamente. Expedientes necessários. Publicações e intimações, inclu**sive via DJE. O**bserve-se decurso de prazo e cautelas de estilo. Cumpra-se na forma apontada. **BAIXE-SE e ARQUIVE-SE. SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 10 de março de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

17.20. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0000727-13.2016.8.18.0004

PROCESSO Nº 0000727-13.2016.8.18.0004
CLASSE: ADOÇÃO (1401)
ASSUNTO(S): [Guarda]
REQUERENTE: P. C. DE O. L., R. F. DA C. L.
REQUERIDA: NATALIA DE ABREU CARVALHO
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma **Ação de ADOÇÃOrela**tiva a infante:**S. I. DEA.C. (Processo Nº 0000727-13.2016.8.18.0004)**, requerida por **P. C. DE O. L. e R. F. DA C. L.**, ficando por este Edital CITADA a Sra. **NATALIA DE ABREU CARVALHO**, residente e domiciliada em endereço ignorado, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art.158,§4º do ECA, Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15 dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV do NCPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de março de 2021 (10/03/2021).

17.21. EDITAL DE CITAÇÃO DO PROCESSO Nº 0802607-15.2019.8.18.0032

EDITAL DE CITAÇÃO
20 (VINTE) DIAS
A MM JUÍZA DE DIREITO Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela, 1ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por GERLY BEZERRA DE LIMA, nesta cidade. É o presente para CITAR **ALANA QUILVIA OLIVEIRA PINTO BARROS brasileira, divorciada, empresária, CPF nº 733.856.623-20, portadora da cédula de identidade nº 1.386.194 SSP/PI, PARA no prazo de 20 dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia, salvo quando se tratar de direitos indisponíveis. Adverte-se que será nomeado curador em caso de revelia,** que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 7 de fevereiro de 2021 (07/02/2021). Eu, **JESSE DA SILVA XAVIER**, digitei.
Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela
Juíza de Direito da **1ª Vara da Comarca de Picos**

17.22. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0000205-03.1998.8.18.0073
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Pagamento em Consignação]
INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA
INTERESSADO: MANOEL DE OLIVEIRA COSTA
SENTENÇA III-DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço na forma do art. 485, inc. IV e VI, do NCPC. Custas processuais ex lege, à vista do princípio da causalidade, a serem suportadas pela parte autora. Por fim, do que segue em ID 12626632, trata-se de feito já digitalizado, sendo possível e disponibilizada consulta/ extração de cópias. Expedientes necessários. Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclu**sive via DJE. BAIXE- e ARQUIVE-SE.** Cumpra-se com urgência - feito bastante antigo. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 9 de março de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São**

Raimundo Nonato

17.23. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0817692-71.2020.8.18.0140

PROCESSO Nº 0817692-71.2020.8.18.0140
CLASSE: GUARDA (1420)
ASSUNTO(S): [Guarda]
REQUERENTE: DOMINGOS BATISTA DOS REIS SILVA, MARIA DE JESUS PEREIRA DOS REIS
REQUERIDO: EDILENE MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma **Ação de GUARDA rela**tiva ao infante: **J.L. DOS R. S. (Processo Nº 0817692-71.2020.8.18.0140)**, requerida pelo **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**, ficando por este Edital CITADA a Sra. **EDILENE MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**, residente e domiciliada em endereço ignorado, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art.158,§4º do ECA, Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15 dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV do NCPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de março de 2021 (10/03/2021).

17.24. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0826374-49.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº 0826374-49.2019.8.18.0140
CLASSE: PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR (1426)
ASSUNTO(S): [Abandono Material]
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
REQUERIDO: JANAINA RIBEIRO DA SILVA, ALCIDES ROSA DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma **Ação de PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR**, Relativa aos infantes: **J.L.R. DA S. e G.R. DOS S. C. (Processo Nº 0826374-49.2019.8.18.0140)**, requerida pelo **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**, ficando por este Edital CITADO o Sr. **ALCIDES ROSA DOS SANTOS**, residente e domiciliado em endereço ignorado, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art.158,§4º do ECA, Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15 dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV do NCPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de março de 2021 (10/03/2021).

17.25. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0824725-49.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº 0824725-49.2019.8.18.0140
CLASSE: ADOÇÃO (1401)
ASSUNTO(S): [Adoção Nacional]
REQUERENTE: J. S. F.
REQUERIDO: TATIANA MARIA DE JESUS COSTA, ANTONIO JOSÉ DE JESUS
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma **Ação de ADOÇÃO**, Relativa ao infante:**A.G. DE J. C. (Processo Nº 0824725-49.2019.8.18.0140)**, requerida por **J.S. F.**, ficando por este Edital CITADO o Sr. **ANTONIO JOSÉ DE JESUS**, residente e domiciliado em endereço ignorado, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art.158,§4º do ECA, Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15 dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV do NCPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de março de 2021 (10/03/2021).

17.26. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0814147-27.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº 0814147-27.2019.8.18.0140
CLASSE: GUARDA (1420)
ASSUNTO(S): [Guarda]
REQUERENTE: CILENE MARIA DE SOUSA ALVES, MANOEL PEREIRA ALVES
REQUERIDO: ERIVANIA SAMPAIO DA COSTA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei,

etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma **Ação de GUARDA**, Relativa a infante:**M.E.S.A. (Processo Nº 0814147-27.2019.8.18.0140)**, requerida por **CILENE MARIA DE SOUSA ALVES e MANOEL PEREIRA ALVES**, ficando por este Edital CITADA a Sra. **ERIVÂNIA SAMPAIO DA COSTA**, residente e domiciliada em endereço ignorado, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art.158,§4º do ECA, Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15 dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV do NCPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de março de 2021 (10/03/2021).

17.27. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0818671-67.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº 0818671-67.2019.8.18.0140
CLASSE: ADOÇÃO (1401)
ASSUNTO(S): [Adoção Nacional]
REQUERENTE: M. H. DE O. S.
REQUERIDO: JÉSSICA NAYARA DOS SANTOS SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma **Ação de ADOÇÃO**, Relativa a infante: **A.E.S.O.S. (Processo nº 0818671-67.2019.8.18.0140)**, requerida por **M. H. DE O. S.**, ficando por este Edital CITADA a Sra. **JÉSSICA NAYARA DOS SANTOS SILVA**, residente e domiciliada em endereço ignorado, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15 dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 158 do ECA. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de março de 2021 (10/03/2021).

17.28. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0802238-51.2020.8.18.0140

PROCESSO Nº 0802238-51.2020.8.18.0140
CLASSE: TUTELA INFÂNCIA E JUVENTUDE (1396)
ASSUNTO(S): [GUARDA]
REQUERENTE: BENEDITO FELICIO DE PAULA
INTERESSADO: K.J.D.P.B.
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma ação de Guarda, Relativo a adolescente: **K.J.D.P.B. (Processo nº 0802238-51.2020.8.18.0140)**, requerida por BENEDITO FELICIO DE PAULA, ficando por este Edital **CITADO o Sr. JAILSON SANTOS BORGES**, residente e domiciliado em endereço ignorado**, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 15(quinze) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, de conformidade com o disposto no art. 256, se for o caso, conforme artigos 257, III do NCPC. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça**. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de março de 2021 (10/03/2021).

17.29. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0000225-42.2008.8.18.0073
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão]
INTERESSADO: BANCO HONDA S/A.
INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO NUNES DE SOUSA E SILVA
DECISÃO : Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive **via DJE**. Cumpra-se com urgência- feito bastante antigo. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 8 de março de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

17.30. Edital de Citação

rocesso: **0000802-44.2013.8.18.0073**
Parte Autora: **CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL**
Parte Requerida: **JOSE ODALY CAFE RIBEIRO E SUA ESPOSA MARIA DO CARMO RIBEIRO CAFE**
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Hipólito Ribeiro Soares, s/n, Centro, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL em face de JOSÉ ODALY CAFÉ RIBEIRO E ESPOSA; ficando por este edital citada a parte Requerida MARIA DO CARMO MACEDO SANTOS, brasileira, residente na cidade de João Costa/PI, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação ao feito. Tudo na forma e sob as penas da Lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que

será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, aos 10 de março de 2021 (10/03/2021). Eu, Magnum Ribeiro de Araujo, Téc. Judicial, Mat.: 1866, digitei.
CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS
Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

17.31. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

ROCESSO Nº: 0000225-42.2008.8.18.0073
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão]
INTERESSADO: BANCO HONDA S/A.
INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO NUNES DE SOUSA E SILVA
DECISÃO Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive vi**a DJE. Cumpr**a-se com urgência- feito bastante antigo. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 8 de março de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

17.32. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000048-82.2015.8.18.0057
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Cessão de créditos não-tributários]
EXEQUENTE: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
EXECUTADO: BATISTA E VIEIRA LTDA - ME
SENTENÇA: Dessa forma, nos termos dos mencionados dispositivos legais, tendo sido observada a regra do §1º do art. 485 do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 7 de março de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

17.33. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800359-98.2019.8.18.0057
CLASSE: REGULARIZAÇÃO DE REGISTRO CIVIL (1417)
ASSUNTO(S): [Registro de nascimento após prazo legal]
REQUERENTE: MARIA INES ESMERALDA MENDES
JULIO DE CARVALHO ALENCAR - OAB PI12172 - CPF: 037.040.113-12 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no artigo 109 e seus parágrafos, da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para determinar a devida restauração do assento de Nascimento da autora nos estritos termos do documento de ID 5377704, fl. 02, para produção dos efeitos legais.
Sem custas.
Dou à presente sentença força de mandado para registro/averbação, devendo a autora comparecer ao cartório competente a fim de que o oficial de registro promova os atos necessários à efetividade do provimento judicial, independentemente de outra comunicação deste juízo (documento assinado digitalmente).
Sem custas processuais e honorários a deliberar.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 7 de março de 2021.
ANTÔNO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

17.34. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800026-64.2020.8.18.0073
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Fixação]
AUTOR: A. N. L. F.
REU: GENILSON FERNANDES MENESES
DESPACHO Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive **via DJE.** Cumpra-se com urgência. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 10 de março de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

17.35. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000207-98.2010.8.18.0057
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Penhora / Depósito/ Avaliação]
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA - OAB PI6088 - CPF: 943.759.093-15 (ADVOGADO)
EXECUTADO: SALVADOR JOSE DE SOUSA, TERESA JOSEFA DA SILVA SOUSA
SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 485, X, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Dê-se vista dos autos ao Ministério Público acerca da notícia crime de ID 12256895.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 7 de março de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

17.36. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0801364-10.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: MANOEL DA GUIA CRUZ SILVA
REU: BANCO BONSUCESSO S.A.
SENTENÇA III-DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço com supedâneo no art. 485, inc. IV e VI, do NCPC. Pelo princípio da causalidade, CONDENO a parte autora em custas devidas. Sem condenação em honorários advocatícios. Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusi**ve via DJE.** BAIXE-SE e ARQUIVE-SE definitivamente. Cumpra-se. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 8 de março de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

17.37. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800263-15.2021.8.18.0057
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Duplicata]
EXEQUENTE: VERBRAS-INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA.
SIARLA ERICA SANTOS BRANDAO - OAB PI6814 - CPF: 779.184.873-20 (ADVOGADO)
EXECUTADO: MANOEL RUBENS DE SOUSA - ME
SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de ID 15160039, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do CPC.
Sem custas a deliberar.
P. R. I.
Após, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
JAICÓS-PI, 7 de março de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

17.38. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000215-82.2015.8.18.0095

INTIMO a Dra. ANDREIA LIMA ROCHA - OAB PI10660 - CPF: 021.907.463-10 (ADVOGADO), para, no prazo legal, dizer sobre o relatório social de ID 7113775, pág. 28, bem como manifestar interesse no prosseguimento do feito.

17.39. Sentença do Processo nº 0800130-84.2017.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0800130-84.2017.8.18.0033
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO(S): [Alimentos]
EXEQUENTE: F. R. R. D. A. J., AMANDA VICTORIA FERREIRA DE ARAUJO
EXECUTADO: FRANCISCO ROBSON RODRIGUES DE ARAUJO
SENTENÇA
"Conforme petição de ID n° 14305911, o devedor satisfez integralmente a dívida alimentar cobrada, motivo pelo qual se impõe a extinção do feito.Assim, satisfeita a obrigação pelo devedor, extingo o presente cumprimento de sentença, com fulcro no art. 924, II, CPC, **devendo os presentes autos serem arquivados definitivamente.**Torno sem efeito a decisão que suspendeu o direito de dirigir do executado **FRANCISCO ROBSON RODRIGUES DE ARAÚJO**, bem como determinou a inscrição do nome do devedor de alimentos perante o **SERASAJUD**.Oficie-se, por conseguinte, o DETRAN-PI acerca desta decisão, para que proceda imediatamente à exclusão da suspensão do direito de dirigir do executado.Proceda-se ainda à exclusão do nome do executado **FRANCISCO ROBSON RODRIGUES DE ARAÚJO** perante o **SERASAJUD.**Sem custas e sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Piripiri/PI, 27 de janeiro de 2021."

17.40. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0800656-49.2020.8.18.0032

INTIMAR o Dr. WESLY ELOI DE OLIVEIRA - OAB PI16010 - CPF: 030.003.583-74 (ADVOGADO) do despacho de ID. 15258645, para conhecimento do agendamento de perícia médica, informada no anexo 14978721.

17.41. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802119-26.2020.8.18.0032

INTIMO a Dra. KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO - OAB PI4568 - CPF: 952.387.513-20 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestar-se sobre o laudo pericial retro.

17.42. CORREIÇÃO- EDITAL DE ABERTURA Nº 12/2021, de 10 DE MARÇO DE 2021

EDITAL DE ABERTURA Nº 12/2021, de 10 DE MARÇO DE 2021
Dá publicidade ao procedimento correicional ordinário dos serviços judiciais na Comarca de Fronteiras, Estado Federado do Piauí.
O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS, Estado Federado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, TORNA PÚBLICA a abertura de correição ordinária nos serviços judiciais prestados na Comarca de Fronteiras/PI, nos termos seguintes.
1. Os trabalhos de correição ordinária terão início com a realização da reunião de abertura no dia 18/03/2021, às 8h, no Fórum da Comarca de Fronteiras, e terão fim no dia 26/03/2021, às 8h, no mesmo local.
2. Ficam designados, como Secretários do Procedimento Correicional, os servidores ROSAMARIA ALVES MARQUES e JOSÉ CLEUTON BATISTA DE SÁ, na condição de titular e substituta, respectivamente.
3. Todos os processos em trâmite nesta unidade deverão ser remetidos à Secretaria com, no mínimo, 24 horas de antecedência ao início dos serviços.
4. Qualquer pessoa do povo poderá apresentar reclamações contra os serviços do Poder Judiciário.
5. Ficam convidados os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil para acompanhamento dos serviços de correição, devendo ser expedidos ofícios a esses órgãos para tais fins, da forma mais ágil possível.
6. O presente edital deverá ser publicado no Diário de Justiça e afixado no mural no átrio do Fórum da Comarca de Fronteiras, para que todos dele tenham conhecimento, bem como remetido, em cópia, à Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí e à respectiva Corregedoria Geral de Justiça.
Enio Gustavo Lopes Barros

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Fronteiras/PI

17.43. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0800868-70.2020.8.18.0032

INTIMAR os Drs. JESSE DOS SANTOS CARVALHO - OAB PI11114 - CPF: 013.038.843-21, LUIS SOARES DE ARAUJO FILHO - OAB PI846 - CPF: 014.520.883-49, WANDERSSONN DA SILVA MARINHO - OAB PI16068 - CPF: 600.143.493-02, DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA - OAB PI7073 - CPF: 993.525.163-20, TAMARA NUNES PINHEIRO - OAB PI17856 - CPF: 007.923.713-48, LEONEL LUZ LEAO - OAB PI6456 - CPF: 010.752.353-16 e ANTONIO CARLOS MOREIRA REIS - OAB PI6662 - CPF: 353.278.393-20 (ADVOGADOS) do despacho 15231094 **que designou o dia 07/ABRIL/2021 às 12:40H, para a realização de Audiência de Conciliação, por VÍDEOCONFERÊNCIA, no CEJUSC**. E, ainda, conforme o despacho 14842819, os interessados deverão apresentar nos autos, no prazo de 05(cinco) dias, e-mail ou número de *whatsapp* para participação no ato, bem proceder à instalação do Aplicativo "**Cisco Webex Meetings"** em computador/notebook ou em aparelho celular (smartphone ou afins), o qual deverá contar com as funcionalidades de vídeo e áudio aptas para uso, para participação no referido ato.

17.44. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800011-12.2021.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: BENEDITO TELES COUTINHO
KAIO EMANOEL TELES COUTINHO MORAES - OAB PI17630 - CPF: 046.900.273-58 (ADVOGADO)
REU: BANCO BRADESCO S.A.
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB SP178033 - CPF: 257.226.048-44 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Neste diapasão, considerando o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sem custas e honorários advocatícios a deliberar (art. 55 da Lei nº 9.099/95.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 8 de março de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

17.45. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801204-33.2020.8.18.0078
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]
AUTOR: FATIMA VIEIRA DE SOUSA
REU: MUNICIPIO DE VALENCA DO PIAUI
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 60 (sessenta) dias
O Dr. **JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO**, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua General Propécio de Castro, 394, centro, VALENÇA DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **FÁTIMA VIEIRA DE SOUSA RODRIGUES**, brasileira, piauiense, casada, lavradora, inscrita no RG sob o n° 175.846 - SSP/PI e no CPF n° 133.892.203-30, residente e domiciliado na BR 316 km 200, localidade Furnas, Zona Rural, S/N, no Município de Valença do Piauí - PI, CEP: 64.300-000 em face do **MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI**; ficando por este edital **CITADOS os interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, com prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação nos autos, conforme determina o art. 256 do Código de Processo Civil.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 15 de dezembro de 2020 (15/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
Eu, SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA, Analista Judicial, digitei.
VALENçA DO PIAUÍ-PI, data/hora registrada no sistema.
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí/PI

17.46. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº0802455-64.2019.8.18.0032

INTIMAR as Dras. THIANE ASSUNCAO DE MORAES VELOSO - OAB PI5990 - CPF: 007.422.313-56 e ELIANE MARIA DE SOUSA - OAB PI7817 - CPF: 014.608.573-64 (ADVOGADOS) da decisão 15251200 que determinou o prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena de extinção.

17.47. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0802291-02.2019.8.18.0032

INTIMAR os Drs. TIAGO SAUNDERS MARTINS - OAB PI4978 - CPF: 832.441.073-20, RONALDO DE SOUSA BORGES - OAB PI8723 - CPF: 012.287.023-90, JOSE DAVID DE BRITO JUNIOR - OAB PI5855 - CPF: 904.377.133-34, LIGIA BRENA ALBUQUERQUE RODRIGUES - OAB PI14157 - CPF: 040.435.733-40, ANDREYA LORENA SANTOS MACEDO - OAB PI5630 - CPF: 496.969.473-72, NIKACIO BORGES LEAL FILHO - OAB PI5745 - CPF: 659.342.453-68, JANIELY BARBOSA ARAUJO - OAB PI11017 - CPF: 018.781.553-42 e EMILSON PEREIRA DOS REIS - OAB PI18376 - CPF: 061.418.433-95 (ADVOGADOS) do despacho 15258654 que determinou o prazo de 05 (cinco) dias, para falarem acerca de eventual interesse na produção de outras provas, consoante retro postulado pelo MP.

17.48. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0807886-17.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0807886-17.2017.8.18.0140
CLASSE: GUARDA (1420)
ASSUNTO(S): [Guarda, Abandono Material]
REQUERENTE: JOSE ABREU BACELAR, MARIA DA CRUZ DA CONCEICAO SOUSA ABREU
REQUERIDO: MARILETE DIAS SANTANA, ALEX SOUSA ABREU
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei,

etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma ação de Guarda, Relativo ao infante: **R. A. D. S. (Processo nº 0807886-17.2017.8.18.0140)**, requerida por **JOSE ABREU BACELAR e MARIA DA CRUZ DA CONCEICAO SOUSA ABREU**, ficando por este Edital **CITADA a Sra. MARILETE DIAS SANTANA**, residente e domiciliada em endereço ignorado**, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15 (quinze) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 158 do ECA. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça**. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de março de 2021 (10/03/2021).

17.49. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 00813327-71.2020.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0813327-71.2020.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE (1434)
ASSUNTO(S): [Acolhimento institucional]
REQUERENTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
REQUERIDO: MAIARA MACEDO SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma Ação de **EXECUÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE**, Relativo ao infante: **P. H. M. S.** (**Processo Nº 0813327-71.2020.8.18.0140**), requerida pela **DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI**, ficando por este Edital CITADA a Sra. **MAIARA MACEDO SANTOS**, residente e domiciliada em endereço ignorado, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15 (quinze) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 158 do ECA. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de março de 2021 (10/03/2021).

17.50. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 00803955-35.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0803955-35.2019.8.18.0140
CLASSE: PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR (1426)
ASSUNTO(S): [Abandono Material, Abandono Intelectual]
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
REQUERIDO: INÁCIO RAIMUNDO DE SALES, LUIS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, TERESINHA DE JESUS DA SILVA SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma Ação de**PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR**, Relativo aos infantes/adolescente:**M. L. DA S. DO N.; A. S. S. e A. J. S. DOS S.** (**Processo Nº 0803955-35.2019.8.18.0140**), requerida pelo **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**, ficando por este Edital CITADOS o **Sr. INÁCIO RAIMUNDO DE SALES; o Sr. LUIS ANTÔNIO DO NASCIMENTO ea sra. TERESINHA DE JESUS DA SILVA SANTOS**, residentes e domiciliados em endereços ignorados, para, querendo, oferecerem resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15 (quinze) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 158 do ECA. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de março de 2021 (10/03/2021).

17.51. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0819552-10.2020.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0819552-10.2020.8.18.0140
CLASSE: PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO (12070)
ASSUNTO(S): [Outras medidas de proteção]
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
REQUERIDO: LARISSA MARIA SILVA, WESLEY JAKSON FERREIRA SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma Ação de**PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO**, Relativo ao infante:**E.E.F.** (**Processo Nº 0819552-10.2020.8.18.0140**), requerida pelo **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**, ficando por este Edital CITADOS o **Sr. WESLEY JAKSON FERREIRA SANTOSea sra. LARISSA MARIA SILVA**, residentes e domiciliados em endereços ignorados, para, querendo, oferecerem resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15 (quinze) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 158 do ECA. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao

conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de março de 2021 (10/03/2021).

17.52. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0810430-70.2020.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0810430-70.2020.8.18.0140
CLASSE: PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR (1426)
ASSUNTO(S): [Abandono Material]
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
REQUERIDO: LILIAN MARIA DE ARAÚJO
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma Ação de**PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR**, Relativo ao adolescente:**R.. J. DE A.** (**Processo Nº 0810430-70.2020.8.18.0140)**, requerida pelo **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**, ficando por este Edital CITADA**a sra. LILIAN MARIA DE ARAÚJO**, residentes e domiciliados em endereços ignorados, para, querendo, oferecerem resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15 (quinze) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 158 do ECA. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de março de 2021 (10/03/2021).

17.53. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800678-95.2020.8.18.0036
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]
AUTOR: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
ADVOGADO: PEDRO ROBERTO ROMAO (OAB/SP 209551 - CPF: 073.416.178-61)
REU: MARCIA LETICIA PINHO CHAVES
ADVOGADO: FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO (OAB/PI 5148 - CPF: 428.734.603-34)
DESPACHO: "A pedido da parte ré (id. 14996668), designo audiência de conciliação para o dia 23/03/2021, às 08:30 horas. A audiência será realizada por videoconferência, devendo as partes informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada, a fim de viabilizar a realização da audiência. As partes poderão comparecer ao fórum local para a audiência, desde que não disponham de meios para participar do ato de forma remota."

17.54. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0820177-78.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0820177-78.2019.8.18.0140
CLASSE: GUARDA (1420)
ASSUNTO(S): [Abandono Material]
REQUERENTE: CARLOS ADÃO NUNES DE SOUSA, JOSEFA RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO: KATIA VANESSA DE SOUSA VIANA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma Ação de**GUARDA**, Relativo a criança:**A. V. DE S. V.** (**Processo Nº 0820177-78.2019.8.18.0140)**, requerida por **CARLOS ADÃO NUNES DE SOUSA e JOSEFA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, ficando por este Edital CITADA**a sra. KATIA VANESSA DE SOUSA VIANA**, residente e domiciliada em endereço ignorado, para, querendo, oferecerem resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15 (quinze) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 158 do ECA. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de março de 2021 (10/03/2021).

17.55. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0809176-62.2020.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0809176-62.2020.8.18.0140
CLASSE: ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR (1412)
ASSUNTO(S): [Abandono Material]
REQUERENTE: M. DO A. S., R. M. DE S.
REQUERIDO: LIANNA DE OLIVEIRA ARAUJO, JOSE VALDEMY GONÇALVES TORQUATO
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma Ação de**ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, Relativo ao adolescente:**C. K. A. T.** (**Processo Nº 0809176-62.2020.8.18.0140)**, requerida por **M. DO A. S. e R. M. DE S.**, ficando por este Edital CITADO**o sr. JOSE VALDEMY GONÇALVES TORQUATO,** residente e domiciliado em endereço ignorado, para, querendo, oferecerem resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15 (quinze) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 158 do ECA. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-

se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de março de 2021 (10/03/2021).

17.56. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800367-19.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB PI2677 - CPF: 273.995.323-20 (ADVOGADO), da Decisão de ID-15246449.

17.57. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800367-19.2020.8.18.0032

INTIMO os Drs. DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA - OAB PI7073 - CPF: 993.525.163-20 (ADVOGADO); e ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR - OAB PI2291 - CPF: 156.319.153-91 (ADVOGADO); ANTONIO DE SOUSA MACEDO NETO - OAB PI10309 - CPF: 025.247.933-54 (ADVOGADO), da Decisão de ID-15246449.

17.58. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0835414-55.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0835414-55.2019.8.18.0140
CLASSE: PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO (12070)
ASSUNTO(S): [Acolhimento institucional, Outras medidas de proteção]
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REQUERIDO: LUZINEIDE DE SOUSA, GREGÓRIO SOARES
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma Ação de**PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO**, Relativo a adolescente:**B. DE S. S.** (**Processo Nº 0835414-55.2019.8.18.0140)**, requerida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, ficando por este Edital CITADOS**o sr. GREGÓRIO SOARES e a sra. LUZINEIDE DE SOUSA,** residentes e domiciliados em endereços ignorados, para, querendo, oferecerem resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15 (quinze) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 158 do ECA. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de março de 2021 (10/03/2021).

17.59. CORREIÇÃO- EDITAL DE ABERTURA Nº 13/2021, de 10 DE MARÇO DE 2021

EDITAL DE ABERTURA Nº 13/2021, de 10 DE MARÇO DE 2021
Dá publicidade ao procedimento correicional ordinário dos serviços extrajudiciais no âmbito da Comarca de Fronteiras (compostos pelos Cartórios de Fronteiras/PI e São Julião/PI), Estado Federado do Piauí.
O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS, Estado Federado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, TORNA PÚBLICA a abertura de correição ordinária nos serviços extrajudiciais prestados no âmbito da Comarca de Fronteiras/PI, nos termos seguintes.
1. Os trabalhos de correição ordinária terão início com a realização da reunião de abertura no dia 23/03/2021, às 8h, e terão fim no dia 24/03/2021, às 8h, primeiramente no Cartório de Fronteiras/PI (23/03) e no outro dia na Serventia de São Julião/PI.
2. Ficam designados(a), como Secretários(a) do Procedimento Correicional, os(as) Tabeliões(ã) então respondentes pelas Serventias.
3. Qualquer pessoa do povo poderá apresentar reclamações contra os serviços prestados pelas Serventias Extrajudiciais.
4. Ficam convidados os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil para acompanhamento dos serviços de correição, devendo ser expedidos ofícios a esses órgãos para tais fins, da forma mais ágil possível (podendo a comunicação se dar por endereço eletrônico oficial/funcional).
5. O presente edital deverá ser publicado no Diário de Justiça e afixado no mural no átrio do Fórum da Comarca de Fronteiras, bem como nas respectivas Serventias Extrajudiciais para que todos dele tenham conhecimento, bem como remetido, em cópia, à Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí e à respectiva Vice-Corregedoria Geral de Justiça.
Enio Gustavo Lopes Barros
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Fronteiras/PI

17.60. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0002662-09.2013.8.18.0032

INTIMAR os Drs. LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO OABPI-1750 , PAULO CESAR BARBOSA DA SILVA-OABPI-17466, EDILBERTO JOSÉ DA LUZ-OABPI -07/79-B, NOANNE MOURA CAMPOS - OAB PI17635,) e RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO - OABPI-13376 (ADVOGADOS) do despacho de ID.15208716 ***"Havendo manifestação somente do herdeiro ANTHONYONY ANGELO BEZERRA DOS SANTOS, ID nº. 15194796, INTIMEM-SE novamente, os demais sucessores, nos moldes do despacho de ID nº. 13709677, desta feita, consignando o prazo de 05 (cinco) dias, para o cumprimento da diligência."***

17.61. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0836212-16.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0836212-16.2019.8.18.0140
CLASSE: PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR (1426)
ASSUNTO(S): [Abuso Sexual]
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REQUERIDO: MOISÉS DE JESUS OLIVEIRA FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma Ação de**PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR**, Relativo a criança:**L. Y. V. DAS.** (**Processo Nº 0836212-16.2019.8.18.0140)**, requerida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, ficando por este Edital CITADO**o sr. MOISÉS DE JESUS OLIVEIRA FILHO,** residente e domiciliado em endereço ignorado, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15 (quinze) dias, indicando

provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 158 do ECA. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de março de 2021 (10/03/2021).

17.62. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800367-19.2020.8.18.0032

MANDADO DE INTIMAÇÃO
De ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos da Comarca de PICOS, MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:
FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada , para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa e produzir provas, nos termos do art. 623, do CPC. Bem como, para conhecimento da decisão de ID-15246449, cuja cópia segue em anexo, fazendo parte integrante deste mandado.
QUALIFICAÇÃO DA PARTE: CAIO XAVIER SOARES, residente na Avenida Doutor Aquiles Wall Ferraz, nº 5520, - lado par, Santa Isabel, TERESINA - PI - CEP: 64053-180.
Comunico que tramita nesta **3ª Vara da Comarca de Picos** a Ação REMOÇÃO DE INVENTARIANTE (234) (Processo n.o 0800367-19.2020.8.18.0032) que tem como requerente REQUERENTE: MIRELA NUNES SOARES e como requerido REQUERIDO: CAIO XAVIER SOARES .
Picos-PI, 10 de março de 2021.
FRANCISCO VALENTIM NETO
Secretaria da 3ª Vara da Comarca de Picos

17.63. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0802633-43.2020.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0802633-43.2020.8.18.0140
CLASSE: PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR (1426)
ASSUNTO(S): [Abandono Material]
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: MARILENE ROCHA DE SOUSA, CARLOS ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma Ação de**PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR**, Relativo às adolescentes:**K. U. R. DO N. e C. J. R. DON.** (**Processo Nº 0802633-43.2020.8.18.0140)**, requerida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, ficando por este Edital CITADA**a sra. MARILENE ROCHA DE SOUSA,** residente e domiciliada em endereço ignorado, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15 (quinze) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 158 do ECA. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de março de 2021 (10/03/2021).

17.64. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800472-18.2021.8.18.0078
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
ASSUNTO(S): [Receptação]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REU: MAURO DA SILVA TORRES JUNIOR
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias, art. 361 do CPP.
O Dr. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito da Vara Criminal de Valença do Piauí, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Criminal de Valença do Piauí, a **Ação Penal nº 0800472-18.2021.8.18.0078**, ficando por este edital o acusado **MAURO DA SILVA TORRES JUNIOR**, filho de Helma Maria Dias e Mauro da Silva Torres, natural de Valença do Piauí-PI, inscrito no CPF sob o nº 076.613.193-90, residente em local incerto e não sabido, **CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (art. 366 do CPP), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, aos 08 (oito) de março de 2021. Eu, Inocêncio Júnior Castelo Branco Lima, analista judicial, matrícula 28.719, o digitei.
VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 8 de março de 2021.
FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO
Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

17.65. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0824526-61.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0824526-61.2018.8.18.0140
CLASSE: PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR (1426)
ASSUNTO(S): [Abandono Material]
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: RAIKA APARECIDA DE SOUSA VIEIRA, FLÁVIO GUILHERME DE CARVALHO PEREIRA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma Ação de**PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR**, Relativo à(s) criança/adolescentes:**E. A. DE S. V.;A. A. DE S. V. e O. H.S. DEC.** (**Processo Nº 0824526-61.2018.8.18.0140)**, requerida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, ficando por este Edital CITADO**o sr. FLÁVIO GUILHERME DE CARVALHO PEREIRA,** residente e domiciliada em endereço ignorado, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15 (quinze) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 158 do ECA. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de março de 2021 (10/03/2021).

17.66. EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O DOUTOR MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito da **1ª Vara da Comarca de Campo Maior**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAIMUNDO CARNEIRO DA SILVA, natural de Matias Olimpio-PI, filho de Antonio Carneiro da Silva e de Maria Pereira Gomes**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 10 de Março de 2021 (10/03/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

17.67. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800722-06.2018.8.18.0030
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: MARIA TRINDADE SOUSA SANTOS - ME
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
A Dr.ª MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juíza de Direito Titular desta cidade e Comarca de Oeiras, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Totonho Freitas, 930, Oeiras Nova, Oeiras/PI, CEP: 64500-000, a Ação de Execução Fiscal acima referenciada, proposta pelo ESTADO DO PIAUÍ em face de MARIA TRINDADE SOUSA SANTOS MEE (tendo por co-responsável MARIA TRINDADE SOUSA SANTOS), ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, cujo valor apontado na inicial é de R$ 53.940,68 (cinquenta e três mil novecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), referente ao débito inscrito na dívida ativa em CDA de 04/04/2016, sob o nº 1511618099609-0, relativo a ICMS e multa, ou nomear bens à penhora, bem como para, querendo, embargar, em 30 (trinta) dias, se garantida a execução, nos termos do art. 16 da Lei n. 6.830.1980. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, na data registrada eletronicamente pelo sistema. Eu, Victor Hugo Sá de Araújo, digitei.
MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI

17.68. EDITAL DE CORREIÇÃO DE 2021

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA C/C EXTRAORDINÁRIA - ANO 2021
O Doutor ARILTON RORAL FALCÃO JUNIOR, Juiz de Direito Corregedor da 1ª Vara da Comarca de Esperantina, Piauí, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc...
TORNA PÚBLICO, para o conhecimento de quem possa interessar, por determinação deste Juízo, conforme Portaria nº. 03/2021, de 10 de março de 2021, que foi anunciado para o próximo dia **17 de março de 2021, às 12 horas**, no Fórum local, o início dos trabalhos da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA C/C EXTRAJUDICIAL**, referentes ao ano de 2020, nos serviços judiciários da Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Esperantina, Piauí e no Cartório Extrajudicial. Noticia, ainda, que os serviços correcionais serão desenvolvidos no horário normal de expediente, com encerramento previsto para o dia **31 de março de 2021, às 12 horas**. Faz saber, também, a todos os funcionários e serventuários deste Juízo que deverão exibir os seus respectivos títulos de nomeação para vistoria e exame da legalidade por ocasião da abertura dos trabalhos. Durante a correição será facultado aos interessados denunciar, por escrito, quaisquer fraudes e/ou irregularidades porventura existentes contra atos e serviços praticados pelos servidores e serventuários desta Comarca, inclusive os que se referirem às atividades dos Cartórios em funcionamento, bem como aos atos praticados por esta autoridade judiciária, pelo do representante do Ministério Público, advogados, delegados de polícia e demais autoridades municipais. No período, ainda, serão examinados todos os processos, livros, registros, papéis, atos, serviços e documentos da Secretaria da Vara e Distribuição. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, o Juiz Corregedor determinou que fosse expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Esperantina, Piauí, aos dez (10) dias do mês de março de 2021. Eu, _____, (ROBERT DE MOURA CARNEIRO), Secretário da Correição, digitei e subscrevi.
Arilton Rosal Falcão Junior
Juiz de Direito Corregedor

17.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0002305-49.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):

Réu: WILAMS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): YALLY SOTERO DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 18485)
DECISÃO: DECISÃO Recurso é o mecanismo destinado ao reexame das decisões judiciais. Dito isso, na apelação, o prazo estabelecido no Código de Processo Penal é de 5 (cinco) dias, senão veja: Art. 593. Caberá apelação no prazo de 5 (cinco) dias. I - das sentenças definitivas de condenação ou absolvição proferidas por juiz singular. Compulsando os autos, verifico que a sentença foi devidamente publicada no diário eletrônico em 10/02/2021. Contudo, por tratar-se de réu atualmente preso provisoriamente por essa demanda e por ser essa a medida mais benéfica à defesa, determinou-se a intimação pessoal do acusado para contagem do prazo recursal. Dessa forma, o acusado apresentou apelação no dia 15/02/2021, 05 dias após a publicação da sentença no diário eletrônico, motivo pelo qual encontra-se tempestivo o presente recurso. Dito isso, vejo que as razões ainda não foram apresentadas e, para tanto, determino a intimação do apelante, através de sua advogada habilitada nos autos, para apresentar suas razões, no prazo de 08 dias. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para contrarrazoar, no prazo legal. Após o prazo, com ou sem as manifestações, remetam-se, pois, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observadas as formalidades legais, órgão com competência para apreciar o presente recurso. Diligências legais. ÁGUA BRANCA, 9 de março de 2021 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA

17.70. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0002305-49.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: WILAMS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): YALLY SOTERO DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 18485)
DECISÃO Recurso é o mecanismo destinado ao reexame das decisões judiciais. Dito isso, na apelação, o prazo estabelecido no Código de Processo Penal é de 5 (cinco) dias, senão veja: Art. 593. Caberá apelação no prazo de 5 (cinco) dias. I - das sentenças definitivas de condenação ou absolvição proferidas por juiz singular. Compulsando os autos, verifico que a sentença foi devidamente publicada no diário eletrônico em 10/02/2021. Contudo, por tratar-se de réu atualmente preso provisoriamente por essa demanda e por ser essa a medida mais benéfica à defesa, determinou-se a intimação pessoal do acusado para contagem do prazo recursal. Dessa forma, o acusado apresentou apelação no dia 15/02/2021, 05 dias após a publicação da sentença no diário eletrônico, motivo pelo qual encontra-se tempestivo o presente recurso. Dito isso, vejo que as razões ainda não foram apresentadas e, para tanto, determino a intimação do apelante, através de sua advogada habilitada nos autos, para apresentar suas razões, no prazo de 08 dias. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para contrarrazoar, no prazo legal. Após o prazo, com ou sem as manifestações, remetam-se, pois, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observadas as formalidades legais, órgão com competência para apreciar o presente recurso. Diligências legais. ÁGUA BRANCA, 9 de março de 2021 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA

17.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000319-24.2019.8.18.0034
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Representado: JANIEL DOS SANTOS GONÇALVES FILHO
Advogado(s): TERTULIANO RAMOS GOES NOLETO(OAB/PIAUÍ Nº 13384)
DESPACHO: DESPACHO Intime-se o representado, através de seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar ao autos a cópia do seu boletim escolar e seu histórico de frequência. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação. Cumpra-se. ÁGUA BRANCA, 23 de setembro de 2020 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA

17.72. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000002-79.2008.8.18.0141
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ARISTIDES JOSE CAMPELO
Advogado(s): SANDRA MARIA LEMOS CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 5538), GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 1980), LEONARDO FONSECA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5837)
Réu: HSBC BANCK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203)
SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, pelas razões acima mencionadas, através de SENTENÇA, extingo a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Não existindo pendências, proceda-se ao arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. ALTOS, 10 de março de 2021. CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES - Juiz(a) de Direito da JECC Altos - Sede da Comarca de ALTOS.

17.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0001007-77.2019.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094), MAURO CEZAR TEIXEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 50934)
Réu: M. E. A. A.
Advogado(s): UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11285)
SENTENÇA: ... Condena-se: M. E. A. A. ao cumprimento de pena privativa de liberdade de 21(vinte e um) anos, 10(dez) meses e 27 (vinte e sete) dias de reclusão, em regime fechado, e no pagamento de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à vítima, como mínimo indenizatório, na forma do art.387, IV, do CPP. Deixa-se de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos por não permitirem os patamares impostos, bem assim por terem sido os crimes cometidos com violência real contra a vítima, na forma do art.44 e incisos do CP. Deixa-se de fazer incidir a regra do art.387, §2°, do CPP, uma vez que o período de segregação cautelar não é suficiente a mitigar o regime de cumprimento imposto, em especial por se tratar de crime hediondo. Condena-se o réu no pagamento das custas processuais. Da prisão preventiva. O acusado foi condenado, com base em farta prova produzida, a pena privativa de liberdade superior a 21 anos de reclusão, o que satisfaz, à saciedade, o pressuposto da prisão preventiva encartado no art.313, I, do CPP. Quanto aos requisitos, imperiosa a menção ao fato de que, quando da

realização da audiência de custódia, o acusado foi posto em liberdade, com imposição de medidas cautelares voltadas a impedir aproximação da vítima e seus familiares, tendo ele descumprido, como informou a testemunha O. A. M. afirmou que: (...)que o réu foi solto na audiência de custódia e o declarante ouviu o juiz aplicar uma medida, de que ele não poderia sair durante a noite, tinha que ficar em casa, e não poderia se aproximar de alguém da família; que após três dias que ele estava solto, o réu passou na porta da casa do declarante, com uma pessoa na garupa, parou e a pessoa ficou na calçada, havendo demorado uns 5 minutos; que o declarante não viu, quem viu foram os vizinhos; que o réu procurou o declarante duas vezes em seu terreno, onde tem roça, depois de ter sido solto na audiência de custódia; que no dia em que o réu foi preso da segunda vez, o réu sequer estava dormindo na casa onde tinha sido determinado que ele ficasse; que inclusive ele foi preso nessa outra casa, de uma mulher com quem ele tem outra família há uns 4 anos...(...). Assim, a evidência de que o réu tenha agido com menoscabo à determinação judicial imposta quando da concessão da sua liberdade provisória, demonstra o risco à aplicação da lei penal e à ordem pública, contando a manutenção da prisão preventiva com os auspícios do colendo STJ: HABEAS CORPUS SUBSTITUTO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. LEI MARIA DA PENHA. LESÃO CORPORAL LEVE. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. PRISÃO PREVENTIVA. IDONEIDADE. INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ANTERIORMENTE IMPOSTAS. COMPROVAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO. MATÉRIA DE PROVA. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. INSUFICIÊNCIA. ORDEM NÃO CONHECIDA. 1. O habeas corpus não pode ser utilizado como substitutivo de recurso próprio, a fim de que não se desvirtue a finalidade dessa garantia constitucional, com a exceção de quando a ilegalidade apontada é flagrante, hipótese em que se concede a ordem de ofício. 2. A prisão preventiva é uma medida excepcional, de natureza cautelar, que autoriza o Estado, observadas as balizas legais e demonstrada a absoluta necessidade, restringir a liberdade do cidadão antes de eventual condenação com trânsito em julgado (art. 5º, LXI, LXV, LXVI e art. 93, IX, da CF). Exige-se, ainda, na linha inicialmente perfilhada pela jurisprudência dominante deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, e agora normatizada a partir da edição da Lei n. 13.964/2019, que a decisão esteja pautada em motivação concreta de fatos novos ou contemporâneos, bem como demonstrado o lastro probatório que se ajuste às hipóteses excepcionais da norma em abstrato e revelem a imprescindibilidade da medida, vedadas considerações genéricas e vazias sobre a gravidade do crime. 3. Na hipótese versada nos presentes autos, constata-se que o paciente foi denunciado pela prática de crimes de lesão corporal leve no contexto de violência doméstica, tendo lhe sido aplicadas medidas protetivas de afastamento do lar e proibição de aproximação de raio de 200 metros da vítima. Não obstante devidamente intimado da determinação, descumpriu-a, vindo a ser preso. A prisão, porém, foi posteriormente revogada. Sobreveio, então, condenação, na qual o magistrado deferiu a manutenção da liberdade. A despeito da sentença condenatória, inclusive pela conduta anterior de descumprimento de medida protetiva, o paciente teria voltado a se aproximar da vítima e mesmo tentado invadir sua residência. 4. Ora, o descumprimento de medida protetiva anteriormente fixada com amparo na Lei n. 11.340/2006, no caso dos autos ocorrida duas vezes, explicita a insuficiência da cautela, justificando, portanto, a decretação da prisão nos termos do art. 313, inciso III do Código de Processo Penal. 5. As cogitações a respeito da não veracidade das notícias de descumprimento comunicadas pela vítima consistem em matéria que não encontra espaço de análise na estreita via do habeas corpus ou do recurso ordinário, por demandar exame do contexto fático-probatório. 6. Ademais, o reiterado descumprimento das medidas protetivas impostas demonstra que outras providências previstas no art. 319 do Código de Processo Penal são insuficientes para a consecução do efeito almejado. Ou seja, tendo sido exposta de forma fundamentada e concreta a necessidade da prisão, revela-se incabível sua substituição por outras medidas cautelares mais brandas. 7. Ordem não conhecida. (STJ; HC 546.829; Proc. 2019/0348242-1; SP; Quinta Turma; Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca; Julg. 04/02/2020; DJE 10/02/2020). Demais disso, a testemunha A. T. C., Policial, memso na presença da Autoridade Policial, o réu tentou investir contra a vítima, sendo válida a transcrição do seguinte trecho do depoimento: (...)que ao abordar o réu, ele quis correr para o quartel, mas o declarante não deixou; que ele falou que o declarante estava cometendo abuso; que explicou que não, porque ela era vítima de violência e não poderia deixá-lo encontrar com ela; que ele falou que a vítima tinha problemas psicológicos, mas quando perguntou se tinha laudo médico ou outra coisa, ele disse que não(...) Quanto à contemporaneidade, novo requisito da prisão preventiva, inserido no §2° do art.312 do CPP pela Lei n°13.964/2019, tem-se que o réu já se encontra preso, tendo, inclusive, descumprido as medidas diversas da prisão, tendo respondido a todo o procedimento desde o cárcere, de sorte a se afigurar presente tal requisito.. Mantém-se, assim, a prisão preventiva de M. E. A. A. Registre a manutenção da prisão no BNMP do CNJ Expeça-se guia de execução provisória, remetendo-a ao juízo do local do cumprimento da pena. Tratando-se de crime hediondo, a fração inicial ser cumprida para a progressão de regime é a de 2/5 (dois quintos), de sorte que o período de segregação cautelar infligido não é relevante para o fim de influir no regime inicial de cumprimento da pena. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Instituto de Identificação Criminal do Estado do Piauí, a fim de que registre o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se guia de execução definitiva, oficie-se à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição da república, arquivem-se os presentes autos e dê-se baixa na distribuição. P.R.I. ALTOS, 8 de março de 2021 ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

17.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000227-65.2004.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Indiciado: VALTER FERREIRA DE ARAÚJO, DELFIM SOARES LIMA
Advogado(s): MARCONDES GOMES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2706), FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6915)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos ao patrono do réu FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, DR. FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO (OAB/PI 6915), diante da **juntada das peças faltantes aos presentes autos**, para que proceda conforme de direito.
ALTOS, 10 de março de 2021
GRAZIELLE REIS ANTUNES
Técnica Judiciária - Mat. nº 3829

17.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000454-64.2018.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIEL MACHADO PEREIRA
Advogado(s): JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3853)
DESPACHO: Designo para o dia 29 / 03 / 2021, às 10:00horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Notificando-se todos que a audiência será realizada por videoconferência, através da Plataforma MICROSOFT TEAMS ou CISCO WEBEX. Intimem-se as partes para informarem endereço de e-mail e/ou telefone para contato em até 48 horas antes da audiência designada. Caso a parte não tenha como participar da videoconferência do seu aparelho telefônico ou computador, deverá comparecer ao Fórum da Comarca de Altos-PI, na data e horário designado acima.

17.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000132-07.2011.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSÉ CARDOSO DE ALMEIDA
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304), GENESIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Réu: BANCO SCHAHIN S.A, RAIMUNDA ALVES DA SILVA
Advogado(s): ANDRE LOPES AUGUSTO(OAB/SÃO PAULO Nº 239766)
DESPACHO:
Atendo ao requerimento de fls. 118/119, determino seja intimado o banco réu para que comprove em cinco dias o pagamento total do valor arbitrado por este Juízo na sentença retro, sob pena de multa diária no importe de R$ 300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento. Intime-se. Cumpra com urgência. PALMEIRAIS, 21 de junho de 2018-KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PALMEIRAIS

17.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000441-86.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO BRADESCO
Advogado(s): LAYLA DA COSTA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7990)
Réu: ADEILSON DE S SOARES ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
AMARANTE, 10 de março de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO
Secretário(a) - Mat. nº 4091132

17.78. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000219-67.2013.8.18.0038
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: DORISVALDO PEREIRA
Advogado(s): EVANDRO BATISTA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 25288)
Réu: BANCO B.V. FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
III - DISPOSITIVO Diante do exposto, configurado o flagrante abandono da causa, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, ante a não triangularização da relação processual. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais, ante o princípio da causalidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição e proceda-se a imediata conclusão dos autos principais de Busca e Apreensão nº 0000097-54.2013.8.18.0038 que tramita no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme determinado no despacho de ID 13240632 fl. 99 dos aludidos autos. AVELINO LOPES, data correspondente à assinatura eletrônica. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

17.79. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000398-90.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ALDEMIRA CASTELO BRANCO FONTINELE
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
DESPACHO
O pedido executório formulado pelo exequente preenche os requisitos
estabelecidos no art. 534 do Código de Processo Civil. Diante disso, intime-se o Município de Boa Hora/PI, por remessa dos autos, para que, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, ofereça impugnação à execução, oportunidade em que poderá arguir as matérias indicadas nos incisos do art. 535 do NCPC.
Caso o devedor alegue excesso de execução, deverá indicar, de imediato, o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição (art. 535, § 2º, do NCPC).
Não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada, conclusos para determinação do pagamento de pequeno valor ou solicitação de expedição de precatório pelo Presidente do Tribunal de Justiça, conforme o caso (art. 535, § 3º, do NCPC).
BARRAS, data resgistrada no sistema eletrônico.
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz(a) de Direito da JECC Barras - Sede da Comarca de BARRAS

17.80. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0001216-42.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: OTÍLIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9182), RENATO COÊLHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596)
Réu: MUNICÍPIO DE BARRAS - PI
Advogado(s):
DESPACHO

Devidamente intimada para dar prosseguimento ao feito, a parte autora manteve-se inerte. Diante disso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. BARRAS, data registrada no sistema. JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES Juiz(a) de Direito da JECC Barras - Sede da Comarca de BARRAS

17.81. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000819-80.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA
Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
DESPACHO O pedido executório formulado pelo exequente preenche os requisitos estabelecidos no art. 534 do Código de Processo Civil. Diante disso, intime-se o Município de Boa Hora/PI, por remessa dos autos, para que, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, ofereça impugnação à execução, oportunidade em que poderá arguir as matérias indicadas nos incisos do art. 535 do NCPC. Caso o devedor alegue excesso de execução, deverá indicar, de imediato, o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição (art. 535, § 2º, do NCPC). Não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada, conclusos para determinação do pagamento de pequeno valor ou solicitação de expedição de precatório pelo Presidente do Tribunal de Justiça, conforme o caso (art. 535, § 3º, do NCPC). BARRAS, data registrada no sistema. JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES Juiz(a) de Direito da JECC Barras - Sede da Comarca de BARRAS

17.82. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000407-57.2013.8.18.0039
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: JOSÉ FRANCISCO MACEDO ALVES
Advogado(s): ALEX NIGER LOPES RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 7298)
Réu: MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando o reconhecimento da competência, pela 1ª Vara desta comarca, para processamento e julgamento do feito, nos termos da decisão monocrática juntada aos autos em 04/03/2021, redistribua-se o presente processo no juizo competente.
BARRAS, data registrada no sistema.
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz(a) de Direito da JECC Barras - Sede da Comarca de BARRAS

17.83. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000035-69.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO DE CARVALHO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13332)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. BARRAS, data registrada no sistema. JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES Juiz(a) de Direito da JECC Barras - Sede da Comarca de BARRAS

17.84. SENTENÇA - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000975-39.2014.8.18.0039
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: VERA LÚCIA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PI
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 487, II, do CPC, pronuncio a prescrição das verbas remuneratórias devidas no período anterior a 02.07.2009, e, no termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil,julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pela parte demandante para condenar o réu unicamente ao pagamento da quantia correspondente aos depósitos do FGTS sobre a remuneração da parte promovente no período de serviço, excluída a parte prescrita, (a serem apuradas mediante simples cálculo aritmético, independentemente de liquidação), sobre as quais deverão incidir, como remuneração do capital e compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997). Indevidos os demais pedidos. Intimações necessárias. Sem condenação em despesas processuais ou em honorários sucumbenciais, por força do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95, incidentes nos termos do art. 27 da Lei nº 12.153/2009.
Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 11 da Lei nº 12.153/2009), motivo pelo qual, caso não haja recurso voluntário no prazo legal, deverá a Secretaria certificar o trânsito em julgado desta sentença. BARRAS, data registrada no sistema.
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES Juiz(a) de Direito da JECC Barras - Sede da Comarca de BARRAS

17.85. SENTENÇA - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000628-06.2014.8.18.0039
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: MARIA DA LUZ ALMEIDA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS - PI
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 487, II, do CPC, pronuncio a prescrição das verbas remuneratórias devidas no período anterior a 13.05.2009, e, no termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil,julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pela parte demandante para condenar o réu unicamente ao pagamento da quantia correspondente aos depósitos do FGTS sobre a remuneração da parte promovente no período de serviço, excluída a parte prescrita, (a serem apuradas mediante simples cálculo aritmético, independentemente de liquidação), sobre as quais deverão incidir, como remuneração do capital e compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997). Indevidos os demais pedidos.

Intimações necessárias.
Sem condenação em despesas processuais ou em honorários sucumbenciais, por força do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95, incidentes nos termos do art. 27 da Lei nº 12.153/2009.
Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 11 da Lei nº 12.153/2009), motivo pelo qual, caso não haja recurso voluntário no prazo legal, deverá a Secretaria certificar o trânsito em julgado desta sentença.
BARRAS, data registrada no sistema eletrônico.
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz(a) de Direito da JECC Barras - Sede da Comarca de BARRAS

17.86. SENTENÇA - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0001418-19.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MOISES CARVALHO SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS-PI
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 487, II, do CPC, pronuncio a prescrição das verbas remuneratórias devidas no período anterior a 09/11/2009, e, no termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil,julgo parcialmente procedentes o pedidos para condenar o réu unicamente ao pagamento dos valores correspondentes a férias mais o terço constitucional e 13º salário do período trabalhado, desconsiderando a parte prescrita, conforme indicado na inicial e não questionado de forma específica pelo réu, (todos a serem apuradas mediante simples cálculo aritmético, independentemente de liquidação), sobre os quais deverão incidir, como remuneração do capital e compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997). Intimações necessárias. Sem condenação em despesas processuais ou em honorários sucumbenciais, por força do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95, incidentes nos termos do art. 27 da Lei nº 12.153/2009. Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 11 da Lei nº 12.153/2009), motivo pelo qual, caso não haja recurso voluntário no prazo legal, deverá a Secretaria certificar o trânsito em julgado desta sentença.
BARRAS, data registrada no sistema.
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES Juiz(a) de Direito da JECC Barras - Sede da Comarca de BARRAS

17.87. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0001198-55.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ROSA MARIA SILVA SANTOS
Advogado(s): MILENA MARIA COSTA MACIEL(OAB/PIAUÍ Nº 10629), GERMANA BRITO LYRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11370)
Réu: MUNICÍPIO DE BARRAS/PI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Advogado(s): FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5738)
DESPACHO
Devidamente intimada para dar prosseguimento ao feito, a parte autora manteve-se inerte. Diante disso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
BARRAS, data registrada no sistema.
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz(a) de Direito da JECC Barras - Sede da Comarca de BARRAS

17.88. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000908-06.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA SANTOS
Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
DESPACHO
O pedido executório formulado pelo exequente preenche os requisitos
estabelecidos no art. 534 do Código de Processo Civil. Diante disso, intime-se o Município de Boa Hora/PI, por remessa dos autos, para que, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, ofereça impugnação à execução, oportunidade em que poderá arguir as matérias indicadas nos incisos do art. 535 do NCPC.
Caso o devedor alegue excesso de execução, deverá indicar, de imediato, o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição (art. 535, § 2º, do NCPC).
Não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada, conclusos para determinação do pagamento de pequeno valor ou solicitação de expedição de precatório pelo Presidente do Tribunal de Justiça, conforme o caso (art. 535, § 3º, do NCPC).
BARRAS, data registrada no sistema.
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz(a) de Direito da JECC Barras - Sede da Comarca de BARRAS

17.89. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000355-32.2011.8.18.0039
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: I. M. A. DA SILVA COMÉRCIO ME
Advogado(s): IGOR MOTA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6590)
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO
Devidamente intimada para dar prosseguimento ao feito, a parte autora manteve-se inerte. Diante disso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
BARRAS, data registrada no sistema.
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz(a) de Direito da JECC Barras - Sede da Comarca de BARRAS

17.90. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000385-57.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DOS MILAGRES ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s): ISLANNY OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13293), RONILDO FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13578)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS-PI
Advogado(s):
DESPACHO
Preenchidos os requesitos estabelecidos no art. 534 do Código de Processo Civil, intime-se o Município de Barras, por remessa dos autos, para que, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, ofereça impugnação à execução, oportunidade em que poderá arguir as matérias indicadas nos incisos do art. 535 do NCPC.
Caso o devedor alegue excesso de execução, deverá indicar, de imediato, o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição (art. 535, § 2º, do NCPC).
Não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada, conclusos para determinação do pagamento de pequeno valor ou solicitação de expedição de precatório pelo Presidente do Tribunal de Justiça, conforme o caso (art. 535, § 3º, do
NCPC).
BARRAS, data registrada no sistema.
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz(a) de Direito da JECC Barras - Sede da Comarca de BARRAS

17.91. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0001201-78.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s): KELSON DIAS FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2311/92)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO
Reconhecida a competência da Vara Cível (1ª Vara) desta comarca para processamento e julgamento do presente feito, após suscitação de conflito de competência por este juizado, redistribua-se o processo no juízo competente.
Cumpra-se.
BARRAS, data registrada no sistema.
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz(a) de Direito da JECC Barras - Sede da Comarca de BARRAS

17.92. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)
Processo nº 0000081-20.2001.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ELIAS CAVALCANTE DO NASCIMENTO
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado do réu Dr. VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO OAB/PI2040, do retorno dos autos a Comarca de Barras e querendo requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

17.93. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)
Processo nº 0001575-60.2014.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCA LÚCIA DE PAULA
Advogado(s): CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 12805)
Fica a advogada Drª. CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 12805), devidamente intimada da SENTENÇA: DISPOSITIVO Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação à acusada FRANCISCA LÚCIA DE PAULA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Remetam-se os autos ao Ministério Público. Intimações conforme artigo 392 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO SENTENÇA E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. BARRAS, 5 de junho de 2020

17.94. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000141-23.2020.8.18.0040
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VALDEMAR DO LIVRAMENTO ANDRADE
Advogado(s): MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 161), AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9688)
ISSO POSTO, nos termos do art. 413, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Penal, julgo PROCEDENTE A ACUSAÇÃO na fase do judicium acussationis para o fim de PRONUNCIAR o acusado VALDEMAR DO LIVRAMENTO ANDRADE como incurso nas sanções do art. 121, §2º, II e

IV do CPB, submetendo-o a julgamento pelo Tribunal do Júri.
Assim, sendo, com supedâneo no art. 312 do CPP, mantenho a prisão preventiva do Denunciado.

17.95. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000101-41.2020.8.18.0040
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE BATALHA
Advogado(s):
Requerido: LUIZ FERRO DO LAGO NETO
Advogado(s): ARMANDO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº)
Diante do exposto, determino, após a regularização do processo 0000108-33.2020.8.18.0040, a expedição do competente alvará de soltura nestes autos, mas ressalvo que **Luiz Ferro Lago Neto** permanecerá em cárcere preventivo, uma vez que a referida providência fora decretada nos autos do processo principal(0000108-33.2020.8.18.0040).

17.96. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000156-64.2012.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: EDILENE RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s): FABRICIO DA COSTA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 4840)
...intime-se a advogada do réu, pela derradeira vez, para, em 05 (cinco) dias apresentar alegações finais ou, em sendo o caso, informar o motivo da renúncia de mandato, sob pena de , em caso de inércia lhe ser aplicada a multa prevista no art. 265 do CPP, além de comunicação do fato à OAB/PI.

17.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

PROCESSO Nº: 0000351-10.2016.8.18.0042
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Autor do fato: EM APURACAO, MAILTON BISPO DOS SANTOS, CONHECIDO COMO ESPINGARDÃO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 60 (sessenta) dias

O Dr. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EM APURACAO, MAILTON BISPO DOS SANTOS, CONHECIDO COMO ESPINGARDÃO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 10 de março de 2021 (10/03/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

17.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

PROCESSO Nº: 0000969-18.2017.8.18.0042
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS
Indiciado: ALAN FRANK LEAL LOPES, JULLIANO GABRIEL DE FREITAS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ALAN FRANK LEAL LOPES, JULLIANO GABRIEL DE FREITAS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 10 de março de 2021 (10/03/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

17.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

PROCESSO Nº: 0000673-30.2016.8.18.0042
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE BOM JESUS-PI
Réu: CLEBER ILDEU DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CLEBER ILDEU DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 10 de março de 2021 (10/03/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

17.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

PROCESSO Nº: 0001056-08.2016.8.18.0042
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS
Indiciado: KLEBERT DE CASTRO SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **KLEBERT DE CASTRO SOUSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 10 de março de 2021 (10/03/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

17.101. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000837-38.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANDRÉ LUIZ SOARES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA Compulsando os autos, verifica-se que, consoante certidão de óbito acostada, o acusado ANDRÉ LUIZ SOARES DA SILVA faleceu, em 10 de abril de 2020. Instado, o Ministério Público, requereu a extinção da punibilidade em decorrência da morte do agente. Conforme determina o art. 107, I, do Código Penal, extingue-se a punibilidade pela morte do agente. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado, nos termos do art. 107, I, do Código Penal. P.R.I. Após as formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 10 de março de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

17.102. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000539-12.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE DIONY KENNEDY ARAUJO LIMA, JOHN CLEITON PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313)
A guia de recolhimento do acusado JOHN CLEITON PEREIRA DECARVALHO já foi expedida e devidamente cadastrada no SEEU.
Não havendo mais providências a serem cumpridas, encaminhem-se os autosao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as anotações devidas, nos termosdo art. 601 do CPP, para os devidos fins.Cumpra-se.
CAMPO MAIOR, 9 de março de 2021
MÚCCIO MIGUEL MEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

17.103. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001563-90.2011.8.18.0026
Classe: Embargos à Execução
Autor: JOAO GOMES PEREIRA NETO
Advogado(s):
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: ... "Dessa forma, por falta de pressuposto de procedibilidade especifico ao caso, não conheço os embargos apresentados.
Pelo exposto, DECLARO extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267,VI, do CPC.
Sem honorários e custas.
Prossiga-se a execução.
Expeça-se o auto de penhora e avaliação.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei."...

17.104. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000695-10.2017.8.18.0089
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 8º DELEGACIA DE SAO RAIMUNDO NONATO PI
Advogado(s):
Indiciado: NAYLANE DIAS DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO - MANDADO
Compulsando os autos, verifico não terem sido frutíferas as comunicações para o ato então designado. Assim, REDESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 13/04/2021, ÀS 11h00, a ser realizada, provável e preferencialmente, por meio de videoconferência.
A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) interessado(s), Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público.
Deve a investigada providenciar certidão acerca de seus antecedentes criminais, na qual deverá constar as informações de que trata o art. 76, § 2.º, I e II, da Lei n.º 9.099/95, a ser apresentada na audiência. No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações nas dependências do fórum.
Em sendo virtual seu comparecimento, cabe ao participante comunicar com antecedência de pelo menos 05(cinco) dias e-mail ou contato telefônico apto ao recebimento de mensagens por aplicativo para que a Secretaria envie respectivo link de acesso.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada, bem como utilizar como ato de comunicação.
CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.
Expedientes necessários.
CARACOL, 9 de março de 2021
ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

17.105. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000203-86.2015.8.18.0089
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, IVANIZA MARIA DE JESUS ROCHA, MARIA DE LOURDES FERNANDES
Advogado(s):
Réu: LEONARDO FERNANDES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO - MANDADO
Vistos, considerando a ausência de intimações frutíferas para o ato anteriormente designado, REDESIGNO PARA O DIA 13/04/2021, ÀS 13h00, A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NESTE PROCESSO.
A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunha(s), vítima(s), se for o caso, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias.
Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público. Ressalte-se, quando da comunicação, a possibilidade de realização da audiência por videoconferência, devendo os interessados indicarem contato telefônico e/ou e-mail para recebimento de link.
Sendo o caso, militares devem ser requisitados à autoridade superior.
Demais expedientes necessários.
CARACOL, 9 de março de 2021
ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

17.106. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000290-08.2016.8.18.0089
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSIMAR DIAS DE SOUSA
Advogado(s): WENDER BOSON DE MACEDO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6841)
DESPACHO - MANDADO
Vistos, considerando a ausência de intimações frutíferas para o ato anteriormente designado, REDESIGNO PARA O DIA 13/04/2021, ÀS 15h00, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NESTE PROCESSO.
A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunha(s), vítima(s), se for o caso, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias.
Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público. Ressalte-se, quando da comunicação, a possibilidade de realização da audiência por videoconferência, devendo os interessados indicarem contato telefônico e/ou e-mail para recebimento de link.
Sendo o caso, militares devem ser requisitados à autoridade superior.
Demais expedientes necessários.
1 DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.
2 Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada, bem como utilizá-lo como ato de comunicação para cumprimento nos endereços abaixo mencionados e outros necessários.
CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.
CARACOL, 10 de março de 2021
ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

17.107. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000004-25.2019.8.18.0089
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8Âº DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃ?O RAIMUNDO NONATO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: LEANDRO PEREIRA DOS REIS, MARCOS DOS SANTOS DA MATA
Advogado(s):
DESPACHO - MANDADO
Vistos, considerando a ausência de intimações frutíferas para o ato anteriormente designado, REDESIGNO PARA O DIA 13/04/2021, ÀS 14h00, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NESTE PROCESSO.
A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunha(s), vítima(s), se for o caso, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias.
Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público. Ressalte-se, quando da comunicação, a possibilidade de realização da audiência por videoconferência, devendo os interessados indicarem contato telefônico e/ou e-mail para recebimento de link.
Conquanto caiba ao requerido a apresentação de endereço de suas testemunhas, verifique a Secretaria e o Sr. Oficial de Justiça a possibilidade de localização das testemunhas indicadas pela defesa.
Demais expedientes necessários.
1 DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.
2 Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada, bem como utilizá-lo como ato de comunicação para cumprimento nos endereços abaixo mencionados e outros necessários.
CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.
CARACOL, 10 de março de 2021
ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

17.108. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000129-90.2019.8.18.0089
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDIMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8515)
DESPACHO - MANDADO
Constato que a defesa prévia do réu não demonstra, por ora, a existência de manifesta causa de excludente da ilicitude do fato ou da culpabilidade do agente, assim como não comprova que o fato narrado na exordial obviamente não constitui crime nem que está extinta a punibilidade do acusado.
ANTE O EXPOSTO, RATIFICO o recebimento da denúncia e DESIGNO PARA O DIA 15/04/2021, ÀS 10h00, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NESTE PROCESSO.
A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunha(s), vítima(s), se for o caso, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias.
Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público.
Ressalte-se, quando da comunicação, a possibilidade de realização da audiência por videoconferência, devendo os interessados indicarem contato telefônico e/ou e-mail para recebimento de link.
Sendo o caso, militares devem ser requisitados à autoridade superior.
Demais expedientes necessários.
CARACOL, 10 de março de 2021
ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

17.109. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000116-91.2019.8.18.0089
Classe: Crimes Ambientais
Autor: CRISTIANO FERREIRA LIMA, EDILSON DA ROCHA CACALCANTE
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
REDESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 14/04/2021, ÀS 13H00.
Os autores do fato deverão estar acompanhados por seus advogados, munidos das certidões criminais respectivas.
Ressalte-se, quando da comunicação, a possibilidade de realização da audiência por videoconferência, devendo os interessados indicarem contato telefônico e/ou e-mail para recebimento de link.
Cientifique-se o representante do Ministério Público.
Intimem-se. Expedientes necessários.
CARACOL, 10 de março de 2021
ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

17.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000146-74.2013.8.18.0045
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ERNANDES SOARES ARAÚJO
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: B.V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intimar a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais.

17.111. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000637-94.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GUILHERME CARDOSO DE FREITAS, FRANCISCO KENARDO ROSENDO DE FREITAS
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Diante da certidão retro, designo audiência para o dia 24/03/2021 às 09:00 horas para oitiva da vítima Silvana Maria Paula de Castro e interrogatório dos acusados, por vídeo conferência, através do sistema Cisco Webex. Oficie-se a Comarca de Beberibe - CE, a fim de intimar a vítima para comparecer àquela Comarca para ser ouvida. Oficie-se a Penitenciária onde os réus estão presos para ciência da audiência e enviar o email para envio do link. Intime-se os acusados e seu Advogado. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. CASTELO DO PIAUÍ, 9 de março de 2021 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

17.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000799-89.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JUNIOR BARBOSA, ANTONIO FRANCISCO LISBOA ALVES, RAFAEL DA SILVA COSTA, FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES DA ROCHA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), JULIANA OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11470), FRANCISCA DA CONCEIÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 9498)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados constituídos da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 09/04/2021, às 09:00 horas, por meio de vídeo conferência, através do sistema Cisco Webex. A defesa dos acusados deverá informar o email para envio do link.

17.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001442-89.2017.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
Advogado(s):
Réu: BERNADO DE CLARAVAL OLIVEIRA ALBUQUERQUE JUNIOR
Advogado(s): ROMULO SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10133)
DESPACHO: Intimar as partes para cientificá-las que foi designada audiência de instrução para dia 15/03/2021, às 10h:00min, para oitiva das testemunhas de acusação e defesa residentes na Comarca, bem como interrogatório do réu.

17.114. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000054-49.2005.8.18.0119
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSHAFA BRITO DE LIRA, LEANDRO DE ARAUJO ROSA
Advogado(s): ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661), CLAUDIMIRO NUNES NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3979-B), ANTÔNIO DELANO SOARES CRUZ(OAB/CEARÁ Nº 8116)
Ante o exposto, acolho o parecer ministerial para DECRETAR a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face JOSHAFA BRITO DE LIRA e LEANDRO DE ARAÚJO ROSA referente aos tipos penais capitulados nos artigos 155, § 4º, inciso IV, 297, § 2º e 171 c/c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se
Expedientes necessários.
CORRENTE, 09 de março de 2021
IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

17.115. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000424-90.2017.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ MARTINHO DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Ante o exposto, acolho o parecer ministerial para DECRETAR a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face JOSÉ MARTINHO DA SILVA e referente ao tipo penal capitulado no artigo 147, do Código Penal, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se
Expedientes necessários.
CORRENTE, 09 de março de 2021
IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

17.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000552-60.2020.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: GILVAN MOURA GUERRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: "[...] REDESIGNO a audiência de instrução para o dia ***12 de abril de 2021, às 08h30***, e mantenho as demais determinações do decisum de fls. 91-93.[...]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

17.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000426-31.2015.8.18.0027
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CARLEANDRO PEREIRA DA SILVA, ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA, JENILTON BATISTA DE SENA SILVA
Advogado(s): LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAUÍ Nº 13892), ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/BAHIA Nº 48480), ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661A), WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12632), MALENA DE SOUZA GOMES(OAB/BAHIA Nº 27547)
DESPACHO: " Verifico que em razão da pauta de audiências do ano de 2021 e da logística necessária para preparação da sessão de julgamento do Tribunal do Júri, especialmente em tempos da pandemia do novo coronavírus, há necessidade de se promover ajuste na pauta. Desta feita, SUSPENDO a audiência designada de realização do sorteio dos jurados que participarão da sessão de julgamento pelo Tribunal Popular do Júri.[...]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

17.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000072-13.2012.8.18.0091
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: DUENIO RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
DESPACHO: " Verifico que em razão da pauta de audiências do ano de 2021 e da logística necessária para preparação da sessão de julgamento do Tribunal do Júri, especialmente em tempos da pandemia do novo coronavírus, há necessidade de se promover ajuste na pauta. Desta feita, SUSPENDO a audiência designada de realização do sorteio dos jurados que participarão da sessão de julgamento pelo Tribunal Popular do Júri.[...]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

17.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000034-40.2008.8.18.0091
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ BATISTA DE ALMEIDA
Advogado(s): MAGDONALVA RODRIGUES DE AGUIAR MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 1344)
DESPACHO: " Verifico que em razão da pauta de audiências do ano de 2021 e da logística necessária para preparação da sessão de julgamento do Tribunal do Júri, especialmente em tempos da pandemia do novo coronavírus, há necessidade de se promover ajuste na pauta. Desta feita, SUSPENDO a audiência designada de realização do sorteio dos jurados que participarão da sessão de julgamento pelo Tribunal Popular do Júri.[...]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

17.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000062-26.2005.8.18.0119
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: NOCLECI DOS SANTOS GUEDES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
DESPACHO: " Verifico que em razão da pauta de audiências do ano de 2021 e da logística necessária para preparação da sessão de julgamento do Tribunal do Júri, especialmente em tempos da pandemia do novo coronavírus, há necessidade de se promover ajuste na pauta. Desta feita, SUSPENDO a audiência designada de realização do sorteio dos jurados que participarão da sessão de julgamento pelo Tribunal Popular do Júri.[...]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

17.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000204-10.2008.8.18.0027
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDNEI OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: " Verifico que em razão da pauta de audiências do ano de 2021 e da logística necessária para preparação da sessão de julgamento do Tribunal do Júri, especialmente em tempos da pandemia do novo coronavírus, há necessidade de se promover ajuste na pauta. Desta feita, SUSPENDO a audiência designada de realização do sorteio dos jurados que participarão da sessão de julgamento pelo Tribunal Popular do Júri.[...]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

17.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000480-65.2013.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JILVAN DE SOUZA E SILVA
Advogado(s): HILSON CUNHA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2870)
DESPACHO: " Verifico que os autos foram remetidos à Defensoria Pública sem que o acusado tenha sido intimado pessoalmente para se manifestar. É direito do réu ser intimado pessoalmente ante a negligência de seu patrono. A remessa imediata à Defensoria Pública sem a sua intimação pessoal lhe retira a possibilidade de constituir novo procurador que apresente a peça defensiva em seu nome. Desta feita, por cautela, intime-se pessoalmente o réu, por meio de oficial de justiça, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente alegações finais na forma de memoriais, na forma do artigo 403, § 3º, do Código de Processo Civil. Caso o acusado, devidamente intimado, não se manifeste no feito, dou por válidos os memoriais escritos apresentados pela Defensoria Pública Estadual. Em tempo, à Secretaria para que junte a certidão de antecedentes criminais atualizada do réu.[...]". E para constar , Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

17.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000610-16.2017.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ LUIZ RATAJACZYK
Advogado(s): EMANUEL VICTOR DE LIMA GOMES(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 18037)
DESPACHO: "Verifico que o advogado do acusado, apesar de devidamente intimado (fls. 86-87), não apresentou alegações finais na forma de memoriais. Com vistas a assegurar o contraditório, bem como o direito à ampla defesa, intime-se pessoalmente o réu, por meio de oficial de justiça, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente alegações finais na forma de memoriais, na forma do artigo 403, § 3º, do Código de Processo Civil.[...]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

17.124. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000793-53.2019.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: EDILBERTO BISPO DA CRUZ
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455), AFONSO NETO LOPES CARVALHO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 63471)
Remetam-se imediatamente os autos ao Egrégio TJPI.

17.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000043-37.2008.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDSON PESSOA BATISTA
Advogado(s): INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº -1788)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5752-B), HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 6923), FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11004), WELTTON RODRIGUES LOIOLA(OAB/CEARÁ Nº 14683)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CRISTINO CASTRO, 10 de março de 2021
EVA EXCELSA PEREIRA BARROS
Secretário(a) - 4123867

17.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000375-91.2014.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO NERES DE JESUS
Advogado(s): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9304)
Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ-PI
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados das partes acerca da devolução dos autos do Tribunal de Justiça, bem como da decisão do recurso interposto.

17.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000115-32.2019.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WELINTON FEITOSA DOS SANTOS

Advogado(s): MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13815)
SENTENÇA: " IV ? DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a Ação Penal movida pela Justiça Pública contra WELINTON FEITOSA DOS SANTOS, qualificado nos autos, e o condeno às penas de: A) Pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, mais 13 (treze) dias-multa, com valor unitário mínimo , para o delito de DISPARO DE ARMA DE FOGO ? (art. 15, da Lei 10.826/03); B) Pena privativa de liberdade de 01 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção, para o crime de AMEAÇA (art. 147 do CP)."

17.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000073-38.2017.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CRISTIANE MUNIZ DE SOUSA
Advogado(s): RENILDES MARIA SOUSA NUNES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6185)
Réu: MUNICÍPIO DE BARRA D"ALCÂNTARA - PI
Advogado(s): JOAQUIM CALDAS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11092), CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
DESPACHO: Cumpra-se a determinação contida na decisão acostada às fls. 140, datada de 28/03/18, fazendo-se remessa dos presentes autos ao Egrégio TJPI - para apreciação - com as cautelas legais e com nossas homenagens.

17.129. TERMO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000083-20.2002.8.18.0050
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MANOEL LOURENÇO DE ALMEIDA
Advogado(s): MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 11288), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)
TERMO DE AUDIÊNCIA - SORTEIO DOS JURADOS PROCESSO: 0000184-29.2010.8.18.0098 PROCESSO: 0000055-03.2012.8.18.0050 PROCESSO: 0000083-20.2002.8.18.0050 SESSÕES DOS JÚRSI NOS DIAS 30/03/2021, 07/04/2021 e 14/04/2021 Aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de 2021, às 10h00min, perante o Dr. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de Esperantina, o representante do Ministério Público, Dr. Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior e da Defensora Pública Dra Maria Tereza de Albuquerque Soares Antunes Correia. Abertos os trabalhos de audiência, o MM. Juiz consignou que conforme o art. 433, §2º, do CPP, a audiência de sorteio dos jurados não seria adiada, em razão do não comparecimento das partes. Assim, na forma do art. 433, do CPP, a portas abertas, o MM Juiz procedeu ao sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados e suplentes, os quais comporão a sessão do Tribunal do Júri, a ser instalada nos dias 30/03/2021, 07/04/2021 e 14/04/2021, às 09h00min.Desta feita, os seguintes cidadãos foram sorteados, na ordem infra discriminada: 1. WICKLEF MATHEUS CHAVES DE CARVALHO E SILVA 2. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SANTOS 3. SHEILA SALES PAIVA SOARES 4. JANAINA SILVA RIOTINTO 5. RICARDO RAMOS SILVA 6. ANA TAIS SILVA SOUSA OLIVEIRA 7. ALCIDELIA MAGALHAES ALVES 8. TACIANE DE JESUS SILVA AMORIM 9. MARIA JOSÉ QUARESMA DE SOUSA NETA 10. ANA CALISTA RODRIGUES ARAUJO 11. RAIANNY DOS SANTOS RODRIGUES CHAVES 12. JOSE CAIO FREITAS AMORIM 13. FABRICIO DE SOUZA OLIVEIRA 14. PAULIANA MARCIA DA SILVA 15. ANA PAULA CARVALHO AMORIM 16. LIVIA RODRIGUES DA SILVA PINTO 17. KAMILA GOMES CARVALHO 18. TALITA CUNHA DA SILVA 19. LUCILENE CASTRO FERREIRA 20. ANGELICA ARAUJO SOUSA 21. MAYARA MARQUES CASTRO 22. DANILO ARAUJO QUARESMA 23. MARIA EDUARDA SOUSA 24. NAIRA KELLE DE JESUS RODRIGUES 25. THAYNA TALYS LIRA SAMPAIO A seguir foram sorteados os seguintes jurados na condição de suplentes: 1. JOÃO DE SOUSA AGUIAR FILHO 2. MIKAELY SOUZA LIMA 3. CRISTIANA OLIVEIRA SANTANA 4. MARIA SAMARA DA SILVA MEIRELES 5. ANTONIO LUAN DE CARVALHO LOPES 6. ANGELA MELO DE SOUSA 7. EDNALVA OLIVEIRA DUARTE 8. ELDA PONTES DE SOUSA Finalizado o sorteio, o MM Juiz determinou a convocação dos jurados sorteados, para comparecerem no dia e hora designados para a reunião, sob as penas da lei, transcrevendo-se o disposto nos arts. 436 a 446 do CPP. Por fim, determinou a expedição do Edital para convocação dos jurados na forma do artigo 429 do CPP, procedendo-se a fixação na porta do edifício do Tribunal do Júri (Fórum local) a relação dos jurados convocados, o nome do acusado e do procurador das partes, além do dia, hora e local das sessões de instrução e julgamento. Nada mais havendo, ordenou o MM. Juiz que fosse lavrado o presente Termo, por mim _____ Ataniel Barbosa de Carvalho, digitado e colhidas as assinaturas abaixo:

17.130. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000746-05.2020.8.18.0028
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: ANTONIO ZACARIAS DE SOUSA NETO
Advogado(s): MAYANNE DE CARVALHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 14186), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)
DESPACHO: Por tudo isso e, com fundamento no art. 120, do CPP, DEFIRO o pedido, determinando a imediata RESTITUIÇÃO do automovel FIAT/UNO ELECTRONIC, Ano 1994/1994, COR ? VEMELHO ? CHASSI 9BD146000R5276291 Placa HUZ-6658, RENAVAM 00623674424, mediante recibo. Expeça-se Mandado de Restituição. P.R.I.

17.131. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001060-70.2019.8.18.0032
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: JOSÉ ANTÔNIO HONÓRIO, WILLIAN ALVES HOMEM
Advogado(s): RENATO ALVES DE MELO(OAB/PERNAMBUCO Nº 43501)
DESPACHO: " Diante o exposto, e em conformidade com o parecer ministerial, MANTENHO a decisão de f. 25/26, em todos os seus termos. Intimem-se."

17.132. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000519-15.2020.8.18.0028
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciado: G. A. L.
Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAUÍ Nº 6352)
DESPACHO: "Vistos, etc. DEFIRO o pedido de alimentos provisionais em favor das menores G. R. S. L. e T. R. S. L., no valor de R$

600,00(seiscentos) a ser pago pelo agressor G. A. L.. O depósito do valor acima mencionado deve ser realizado na conta de nº 00095384-0,Operação,13 agência 0638, em nome da genitora das menores T.R. S. L.. Intimem-se.

17.133. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002157-59.2015.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
SENTENÇA: " Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade do denunciado JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA, com fundamento no art. 107, I, do CPB, determinando o arquivamento com baixa na distribuição. P.R.I."

17.134. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000698-22.2015.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
SENTENÇA: " O Ministério Público emitiu parecer pela extinção da punibilidade. Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade do denunciado JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA, com fundamento no art. 107, I, do CPB, determinando o arquivamento com baixa na distribuição. P.R.I."

17.135. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000509-78.2014.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: MARCO AURELIO BUCAR
Advogado(s): MARCO AURELIO BUCAR(OAB/ACRE Nº 962), RAIMUNDO MARTINS NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6827)
SENTENÇA: " " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO PROCEDENTE em parte a denúncia para CONDENAR o réu MARCOS AURÉLIO BUCAR, anteriormente já qualificado, nas penas do art. 14 da Lei 10.826/03, conforme fundamentação retro. Passo à individualização da pena do réu. 1° Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal:Culpabilidade: normal à espécie, nada tendo a valorar. Antecedentes: o réu não ostenta antecedentes; Conduta social: não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição da personalidade do acusado. Motivos: normais a espécie. Circunstâncias: normais ao caso, não tendo nada a valorar. Consequências do crime: normais ao tipo; Comportamento da vítima: no caso o Estado, nenhuma contribuição teve para que o réu perpetrasse a conduta ilícita. Feitas essas considerações, dada a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão e multa a ser definida na última fase do sistema trifásico. 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Inexistência de circunstâncias agravantes. In casu, reconheço a circunstância atenuante da confissão espontânea do réu, no entanto, deixo de atenuar, tendo em vista que já ajustada a pena no mínimo legal, em observância a Súmula 231 do STJ: ?A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal?, motivo pelo qual mantenho a pena anteriormente dosada. 3ª Fase: Verifico a inexistência de causa de aumento e diminuição de pena. Dessa forma, torno a PENA DEFINITIVA em 02 (dois) anos de reclusãoe pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa equivalente a 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato, por dia multa. Regime de Cumprimento da pena: Em vista do disposto no artigo 33, § 2º, ?c?, do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto.Substituição da pena: Presentes os requisitos do artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, a serem definidas pelo juízo da execução penal. Suspensão Condicional da Pena: Inviável a suspensão condicional da pena, uma vez atendido o requisito constante no inciso III do art. 77, do CP. Direito de Recorrer em Liberdade: Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que se encontra solto e não há qualquer elemento concreto que demonstre a necessidade da decretação de prisão preventiva ou de outra cautelar. Disposições finais: A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, uma vez que o sujeito passivo é a coletividade. Após o trânsito em julgado, em obediência ao Provimento CRE/PI nº 02/2019, proceda à Secretaria as informações junto ao INFODIP WEB - Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos e lance-se o nome do réu no rol dos culpados, bem como expeça-se guia de execução definitiva. Por fim, declaro a perda em favor da União da arma apreendida em poder do condenado, nos termos do art. 91, inciso II, alínea ?a?, do Código Penal. Assim, deverá o Chefe de Secretaria providenciar o envio da arma e das munições apreendidas ao Comando do Exército para os fins do art. 25, parágrafo único, da Lei nº 10.826/2003. Custas pelo réu. P.R.I."

17.136. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002648-32.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JESSICA JULIANA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11018), KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
SENTENÇA: " Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade do denunciado JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA, com fundamento no art. 107, I, do CPB, determinando o arquivamento com baixa na distribuição."

17.137. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000960-93.2020.8.18.0028
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Menor Infrator: EDUARDO CAUÃ BARBOSA GOMES
Advogado(s): MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11828)
ATO ORDINATÓRIO: " Intime-se o defensor do adolescente , para apresentar defesa nos autos."

17.138. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001280-61.2011.8.18.0028
Classe: Inquérito Policial
Indiciado: FRANCISCO HELIO SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s): LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5761)
SENTENÇA: " Ante o exposto, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu FRANCISCO HELIO SOARES DE OLIVEIRA, pela prescrição retroativa da pretensão punitiva, com base nos artigos 107, inciso VI, 109, inciso VI e 110, § 1º, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição."

17.139. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000953-19.2011.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: ELISIANE LEAL FRANCO
Advogado(s): MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7835)
SENTENÇA: "' Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR ELISIANE LEAL FRANCO, anteriormente já qualificado, nas penas do art.155, caput (duas vezes) c/c art. 71 ambos do Código Penal, nos termos da fundamentação retro. Passo à individualização da pena da ré. 1° Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: normal à espécie, nada tendo a valorar. Antecedentes: a acusada é portadora de antecedentes criminais, porquanto, possui uma condenação transitada em julgado por fato anterior (proc. 2169-49.2010.8.18.0028) que não incide em reincidência. Conduta social: não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição da personalidade da acusada. Motivos: normais à espécie, vale dizer, obter lucro fácil. Circunstâncias: graves, considerando que a vítima perpetrou os furtos dentro do seu local de trabalho, merecendo valoração. Consequências do crime: foram amenas, tendo em vista que os bens subtraídos foram restituídos à vítima. Comportamento da vítima: nenhuma contribuição teve para que a ré perpetrasse a conduta ilícita. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a existência de 2(duas) circunstâncias judiciais desfavoráveis fixo a pena-base em 1 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão para cada furto. 2ª Fase: Circunstâncias Legais:Não concorreram circunstâncias agravantes. Presente a circunstância atenuante da confissão espontânea (art.65, inciso III, ?d? do CP), razão pela qual, atenuo a reprimenda de cada um dos furtos em 1/6, restando fixada em 1 (um) ano e 4(quatro) meses. Ausentes causas especiais de aumento e diminuição a pena. Presente a continuidade delitiva (CP, art. 71), logo, aplico a ré uma das penas arbitradas aos crimes de furtos, pois idênticas, majorando referido apenamento a fração de 1/6 (um sexto), ficando a pena DEFINITIVA da ré em 1(um) ano e 6 (seis) meses de reclusão e o pagamento de 55 (cinquenta e cinco) dias-multa, sendo cada dia-multa equivalente a 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Em vista do disposto no art.33, § 2°,?c? do Código Penal, a ré deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS: Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito e suspensão condicional da pena, em razão da existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis (art.44, II e art. 77,II ambos do CP). DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: Na hipótese sub examine, não obstante a reprovabilidade da conduta, não há motivos que justifiquem a decretação de prisão cautelar e nem a aplicação de cautelares diversas da prisão. Ademais, a acusada cumprirá a pena em regime aberto fazendo-se necessário compatibilizar a manutenção da custódia cautelar com o aludido modo de execução. DISPOSIÇÕES FINAIS: A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome da ré no rol dos culpados, com as anotações e comunicações de rigor, expedindo-se a competente Guia de Execução Criminal.Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, proceda a Secretaria com as informações necessárias junto ao sistema INFODIP. Custas pela ré. P.R.I."

17.140. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000634-36.2020.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: GENILTON GOMES DE SOUSA, CONCEIÇÃO DE MARIA SOARES DE SOUSA
Advogado(s): MAYANNE DE CARVALHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 14186), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)
SENTENÇA: " ISTO POSTO, e por tudo mais que nos autos consta, julgoIMPROCEDENTE em parte a denúncia para ABSOLVER os acusados GENILTON GOMES DE SOUSA e CONCEIÇÃO DE MARIA SOARES DE SOUSA, anteriormente já qualificados, dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico (artigo 33, caput, e art. 35, ambos da Lei nº 11.343/2006), com fundamento no art. 386, inciso VII do CPP, por entender que não existem provas suficientes da materialidade, conforme fundamentação retro. Com base no art. 50 da Lei 11.343/06, determino à Secretaria deste juízo que oficie ao Delegado de Prevenção e Repressão a Entorpecentes ? DEPRE, para que proceda à destruição da droga, por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova. Expeça-se o competente Alvará de Soltura em favor de Genilton Gomes de Sousa, se por outro motivo não deva permanecer preso. Com relação aos valores apreendidos (R$ 671,00), procedam as devoluções a Genilton Gomes de Sousa e Conceição de Maria Soares de Sousa, vez que foram absolvidos. Em relação à motocicleta de modelo Honda CG 160 FAN, Chassi 9C2KC2200LR111276, cor prata metálica, nº motor KC22E0L111302, que se encontra em poder de Fernanda Cipriano da Silva Santos, como fiel depositária (pedido de restituição - processo nº 0000565-04.2020.8.18.0028), proceda à restituição em caráter definitivo. Sem custas. P.R.I."

17.141. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002357-66.2015.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: JACILENE DE SOUSA FEITOSA
Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 8295)
SENTENÇA: " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR JACILENE DE SOUSA FEITOSA, anteriormente já qualificada, nas penas do art. 33, caput c/c art.40, III da Lei n° 11.343/2006. Passo a análise da pena do réu. Culpabilidade: Inerente à espécie. Antecedentes: não possui antecedentes. Conduta social: não foi apurada. Personalidade do agente: não há elementos que permitam aferi-la; Motivos: normais à espécie, desejo de obtenção de lucro fácil em detrimento da saúde pública.

Circunstâncias: nada a valorar. Consequências do crime: não foi possível identificá-las, já que a vítima é a sociedade. Comportamento da vítima: nada digno de nota no que tange ao comportamento da vítima, que no caso, é o Estado. Feitas essas considerações, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e pagamento de dias-multa a ser quantificado apenas na última fase da dosimetria. 2ªFase: Circunstâncias Legais: Ausente circunstâncias agravantes. Concorreu a atenuante da confissão espontânea (art.65, III, ?d?), contudo, deixo de atenuar a reprimenda, pois já fixada no mínimo legal, sob pena de violação a Súmula 231 do STJ, razão pela qual, mantenho pena anteriormente dosada. 3ª Fase: Diante da redutora prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, consoante fundamentação já exarada, diminuo a pena em 2/3 fixando-a em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão. Conforma já analisado, incidente a majorante prevista no artigo 40, inciso III, da Lei nº 11.343/06, posto que o delito foi praticado nas dependências de estabelecimento prisional, logo, aumento a pena à razão de 1/6 (um sexto), restando a reprimenda definitiva em 1 (um) ano 11 (onze) meses e 10(dez) dias de reclusão e o pagamento de 183 (cento e oitenta e três) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Regime Inicial de Cumprimento da Pena Em relação ao regime de cumprimento de pena, sabe-se que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 27JUL2012, ao julgar o HC 111.840/ES, por maioria, declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 2º, § 1º, da Lei n.º 8.072/90, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 11.464/07, afastando, dessa forma, a obrigatoriedade do regime inicial fechado para os condenados por crimes hediondos e equiparados. Portanto, e assumo que pacificada a diretriz, a fixação do regime inicial deve ser compatível com a pena imposta, observados os critérios previstos no artigo 59 do Código Penal, conforme remissão do art. 33, § 3º, do mesmo diploma legal de forma que deverá a ré iniciar o cumprimento da pena em regime inicialmente aberto. Deixo de efetuar a detração, pois em nada alterará o regime incialmente fixado. Substituição da Pena Privativa de Liberdade por Restritiva de Direitos Por atender aos pressupostos legais, nos moldes do artigo 44, § 2°, do CP, e por entender recomendável e suficiente à prevenção e repressão necessárias ao caso concreto, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem mais bem especificadas e definidas pelo juízo da execução penal. Direito de Recorrer em Liberdade A ré poderá apelar em liberdade, visto que, nesta condição vem respondendo ao presente feito, não havendo motivos para sua segregação nesta fase. Disposições finais A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal. Com base no art. 50 da Lei 11.343/06, determino à Secretaria deste juízo que oficie ao Delegado de Prevenção e Repressão a Entorpecentes ? DEPRE, para que proceda à destruição da droga, por incineração. Transitada em julgado, expeça-se guia de execução definitiva e lance-se o nome da ré no rol dos culpados. Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, proceda a Secretaria com as informações necessárias junto ao sistema INFODIP. Custas pela acusada. P.R.I."

17.142. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001008-28.2015.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: VINICIUS DE CARVALHO MARTINS
Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1784)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o réu, por seu advogado, intimado para apresentar suas Alegações finais, no prazo legal.

17.143. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002794-73.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: MARCELO LEITE DE AGUIAR
Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 8295), LARISSA TAVARES DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 9148)
SENTENÇA: " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu MARCELO LEITE DE AGUIAR, anteriormente já qualificado, nas penas do art. 129, § 3°, do Código Penal, conforme fundamentação retro. Passo à individualização da pena do réu. 1° Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: normal à espécie, nada tendo a valorar. Antecedentes: O réu não ostenta antecedentes. Conduta social: Não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição da personalidade do acusado. Motivo: Discussão, não merecendo valoração. Circunstâncias: normais ao caso, não tendo nada a valorar. Consequências: inerentes ao tipo. Comportamento da vítima: não contribuiu em nada para a prática do delito. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão. Reconheço a incidência da atenuante da confissão espontânea, porém, deixo de atenuar a pena, pois já fixada no mínimo legal, em respeito à Súmula 231 do STJ, razão pela qual mantenho nesta fase a pena anteriormente dosadas. Ausentes circunstâncias agravantes bem como causas de aumento e diminuição da pena, dessa forma, mantenho a reprimenda anteriormente dosada, tornando-a definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA Em consonância com o disposto no artigo 33, caput, § 2º, ?C?, do Código Penal, o réu deverá iniciar a pena no regime aberto. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS E SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nos termos do artigo 44, inciso I, do Código Penal, bem como a suspensão condicional da pena (art. 77 do CP). DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que se encontra solto e não havendo fatos novos que demonstre a necessidade da decretação de prisão preventiva e o regime fixado é o aberto. DISPOSIÇÕES FINAIS: Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima já que não foi objeto de contraditório. Após o trânsito em julgado, em obediência ao Provimento CRE/PI nº 02/2019, proceda a Secretaria as informações junto ao INFODIP WEB - Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos e lance-se o nome do réu no rol dos culpados, bem como expeça-se guia de execução definitiva. Custas pelo réu. P.R.I. "

17.144. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000002-43.2015.8.18.0106
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FRANCISCO DA ANUNCIAÇÃO FRANCO, VULGO, CHIQUINHO
Advogado(s): MISLAVE DE LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12522)
SENTENÇA: " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR FRANCISCO DA ANUNCIAÇÃO FRANCO, anteriormente já qualificado, nas penas do art.129, § 9° c/c art. 5°, I e art.7°, I da lei 11.340/06 e DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao crime tipificado no art.147 do CP, o que faço com fulcro nos arts. 107, inc. IV c/c art. 109, inc. VI todos do Código Penal. Passo à individualização da pena do réu. 1° Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: normal à espécie, nada tendo a valorar. Antecedentes: O réu não ostenta antecedentes. Conduta social: Não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há

registros nos autos que permita a aferição da personalidade do acusado. Motivos: normais à espécie. Circunstâncias: nada a valorar. Consequências: nada a valorar. Comportamento da vítima: não contribuiu em nada para a prática do delito. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a inexistência de circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em 3(três) meses de detenção. Concorreu a circunstância atenuante prevista no art. 65, III, ?d? (confissão espontânea), ainda que qualificada, todavia, deixo de atenuar a pena, pois já fixada no mínimo legal, sob pena de violação a Súmula 231 do STJ, de forma que mantenho a reprimenda anteriormente dosada, a qual TORNO DEFINITIVA, ante a ausência de outras causas modificadoras. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA Em consonância com o disposto no artigo 33, caput, § 2º, ?C?, do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena no regime aberto. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Incabível, na espécie, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, tendo em vista que o delito em comento foi praticado mediante violência. Ademais, nos termos da Súmula 588, do STJ, a prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Na espécie, viável a substituição condicional da pena, nos termos art. 77 do Código Penal, por não ser a reprimenda superior a 2 (dois) anos, não ser o acusado reincidente em crime doloso, as circunstâncias lhes serem favoráveis e não ser possível a aplicação de penas restritivas de direitos. Neste contexto, portanto, concedo ao réu a suspensão condicional da pena pelo prazo de 2(dois) anos, em condições a serem determinadas pelo Juízo da Execução em audiência admonitória a ser oportunamente designada. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: Na hipótese sub examine, não obstante a reprovabilidade da conduta, não há motivos que justifiquem a decretação de prisão cautelar e nem a aplicação de cautelares diversas da prisão. Ademais, o acusado cumprirá a pena em regime aberto fazendo-se necessário compatibilizar a manutenção da custódia cautelar com o aludido modo de execução. DISPOSIÇÕES FINAIS: Nos termos do art. 201, § 2º do CPP, comunique-se à vítima sobre a prolação dessa decisão. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com as anotações e comunicações de rigor, expedindo-se a competente Guia de Execução Criminal. Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, proceda a Secretaria com as informações necessárias junto ao sistema INFODIP. Custas pelo réu. P.R.I."

17.145. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000138-46.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
SENTENÇA: " Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade do denunciado JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA, com fundamento no art. 107, I, do CPB, determinando o arquivamento com baixa na distribuição. "

17.146. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000147-28.2012.8.18.0099
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, JHONN BRENDON PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1784), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: " Vistos, etc. Intimem-se o órgão do Ministério Público e em seguida o defensor do réu, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência."

17.147. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000239-49.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSÉ PEREIRA DA COSTA SANTOS
Advogado(s): DIEGO GALVÃO MARTINS CABÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 14706)
Réu: MUNICIPIO DE FLORIANO
Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3904)
Intime-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

17.148. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001402-74.2011.8.18.0028
Classe: Monitória
Autor: JORGE BATISTA & CIA LTDA
Advogado(s): ABDON PORTO MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 832)
DESPACHO: Vistos.Intime-se a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Sob pena de extinção e arquivamento.Expedientes necessários.

17.149. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001083-82.2006.8.18.0028
Classe: Depósito
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
DESPACHO: Vistos.Intime-se a parte autora, por advogado, para se manifestar sobre a certidão fls.83, no prazo de 05 (cinco dias).Expedientes necessários.

17.150. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002129-57.2016.8.18.0028

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13274), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
DESPACHO: Vistos.Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. n° 69v.Cumpra-se.Expedientes necessários.

17.151. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000027-33.2012.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: MARIA BUENO DOS SANTOS
Advogado(s): VALDINAR ALVES DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 10048)
DESPACHO: Vistos.Intime-se as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, bem como para requererem o que entendem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Caso a parte interessada, não requeira o cumprimento da sentença dentro do prazo supra, os autos devem ser arquivados, sem prejuízo de futuro pedido de desarquivamento.Aguarde-se, pois, a decorrência do prazo assinalado, após o que, remetam-se os autos ao arquivo.Expedientes necessários.

17.152. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002377-33.2010.8.18.0028
Classe: Mandado de Segurança Coletivo
Impetrante: ANA CLEIDE MONTEIRO BARBOSA, ANTONIO REIS NETO, RAIMUNDO MARTINS DOS REIS, CELSO SOARES CAVALCANTE, ATO PRATICADO PELO PRESIDENTE E MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE FLORIANO - PIAUI
Advogado(s): ASTROBALDO FERREIRA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2193), SOLANO DA FONSECA NETO MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7654)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias sobre o retorno dos autos do Tribunal de justiça do Estado do Piauí.

17.153. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000239-49.2015.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LUIZA DE SOUSA
Advogado(s): REGINALDO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5377)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora através de seu procurador para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre as petições de protolocos nº 0000239-49.2015.8.18.0083.5007 e 0000239-49.2015.8.18.0083.5008, de fls. 105 e 106.

17.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000257-34.2013.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI
Advogado(s):
Réu: PAULO CÉSAR FREITAS
Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
DESPACHO: Intime-se novamente o defensor do acusado para apresentar os memoriais escritos. Cumpra-se

17.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000268-58.2016.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: RONILSON DA SILVA MARTINS
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
DESPACHO: Intime-se o advogado Dr. FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JÚNIOR, para apresentação de memorias escritos. Cumpra-se.

17.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000355-82.2014.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO ALVES MOREIRA
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2816)
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito sobre o retorno dos autos do TRF1.

17.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000721-87.2015.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ROMARIO DA SILVA MESSIAS, WKELLICI BRAZ FERREIRA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892), MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
DESPACHO: Intime-se o Dr. FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JÚNIOR para apresentar os memoriais escritos do acusado WKELLICI BRAZ FERREIRA. Cumpra-se.

17.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000680-28.2012.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI
Advogado(s):
Indiciado: LUIS ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
SENTENÇA: Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de LUIS ALVES DOS SANTOS pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se

17.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000361-60.2012.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: WARTEN DEVIDI SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
SENTENÇA: Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de WARTEN DEVIDI SILVA DE OLIVEIRA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV c/c art. 109, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se.

17.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000288-54.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JULIO CESAR DE CARVALHO LIMA
Advogado(s): GEORGE FERNANDES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9364), JULIO CESAR DE CARVALHO LIMA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6304)
Réu: JOSÉ LOURENÇO MOUSINHO MOTA
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000349-80.2011.8.18.0053
Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO, JOSÉ VALMIR RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260), ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
SENTENÇA:
Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOSÉ MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV, c/c art. 109, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se.

17.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000005-75.2006.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MARCELO GOMES DA SILVA, ELIAS AVELINO DE SOUSA, JOÃO CARLOS ALVES DA SILVA
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720), AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260)
SENTENÇA:
Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de MARCELO GOMES DA SILVA, ELIAS AVELINO DE SOUSA e JOÃO CARLOS ALVES DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV, c/c com o art. 109, III, do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se.

17.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000165-17.2017.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOÃO VICTOR MOREIRA NOLETO
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)
DESPACHO: Intime-se novamente a defesa para apresentar os memoriais escritos do acusado. Após, voltem.

17.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000473-58.2014.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI
Advogado(s):
Réu: LOURACILDES MARIA SANTOS DA LUZ
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
DESPACHO: A defesa para a apresentação dos memorias escritos da acusada. Após, voltem.

17.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000032-38.2018.8.18.0053
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGADO DE POLICIA DE GUADALUPE-PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: FELIPE MATHEUS SANTOS DA SILVA
Advogado(s): JADEMILSON RODRIGUES DE MEDEIROS(OAB/BAHIA Nº 44295)
SENTENÇA:
Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FELIPE MATHEUS SANTOS DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV c/c art. 109, VI, do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se.

17.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0001059-90.2017.8.18.0053
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA DE GUADALUPE-PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: WILKSON MANUEL SANTANA DA SILVA, FRANCISCA GARDENIA SILVA RIBEIRO
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
SENTENÇA:
Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de WILKSON MANUEL SANTANA DA SILVA e FRANCISCA GARDÊNIA SILVA RIBEIRO pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV c/c art. 109, VI, do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se.

17.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000092-74.2019.8.18.0053
Classe: Petição Criminal
Autor: ELLEN ALVES PEREEIRA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
Réu: ALONSO DE SOUSA RAMOS
Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
DESPACHO:
Considerando o oferecimento de exceção da verdade, intime-se o querelante para contestar a exceção no prazo de 02 (dois) dias, podendo ser inquiridas as testemunhas arroladas na queixa, ou outras indicadas naquele prazo, em substituição às primeiras, ou para completar o máximo legal, conforme art. 523 do CPP

17.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000643-59.2016.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: THIAGO FERNANDO DA SILVA FRANÇA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
DESPACHO:
Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de THIAGO FERNANDO DA SILVA FRANÇA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV, c/c art. 109, VI, do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se.

17.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000006-06.2019.8.18.0053
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):

Representado: IVISON BATISTA DA SILVA, TIAGO DA CRUZ ANDRADE DOS SANTOS
Advogado(s): JOAO ALBERTO BANDEIRA ARNAUD FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11725)
DESPACHO:
Intime-se o advogado Dr. JOÃO ALBERTO BANDEIRA ARNAUD FILHO, para apresentar no prazo de 03 (três) dias a defesa prévia do acusado, conforme determinado em audiência.

17.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

PROCESSO Nº: 0000184-93.2014.8.18.0096
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Autor do fato: JUACI JOSE DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. EXPEDITO COSTA JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de INHUMA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JUACI JOSE DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de INHUMA, Estado do Piauí, aos 10 de março de 2021 (10/03/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
EXPEDITO COSTA JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de INHUMA

17.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000185-70.2015.8.18.0055
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ADERSON WILLIAS DE AZEVEDO
Advogado(s): KENNY ROGERS DE MOURA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8901)
DESPACHO:
De ordem da Dra. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA ? MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMAR o advogado: KENNY ROGERS MOURA LEAL OAB/PI Nº 8901 Da sentença de fls. 62 dos autos.Eu, Francisco Hipólito Gonzaga, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

17.172. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000054-56.2019.8.18.0055
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Requerido: JOSE CICERO DA LUZ
Advogado(s): JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9185)
Dessa forma, determino a secretaria que intime novamente o advogado do acusado (DR. JOSE DE SOUSA NETO OAB PI Nº, para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10 (dez) salários-mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo para apresentação da referida peça processual. Não havendo manifestação no prazo acima mencionado, intime-se o réu pessoalmente para no prazo de 05 (cinco) dias constituir novo advogado a fim de apresentar suas alegações finais, sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo, e caso decorrido o prazo para pagamento da multa acima fixada, oficie-se à Procuradoria do Estado do Piauí com as peças necessárias para inscrição em dívida ativa. Cumpra-se.

17.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000324-51.2017.8.18.0055
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: ANGELINA AZEVEDO VERA, FRANCISCO FAUSTINO DE SOUSA
Advogado(s):
Requerido: JOAO BATISTA DE BRITO
Advogado(s): GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 15606), AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Vistos. Ante o trânsito em julgado da sentença de pronúncia proferida nos autos e confirmada pela Superior Instância, imitem-se o Ministério Público e o advogado do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que também poderão juntar documentos e requerer diligências. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

17.174. AVISO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000704-76.2014.8.18.0056
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EUZEBIO NONATO DE SOUSA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Réu: BANCO FICSA
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
AVISO DE INTIMAÇÃO

De ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMO os advogados CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534) e PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477), para tomarem ciência do retorno dos autos do TJPI, e para, querendo ajuizar cumprimento de sentença no sistema PJE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos 10/03/2021. Eu, aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, digitei e subscrevi.

17.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000739-33.2014.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: PEDRO TOMÉ LUIZ LEAL.
Advogado(s): GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8693)
DECISÃO: Analisando os recursos interpostos pelo Ministério Público e pelo réu, verifico presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Percebo, ainda, que os recursos foram interpostos dentro do prazo legal, previsto no artigo 593, caput, Código de Processo Penal, sendo, portanto, tempestiva. Dessa forma, RECEBO as apelações interpostas. Nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal, intime-se a acusação e a defesa para apresentar as razões recursais no prazo de 08 (oito) dias. Após, vista à acusação e à defesa para oferecer as contrarrazões no mesmo prazo. Com o oferecimento das contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Diligencie-se. JAICÓS, 19 de fevereiro de 2021 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

17.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000004-68.2012.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO PIAUI
Advogado(s): ADÃO JOAQUIM DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11242)
Réu: JOSÉ CLAÚDIO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1563), JOÃO DEUSDETE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 195-A)
DECISÃO: Analisando o recurso interposto pelo Ministério Público, verifico presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Percebo, ainda, que a apelação foi interposta dentro do prazo de cinco dias, previsto no artigo 593, caput, Código de Processo Penal, sendo, portanto, tempestiva. Dessa forma, RECEBO a apelação interposta. Nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal, intime-se a acusação para apresentar as razões recursais no prazo de 08 (oito) dias. Após, vista à defesa para oferecer as contrarrazões no mesmo prazo. Com o oferecimento das contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Diligencie-se. .. JAICÓS, 19 de fevereiro de 2021 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

17.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000190-97.2020.8.18.0029
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DUTRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): RAFAEL REIS MENEZES (OAB/PIAUÍ Nº 13929)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação do Advogado do réu da expedição da Carta Precatória Criminal para a oitiva de testemunhas no Juízo deprecado, originária dos autos em pígrafe, distribuída sob o nº 0808302-43.2021.8.18.0140, à 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina. José de Freitas, 10 de março de 2021. Vládia Rochelle Ferreira Soares do Rêgo. Analista Judicial.

17.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0004530-42.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RUAN LUCAS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ (OAB/PIAUÍ Nº 4540)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação do Advogado do réu da expedição da Carta Precatória Criminal, originária dos autos em epígrafe, distribuída sob o nº 0808330-11.2021.8.18.0140 à 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina. José de Freitas, 10 de março de 2021. Vládia Rochelle Ferreira Soares do Rêgo. Analista Judicial.

17.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000208-21.2020.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIONE LIMA DO NASCIMENTO, MARIA NANIELE DOS SANTOS NUNES
Advogado(s): LAÍZE DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 18833), ALANA GRAZIELE DE SENA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 18876), ISMAEL GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 2321)
DECISÃO:"[...] Dando prosseguimento ao feito, designo audiência ade instrução e julgamento para o dia 30 de marçode 2020, às 09:00 horas, no local de costume. A audiência será realizada por videoconferência, pelo sistema Microsoft Teams-SKYPE e Pje Mídias, e será observado o distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente presencial, com janelas e portas abertas, nos termos do art. 11 da Portaria Nº 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, bem como as demais orientações da Organização Mundial de Saúde, devendo o representante do Ministério Público, a Defensora Pública e os advogados providenciarem o cadastro e acesso na data e hora

marcadas, bem como fornecerem, no prazo de quarenta e oito horas, e-mail e telefone de contato a fim de otimizar o cadastro e a realização do ato. [...] Intime(m)-se o(s) advogado(s) constituído(s) pelo(s) réu(s), inclusive da eventual expedição de Carta precatória. Dê-se ciência, pessoalmente, ao representante do Ministério Público, para os devidos fins. Expedientes e intimações necessárias." José de Freitas (PI), data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

17.180. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001039-57.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUZIA CELESTINO VERAS
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifestam-se as partes sobre a Decisão do recurso de Apelação, no prazo de 5 (cinco) dias.
LUIS CORREIA, 10 de março de 2021

17.181. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000860-26.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO ALVES FONTENELE
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO Reiterando ato ordinatório, forneça a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, números de conta, agência, banco e CPF/CNPJ do(s) requerente(s) e de seu advogado constituído, para fins de expedição de alvarás, nos termos do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, publicado no DJE do dia 06/04/2020. LUIS CORREIA, 10 de março de 2021

17.182. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001141-79.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CLAUDIO ARAÚJO DA ROCHA
Advogado(s): VERNON DE SOUSA GUERRA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 272)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ficam intimadas as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a decisão da Apelação.
LUIS CORREIA, 10 de março de 2021
MARCELO NEVES ARAÚJO
Estagiário(a) - 29499

17.183. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000432-44.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VALTER ALVES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO Reiterando ato ordinatório, forneça a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, números de contas, agências, bancos e CPFs/CNPJs dos requerentes e da advogada ou sociedade de advogados constituída, para fins de expedição de alvarás judiciais, nos termos do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, publicado no DJE do dia 06/04/2020. LUIS CORREIA, 10 de março de 2021

17.184. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000516-06.2016.8.18.0059
Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível
Autor: ADONIAS ARAUJO DA COSTA, HELIOTERIO GUILHERME DE OLIVEIRA, JOANA PEREIRA, JOSE DIONIZIO DOS SANTOS, JOSE JOAO DO NASCIMENTO, LUZIA PORTELA DA SILVA, MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO, MARIA RIBEIRO DOS SANTOS PORTELA, OTHILIA DA CONCEIÇÃO GOMES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)
ATO ORDINATÓRIO Reiterando ato ordinatório, forneça a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, números de conta, agência, banco e CPF ou CNPJ de sua advogada ou sociedade de advogados constituída, para fins de expedição de alvará judicial, nos termos do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, publicado no DJE do dia 06/04/2020. LUIS CORREIA, 10 de março de 2021

17.185. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000799-63.2015.8.18.0059
Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível
Autor: ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS, FRANCISCO MARCELINO DOS SANTOS, JOAO PEREIRA DOS SANTOS, LUIZA MARQUES PORTELA, MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO, MARIA FRANCISCA DOS SANTOS, MARIA LIMA DE FREITAS, RITA ALVES DA SILVA

FERREIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO INTERMEDIUM
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
ATO ORDINATÓRIO Reiterando ato ordinatório, forneça a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, números de conta, agência, banco e CPF/CNPJ da sua advogada/sociedade constituída, para fins de expedição de alvará judicial, nos termos doOfício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, publicado no DJE do dia 06/04/2020. LUIS CORREIA, 10 de março de 2021

17.186. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000514-36.2016.8.18.0059
Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível
Autor: ADELAIDE PEREIRA DA SILVA, AMERICA AURELIANA DE JESUS, FRANCISCA GOMES PEREIRA, JOANA PEREIRA, JOSÉ JOAQUIM DO NASCIMENTO, MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO MACHADO, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES, MARIA DO LIVRAMENTO MACHADO TAVARES, RAIMUNDA LUDOVICO DOS SANTOS OLIVEIRA, RAIMUNDO JOSÉ DE CARVALHO, TEREZINHA DE SOUSA ROCHA, WILSON DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
ATO ORDINATÓRIO Reiterando ato ordinatório, forneça a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, números de conta, agência, banco e CPF/CNPPJ de seu advogado constituído, para fins de expedição de alvará judicial, nos termos do Ofício-CircularNº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, publicado no DJE do dia 06/04/2020. LUIS CORREIA, 10 de março de 2021

17.187. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000513-27.2011.8.18.0059
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): RAIMUNDO JOSÉ SILVA DE SOUSA, JULIO CESAR SILVA DE SOUSA, FRANCISCO JOSÉ SILVA DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 10 de março de 2021

17.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000953-81.2015.8.18.0059
Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível
Autor: ADALMI ALVES PEREIRA, ADELAIDE PEREIRA DA SILVA, FRANCISCA GOMES PEREIRA, JOSÉ JOAQUIM DO NASCIMENTO, FRANCISCO NOBREGA CARNEIRO, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES, MAURÍCIO PEREIRA GALENO, RAIMUNDA LUDOVICO DOS SANTOS OLIVEIRA, RAIMUNDO JOSÉ DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
ATO ORDINATÓRIO Forneça a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, números de contas bancárias (agência, banco e operação), bem como CPF/CNPJ da advogada ou sociedade, para fins de expedição de alvarás judiciais de honorários de sucumbência com finalidade de transferência bancária, nos termos do Ofício-Circular nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD. LUIS CORREIA, 10 de março de 2021

17.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000953-81.2015.8.18.0059
Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível
Autor: ADALMI ALVES PEREIRA, ADELAIDE PEREIRA DA SILVA, FRANCISCA GOMES PEREIRA, JOSÉ JOAQUIM DO NASCIMENTO, FRANCISCO NOBREGA CARNEIRO, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES, MAURÍCIO PEREIRA GALENO, RAIMUNDA LUDOVICO DOS SANTOS OLIVEIRA, RAIMUNDO JOSÉ DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida/sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto de nº 049 3E3 1399058 já se encontra juntado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 10 de março de 2021

17.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000627-84.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO DA COSTA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda,

INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001171-72.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: BERNARDO RODRIGUES CARDOSO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI):Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001171-72.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: BERNARDO RODRIGUES CARDOSO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: "Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil."

17.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000471-96.2016.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FRANCIEL ALVES SOARES, ANTONIO CARLOS SILVA COSTA
Advogado(s): RAFAEL PINTO ALENCAR(OAB/MARANHÃO Nº 12925-A)
DESPACHO: Diante do trânsito em julgado conforme certidão de trânsito em julgado,designo o dia 24/03/2021, às 11:30h, para realização da audiência admonitória, aser realizada na sala de audiência deste Juízo

17.194. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000767-27.2018.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Autor do fato: CARLOS ANTÔNIO BARBOSA DE SOUSA, EDSON FEITOSA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO
Oficie-se à Creche Tia Cotinha, em Bertolínia-PI para que informe a este juízo, em dez dias, se Carlos Antônio Barbosa de Sousa ali compareceu para prestar os serviços, na forma como ficou obrigado em razão da transação penal por ele aceita, devendo encaminhar a respectiva folha de frequência.
Com a resposta do ofício, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
A secretaria deve, ainda, proceder com as alterações necessárias no sistema ThemisWeb e capa processual, excluindo o nome do autor do fato EDSON FEITOSA DOS SANTOS, já que houve a formação de novos autos em face dele.
MANOEL EMÍDIO, 9 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

17.195. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000191-92.2010.8.18.0042
Classe: Execução da Pena
Requerente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAUEIRA- PI, FRANCISCO TIAGO DA SILVA
Advogado(s): JODELMAR BRANDAO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8510)
Requerido: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOM JESUS - PI
Advogado(s):
DESPACHO
Certifique-se o cumprimento das condições fixadas ao apenado em razão do livramento condicional.
Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
Só após, venham conclusos.
MANOEL EMÍDIO, 9 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

17.196. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000352-94.2015.8.18.0085
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI-PI
Advogado(s):
Indiciado: GERLEANE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Isso posto:
a) RECEBO A DENÚNCIA e DETERMINO a citação do denunciado para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396, caput, do CPP (com redação estabelecida pela Lei 11.719/2008).
a.1) na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, conforme art. 396-A do aludido diploma legal.
a.2) o réu deverá ser advertido de que, caso não apresente a resposta, haverá nomeação de defensor dativo por este Juízo para fazê-lo em igual prazo.
b) Junte-se certidão de antecedentes criminais do Acusado;
c) À Distribuição, para mudança de classe, caso assim já não tenha ocorrido.
MANOEL EMÍDIO, 9 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

17.197. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000097-18.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: JAILSON ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 31/05/2021, às 12:00 horas, fixando as seguintes diretrizes:
a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;
b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;
c) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link a ser disponibilizado pelo e-mail ou número do WhatsApp informados pelas partes a este Juízo.
Intime-se o provável autor do fato, para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do seu WhatsApp, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.
Conste do mandado a advertência de que deve o autor do fato comparecer à audiência munido das certidões de antecedentes criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos.
Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Deve a secretaria verificar se o autor do fato, nos últimos 05 (cinco) anos, foi beneficiado por transação penal ou suspensão condicional do processo nesta ou em qualquer comarca em que tenha residido, bem como se já foi condenado criminalmente com trânsito em julgado, de tudo lavrando certidão nos autos.
MANOEL EMÍDIO, 9 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

17.198. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000208-02.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: 17 DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE CANTO DO BURITI
Advogado(s):
Autor do fato: JÚLIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO
Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 31/05/2021, às 11:40 horas, fixando as seguintes diretrizes:
a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;
b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;
c) O ato será realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link a ser disponibilizado pelo e-mail ou número do WhatsApp informados pelas partes a este Juízo.
Intime-se o provável autor do fato, para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do seu WhatsApp, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.
Conste do mandado a advertência de que deve o autor do fato comparecer à audiência munido das certidões de antecedentes criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos.
Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Deve a secretaria verificar se o autor do fato, nos últimos 05 (cinco) anos, foi beneficiado por transação penal ou suspensão condicional do processo nesta ou em qualquer comarca em que tenha residido, bem como se já foi condenado criminalmente com trânsito em julgado, de tudo

lavrando certidão nos autos.
MANOEL EMÍDIO, 9 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

17.199. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000189-93.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
Advogado(s):
Autor do fato: THIAGO HENRIQUE DE SOUZA
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos, etc.
Opinou o Ministério Púbico pela remessa dos autos à Delegacia de Polícia para fins de instauração de inquérito policial para apuração de possível prática dos crimes previstos no art. 46, caput e parágrafo único, da Lei dos Crimes Ambientais e art. 299 do CP.
Remetam-se, pois, os autos à Delegacia de Polícia, conforme requerido, nos termos do art. 5º, II, do CPP.
Devolvidos os autos da delegacia, independentemente de conclusão, dê-se imediatamente vista ao Ministério Público.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 9 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

17.200. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000200-25.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Autor do fato: CARLOS ANTÔNIO BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Analisando atentamento os autos do TCO n. 0000767-27.2018.8.18.0100, verifiquei que foi homologada a proposta de transação penal em favor de Carlos Antônio Barbosa de Sousa e não do segundo autor do fato Edson Feitosa dos Santos, que se encontrava preso, conforme se vê da ata de audiência realizada em 21/02/2019.
Em seguida, o representante do Ministério Público requereu o desmembramento do feito quanto ao autor do fato Edson Feitosa dos Santos já que incabível para ele a proposta de transação penal.
Esta magistrada, por erro, determinou a formação destes autos em face de Carlos Antônio Barbosa de Sousa.
Diante do claro equívoco, determino que a Secretaria proceda com as alterações necessárias no sistema ThemisWeb e na capa processual, cadastrando como réu nos presentes autos Edson Feitosa dos Santos.
Após, remetam-se os autos à Delegacia de Polícia para juntada do exame de corpo de delito da vítima Carlos Antônio Barbosa de Sousa, conforme requerido pelo Ministério Público, com a determinação de devolução dos autos no prazo de 30 (trinta) dias.
Devolvidos os autos da delegacia, remetam-se ao Ministério Público e, só após, venham conclusos.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 9 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

17.201. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000145-74.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
Advogado(s):
Autor do fato: ANDERSON DE FREITAS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos, etc.
Opinou o Ministério Púbico pela remessa dos autos à Delegacia de Polícia para fins de instauração de inquérito policial para apuração de possível prática dos crimes previstos no art. 46, caput e paragráfo único, da Lei dos Crimes Ambientais e art. 299 do CP.
Remetam-se, pois, os autos à Delegacia de Polícia, conforme requerido, nos termos do art. 5º, II, do CPP.
Devolvidos os autos da delegacia, independentemente de conclusão, dê-se imediatamente vista ao Ministério Público.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 9 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

17.202. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000228-77.2016.8.18.0085
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: RUTHE ALVES DE SOUSA, SÂMICA NASCIMENTO MESSIAS
Advogado(s): MURILO MARCONES ALVES VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 9226)
DESPACHO
A análise dos presentes autos se faz por meio unicamente virtual, uma vez que esta magistrada se encontra em regime de teletrabalho autorizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Compulsando o processo neste sistema Themis, percebe-se a ausência de peças essenciais ao deslinde da demanda.

Determino, pois, a baixa dos autos à secretaria para que promova com a digitalização integral do presente feito. Deve, ainda, certificar se houve a apresentação da defesa pela menor Ruthe Alves de Sousa ou se em algum momento a mesma constituiu advogado para a defesa de seus interesses nestes autos.
Só após, venham os autos conclusos.
MANOEL EMÍDIO, 9 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

17.203. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000103-25.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
Advogado(s):
Indiciado: JAILTON SILVA SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos, etc.
Opinou o Ministério Púbico pela remessa dos autos à Delegacia de Polícia para fins de instauração de inquérito policial para apuração de possível prática dos crimes previstos no art. 46, caput e paragráfo único, da Lei dos Crimes Ambientais e art. 299 do CP.
Remetam-se, pois, os autos à Delegacia de Polícia, conforme requerido, nos termos do art. 5º, II, do CPP.
Devolvidos os autos da delegacia, independentemente de conclusão, dê-se imediatamente vista ao Ministério Público.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 9 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

17.204. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000100-70.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: POLICIA RODOVIARIA FEDERAL
Advogado(s):
Requerido: ELIEZAR DA COSTA FERREIRA
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos, etc.
Opinou o Ministério Púbico pela remessa dos autos à Delegacia de Polícia para fins de instauração de inquérito policial para apuração de possível prática dos crimes previstos no art. 46, caput e parágrafo único, da Lei dos Crimes Ambientais e art. 299 do CP.
Remetam-se, pois, os autos à Delegacia de Polícia, conforme requerido, nos termos do art. 5º, II, do CPP.
Devolvidos os autos da delegacia, independentemente de conclusão, dê-se imediatamente vista ao Ministério Público.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 9 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

17.205. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000071-59.2016.8.18.0100
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: GEORLAN MORAIS DA COSTA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: JELISSON CARVALHO BARROS
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se a parte autora, por seu representante legal, para ciência acerca da devolução da intimação sem cumprimento e para indicar novo endereço em que o executado possa ser encontrado e requerer o que entender para a continuidade do feito.
Após, venham conclusos.
MANOEL EMÍDIO, 9 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

17.206. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000304-22.2017.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI
Advogado(s):
Autor do fato: JAIANE DA SILVA SOUSA, FRANCISCO ERITON RODRIGUES VULGO "BAHIA"
Advogado(s):
DESPACHO
Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência em que concedida transação penal à suposta autora do fato. Cumpridas as condições fixadas, foi extinta a punibilidade da mesma.
A secretaria deve verificar, contudo, o encaminhamento pela Delegacia a este juízo do inquérito policial instaurado em face de Francisco Eriton Rodrigues, vulgo Bahia, uma vez que consta dos autos que foi ouvido pela autoridade policial como indicado pela prática do crime de furto da motocicleta apreendida em poder da provável autora do fato nestes autos.
Caso exista neste juízo, dê-se vista ao Ministério Público. Não havendo, oficie-se à autoridade policial para que encaminhe, dando-se, após, vistas ao Ministério Público.
Em seguida, arquivem-se os presentes autos.
MANOEL EMÍDIO, 9 de março de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

17.207. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000083-10.2015.8.18.0100
Classe: Embargos à Execução
Autor: MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO/PIAUÍ
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), MARCELO VERAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3190), WYTTALO VERAS DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 10837)
Réu: ALUIZIO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): RICHEL SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9898)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação.
Nos termos da Lei n. 542/2013 do Município de Manoel Emídio, considera-se como de pequeno valor as condenações em valor igual ou inferior ao valor do maior benefício pago pelo Regime Geral da Previdência Social, o qual atualmente é R$ R$ 6.433,57 (seis mil e quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).
Diante do exposto, sendo o valor da presente execução inferior ao teto previdenciário, já que no valor de R$ 2.840,55 (dois mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos, na data base de 12/03/2019, nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, expeça-se requisição de pequeno valor, observando-se as normas expressas na Resolução 75/2017, editada pela Presidência do TJPI.
Antes de encaminhar o ofício requisitório, deles dê-se vista às partes processuais.
INTIMEM-SE.
Por fim, após expedido o ofício requisitório e efetuado o pagamento da obrigação, arquive-se, com a devida baixa na distribuição.
Antes, porém, junte-se a sentença proferida em 01/02/2018 e esta decisão nos autos da ação principal de n. 0000188-55.2013.8.18.0100.
Após, na referida ação, intime-se o exequente para atualizar os cálculos para fins de expedição do precatório respectivo.
P.R.I.
MANOEL EMÍDIO, 9 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

17.208. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000174-27.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGADO DA POLICIA DA CIDADE DE SEBASTIÃO LEAL-PI
Advogado(s):
Autor do fato: EVALDO BATISTA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos, etc.
Opinou o Ministério Púbico pela devolução dos autos à Delegacia de Polícia para conclusão do presente inquérito, com o cumprimento das diligências requeridas.
Devolvam-se, pois, os autos à Delegacia de Polícia, de acordo com o requerimento do MP, com a determinação de dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para a conclusão do IP.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 9 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

17.209. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000082-49.2020.8.18.0100
Classe: Inquérito Policial
Requerente: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Requerido: MANOEL BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR
Advogado(s): GILVAN FEITOSA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 17380)
DESPACHO
Vistos, etc.
Devolvam-se os autos à Delegacia de Polícia, de acordo com o requerimento do MP, para juntada das mídias dos depoimentos das pessoas indicadas no parecer retro.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 9 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

17.210. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000197-70.2020.8.18.0100
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Indiciado: EDILBERTO
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos, etc.
Opinou o Ministério Púbico pela devolução dos autos à Delegacia de Polícia para conclusão do presente inquérito, com o cumprimento das diligências requeridas.
Devolvam-se, pois, os autos à Delegacia de Polícia, de acordo com o requerimento do MP, com a determinação de dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para a conclusão do IP.
Com o retorno dos autos da delegacia, dê-se imediatamente nova vista ao MP.

Só após, venham conclusos.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 9 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

17.211. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000059-11.2017.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Autor do fato: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos, etc.
Opinou o Ministério Púbico pela devolução dos autos à Delegacia de Polícia para conclusão do presente inquérito, com o cumprimento das diligências requeridas.
Devolvam-se, pois, os autos à Delegacia de Polícia, de acordo com o requerimento do MP, com a determinação de dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para a conclusão do IP.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 9 de março de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

17.212. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000045-25.2011.8.18.0104
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: EDILSON FERREIRA DO NASCIMENTO, FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO MENDES
Advogado(s):
Defiro o pleito ministerial. Oficie-se à autoridade policial, para fins de cumprimento de mandado de prisão expedido às fls. 155/157, no endereço apresentado pelo Ministério Público, em petição retro. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 8 de março de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

17.213. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000092-67.2009.8.18.0104
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: OZIRENE OLIVEIRA MORAES
Advogado(s): ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: CETELEM BRASIL S/A, OMEGA DORNIER LTDA, CHAFIC E CIA LTDA, BANCO IBI S/A -BANCO MÚLTIPLO, RIVAL CALÇADOS LTDA, BANCO CSF S.A
Advogado(s): MYLLENA LIMA FALCAO(OAB/PIAUÍ Nº 5062), RINALDO RENZO OKITOI(OAB/SÃO PAULO Nº 183225), BRUNO DE MELO CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 4200)
Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em virtude de ausência de interesse processual da parte autora, nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, certificado nos autos, promova o arquivamento dos autos, dando-se a devida baixa em nosso Sistema. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 8 de março de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

17.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000218-67.2018.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ EMERSON SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 34626)
ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação da MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Tallita Cruz Sampaio, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **o Dr. JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO, OAB/PE sob nº 34626**, advogado do denunciado JOSÉ EMERSON SOUSA OLIVEIRA, para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre documento de fls. 104 dos autos, ou seja, revogação de instrumento procuratório. Padre Marcos - PI, 10 de março de 2021. Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva ? Secretário da Vara Única digitei e conferi.

17.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000133-48.2018.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: GABRIEL SILVA LINCOLN
Advogado(s): SALATIEL BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9266)
DESPACHO: Fica o advogado do réu , acima nominado , INTIMADO, do despacho de fls. 113/114 dos autos, cujo despacho é o seguinte teor :"Diante da certidão de fl. 111 dos autos proceda nova intimação do patrono do réu identificado no documento de fl. 77 e no termo de audiência de fl. 78, datados de 24.04.2019, para, no prazo legal apresentar as alegações finais em favor do denunciado, devendo constar no mandado que a inércia configurará abandono da causa a autorizar a aplicação da multa a que alude o caput do art. 265 do Código de Processo

Penal.MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 265, CPP. ABANDONO DE CAUSA. MULTA NO VALOR DE 10 SALÁRIOS MÍNIMOS. ADVOGADO QUE DEIXOU DE APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS. AUSÊNCIA DE NOVA INTIMAÇÃO PARA A PRÁTICA DO ATO OMISSO. ABANDONO NÃO CONFIGURADO. CANCELAMENTO DA MULTA. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. DECISÂO UNÂNIME. I - Para restar configurada o abandono de causa, passível de multa prevista no art. 265, do Código de Processo Penal, não basta que o advogado deixe de praticar apenas um ato, fazendo necessário que o patrono constituído seja mais uma vez intimado para a prática do referido ato, ressalvando-se que o descumprimento ensejará abandono de causa, passível de multa, nos termos do artigo supra referido. II - Segurança concedida. Decisão unânime. (TJ-pe ? MS: 3220719 PE, Relator: Alexandre Guedes Alcoforado Assunção, Data de Julgamento: 25/02/2014, 4ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 1 4 / 0 3 / 2 0 1 4) .APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRELIMINAR DE NULIDADE.AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS PARA PATROCÍNIO DA CAUSA. ADVOGADO CONSTITUÍDO PELO RÉU EM AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARTICULAR PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS. CERCEAMENTO DE DEFESA. OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA. PRELIMINAR ACOLHIDA. MÉRITO PREJUDICADO. OFICIAR. 1. É irrelevante a ausência de juntada aos autos de mandato de procuração quando o próprio réu constitui advogado em prol de sua defesa na audiência de instrução e julgamento. 2. É direito subjetivo do réu a escolha do profissional a patrocinar sua defesa, sendo evidente o prejuízo em se ver assistido por advogado nomeado, sem sua anuência, pelo Juízo. 3. A não intimação do advogado constituído do réu, por meio do Diário Oficial, para fins de apresentação das alegações finais, configura evidente cerceamento de defesa. 4. Preliminar acolhida. Mérito prejudicado. Oficiar. (TJ-MG ? APR: 10245150011873001 Documento assinado eletronicamente por TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juiz(a), em 20/05/2020, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29390393 e o código verificador 56E9A.2A52C.A78E8.D03DC.293F9.51EAB. MG, Relator: Marcilio Eustaquio Santos, Data de Julgamento: 12/05/2016, Câmaras Criminais / 7ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 20/05/2016).PADRE MARCOS, 20 de maio de 2020 TALLITA CRUZ SAMPAIO .Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

17.216. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000022-54.2017.8.18.0109
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: WAGNER DA COSTA SILVA, VALMAR ALMEIDA DA SILVA
Advogado(s):
Vistos etc.
A par do requerimento ministerial, verifico que a cobrança de devolução da carta precatória de fls. 53 fora encaminhada ao Juízo da Comarca de Corrente/PI, enquanto o Juízo Deprecado é o de Barreiras/BA.
Assim, defiro o requerimento ministerial para:
1. DETERMINAR a expedição de ofício ao Juízo da Comarca de Barreiras/BA(Deprecado) solicitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o cumprimento da carta precatória de fls. 53. Encaminhe-se com o ofício o comprovante de envio de fls. 52.

17.217. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000010-94.2004.8.18.0109
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: HERIVELTON BEZERRA CAMPELO, RONALDO PEREIRA DA SILVA, BENEDITO REIS DA GAMA
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JÚNIOR-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos etc.
CHAMO o feito à ordem para suspender o despacho de fls. 139 e determinar a abertura de vista ao Ministério Público para manifestação sobre eventual ocorrência de prescrição da pretensão punitiva.

17.218. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000016-67.2005.8.18.0109
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): PLINIO LEITE NUNES(OAB/PERNAMBUCO Nº 23668), FRANCIELE DA CUNHA PINHEIRO(OAB/ACRE Nº 5629), VALDIR PERAZZO LEITE(OAB/ACRE Nº 2031), CAROLINE DO REGO BARROS SANTOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 32753), CLARISSA DO REGO BARROS NUNES(OAB/PERNAMBUCO Nº 38823), RICARDO DE ALBUQUERQUE DO REGO BARROS NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 30937), ADEILDO NUNES(OAB/PERNAMBUCO Nº 8914)
Vistos etc.
1. Defiro o envio de cópia integral dos autos por meio digital.
2. INTIMEM-SE o novo patrono constituído no processo em epígrafe para arrazoar o recurso de apelação interposto pela defesa dativa em sessão de julgamento.
3. CERTIFIQUE-SE o integral cumprimento do despacho de fls. 1437/1439.

17.219. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000283-53.2016.8.18.0109
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSE ANTONIO DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86-B)
Vistos etc.
Tendo em vista ser fato público e notório o falecimento do réu, determino que o Oficial de Justiça diligencie junto à família do Extinto para obtenção de cópia da certidão de óbito.
Com a juntada da certidão nos autos, DÊ-SE vista ao Ministério Público, na forma do art. 62 do CPP.

17.220. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000004-38.2014.8.18.0109
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: MARCELO MENDES DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): HELIO JUSTO DE OLIVEIRA MARQUES(OAB/BAHIA Nº 31436)
Vistos etc.
1. Considerando o que consta nos autos, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/06/2021 as 11h a ser realizada na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, com a finalidade de ouvir a vítima DAVILENE BATISTA DE OLIVIERA, a testemunha JOÃO RICARDO LOPES PEREIRA e, eventualmente, proceder o interrogatório do Acusado.

17.221. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001960-56.2019.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor: FRANCISCA MARIA COSTA
Réu: RAIMUNDO NONATO OTILIA DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
EX POSITIS, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA formulado pela vítima, revogando as medidas protetivas anteriormente deferidas, e consequentemente JULGO extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

17.222. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001471-53.2018.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor: LEIDIANE PIO BARROS
Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 11361)
Réu: JOÃO SERGIO DE SOUSA MOURA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
EX POSITIS, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de necessidade e urgência, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340\2006 e JULGO EXTINTO sem julgamento do mérito, com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal.

17.223. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002513-11.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Réu: LUAN PEREIRA AZEVEDO
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
Isto posto, inexistindo diligências a serem realizadas e nem irregularidades a serem sanadas, estando os autos preparados, o acusado LUAN PEREIRA AZEVEDO, qualificado nos autos, será submetido a julgamento em sessão plenária pelo Tribunal Popular do Júri, a ser realizada no dia 22 de julho de 2021, às 08:00 horas, no auditório do fórum Salmon Lustosa, nesta cidade.

17.224. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001949-61.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Réu: CHARLES COSTA DE SOUZA
Advogado(s): ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7593)
Isto posto, inexistindo diligências a serem realizadas e nem irregularidades a serem sanadas, estando os autos preparados, o acusado CHARLES COSTA DE SOUZA, será submetido a julgamento em sessão plenária a ser realizada no dia 24 de junho de 2021, às 08:00 horas, no auditório do fórum Salmon Lustosa, nesta cidade.

17.225. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000571-36.2019.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor: OSVALDINA DOS SANTOS
Réu: ANTONIO CARLINDO DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
EX POSITIS, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de necessidade e urgência, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340\2006 e JULGO EXTINTO sem julgamento do mérito, com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal.

17.226. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001630-25.2020.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor: MEG KATRINY DIAS DE SOUSA
Advogado(s):PEDRO MATHEUS DE CASTRO TELES PIRES REBELO -OAB/PI nº 15629)
Réu: RAFAEL FONTINELE DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
Assim, intimem-se a vítima via seu advogado e pelo DJe, para sua manifestação em cinco dias sobre a necessidade da manutenção das medidas, com a observação que o seu silêncio implica em revogação

17.227. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000528-65.2020.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor: MARIA DE FATIMA BARRETO DE MEIRELES
Advogado(s): HILZIANE LAYZA DE BRITO PEREIRA-OAB/PI 8708, ALISSON AUGUSTO DE MEIRELES CARVALHO- OAB/PI 10689)
Réu: FRANCISCO LAZARO DUARTE
Advogado(s): HILZIANE LAYZA DE BRITO PEREIRA LIMA-OAB/PI 8708, JACKLINE DO VAL LIMA-OAB/PI 9858)
De outro viés, as medidas protetivas de urgência têm natureza jurídica autônoma e satisfativa, de tutela inibitória cível, e não cautelar, e assim devem irradiar seus efeitos enquanto persistir a situação de perigo que fundamentou a decisão.
No caso esta situação permanece, assim mantenho as medidas antes deferida por um período de mais seis meses, podendo ser prorrogado se necessário.

17.228. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001140-03.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: POLICIA CIVIL DE ARAIOSES
Advogado(s):
Réu: DANIEL CARDOZO DOS SANTOS, GEOVAN DOS SANTOS BARROS, WILLIAM DO NASCIMENTO
Advogado(s): ANTONIO JOSE MACHADO FURTADO DE MENDONCA(OAB/MARANHÃO Nº 14053)
Dessa feita, o motivo relevante não se verifica no presente momento processual, considerando que a instrução encontra-se encerrada, aguardando alegações finais por parte da defesa, de modo a garantir a prioridade legal estabelecida em face de processos de réu preso, como o caso vertente. Assim, deixo para apreciar o pedido quando da prolação da sentença.
Outrossim, determino a intimação da defesa de DANIEL CARDOZO DOS SANTOS para apresentação das alegações finais, no prazo legal de 5 (cinco) dias. Transcorrendo sem manifestação, determino a intimação pessoal do acusado para que, em igual prazo, constitua novo advogado no feito para apresentação da referida peça.
Ainda assim não acostado o petitório, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública para atuação no feito.

17.229. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000937-75.2019.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor: ANA PAULA RODRGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR-OAB/PI 4477
Réu: BRENO FERNANDO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
EX POSITIS, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de necessidade e urgência, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340\2006 e JULGO EXTINTO sem julgamento do mérito, com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal.

17.230. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000702-11.2019.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor: ROSANGELA MARIA DA COSTA SANTOS
Réu: JOAO CARLOS DE QUEIROZ
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
EX POSITIS, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de necessidade e urgência, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340\2006 e JULGO EXTINTO sem julgamento do mérito, com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal.

17.231. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000683-05.2019.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor: HELLINE DE SOUSA DO NASCIMENTO
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR-OAB/P 4477
Réu: MARCOS SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
EX POSITIS, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de necessidade e urgência, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340\2006 e JULGO EXTINTO sem julgamento do mérito, com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal.

17.232. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000544-53.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Réu: JOAO BATISTA DE ARAUJO OLIVEIRA
Advogado(s): LUDMILA DE ARAUJO COSTA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11366), ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8660), VALESKA FREIRE SEREJO(OAB/PIAUÍ Nº 15884)
Intimar a defesa para apresentar alegações finais em forma de memorias, no prazo igual e sucessivo de 05 (cinco) dias.

17.233. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001675-97.2018.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor: LARISSE SOUSA DE OLIVEIRA
Réu: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA VERAS
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
EX POSITIS, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de necessidade e urgência, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340\2006 e JULGO EXTINTO sem julgamento do mérito, com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal.

17.234. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002050-98.2018.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor: DAIANA MARIA DA SILVA CARVALHO
Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA MARIANO
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
EX POSITIS, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de necessidade e urgência, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340\2006 e JULGO EXTINTO sem julgamento do mérito, com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal.

17.235. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000122-44.2020.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor: MARIA JOZIANE GOMES DA SILVA
Réu: RODINEI MICHEL DE SOUZA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
EX POSITIS, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de necessidade e urgência, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340\2006 e JULGO EXTINTO sem julgamento do mérito, com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal.

17.236. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000223-18.2019.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor: ALEXANDRA RODRIGUES LUSTOSA SAMPAIO
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR-OAB/PI 4477
Réu: ALEXANDRE DANIEL FERREIRA DE SAMPAIO
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
EX POSITIS, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de necessidade e urgência, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340\2006 e JULGO EXTINTO sem julgamento do mérito, com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal.

17.237. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002208-22.2019.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor: ANA LUCIA SOUSA RODRIGUES
Réu: JOSE DE ARIMATEIA SOUSA RODRIGUES
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICA
EX POSITIS, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses de necessidade e urgência, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340\2006 e JULGO EXTINTO sem julgamento do mérito, com aplicação analógica do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal.

17.238. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000985-97.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: MANOEL MESSIAS NATIVIDADE LUIS, FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA COSTA
Advogado(s):
De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte a pretensão punitiva estatal para CONDENAR os réus FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA COSTA E MANOEL MESSIAS NATIVIDADE LUIZ, já qualificados nos autos, como incurso nas penas do crime previsto no art. 155, § 1° e § 4°, IV, do Código Penal.

17.239. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001489-06.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CARLOS EDUARDO CARVALHO PAULO
Advogado(s):
De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado CARLOS EDUARDO CARVALHO PAULO como incurso no crime previsto no art. 157, §2°, VII do CPB

17.240. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001535-92.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: MAYKE DE ARAUJO PEREIRA, JOANA ESPIRITO SANTO, CARLOS DE MARIA BARROS
Advogado(s):
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa e mantenho a prisão preventiva em desfavor de MAYKE DE ARAUJO PEREIRA e JOANA ESPIRITO SANTO.
No ensejo, tendo em vista a Portaria Nº 566/2021 - PJPI/TJPI/SECREPRE, de 04 de março de 2021, que estabelece medidas a serem adotadas, no período de 08 a 15 de março de 2021, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, observadas as ações necessárias para prevenção do contágio pelo novo Coronavírus - Covid 19, inclusive a suspensão das audiências a serem realizadas de forma mista (presencial e videoconferência), redesigno a audiência que ocorreria no dia 11/03/2021, para o dia 08/04/2021, às 13h00min.

17.241. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001635-47.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GILVAN MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s):
Tendo em vista a Portaria Nº 566/2021 - PJPI/TJPI/SECREPRE, de 04 de março de 2021, que estabelece medidas a serem adotadas, no período de 08 a 15 de março de 2021, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, observadas as ações necessárias para prevenção do contágio pelo novo Coronavírus - Covid 19, inclusive a suspensão das audiências a serem realizadas de forma mista (presencial e videoconferência), redesigno a audiência que ocorreria no dia 10/03/2021, às 10h00min, para o dia 07/04/2021, às 13h00min.

17.242. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000414-42.2020.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL
Advogado(s):
Réu: SÂMIA PRISCILA SANTANA ARAÚJO, IRACI SOUZA SOARES, CASSIO DOS SANTOS FEITOSA, FABIANO DOS SANTOS COSTA
Advogado(s): MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10714), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
Nesta senda, chamo o feito a ordem para designar um novo interrogatório da ré Sâmia Priscila Santana Araújo, para o dia 29/04/2021, às 12h30min, devendo ser expedida carta precatória ao juízo deprecado, para que a mesma seja intimada a apresentar-se na data e hora supracitados, à audiência no Fórum da Comarca de Parnaíba-PI, nesta Vara Criminal.

17.243. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003884-78.2014.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM PARNAÍBA -PI
Advogado(s): CASSIO FERREIRA MAGALHAES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 39403)
Indiciado: ADRIANA GOMES SOBRINHO, ANTONIO PAIZINHO NETO, FERNANDO PERES DA SILVA, FABIANO SILVEIRA DA SILVA, FLÁVIO ANTÔNIO DO NASCIMENTO SOUZA, JOSE LINDEMBERG COSTA DOS SANTOS, LUÍS DE SOUSA CARNEIRO, LUKAS BERG SANTANA ALVES, ANA PATRÍCIA SOUSA DOS ANJOS, VANIA MARIA DE OLIVEIRA CARNEIRO, LUCAS DE OLIVEIRA VIEIRA, JOSE DE SOUSA CARNEIRO, MARIA DO LIVRAMENTO PINHO DA SILVA
Advogado(s): LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR(OAB/MARANHÃO Nº 5779)
Ante o exposto, com fulcro no art. 316 do CPP, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA de FERNANDO PERES DA SILVA e MARIA DO LIVRAMENTO PINHO DA SILVA para, com supedâneo no art. 282, incs. I e II, e §§ 1º e 2º, do CPP, aplicar as medidas previstas no art. 319, inc. I, do CPP - comparecimento em juízo, com periodicidade mensal - 319, inc. IV, do CPP - proibição de ausentar-se da comarca e - 319, inc. V, do CPP - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, das 22h00min até as 06h00min.

17.244. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001059-54.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ DE JESUS DO NASCIMENTO LEITE
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)
Tendo em vista a Portaria Nº 566/2021 - PJPI/TJPI/SECREPRE, de 04 de março de 2021, que estabelece medidas a serem adotadas, no período de 08 a 15 de março de 2021, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, observadas as ações necessárias para prevenção do contágio pelo novo Coronavírus - Covid 19, inclusive a suspensão das audiências a serem realizadas de forma mista (presencial e videoconferência), redesigno a audiência que ocorreria no dia 10/03/2021, às 09h00min, para o dia 07/04/2021, às 12h30min.

17.245. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001577-44.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: PAULO FELIPE PEREIRA DA COSTA, ZIDAC DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491)
ATO ORDINATÓRIO: 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s),

para comparecer(em) à Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no **dia 24 de MARÇO de 2021, às 08:00 horas,** nos autos acima epigrafados. Aos 10.03.2021. Eu, Artur Cerqueira Prado, Estagiário, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

17.246. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001027-49.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA, JOSE CLAUDINO SALES, JANAINA RODRIGUES SILVA, REGINO CARNEIRO DOS ANJOS, GLAUTER RUINIVAN SILVEIRA
Advogado(s): MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/MARANHÃO Nº 8119), IGO SERVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13601), FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), RAYLENA VIEIRA ALENCAR SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12673), AFRANIO DE BRITO VAZ(OAB/PIAUÍ Nº 8457), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516), ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11623), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 3579), WELDER DE ASSIS MIRANDA(OAB/GOIÁS Nº 28384), CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5424)
Desse modo, a fim de que os acusados que se encontram devidamente citados não sejam prejudicados com o inevitável retardamento da ação penal motivado pelas providências atinentes à citação do acusado Glauter Ruinivan Silveira, determino, com fundamento no art. 80 do Código de Processo Penal, a separação de autos, prosseguindo-se nestes autos a ação contra os acusados ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA, JOSE CLAUDINO SALES, JANAINA RODRIGUES SILVA, REGINO CARNEIRO DOS ANJOS, e, em autos apartados, a serem formados com cópias de todas as peças do processo, a relativa ao acusado GLAUTER RUINIVAN SILVEIRA.
Dando seguimento ao iter processual, infere-se que o processo ainda continua em fase de alegações finais por parte da defesa, motivo pelo qual oportunizo, mais uma vez, a intimação dos patronos constituídos pelos réus, de modo que os acusados não sofram qualquer prejuízo no patrocínio de suas defesas, para, no prazo igual e comum de 5 (cinco) dias, apresentem alegações finais em forma de memoriais, sob pena do previsto no art. 265 do CPP e demais sanções legais.
Quanto aos pedidos de liberdade/revogação formulados pela defesa dos acusados Antonio Carlos Santos Pereira e José Claudino Sales, não sendo estes substitutivos das alegações finais que lhes cabia já ter apresentado e por serem pleitos que poderiam ter sido simplesmente carreados no corpo da peça até hoje não acostada, deixo para apreciá-los após apresentação dos referidos memoriais.

17.247. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003112-62.2007.8.18.0031
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA BEATRIZ MARQUEZ BEZERRA
Advogado(s): JOAO MEDEIROS DA ROCHA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6008)
Inventariado: JOAO BATISTA MARQUES, RAIMUNDA SANTIAGO MARQUES
Advogado(s): MANOEL BEZERRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4478)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 10 de março de 2021
NATHALIA SOUZA COSTA
Estagiário(a) - 29212

17.248. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002545-26.2010.8.18.0031
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DE JESUS VERAS DA SILVA, JANAINA BEZERRA SILVEIRA
Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205-B), ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4385)
Inventariado: JOSE REGINALDO CASTRO SILVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 10 de março de 2021
NATHALIA SOUZA COSTA
Estagiário(a) - 29212

17.249. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000477-38.2009.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: JAILSON DA SILVA LIMA
Advogado(s):
Assim, DECLARO extinta a punibilidade nos termos do art. 107, IV, CP, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória das penas

restritivas de direito substitutiva à pena restritiva de liberdade e da pena de multa em execução nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP. Intime-se a defesa na forma do art. 392, CPP. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa nos registros

17.250. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000254-70.2018.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: TEOBALDO JOSÉ DE CARVALHO (SEM INDICIAMENTO)
Advogado(s):
Considerando a manifestação da Polícia Civil de do Ministério Público, mantenho o arquivamento dos presentes autos de inquérito por ausência de prova de culpa, ressalvando a possibilidade de reabertura, em vista de novos fatos que justifiquem a medida, a teor do art. 18 do CPP. Após formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. Intimem-se

17.251. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000930-54.2014.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JANES MARTINS UCHÔA BRAGA
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre os cálculos apresentados pela contadoria.

17.252. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000640-10.2012.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre os cálculos apresentados pela contadoria.

17.253. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000754-41.2015.8.18.0065
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG CIFRA GE
Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)
Faço vista dos autos às partes para, no prazo de 15 dias, se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela contadoria.

17.254. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000512-14.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZA LOPES DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PEDRO II, 10 de março de 2021
ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO
Escrivão(ã) - 26599

17.255. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001468-64.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZA FERREIRA NEVES DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PEDRO II, 10 de março de 2021
ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO
Escrivão(ã) - 26599

17.256. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001450-43.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PEDRO II, 10 de março de 2021
ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO
Escrivão(ã) - 26599

17.257. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000355-41.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA UCHÔA GOMES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PEDRO II, 10 de março de 2021
ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO
Escrivão(ã) - 26599

17.258. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000142-35.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA FRANCISCA FERREIRA NEVES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PEDRO II, 10 de março de 2021
ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO
Escrivão(ã) - 26599

17.259. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PICOS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PICOS
PROCESSO Nº 0000701-09.2008.8.18.0032
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Requerente: GILDARLAN ARAÚJO DOS REIS
Requerido: O ESTADO DO PIAUÍ
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PICOS, 10 de março de 2021
VITOR HUGO OLIVEIRA SANTANA
Analista Judicial - 27878

17.260. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PICOS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PICOS
PROCESSO Nº 0000376-87.2015.8.18.0032
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: GILDARLAN ARAÚJO DOS REIS
Réu: ESTADO DO PIAUÍ (POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PICOS, 10 de março de 2021
VITOR HUGO OLIVEIRA SANTANA
Analista Judicial - 27878

17.261. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PICOS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PICOS
PROCESSO Nº 0000630-89.2017.8.18.0032
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE JESUS LUZ ARAÚJO
Réu: . O ESTADO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PICOS, 10 de março de 2021
VITOR HUGO OLIVEIRA SANTANA
Analista Judicial - 27878

17.262. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000321-63.2020.8.18.0032
Classe: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica
Autor: PROMED- URBANO LEAL NETO
Advogado(s): GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6917), ANA CHIRLES DE SOUSA NETA(OAB/PIAUÍ Nº 230-B), JOSÉ FRANCISCO BARBOSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 6514)
Réu: JOSE CARNEIRO TELES
Advogado(s):
DESPACHO: Intima partes acerca da decisão prolatada em 17 de março de 2020.

17.263. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000121-12.2017.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ANGELINA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.264. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002188-96.2017.8.18.0032
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Requerido: WILLAMES SOUSA BRAZ

Advogado(s): EDUARDO SERAFIM NEIVA DE ALBUQUERQUE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11446)
Ante o exposto e do mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a representação para ABSOLVER o adolescente WILLAMES SOUSA BRAZ, das acusações de atos infracionais análogos aos descritos como crime nos artigos. 33 e 35, da Lei 11.343/06, fundamentando a absolvição no artigos 189, inciso IV, do ECA, pois não há provas de que o adolescente tenha concorrido para o cometimento das infrações penais. Sem custas. Após o transito em julgado, arquive-se com as cautelas legais.

17.265. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001246-59.2020.8.18.0032
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: FELIPE DE SOUSA SANTOS GOMES
Advogado(s): RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8723), TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 4978)
DESPACHO: Face a não realização da audiência designada para o dia 24/02/2021, a requerimento do Ministério Público, redesigno uma nova data para o dia 25 de MARÇO 2021, às 12:00 horas, que será realizada por videoconferência. Intimem-se/oficie-se na forma do despacho anterior. Cumpra-se. Sobre o requerimento formulado pela defesa do acusado em protocolo eletrônico Nº 0001246-59.2020.8.18.0032.5014, abra-se vista ao Ministério Público. PICOS, 4 de março de 2021. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

17.266. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000993-73.2017.8.18.0033
Classe: Inquérito Policial
Representante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DESTA CIDADE DE PIRIPIRI-PI
Autor do fato: MATEUS GOMES FERNANDES
Advogado(s): PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 10124)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara intima a advogada Dra. PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO, (OAB/PIAUÍ Nº 10124), da sentença proferida no processo em epiografe. Piripiri/Pi, 10/03/2021. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Juducual o digitei.

17.267. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000137-33.2019.8.18.0068
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PORTO - PI
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO FRANCISCO SANTIAGO DE SOUZA, JOSÉ CARLOTA LIMA NETO, RAIMUNDO FORTES DE QUEIROZ NETO, EMERSON DOUGLAS DE SOUSA, RONALDO ROCHA DE QUEIROZ
Advogado(s): JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)
Assim, acolho as razões expostas pelo Ministério Público, e DETERMINO o
ARQUIVAMENTO do feito, por ausência de elementos hábeis à propositura da denúncia.

17.268. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000096-37.2017.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOSE ALVES DE NAZARÉ JUNIOR
Advogado(s):
Ante tais considerações e na forma do art. 107, I, do Código Penal, DECLARO
EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOSE ALVES DE NAZARÉ JUNIOR, já
qualificado nos autos, no que pertence ao fato delituoso envolvido neste processo.
Sem custas.
Ciência ao Ministério Público.
Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e
arquivem-se os autos.
Publique-se, registre-se e intimem-se

17.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000260-03.2016.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: OTACILIA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO FINASA BMC S/A)
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os advogdos das partes, para no prazo legal de 05(cinco) dias, com a juntada do Acórdão, requererem o que entender de direito junto ao sistema PJ-E. Regeneração-PI, 10 de março de 2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário.

17.270. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000064-94.2017.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ/PI
Advogado(s):
Réu: SÉRGIO BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s):

JULGAMENTO-MANDADO

RELATÓRIO Trata-se de Ação Penal, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, em face de SÉRGIO BARBOSA DE SOUSA, já devidamente qualificado na denúncia, fundando-se em provas colhidas em sede de procedimento inquisitorial, que constam nos autos, pugnando pela condenação do réu na pena do art. 14 da Lei n° 10.826/2003. Narra a peça acusatória que o denunciado, no dia 09/09/2016, estava em frente à sua residência, na cidade de Baixa Grande do Ribeiro/PI, portando uma arma de fogo e ameaçando transeuntes. Tomando conhecimento dos fatos, as autoridades policiais empreenderam diligências com a finalidade de encontrar o denunciado, logrando êxito. Em busca pessoal e na residência do denunciado, foi encontrado um revólver calibre .38 e 4 (quatro) munições intactas, conforme consta do auto de apresentação e apreensão, acostado ao Inquérito Policial. Em interrogatório perante o delegado de polícia, o denunciado confirmou estar portando a referida arma de fogo no dia acima referido. Pugnou o órgão ministerial, ao final da peça acusatória, pela condenação do acusado. A denúncia foi recebida em 11/07/2017. Laudo de Exame Pericial, de balística forense, enviado pelo Instituto de Criminalística em 06/10/2017. Concedida a liberdade provisória do acusado em 09/01/2018, com arbitramento de medidas cautelares diversas da prisão. Citado, o denunciado apresentou resposta à acusação em 15/10/2019, na qual pugnou por sua inocência. Nesse ínterim, foi decretada a sua prisão preventiva em 04/07/2019, pelo descumprimento das medidas cautelares arbitradas por este Juízo. Ratificado o recebimento da denúncia em 22/10/2019, e revogada a prisão do acusado na mesma data. Posteriormente, designou-se audiência de instrução e julgamento, a qual foi realizada efetivamente em 30/09/2020, com a realização da oitiva de testemunhas e do interrogatório do Réu. Na ocasião, acusação e defesa apresentaram alegações finais orais. É o relatório. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO De início, importa ressaltar que o processo teve sua regular tramitação, sem qualquer irregularidade ou nulidade vislumbrada, sendo assegurados, na forma da lei, os princípios do contraditório e da ampla defesa. Inexistindo vícios, passo ao exame do mérito. De acordo com o relatório acima elucidado, trata-se o presente feito de ação penal pública na qual houve denúncia por crime de porte ilegal de arma de fogo e munições de uso permitido (art. 14 da Lei 10.826/2003). A materialidade do crime de porte de arma de fogo resta provada pelo auto de exibição e apreensão, constante nos autos, e pelo contexto probatório dos autos. Outrossim, a autoria delitiva resta suficientemente demonstrada, uma vez que o acusado foi preso em flagrante portando a arma e as munições apreendidas. Ademais, no interrogatório em juízo, o réu confessou a prática do delito. Com a rigorosa e completa leitura do processo, resta comprovada a materialidade e autoria delitiva, pois o denunciado confessou em juízo, e somado os demais elementos comprobatórios dos autos, vê-se que não há outro entendimento a não ser o do reconhecimento da responsabilidade penal do acusado. Dentre os crimes previstos pelo Estatuto do Desarmamento (Lei nº. 10.826/2003), encontra-se o porte ilegal de arma, tipificado no art. 14, cuja consumação admite várias condutas, senão vejamos: "Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guar ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:" Conforme se observa, a simples ocorrência de uma das elementares do tipo penal já caracteriza a consumação do delito, sendo irrelevante o fato do agente ser ou não o proprietário da arma. Acerca da matéria: "APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - ART. 14 DA LEI Nº10.826/2003 - SENTENÇA CONDENATÓRIA-RECURSO DA DEFESA -PLEITO DE ABSOLVIÇÃO IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA EMATERIALIDADE DEMONSTRADA - NEGATIVADE PROPRIEDADE DA ARMA - IRRELEVÂNCIA -TIPO PENAL DE AÇÃO MÚLTIPLA -TRANSPORTE DA ARMA SUFICIENTE PARA A CONFIGURAÇÃO DO DELITO - CIÊNCIA DO TRANSPORTE - PORTE COMPARTILHADO - PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - PENA SUBSTITUTIVA PROPORCIONAL À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O fato de o agente estar transportando a arma, por si só, é suficiente para configurar o crime, sendo irrelevante o a circunstância de não ser o proprietário. A ciência acerca do porte de arma é suficiente para a configuração do crime, na forma de porte compartilhado. Por se tratar o crime de porte de arma de tipo penal de ação múltipla, basta para configuração do delito a execução de qualquer um dos cinco verbos mencionado no tipo penal: portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer." (TJPR - 2ª C.Criminal - AC - 940.672-6 - Xambrê - Rel.: Gilberto Ferreira - Unânime - J. 07.02.2013). Portanto, a autoria delitiva encontra-se comprovada nos autos, tanto pela confissão do acusado, como pelas demais provas colhidas, não restando dúvida a este Juízo. O fato praticado pelo réu é típico e antijurídico. Sua culpabilidade resta comprovada já que não concorre nenhuma causa excludente da ilicitude ou da culpabilidade. Inexiste nos autos qualquer causa de exclusão do crime ou da culpabilidade dos acusados. Assim, a denúncia deve ser julgada procedente. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o réu SÉRGIO BARBOSA DE SOUSA pela prática do crime previsto no art. 14, da Lei nº. 10.826/2003. DOSIMETRIA DA PENA Em obediência ao princípio da individualização da pena, e com fundamento no art. 68 do Código Penal, passo à dosimetria da penalidade. 1ª Fase - Circunstâncias Judiciais Culpabilidade normal à espécie e não apresentou nenhum traço que justifique uma valoração negativa que não àquela já inerente à conduta típica. Não há registro de maus antecedentes, não podendo qualquer anotação de processo ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ). Não há elementos que permitam valorar a conduta social, bem como a personalidade do acusado. Os motivos do crime são correspondentes ao tipo. As circunstâncias do crime não fogem daquelas que já integram ao tipo. As consequências do crime são inerentes à sua capitulação legal. O comportamento da vítima em nada contribui para conduta do agente, não havendo o que se valorar. Pena-Base: Considerando as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª Fase - Agravantes e Atenuantes Na segunda fase de aplicação da pena, inexiste circunstância agravante. Por outro lado, milita em favor do acusado circunstância atenuante da confissão, prevista no art. 65, "d", do CP, contudo, consoante entendimento jurisprudencial sumulado no STJ (Súmula 231), a incidência desta circunstância não pode reduzir a fixação da pena em patamar ao inferior ao mínimo legal, razão pela qual mantenho como pena intermediária a pena anteriormente estabelecida. 3ª Fase - Causas de aumento e diminuição Não há causas de aumento, nem de diminuição de pena. FIXO, PORTANTO, A PENA DEFINITIVA DE PRIVATIVA DE LIBERDADE NO SEU MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. O valor do dia-multa será de um décimo do salário-mínimo vigente à época do fato (30/08/2016), considerando-se a situação econômica do réu (art. 49, §1º, c/c art. 60, caput, ambos do CP). Acerca do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, em consonância com o disposto no art. 33, §2º, alínea "c", do Código Penal, a pena de reclusão imposta ao acusado deverá ser cumprida, desde o início, em regime aberto, considerando as circunstâncias judiciais analisadas. Considerando que a pena definitivamente fixada não é superior a 04 (quatro) anos, não tendo o crime sido cometido com violência ou grave ameaça, e tendo em vista que seus antecedentes, sua conduta social, já anteriormente examinadas, indicam a suficiência da imposição de penas alternativas para as finalidades de ressocialização, reprovação da conduta criminosa e prevenção da prática de novas infrações, tem o acusado, em face do preenchimento dos requisitos do art. 44, caput e incisos, do CP, o direito público subjetivo à SUBSTITUIÇÃO da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, a saber: a. Prestação de serviço junto a órgãos públicos situados na cidade onde reside o réu, a serem definidos pelo Juízo da execução penal, na base de uma hora por dia de condenação. b. Prestação pecuniária no valor de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) em prol de entidade pública ou privada com destinação social, valor este que poderá ser parcelado a critério do Juízo da Execução Penal em audiência admonitória. Ante a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito no parágrafo anterior, fica prejudicada a concessão da suspensão condicionada da pena em sua modalidade comum (artigo 77, inciso III, do CP). 1. 2. Saliente-se, desde já que, à luz do art. 44, §4°, do CP, o descumprimento injustificado da restrição acima exposta poderá ocasionar a conversão da pena em privativa de liberdade. Em virtude de não estarem presentes quaisquer requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Deixo de condenar o réu no pagamento das custas e despesas processuais, face ao seu alegado estado de pobreza. No tocante ao disposto no artigo 387, inciso IV do CPP, tendo em vista o contexto presente nestes autos e o depoimento de todos os ouvidos na assentada, deixo de fixar o valor mínimo de reparação por entender que não há elementos suficientes nos autos para apurar, de forma inequívoca, o valor do dano material

efetivamente sofrido pela vítima; tampouco esta, na qualidade de interessada, manifestou-se requerendo tal reparação. Determino, por fim, o encaminhamento da arma apreendida ao Comando do Exército para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do art. 25 da Lei 10.826/03 (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008). DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a) Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; b) Dê-se baixa na ação penal ora julgada e proceda-se com a distribuição, registro e autuação da execução penal desta sentença. c) Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o réu pessoalmente e o seu defensor. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. Documento assinado eletronicamente por UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 08/03/2021, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. RIBEIRO GONÇALVES, 8 de março de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

17.271. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000124-33.2018.8.18.0112
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FLÁVIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)
DESPACHO
Vistos etc. Diante do pedido retro, formulado pela defesa, determino a vista dos autos ao Ministério Público, para manifestação no prazo legal. Após, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 10 de março de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

17.272. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SANTA FILOMENA
PROCESSO Nº 0000001-58.2020.8.18.0114
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA FILOMENA-PI
Requerido: MAYLON GLEYDSON CASTRO MAGALHAES
Advogado(s): JULYANA PINHEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13403)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
De ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santa Filomena, INTIMA-SE a advogada do Réu Julyana Pinheiro Alves (OAB-PI nº13403) para ciência da expedição da carta precatória para oitiva da testemunha, bem como da designação da referida audiência designada pelo juízo deprecado conforme despacho contido nos presentes autos.
SANTA FILOMENA, 9 de março de 2021
ANNA PAULA MARCELA DOS SANTOS CARNEIRO
Oficial de Gabinete - Mat. nº 29892

17.273. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000305-72.2012.8.18.0135
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Advogado(s):
Executado(a): RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA, REGINA CELIA NUNES BARBOSA
Advogado(s):
Dispositivo EX POSITIS, reconheço a prescrição intercorrente e julgo improcedente a presente execução fiscal, a teor do disposto no art. 40, §4º da LEF c/c art. 487, II, do CPC/15. Sem custas e nem honorários. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

17.274. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000090-09.2006.8.18.0135
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO FEDERAL
Advogado(s):
Executado(a): JOAO ALBERTO GUIMARAES COELHO - ME
Advogado(s):
Dispositivo EX POSITIS, reconheço a prescrição intercorrente e julgo improcedente a presente execução fiscal, a teor do disposto no art. 40, §4º da LEF c/c art. 487, II, do CPC/15. Sem custas e nem honorários. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

17.275. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000285-57.2007.8.18.0135
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO FEDERAL
Advogado(s):
Executado(a): JOAO DE SANTANA ROCHA
Advogado(s):

Dispositivo EX POSITIS, reconheço a prescrição intercorrente e julgo improcedente a presente execução fiscal, a teor do disposto no art. 40, §4º da LEF c/c art. 487, II, do CPC/15. Sem custas e nem honorários. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

17.276. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000996-13.2017.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MAYLE MOURA LEOCÁDIO
Advogado(s): MOISES NUNES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 5122)
Réu:
Advogado(s):
Compulsando os autos verifico constar certidão informando que a audiência anteriormente designada não foi realizada em virtude da ausência de intimação do réu.
Nisso, redesigno para o dia 17/08/2021, às 15h30min no fórum local.
(...)

17.277. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001182-12.2012.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: LEONARDO SILVA LIMA
Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925)
Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos na denúncia para ABSOLVER o réu LEONARDO SILVA LIMA, já qualificado nos autos, por haver fundada dúvida sobre a existência do crime, nos termos do art. 386, VI do CPP.
Intimem-se o réu, nos termos do art. 392 do CPP.
Ciência ao Ministério Público.
Expedientes necessários.
Publique-se.
Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

17.278. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000788-34.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS DORES LIMA DIAS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
Destarte, com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil/2015, dou por satisfeita o presente cumprimento de sentença e, por conseguinte, declaro por sentença a sua extinção. P. R. Intimem-se. Expeçam-se os respectivos alvarás para levantamento do valor depositado, individualizando os valores devidos à parte autora e a seu advogado. Proceda-se na forma recomendada pelo Ofício Circular n. 85/2020, da lavra do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, expedido nos autos do processo SEI n. 20.0.000027931-6. Após, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição com as formalidades de estilo. Cumpra-se.

17.279. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000240-04.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO ROSA RODRIGUES
Advogado(s): HILDEGARD COSTA BEZERRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 35190)
Réu: CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A
Advogado(s): NAIRANE FARIAS RABELO LEITÃO(OAB/PERNAMBUCO Nº 28135)
Destarte, com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil/2015, dou por satisfeita o presente cumprimento de sentença e, por conseguinte, declaro por sentença a sua extinção. P. R. Intimem-se. Expeçam-se os respectivos alvarás para levantamento do valor depositado, individualizando os valores devidos à parte autora e a seu advogado. Proceda-se na forma recomendada pelo Ofício Circular n. 85/2020, da lavra do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, expedido nos autos do processo SEI n. 20.0.000027931-6. Após, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição com as formalidades de estilo. Cumpra-se.

17.280. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000174-10.2006.8.18.0135
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: WESLAINE DA SILVA GOMES, ELAINE DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): MERCIANE NUNES MAURIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8238)
Requerido: THIAGO GOMES DA SILVA
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, tendo em vista a justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Trânsito em julgado imediato, arquivem-se.

17.281. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0001285-19.2012.8.18.0135
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: TERESINHA CECILIA DE OLIVEIRA
Réu: BANCO BRADESCO PROMOTORA S/A
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 10 de março de 2021
MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO
Secretário(a) - 26582

17.282. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000918-53.2016.8.18.0135
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: DELMIRO RODRIGUES COELHO, FERNANDO DIAS DA CRUZ, GILDENOR DA SILVA, JONAS RODRIGUES DA COSTA, JOSE DIAS DA CRUZ, JOSE ROBERTO FERREIRA, MARCELINO RAIMUNDO COELHO, VALTER RODRIGUES COELHO
Requerido: JOSE MILTON COELHO
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 10 de março de 2021
MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO
Secretário(a) - 26582

17.283. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000207-09.2020.8.18.0135
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Requerido: RIVELINO SILVA DIAS
Advogado(s): ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 14558)
Diante da defesa apresentada, não verifico nos autos qualquer causa de absolvição sumária prevista no art. 397 do CPP.
Nisso designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/08/2021 às 15h00min, no fórum local.
(...)

17.284. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000203-60.2006.8.18.0135
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: O BANCO DO BRASIL S.A
Executado(a): JERCÉLIO NUNES DE OLIVEIRA ME, JERCELIO NUNES DE OLIVEIRA.
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 10 de março de 2021
MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO
Secretário(a) - 26582

17.285. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000162-10.2017.8.18.0135
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10710), JONELITO LACERDA DA PAIXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)
Compulsando os autos verifico constar certidão deste juízo informando que a audiência anteriormente designada não aconteceu em virtude de problemas técnicos junto ao sistema CISCO WEBEX MEETINGS.
Nisso chamo o feito à ordem para designar o dia 17/08/2021, às 08h30min, para a realização de audiência de instrução e julgamento.
(...)

17.286. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000015-52.2012.8.18.0072
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 11ª DRPC-ÁGUA BRANCA-PI
Advogado(s):
Indiciado: MAGNO NUNES DA SILVA
Advogado(s): DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9295)
SENTENÇA: Vistos. Compulsando os autos, observo que o fato previsto no art. 329 do CPB, possui a pena privativa de liberdade máxima no patamar de 02 (dois) anos de detenção, sendo o prazo da prescrição da pretensão punitiva em abstrato, portanto, de 04 (quatro) anos, conforme artigo 109, V do Código Penal. Tendo em vista a data do fato e que, desde então, não há nos autos qualquer causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, verifica-se que transcorreram mais 05 (cinco) anos entre o recebimento da denúncia e a presente data. Nessa linha de raciocínio, a prescrição virtual funda-se na ideia de antever a pena que seria aplicada ao crime e, em contraste com os lapsos previstos no art. 109 do Código Penal, antecipadamente, reconhecer estar prescrito o delito em questão. Como é cediço, em caso de eventual condenação, a pena em concreto a ser fixada terá como parâmetros as circunstâncias pessoais explícitas nos autos, as quais, no caso vertente, não se mostram desfavoráveis ao agente/investigado/acusado. Assim, eventual condenação, o resultado não diferirá do mínimo legal ou não se distanciará demasiadamente desta, ficando em 01 (um) ano. Desse modo, ainda que haja possível condenação, o lapso prescricional a ser aplicado seria aquele previsto no art. 109, inciso V, do Código Penal. Sendo assim, a prescrição da pretensão punitiva já se encontra alcançada. Não obstante à ausência de previsão legal e existência de argumentos contrários à aplicação do instituto, vê-se que a aplicabilidade da prescrição em perspectiva apoia-se no princípio da economia processual, da instrumentalidade das formas e da celeridade da justiça, e vai de encontro ao Parecer Ministerial exarado nos autos. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado com base na prescrição virtual da pretensão punitiva, e assim o faço de ofício, tendo como fulcro os artigos 107, IV do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, inclusive dando baixa nas anotações e registros.

17.287. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000564-86.2017.8.18.0072
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PI
Advogado(s):
Menor Infrator: JOSÉ GLEBESON GOMES
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos. Compulsando os autos, observo que o fato previsto no art. 180, § 3º do CPB, possui a pena privativa de liberdade máxima no patamar de 01 (um) ano de detenção, sendo o prazo da prescrição da pretensão punitiva em abstrato, portanto, de 03 (três) anos, conforme artigo 109, VI do Código Penal. Tendo em vista a data do fato e que, desde então, não há nos autos qualquer causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, verifica-se que transcorreram mais 03 (três) anos entre o fato e a presente data. Nessa linha de raciocínio, a prescrição virtual funda-se na ideia de antever a pena que seria aplicada ao crime e, em contraste com os lapsos previstos no art. 109 do Código Penal, antecipadamente, reconhecer estar prescrito o delito em questão. Deve-se ainda observar que o réu era menor de 21 anos na data do fato, fazendo jus a redução do prazo prescricional pela metade, como dispõe o art. 115 do CPP. Como é cediço, em caso de eventual condenação, a pena em concreto a ser fixada terá como parâmetros as circunstâncias pessoais explícitas nos autos, as quais, no caso vertente, não se mostram desfavoráveis ao agente/investigado/acusado. Assim, eventual condenação, o resultado não diferirá do mínimo legal ou não se distanciará demasiadamente desta, ficando em 01 (um) ano. Desse modo, ainda que haja possível condenação, o lapso prescricional a ser aplicado seria aquele previsto no art. 109, inciso VI, do Código Penal. Sendo assim, a prescrição da pretensão punitiva já se encontra alcançada. Não obstante à ausência de previsão legal e existência de argumentos contrários à aplicação do instituto, vê-se que a aplicabilidade da prescrição em perspectiva apoia-se no princípio da economia processual, da instrumentalidade das formas e da celeridade da justiça, e vai de encontro ao Parecer Ministerial exarado nos autos. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado com base na prescrição virtual da pretensão punitiva, e assim o faço de ofício, tendo como fulcro os artigos 107, IV do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público.

17.288. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000658-34.2017.8.18.0072
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PI
Advogado(s):
Autor do fato: BISMARCK DA SIVA COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos. Compulsando os autos, observo que o fato previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/06, não possui pena privativa de liberdade, sendo o prazo da prescrição da pretensão punitiva em abstrato, portanto, de 02 (dois) anos, conforme artigo 30 da referida Lei. Tendo em vista a data do fato e que, desde então, não há nos autos qualquer causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, verifica-se que transcorreram mais 03 (três) anos entre o fato e a presente data. Nessa linha de raciocínio, a prescrição virtual funda-se na ideia de antever a pena que seria aplicada ao crime e, em contraste com os lapso previsto no art. 30 da Lei nº 11.343/06, antecipadamente, reconhecer estar prescrito o delito em questão. Não obstante à ausência de previsão legal e existência de argumentos contrários à aplicação do instituto, vê-se que a aplicabilidade da prescrição em perspectiva apoia-se no princípio da economia processual, da instrumentalidade das formas e da celeridade da justiça, e vai de encontro ao Parecer Ministerial exarado nos autos. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado com base na prescrição virtual da pretensão punitiva, e assim o faço de ofício, tendo como fulcro o art. 30 da Lei nº 11.343/06. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, inclusive dando baixa nas anotações e registros.

17.289. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001235-77.2015.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SAO RAIMUNDO NONATO-PI,
Réu: CARLOS EDUARDO RIBEIRO NUNES
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.290. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000650-88.2016.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ESTEVAO BRAGA DOS SANTOS
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.291. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000413-20.2017.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Réu: REGINALDO DOS SANTOS SOARES
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.292. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001819-76.2017.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI
Indiciado: ERNANDO AMORIM SILVA
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.293. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000099-23.2019.8.18.0132
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: EDICARLOS RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 10 de março de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

17.294. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000089-47.2017.8.18.0132
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: MANOEL EVANGELISTA LIMA LOPES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 10 de março de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

17.295. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000047-90.2020.8.18.0132
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, AGRICIO MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s):

Deprecado: JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO/PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 10 de março de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

17.296. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000047-27.2019.8.18.0132
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: LUCAS RODRIGUES FERREIRA
Advogado(s): ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 13267)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM Juiz de Direito deste Juizado Especial, INTIME-SE o autor do fato para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento integral da transação penal determinada em sentença.

17.297. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000022-14.2019.8.18.0132
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ROBERVAL PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ADILIO SANTANA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 14844)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o Autor do Fato ROBERVAL PEREIRA DE OLIVEIRA intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento integral de transação penal de prestação de serviços comunitários.

17.298. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000232-82.2018.8.18.0073
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CRIME DA COMARCA DE REMANSO - BA
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, JOSIANO LUIZ DE SOUSA
Advogado(s): ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 13267)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o Autor do Fato intimado JOSIANO LUIZ DE SOUSA para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento integral de transação penal.

17.299. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000177-17.2019.8.18.0132
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: GUTEMBERG DA SILVA FERREIRA
Advogado(s): KLEISAN ROBSON RIBEIRO DE NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 262-B)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o Autor do Fato GUTEMBERG DA SILVA FERREIRA intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento integral de transação penal, tendo em vista que só foram realizadas duas parcelas da prestação pecuniária.

17.300. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000170-25.2019.8.18.0132
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: WANDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6693)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o Autor do Fato WANDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento integral de transação penal, devendo apresentar comprovante de pagamento de prestação pecuniária.

17.301. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000054-19.2019.8.18.0132
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ODERALDO DE BRITO SOUSA JUNIOR
Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o Autor do Fato ODERALDO DE BRITO SOUSA JUNIOR intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento integral de transação penal de prestação de serviços comunitários.

17.302. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000051-64.2019.8.18.0132
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JORDANE ROCHA DE AQUINO
Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM Juiz de Direito deste Juizado Especial,INTIME-SE o autor do fato JORDANE ROCHA DE AQUINO para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento integral da transação penal determinada em sentença.

17.303. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000033-43.2019.8.18.0132
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ROBERVAL DAMASCENO OLIVEIRA
Advogado(s): ULISSES JOSE DA SILVA NETO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11350)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o Autor do Fato intimado ROBERVAL DAMASCENO OLIVEIRA para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento integral de transação penal, devendo juntar comprovante de frequência do último mês de prestação de serviços.

17.304. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000176-32.2019.8.18.0132
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: PAULICEIA CAMPOS BRAGA
Advogado(s): IURY DE OLIVEIRA PASSOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16390)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o Autor do Fato intimado PAULICEIA CAMPOS BRAGA para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento integral de transação penal, devendo juntar comprovante de pagamento de prestação pecuniária.

17.305. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000146-94.2019.8.18.0132
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: EDUARDO LIMA DE NEGREIROS
Advogado(s): MARCO TULIO ARAUJO DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 250)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o Autor do Fato intimado EDUARDO LIMA DE NEGREIROS para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento integral de transação penal, devendo juntar comprovante de pagamento da última parcela de prestação pecuniária.

17.306. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000136-50.2019.8.18.0132
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: DANILO FERREIRA SANTANA
Advogado(s): JOAQUIM MAURICIO COSTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4617)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o Autor do Fato intimado DANILO FERREIRA SANTANA para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento integral de transação penal, devendo juntar comprovante de frequência de prestação de serviços.

17.307. SENTENÇA - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

Processo nº 0000032-78.2007.8.18.0132
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DUMERCINO NASCIMENTO DE SOUSA
Advogado(s):
Réu: CONSTRUTORA BELART LTDA
Advogado(s):
"(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA a presente execução, na forma do art. 485, incisos II, III e VI do CPC, c/c art. 51, § 1º da Lei 9099/95. (...)"

17.308. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000053-34.2019.8.18.0132
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JUARAN SILVA VILANOVA
Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o Autor do Fato intimado JUARAN SILVA VILANOVA para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento

integral de transação penal, devendo apresentar frequência de serviços comunitários.

17.309. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000071-89.2018.8.18.0132
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: MANOEL DE OLIVEIRA GOMES
Advogado(s): EMERSON FOLHA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 6239)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o Autor do Fato intimado MANOEL DE OLIVEIRA GOMES para,no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento integral de transação penal, devendo comprovar tratamento.

17.310. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000139-73.2017.8.18.0132
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s): ELVES DIAS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12026)
Autor do fato: CARLOS ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica o Autor do Fato CARLOS ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento integral de transação penal, juntando aos autos o comprovante de prestação pecuniária.

17.311. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000175-47.2019.8.18.0132
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: LAUDIANA DIAS MIRANDA
Advogado(s): CARLIENE DA MOTA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 13142)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o Autor do Fato intimado LAUDIANA DIAS MIRANDA para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento integral de transação penal, devendo apresentar frequência de serviços comunitários.

17.312. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000639-22.2017.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JEAN JOSÉ DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Assim sendo, designo audiência para oitiva das testemunhas indicadas na denúncia para o dia 01 de abril de 2021 às 09:00 horas, a ser realizada integralmente por meio de videoconferência, através do aplicativo Microsoft Teams. Comunique-se ao juízo deprecado, através do SEI, para que informe o e-mail a ser enviado o link no dia da audiência e disponibilize sala e equipamento adequado para realização do ato, caso as testemunhas não possuam meios para participação. Caso as testemunhas possuam equipamento adequado (notebook e/ou smartphone) e internet compatível a participarem da audiência, podem entrar em contato diretamente com a Secretaria desta Comarca, por meio do telefone (89) 3456-1379, o qual também funciona como watts e encaminhar seus e-mails para realização da audiência, o que supre o seu comparecimento ao juízo deprecado. Intime-se a defesa do acusado para que, até 24 horas, antes do dia da audiência informe o e-mail para envio do link. Expedientes necessários para realização do ato.

17.313. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001624-88.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA LEONTINA DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.314. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000555-89.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RITA MARIA DE CARVALHO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do

Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.315. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001730-50.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ESPEDITO ELIAS DA COSTA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.316. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000697-25.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 18573)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.317. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001179-70.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO APOLÔNIO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 15752)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.318. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001207-72.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSEFA IRENE DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.319. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001178-85.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA APOLÔNIA DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 15752)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda,

INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.320. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002450-17.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CARMELITA DE ARAÚJO MENDES
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.321. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001766-92.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MENG - ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(s): FLÁVIA CICCOTTI(OAB/SÃO PAULO Nº 200613), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): PROCURADOR DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.322. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000609-84.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.323. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000546-05.2007.8.18.0076
Classe: Monitória
Autor: LUAUTO CAR LTDA
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
Réu: ANTONIO FRANCISCO GOMES SILVA
Advogado(s):
PROCEDA-SE à a busca de veículo pelo sistema RENAJUD em nome do executado (ANTONIO FRANCISCO GOMES SILVA, CPF 105.571.303-44). INTIMEM-SE as partes, devendo a parte autora requerer o que entender cabível para o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários. Cumpra-se.

17.324. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000074-91.2013.8.18.0076
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5397), JOAO MARCELLO MADEIRA DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 8116)
Executado(a): GRAFITTE MÓVEIS LTDA, JWC LTDA - ME, JWC I LTDA, JWC II LTDA, JWC III LTDA, VALDEMAR & CIA LTDA (GRAFITTE CONSTRUÇOES), JOSÉ WILSON COSME DE CARVALHO, LUISA MARIA DANTAS COSME, JOSÉ CARLOS MARIANO DA SILVA, OTÁVIO ARAÚJO DOS SANTOS, EMERSON LINCOLN GOMES BEZERRA, CICERO COSME SOBRINHO, WILKYNSON DANTAS COSME
Advogado(s): HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 9273)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.325. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000427-68.2012.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LENITA CARNEIRO
Advogado(s): SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2709), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ (TCE - PI)
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.326. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000586-32.2017.8.18.0077
Classe: Interdição
Interditante: SALVADOR AMANCIO DOS SANTOS
Advogado(s): LUZIMARY VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8150)
Interditando: SALVADORA AMANCIO DOS SANTOS
Advogado(s): LUZIMARY VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8150)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Compareça, o interditante, perante a Secretaria Judicial, para assinar e retirar o termo de curatela definitiva da interditada. URUÇUÍ, 10 de março de 2021. KASSIO GALENO BARBOSA DE SOUSA, Analista Judicial - 29939.

17.327. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001042-84.2014.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SUELÂNIA PINHEIRO DE ALMEIDA CUNHA
Advogado(s): LAISE WERNER(OAB/PIAUÍ Nº 9669)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração interpostos pela parte requerida.

17.328. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000108-75.2004.8.18.0078
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO GILSON VELOSO CHAVES
Advogado(s): MARCÍLIO COSTA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6251)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. VALENÇA DO PIAUÍ, 10 de março de 2021. Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial - 26566.

17.329. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001003-84.2014.8.18.0078
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
Advogado(s): EDNEY MARTINS GUILHERME(OAB/PIAUÍ Nº 7030), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: REGINA AMARO DE SOUSA
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Valença do Piauí, 10 de março de 2021. Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, 26.566.